



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 219

Brasília - DF, quarta-feira, 12 de novembro de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Integração Nacional.....	29
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	37
Ministério da Previdência Social.....	38
Ministério da Saúde.....	38
Ministério das Comunicações.....	57
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	71
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	71
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior...	73
Ministério do Esporte.....	74
Ministério do Meio Ambiente.....	74
Ministério do Trabalho e Emprego.....	75
Ministério dos Transportes.....	80
Conselho Nacional do Ministério Público.....	80
Ministério Público da União.....	85
Poder Judiciário.....	85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	86

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

#### DECISÕES Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Acórdãos

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 33 (1)	
ORIGEM	: ADC - 33 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: MESA DO SENADO FEDERAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ADV.(A/S) : RÔMULO GOBBI DO AMARAL E OUTRO(A/S)  
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** Após o relatório e as sustentações orais do Ministro Luís Inácio Lucena Adams, pela Advocacia-Geral da União, e do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, pelo Ministério Público Federal, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 11.06.2014.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do Decreto Legislativo nº 424/2013, do Congresso Nacional. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, representando o Tribunal no *XX Encuentro de Presidentes y Magistrados de Tribunales, Salas y Cortes Constitucionales de América Latina*, em Buenos Aires, Argentina, e no *Primer Encuentro Internacional sobre "Justicia Constitucional con Perspectiva de Género"*, em Quito, Equador. Plenário, 18.06.2014.

Ação Declaratória de Constitucionalidade. Medida Cautelar. 2. Julgamento conjunto com as ADIs 4.947, 5.020 e 5.028. 3. Relação de dependência lógica entre os objetos das ações julgadas em conjunto. Lei Complementar 78/1993, Resolução/TSE 23.389/2013 e Decreto Legislativo 424/2013, este último objeto da ação em epígrafe. 4. O Plenário considerou que a presente ADC poderia beneficiar-se da instrução levada a efeito nas ADIs e transformou o exame da medida cautelar em julgamento de mérito. 5. Impossibilidade de alterar-se os termos de lei complementar, no caso, a LC 78/1993, pela via do decreto legislativo. 6. Ausência de previsão constitucional para a edição de decretos legislativos que visem a sustar atos emanados do Poder Judiciário. Violação à separação dos poderes. 7. O DL 424/2013 foi editado no mês de dezembro de 2013, portanto, há menos de 1 (um) ano das eleições gerais de 2014. Violação ao princípio da anterioridade eleitoral, nos termos do art. 16 da CF/88. 8. Inconstitucionalidade formal e material do Decreto Legislativo 424/2013. Ação Declaratória de Constitucionalidade julgada improcedente.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 773 (2)**  
ORIGEM : ADI - 23762 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : RIO DE JANEIRO  
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES  
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ADV.(A/S) : RICARDO AZIZ CRETTON  
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 20.08.2014.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Disciplina na Constituição Estadual de nova hipótese de imunidade tributária (art. 196, VI, 'd', da Constituição do Estado do Rio de Janeiro). 3. Violação ao princípio da isonomia tributária (art. 150, II, da CF) e ao princípio federativo. 4. Norma de reprodução obrigatória (art. 150, VI, 'b', 'c' e 'd', da CF). 5. Lei estadual que disciplina isenção ao ICMS (art. 40, XIV, da Lei nº 1.423/89). 6. Ausência de convênio prévio (art. 34, § 8º, do ADCT). 7. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão "*e veículos de radiodifusão*", constante do art. 196, VI, 'd', da Constituição Estadual, e da expressão "*e veículo de radiodifusão*", constante do art. 40, XIV da Lei Estadual nº 1.423/89.

Secretaria Judiciária  
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO  
Secretário

### Presidência da República

#### CASA CIVIL

#### DESPACHO DO MINISTRO Em 11 de novembro de 2014

Processo nº: 00020.000670/2014-00  
Assunto: Acatamento de relatório conclusivo de Comissão de Sindicância e arquivamento de processo

**DECISÃO:** Vistos os autos dos processos em referência, e com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, adoto os fundamentos apresentados pela Comissão de Sindicância Investigativa designada pela Portaria nº 702, de 22 de Setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 183, Seção 2, Página 1, de 23 de Setembro de 2014, contidas em seu relatório final de 11 de Novembro de 2014, que conclui pela desnecessidade de tratamento dos fatos apurados em sede disciplinar, com arquivamento do feito, e pela apresentação ao IBGE de recomendações com vistas ao aprimoramento dos controles para mitigação dos riscos do processo de produção de informações estatísticas.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 11 de novembro de 2014

Entidade: AR DUAS IRMÃS, vinculada à AC SINCOR RFB  
Processo nº: 00100.000237/2014-76

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 77/2014 e consoante Parecer ICP 149/2014 - PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DUAS IRMÃS, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Avenida Francisco de Paula Oliveira Nazaré, nº 1106, sala 02, bairro Parque Industrial, Campinas-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

#### SECRETARIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 36, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui o ambiente virtual de participação social Participa.br.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, *caput*, inciso V, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 19, I e VI, do Anexo I, do Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, e no art. 18, do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, o ambiente virtual de participação social - Participa.br.

Art. 2º O Participa.br é um ambiente virtual de participação social que utiliza a internet para o diálogo entre administração pública federal e sociedade civil, com o objetivo de promover a interação, a participação, a produção de conhecimento, a mobilização e a divulgação de conteúdos relacionados às políticas públicas do governo federal, por meio do amplo acesso dos usuários a ferramentas de comunicação e interação, fóruns de debate, salas de bate papo, vídeos, mapas, trilhas de participação com diversos mecanismos de consulta, dentre outros.

Art. 3º Os recursos humanos, tecnológicos, logísticos e operacionais para a implantação, manutenção e operacionalização do Participa.br serão disponibilizados pela Secretaria-Geral da Presidência da República.

Parágrafo Único. Para a execução do seu objeto, a Secretaria-Geral da Presidência da República poderá firmar convênios, contratos ou outros instrumentos congêneres.

Art. 4º Serão disponibilizados na plataforma virtual os Termos de Uso do Participa.br, aprovado conforme anexo desta portaria, contendo, no mínimo, as condições gerais de uso; as políticas de responsabilidade, de privacidade e confidencialidade; a licença de uso do conteúdo; e as orientações sobre como reportar violações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

ANEXO

Termos de Uso - Participa.br

#### A. Condições gerais

1. Este documento contém os Termos de Uso da plataforma Portal da Participação Social, cuja aceitação plena e integral é requisito para todos os seus Usuários. Eles incluem, além dos termos gerais, as políticas de responsabilidade, de privacidade e confidencialidade, a licença de uso do conteúdo, e as informações sobre como reportar violações.

2. O Usuário deverá ler e aceitar todas as condições aqui estabelecidas antes de seu cadastro na plataforma. Todas as contribuições são bem-vindas, desde que respeitadas as condições aqui expressas.

3. O Portal da Participação Social é uma plataforma virtual interativa em software livre voltada à construção de um conjunto de ambientes que poderão ser utilizados por gestores e servidores para proporcionar novas formas de participação a serem apropriadas pela cidadania e à contextualização, organização e facilitação do acesso do cidadão às formas de incidir nas políticas públicas do governo brasileiro, objetivando servir como um repositório agregador do conhecimento sobre participação social disperso na rede. Os Usuários terão acesso, neste espaço, a uma variedade de recursos online, incluindo ferramentas de comunicação e interação, fóruns de debate, salas de bate-papo, vídeos, mapas, trilhas de participação com mecanismos de consulta, dentre outros. Determinados recursos, ferramentas e mecanismos podem estar sujeitos a termos e condições complementares a estes Termos de Uso, que poderão ser especificados caso a caso quando necessário.

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

##### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

##### SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

##### SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

4. O Portal da Participação Social é uma iniciativa da Secretaria-Geral da Presidência da República (SG/PR), com cooperação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

#### B. Cadastro e Segurança

1. Para os fins destes Termos de uso, entende-se por Usuário qualquer pessoa que acesse o domínio e os conteúdos do Portal da Participação Social, independentemente de cadastro.

2. A realização de cadastro pode ser exigida como condição para a utilização de determinados ambientes, recursos ou ferramentas, a critério do Portal da Participação Social.

3. O cadastramento de um Usuário só será finalizado ao serem preenchidos todos os campos indicados como obrigatórios e a validação do email fornecido mediante link de verificação. O interessado deverá completá-los com informações precisas e verdadeiras, e assumir o compromisso de atualizar os dados pessoais sempre que neles ocorrer alguma alteração.

4. O Portal da Participação Social não se responsabiliza pela correção dos dados pessoais inseridos por seus Usuários. Os Usuários garantem e respondem, em qualquer caso, pela veracidade, exatidão e autenticidade dos dados pessoais cadastrados.

5. O Portal da Participação Social se reserva o direito de conferir a identificação de seus Usuários, bem como de solicitar dados adicionais e documentos que julgue pertinentes, a fim de verificar os dados pessoais informados.

6. Para acessar sua conta, o Usuário deverá identificar-se por meio de e-mail e senha. O Usuário compromete-se a não informar a terceiros sua senha, responsabilizando-se integral e exclusivamente pelo uso que dela seja feito e pelas operações efetuadas em sua conta.

7. O Usuário compromete-se a notificar o Portal da Participação Social sobre qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como sobre o seu acesso por terceiros não autorizados.

8. Contas de Usuário com informações consideradas inadequadas pelo Portal da Participação Social, conforme as cláusulas destes Termos de Uso, poderão ser desativadas, ocultadas ou ter seu conteúdo bloqueado sem aviso prévio, garantindo-se a notificação posterior, acompanhada da justificativa, que será remetida para o e-mail fornecido pelo Usuário no cadastramento. Nesses casos, o usuário terá o prazo de 72 horas contadas do recebimento da notificação para contestar a justificativa ou requerer seus registros e arquivos digitais, antes de ter seu perfil excluído permanentemente. No caso de contestação do Usuário, o Portal da Participação Social enviará nova notificação informando se foi aceita a justificativa ou se será mantida a decisão anterior. Nesta hipótese, com a notificação reabre-se o prazo de 72 horas para o Usuário solicitar seus registros e arquivos digitais.

9. A criação de conta ou a disponibilização de conteúdo na plataforma virtual não geram nenhum direito de suporte técnico ou de indenização por dificuldades técnicas ou falhas nos sistemas. O cancelamento, a suspensão, a perda de dados armazenados, a indisponibilidade ou outra situação adversa que afete o acesso, os dados ou o conteúdo do Usuário não ensejará qualquer tipo de reparação, compensação ou outra obrigação.

10. O Portal da Participação Social não se responsabiliza por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do Usuário causado por falhas no sistema, no servidor ou na internet decorrentes de condutas de terceiros, de vírus por acesso, da utilização ou navegação na internet ou da transferência de dados.

#### C. Publicações de Usuários

1. O conteúdo postado é de inteira responsabilidade do Usuário, não sendo o Portal da Participação Social responsável por quaisquer fatos decorrentes da utilização da plataforma, conforme artigos 18 e 19 da Lei LEI Nº 12.965, DE 23 ABRIL DE 2014 (Marco Civil da Internet).

2. As mensagens devem obedecer ao escopo das áreas de discussão, mantendo-se dentro do assunto em que estão inseridas, em conformidade com estes Termos de Uso.

3. Não serão aceitas postagens que contenham vocabulário ofensivo ou desrespeitoso a terceiros, incluindo ofensas, calúnias, injúrias e difamações. Também não serão permitidas postagens que invadam a privacidade de terceiros, que sejam ameaçadoras, preconceituosas ou racistas.

4. Caso um Usuário entenda que alguma postagem, artigo, notícia, comentário ou outro conteúdo disponibilizado na plataforma viole algum direito seu, a legislação aplicável ou as cláusulas destes Termos de uso, deverá notificar o Portal da Participação Social por meio de funcionalidade específica, da página de contato ou de outros canais e ferramentas que possam ser desenvolvidos.

5. Todas as informações inseridas na plataforma são consideradas públicas, sem nenhum tipo de confidencialidade, salvo aquelas para os quais o Usuário estabeleceu restrição de privacidade, na forma disponibilizada pelo Portal da Participação Social.

6. O spam (mensagens não solicitadas) ou o abuso em comentários poderá ser ativamente prevenido através do bloqueio de palavras e expressões predeterminadas, ou excluído posteriormente, sendo cabível a remoção da conta do Usuário no caso de tentativas de violação sistemática e repetitiva destes Termos de Uso, incluindo a reintrodução de material que já tenha sido previamente bloqueado ou excluído.

#### 7. É vedado ao Usuário:

a. transmitir, exibir, enviar ou, de qualquer outra forma, disponibilizar conteúdo que invada a privacidade de terceiros, viole Direitos Humanos ou seja ilegal, ofensivo à honra, ameaçador, vulgar, preconceituoso, racista ou de qualquer forma contrário às cláusulas destes Termos de Uso;

b. assumir a identidade de outra pessoa, física ou jurídica;

c. forjar cabeçalhos, ou de qualquer outra forma manipular identificadores, a fim de disfarçar a origem de qualquer conteúdo transmitido pela plataforma, com sentido de desmoralizar, desprestigiar ou se fazer passar pelo Portal da Participação Social;

d. disponibilizar conteúdo em desconformidade com a legislação, incluindo conteúdo que viole marca registrada, patente, segredo de negócio, direito autoral ou qualquer outro direito de terceiro;

e. disponibilizar conteúdo com qualquer tipo de propaganda, material promocional, spam (mensagens não solicitadas), correntes ou esquemas de pirâmide;

f. disponibilizar conteúdo que contenha vírus ou qualquer outro código, arquivo ou programa de computador, com o propósito de interromper, destruir ou limitar a funcionalidade de qualquer software, hardware ou equipamento de telecomunicações;

g. interferir ou interromper os serviços, as redes ou os servidores conectados à plataforma de modo a dificultar a utilização e o aproveitamento dos serviços por outros Usuários, bem como obter ou tentar obter acesso não autorizado à plataforma;

h. pedir votos, mencionar número de candidato ou expressar qualquer outra manifestação que se caracterize como propaganda política ou que viole as normas eleitorais.

#### D. Práticas de Uso e Armazenamento

A depender da capacidade de espaço no servidor, o Portal da Participação Social poderá retirar mensagens de e-mail, postagens em fóruns ou outros conteúdos armazenados na plataforma, observados os critérios de antiguidade e do tamanho dos arquivos disponibilizados.

#### E. Privacidade da Informação

1. O Portal da Participação Social tomará todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança da plataforma. No entanto, o Portal da Participação Social não responderá por prejuízos que possam ser derivados da violação dessas medidas por parte de terceiros que subvertam os sistemas de segurança para acessar as informações de Usuários.

2. Os dados com restrição de privacidade definida pelo Usuário, consoante disposto na cláusula 19 destes Termos de Uso, só poderão ser utilizados pelo Portal da Participação Social de forma agregada e anônima para fins de pesquisa.

#### F. Violação no Sistema ou na Base de Dados

O responsável por qualquer intromissão, ou tentativa de intromissão, na plataforma ou por atividade que viole ou contrarie as disposições legais aplicáveis ou as cláusulas destes Termos de Uso estará sujeito à aplicação das sanções previstas nestes Termos de Uso, às ações legais pertinentes e às indenizações por eventuais danos causados.

#### G. Sanções

Sem prejuízo de outras medidas, o Portal da Participação Social poderá advertir, bloquear, desativar ou remover, temporária ou definitivamente, a conta de um Usuário a qualquer tempo e iniciar as ações legais cabíveis se:

a. o Usuário não cumprir qualquer dispositivo destes Termos de Uso;

b. o Usuário praticar atos fraudulentos ou dolosos;

c. o Portal da Participação Social entender que as postagens, o conteúdo disponibilizado ou qualquer atitude do Usuário tenham causado algum dano a terceiros ou à própria plataforma, ou tenham a potencialidade de assim o fazer.

#### H. Propriedade Intelectual





1. O Portal da Participação Social, entendido como obra intelectual em seu conjunto (conceito, logo, domínio, conteúdos, imagens, dados e demais arquivos), é de titularidade da Secretaria-Geral da Presidência da República. Sua disponibilização ocorrerá de acordo com os termos da Licença Pública Creative Commons do tipo CC BY-SA (Disponível em: <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/3.0/br/legalcode>). É vedado o uso não autorizado da obra ou seu uso em desconformidade com a legislação autoral e com os termos da licença mencionada.

2. Aplica-se aos códigos de software desenvolvidos pelo Portal da Participação Social a Licença Pública Geral GNU GPL, que visa garantir a liberdade de compartilhar e de modificar softwares livres (Disponível em: <http://www.gnu.org/licenses/gpl.html>, com tradução livre em: <http://creativecommons.org/licenses/GPL/2.0/legalcode.pt>).

3. O Portal da Participação Social poderá disponibilizar endereços eletrônicos de outros sites da rede, o que não significa que estes sejam de sua propriedade ou por ele operados. A presença de links para outros sites não implica relação de sociedade ou de supervisão do Portal da Participação Social com esses sites e seus conteúdos.

4. O Usuário do Portal da Participação Social responde por todo o conteúdo publicado por meio de seu perfil, inclusive no que diz respeito à violação dos direitos autorais relacionados a tais postagens. O Usuário concorda e autoriza que as postagens de conteúdo de sua autoria sejam licenciadas pela Licença Pública Creative Commons do tipo CC BY-SA (Disponível em: <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/3.0/br/legalcode>), de forma a permitir não só o seu reconhecimento pleno de autoria, como também a possibilidade de replicação, reedição e reformulação de suas postagens por terceiros (condicionadas ao licenciamento de eventuais obras intelectuais derivadas pela mesma licença), com o objetivo de possibilitar a ampliação de discussões e o livre fluxo de informações.

#### I. Inexistência de Vínculo

A adesão a estes Termos de Uso pelo Usuário não gera nenhum contrato, mandato, franquia ou vínculo de tipo trabalhista, societário, de parceria ou associativo entre o Portal da Participação Social e o Usuário.

#### J. Modificações nos Termos de Uso

O Portal da Participação Social poderá alterar, a qualquer tempo, estes Termos de Uso, visando seu aprimoramento e melhoria dos serviços prestados. Os novos Termos de Uso entrarão em vigor a partir de sua publicação na plataforma. No prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da publicação das modificações, o Usuário poderá comunicar-se com o Portal da Participação Social, caso não concorde com os novos Termos de Uso. Nesse caso, a conta do Usuário será desativada. Não havendo manifestações no prazo estipulado, entender-se-á que o Usuário aceitou tacitamente os novos Termos de Uso e o contrato continuará vinculando as partes.

#### K. Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios referentes à interpretação e cumprimento destes Termos de Uso, as partes se submeterão ao Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E  
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS  
UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA**

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 15,  
DE 7 DE OUTUBRO DE 2014**

Processo nº 50309.000917/2014-21

Empresa penalizada: Tecmares Manutenção Industrial Ltda. - EPP, CNPJ nº 05.914.923/0001-72. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de advertência, por cometimento das infrações tipificadas no art. 21, incisos I e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ.

EVELINE DE MEDEIROS MIRANDA  
Chefe

#### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

**TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 13,  
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

**O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50302.000826/2008-16, resolve:

I. Autorizar a empresa LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A, CNPJ/MF sob o nº 47.067.525/0001-08, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 12º ao 14º andar, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 01452-919, a dar início à operação da Estação de Transbordo de Cargas localizada na Rodovia Manoel Usó Ripolles, Nº L4251, Zona de Expansão Urbana, município de Pederneiras - SP, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente ao Contrato de Adesão nº 017/2014 - SEP/PR, de 12 de maio de 2014.

RIVALDO PINHEIRO DANTAS

**TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 14,  
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

**O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50302.002578/2011-55, resolve:

I. Autorizar a empresa LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A, CNPJ/MF sob o nº 47.067.525/0001-08, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 12º ao 14º andar, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 01452-919, a dar início à operação da Estação de Transbordo de Cargas localizada na Avenida Eliesér de Oliveira Guimarães, s/n, Distrito Industrial, município de São Simão - GO, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente ao Contrato de Adesão nº 012/2014 - SEP/PR, de 27 de março de 2014.

RIVALDO PINHEIRO DANTAS

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**RESOLUÇÃO Nº 346, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, incisos XXV e XLVI, e 47, inciso I, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 10, inciso IV, e 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 00058.045187/2013-38, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica revogado o art. 25 da Portaria nº 631/DGAC, de 28 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2003, Seção 1, página 26.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 347, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

Aprova a Emenda nº 05 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00065.141870/2014-97, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda nº 05 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), intitulado "Licenças, habilitações e certificados para pilotos", consistente nas seguintes alterações:

I - o parágrafo 61.3(i)(1) passa a vigorar com a seguinte redação:

"61.3 .....  
(i) .....

(1) realizar o treinamento periódico constante do programa de treinamento estabelecido pelo RBAC 121 ou pelo RBAC 135, como aplicável, ou, não se tratando de operação regida por esses regulamentos, realizar a instrução revisória pertinente às habilitações suspensas, conforme estabelecido na seção 61.23 deste Regulamento; e" (NR)

II - incluir o parágrafo 61.215(c)-I, com a seguinte redação:

"61.215 .....

(c)-I Para os candidatos que iniciarem o treinamento de voo até 12 de novembro de 2015, a revalidação poderá ser feita com o treinamento previsto no parágrafo 61.215(c), ainda que exista CTAC, escola de aviação civil ou aeroclube certificado ou validado para o tipo." (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

**DECISÕES DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de novembro de 2014, decide:

Nº 151 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SU-DOESTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 07.507.518/0001-65, com sede social em Guanambi (BA), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.022193/2014-06.

Nº 152 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária WW SERVIÇOS AERO AGRÍCOLAS LTDA. - ME, CNPJ nº 05.396.283/0001-56, com sede social em Vargem Grande do Sul (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.058961/2013-71.

Nº 153 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária EXECUTIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 13.333.253/0001-29, com sede social em Maringá (PR), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.090924/2014-38.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.049061/2013-32, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de novembro de 2014, decide:

Nº 154 - Autorizar a empresa estrangeira INSEL AIR INTERNATIONAL B.V., companhia de transporte aéreo internacional devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Curaçao, inscrita no CNPJ sob o nº 20.175.597/0001-12, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiros, carga e mala postal, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

**DECISÃO Nº 155, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, incisos XXV e XLVI, e 47, inciso I, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 10, inciso IV, e 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 00058.045187/2013-38, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de novembro de 2014, decide:

Art. 1º Declarar a inaplicabilidade do art. 10 da Portaria nº 306/GC-5, de 25 de março de 2003.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

## PORTARIA Nº 2.658, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Fixa as metas de desempenho institucional da ANAC para o 6º ciclo de avaliação de desempenho.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.871, de 20 de maio de 2004, e 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.099480/2014-04, deliberado e aprovado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 4 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fixar, nos termos do Anexo desta Portaria, as metas de desempenho institucional da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para o 6º ciclo de avaliação de desempenho, período compreendido entre 1º de novembro de 2014 e 31 de outubro de 2015.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa de Regulação - GDATR, referentes ao Quadro Permanente Efetivo, e da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR, referente ao Quadro Permanente Específico.

Parágrafo único. O resultado da avaliação das metas a que se refere este artigo é denominado Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM, aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho das metas globais, medidos em pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme a fórmula apresentada a seguir:

$$\text{IDIM: } (M1 + M2 + M3)/3$$

Onde: M = Meta

Art. 3º Caberá à Superintendência de Planejamento Institucional - SPI o monitoramento semestral e anual do cumprimento das metas especificadas no Anexo desta Resolução, bem como a consolidação do respectivo resultado.

§ 1º O nível de cumprimento das metas institucionais será aferido pelas áreas responsáveis pela apuração, que deverão encaminhar os resultados à SPI até 15 de maio de 2015, para fins de acompanhamento semestral das metas.

§ 2º As áreas mencionadas no § 1º deste artigo deverão encaminhar os resultados referentes à apuração final do desempenho das metas globais à SPI até 16 de novembro de 2015.

Art. 4º Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Portaria, a SPI encaminhará à Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP até 23 de novembro de 2015, o resultado da avaliação de desempenho institucional do 6º ciclo de avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

## ANEXO

TABELA DE INDICADORES DAS METAS GLOBAIS DO 6º CICLO

Indicador	Metas Globais	Fórmula de Cálculo (valores limitados a 100)	Área responsável pela consolidação
Fiscalizações Realizadas	M1) Cumprir 80% das atividades de vigilância continuada e ação fiscal programadas	$\Sigma \frac{\text{Resultados das metas intermediárias de Fiscalização}}{\text{Quantidade de metas de Fiscalização consideradas}}$	SPI
Certificações realizadas	M2) Concluir 80% dos processos de certificação nos prazos e quantidades definidos	$\Sigma \frac{\text{Resultados metas intermediárias de Certificação}}{\text{Quantidade de metas de Certificação consideradas}}$	SPI
Cumprimento da Agenda Regulatória	M3) Cumprir 80% da meta intermediária relativa à Agenda Regulatória	Cumprimento da meta intermediária de Normatização	SPI

CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 91, de 07 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 08 de outubro de 2014, Seção 1, páginas 59 a 68,

No Art. 1º;

Onde se lê:

9027.10.00	Ex 062 - Estações automáticas para monitoramento da qualidade do ar, compostas por sensores de gases ozônio (O <sub>3</sub> ), dióxido de nitrogênio (NO <sub>2</sub> ), monóxido de carbono (CO), dióxido de enxofre (SO <sub>2</sub> ) e compostos orgânicos voláteis, sensor de material particulado, sensores meteorológicos, módulo de tratamento de gás, sistema de gerenciamento térmico e módulo de controle.
------------	---

Leia-se:

9027.10.00	Ex 062 - Estações automáticas para monitoramento da qualidade do ar, compostas por sensores de gases ozônio (O <sub>3</sub> ), dióxido de nitrogênio (NO <sub>2</sub> ), monóxido de carbono (CO), dióxido de enxofre (SO <sub>2</sub> ) e compostos orgânicos voláteis, sensor de material particulado, sensores meteorológicos, módulo de tratamento de gás, sistema de gerenciamento térmico e módulo de controle.
------------	---

Onde se lê:

8419.81.10	Ex 003 - Máquinas de esterilização de peças e materiais a vácuo e vapor para o processo produtivo de medicamentos veterinários injetáveis, compostas por: 1 câmara de trabalho com pressão mínima de -1,0 bar(g) e máxima de +2,5 bar(g); invólucro da câmara de trabalho com pressão mínima de 0 bar(g) e máxima de 2,5 bar(g); portas de correr horizontais e automáticas, seladas por silicone e pressurizada por ar comprimido estéril, com acionamento linear encapsulado das portas; 1 defletor de vapor no teto da câmara para fluxo constante de vapor; 1 filtro estéril com taxa de retenção de 0,2µm para ar comprimido; 1 bomba a vácuo comum com cooler condensador para depressurização da câmara; 1 dreno; tubulação interna em aço inox 316L de acordo com o DIN EN ISO 1127 e RA0,8µm; motor elétrico trifásico com voltagem nominal de 440VAC 60Hz; duplo sensor de temperatura PT-100 classe AA de acordo com a EN60751; sensores de pressão com classe de precisão de ± 0,5% de incerteza; 2 pressostatos na câmara para liberação da porta; 3 medidores de pressão; painel de comando bilíngue (português/inglês) com painel IHM (Interface Homem-Máquina) touch screen e teclado trackball; câmara e camisa de aquecimento com alimentação de vapor independentes, permitindo a utilização de vapor de diferentes qualidades (vapor puro na câmara e vapor de planta para a camisa), com editor de receita livre e desenvolvido para atender aos requisitos 21CFR Part 11, exigido pelo FDA.
------------	---

Leia-se:

8419.89.19	Ex 025 - Máquinas de esterilização de peças e materiais a vácuo e vapor para o processo produtivo de medicamentos veterinários injetáveis, compostas por: 1 câmara de trabalho com pressão mínima de -1,0 bar(g) e máxima de +2,5 bar(g); invólucro da câmara de trabalho com pressão mínima de 0 bar(g) e máxima de 2,5 bar(g); portas de correr horizontais e automáticas, seladas por silicone e pressurizada por ar comprimido estéril, com acionamento linear encapsulado das portas; 1 defletor de vapor no teto da câmara para fluxo constante de vapor; 1 filtro estéril com taxa de retenção de 0,2µm para ar comprimido; 1 bomba a vácuo comum com cooler condensador para depressurização da câmara; 1 dreno; tubulação interna em aço inox 316L de acordo com o DIN EN ISO 1127 e RA0,8µm; motor elétrico trifásico com voltagem nominal de 440VAC 60Hz; duplo sensor de temperatura PT-100 classe AA de acordo com a EN60751; sensores de pressão com classe de precisão menor ou igual a 0,5% de incerteza; 2 pressostatos na câmara para liberação da porta; 3 medidores de pressão; painel de comando bilíngue (português/inglês) com painel IHM (Interface Homem-Máquina) touch screen e teclado trackball; câmara e camisa de aquecimento com alimentação de vapor independentes, permitindo a utilização de vapor de diferentes qualidades (vapor puro na câmara e vapor de planta para a camisa), com editor de receita livre e desenvolvido para atender aos requisitos 21CFR Part 11, exigido pelo FDA.
------------	---

Onde se lê:

9031.80.99	Ex 628 - Equipamentos para teste de estanqueidade do sistema de freio de veículos, capacidade de operar com, no mínimo, 2 acionadores elétricos simultaneamente; aplicação de força 800N diretamente no pedal visando detectar vazamento de óleo ou existência de ar no sistema de freio; possibilidade de identificação automática do veículo a ser testado e parametrização dedicada para testar diferentes modelos de veículos, monitor para acompanhamento dinâmico do teste, armazenamento de grande número de operações realizadas, produção de curvas e dados estatísticos para análise de desvio.
------------	---

Leia-se:

9031.80.99	Ex 628 - Equipamentos para teste de estanqueidade do sistema de freio de veículos, capacidade de operar com, no mínimo, 2 acionadores elétricos simultaneamente; aplicação de força menor ou igual a 800N diretamente no pedal visando detectar vazamento de óleo ou existência de ar no sistema de freio; possibilidade de identificação automática do veículo a ser testado e parametrização dedicada para testar diferentes modelos de veículos, monitor para acompanhamento dinâmico do teste, armazenamento de grande número de operações realizadas, produção de curvas e dados estatísticos para análise de desvio.
------------	--





## Onde se lê:

8419.40.20	Ex 001 - Analisador de destilação automatizado, para realizar a destilação atmosférica de forma autônoma por operação direta a partir do método de destilação selecionado pelo operador; faixa de medições de 0 a 450°C; com estabelecimento automático das condições ótimas de destilação para qualquer amostra; com recursos de aquecimento otimizado para prevenção do superaquecimento crítico do balão de destilação; com aquecedor auxiliar incorporado para execução de amostras de óleo cru; com tela gráfica sensível ao toque; com sistema de resfriamento livre de CFC; com sistema de medição de volume de amostra por sistema ótico compatível com amostras que produzem fumaça na proveta: faixa de volume de carga de 0 a 103%, resolução 0,03ml, precisão ±0,1ml; fornecido com proveta de 125ml, proveta de 100ml, sonda de vapor com dispositivo de centralização, pratos de aquecimento de 38 a 50mm, tubo de silicone de conexão à proveta, tampas e limpador de condensador, ventilador para redução das emissões de composto orgânico volátil e extintor de incêndio embutido.
------------	--

## Leia-se:

8419.40.20	Ex 001 - Analisador de destilação automatizado, para realizar a destilação atmosférica de forma autônoma por operação direta a partir do método de destilação selecionado pelo operador; faixa de medições de 0 a 450°C; com estabelecimento automático das condições ótimas de destilação para qualquer amostra; com recursos de aquecimento otimizado para prevenção do superaquecimento crítico do balão de destilação; com aquecedor auxiliar incorporado para execução de amostras de óleo
------------	---

cru; com tela gráfica sensível ao toque; com sistema de resfriamento livre de CFC; com sistema de medição de volume de amostra por sistema ótico compatível com amostras que produzem fumaça na proveta: faixa de volume de carga de 0 a 103%, resolução 0,03ml, precisão ±0,1ml; fornecido com proveta de 125ml, proveta de 100ml, sonda de vapor com dispositivo de centralização, pratos de aquecimento de 38 a 50mm, tubo de silicone de conexão à proveta, tampas e limpador de condensador, ventilador para redução das emissões de composto orgânico volátil e extintor de incêndio embutido.

## Onde se lê:

8481.80.95	Ex 009 - Válvulas de esfera fabricada em cobre com fechamento de operação manual e fluxo bidirecional, com assento em teflon, para linhas de líquido, sucção e gás quente em sistemas de refrigeração e ar-condicionado, podendo ser usado com refrigerantes HCFC, HFC e CO <sub>2</sub> com faixa de temperatura de -40 a 150°C, pressão máxima de trabalho de 45 bar e pressão de teste de 65 bar, corpo da válvula soldado a laser, para vazões entre 2 e 223 m <sup>3</sup> /h, com diâmetro de conexão entre 1/4 de polegada a 3 1/8 polegadas, com ponto de medição de pressão.
------------	---

## Leia-se:

8481.80.95	Ex 009 - Válvulas de esfera fabricada em cobre com fechamento de operação manual e fluxo bidirecional, com assento em teflon, para linhas de líquido, sucção e gás quente em sistemas de refrigeração e ar-condicionado, podendo ser usado com refrigerantes HCFC, HFC e CO <sub>2</sub> com faixa de temperatura de -40 a 150°C, pressão máxima de trabalho de 45 bar e pressão de teste de 65 bar, corpo da válvula soldado a laser, para vazões entre 2 e 223 m <sup>3</sup> /h, com diâmetro de conexão entre 1/4 de polegada a 3 1/8 polegadas, com ponto de medição de pressão.
------------	---

## CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

### DECISÃO Nº 18, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 22 de outubro de 2014, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED n.º 3/2003, decide:

Acolher o Relatório n.º 33/2014/SE/CMED, de 22 de outubro de 2014, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.296204/2013-17e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar FORTUCIMED LTDA., CNPJ 04.350.315/0001-10, ao pagamento de multa no valor de R\$ 108.764,91 (cento e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e hum centavos), por infração no art. 8º da Lei n.º 10.742/2003, pela oferta e/ou comercialização de medicamentos por preço superior ao permitido pela CMED.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE  
Secretário-Executivo

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### PORTARIA Nº 368, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, do Anexo I, do Decreto Nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigos 69 e 71, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21020.002357/2012-14, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 158, de 19 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U nº 247, de 20 de dezembro de 2013, seção 1, página 6, que suspendeu a entidade Tracer Certificação de Origem Animal Ltda, CNPJ 04.994.346/0001-03, estabelecida à Avenida Drº Jaime Ribeiro da Luz nº 971, Sala 31, Uberlândia - MG, CEP 38408-188, em razão da correção das não-conformidades tratadas no processo 21020.002357/2012-14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

#### PORTARIA Nº 369, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, do Anexo I, do Decreto Nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigos 69 e 71, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21020.001303/2013-12, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 161, de 19 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U nº 248, de 23 de dezembro de 2013, seção 1, página 20, que suspendeu a entidade certificadora Tracer Certificação de Origem Animal Ltda, CNPJ 04.994.346/0001-03, estabelecida à Avenida Drº Jaime Ribeiro da Luz nº 971, Sala 31, Uberlândia - MG, CEP 38408-188, em razão da correção das não-conformidades tratadas no processo nº 21020.001303/2013-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 340, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA- no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar a Médica Veterinária FLÁVIA GABRIELA DE LIMA, inscrita no CRMV/SC sob nº 6337, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.002890/2014-82 no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

#### PORTARIA Nº 343, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA- no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário FÁBIO MELLO SORDI, inscrito no CRMV/SC sob nº 6272, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.002889/2014-58 no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR

#### PORTARIA Nº 77, DE 11 DE NOVEMBRO 2014

Subdelegação de competência.

O Diretor do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN - 106, de 28/10/2010, do Presidente da CNEN, publicada no DOU de 29 de outubro de 2010, resolve:

Subdelegar competência ao Chefe do Serviço de Suprimento e Patrimônio para, na forma da legislação vigente e diretrizes da CNEN, praticar os seguintes atos, constantes da Portaria CNEN nº 106, de 26 de outubro de 2010:

- I - requisitar passagens e transportes em geral, sejam terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos;
- II - efetuar importação direta ou indireta, dentro das cotas que lhe couber;
- III - autorizar viagens de servidores dentro do território nacional em objeto de serviço arbitrando-lhes, quando couber, as respectivas diárias, na forma da legislação vigente;
- IV - adjudicar, homologar, decidir recursos, aplicar penalidades, em procedimentos licitatórios com base na Lei 8.666/93, bem como revogar ou anular procedimentos licitatórios.

WALDEMAR AUGUSTO DE ALMEIDA MACEDO

### NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

#### DESPACHOS

Processo: Contrato C-942/CS-523 - Objeto: Prestação de serviços técnicos de apoio administrativo. Contratada: Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. - Valor: R\$ 14.694.581,65. Parecer Jurídico LRG-042/2014. Justificativas: A NUCLEP celebrou os contratos GAC.T/CT-006/10, GAC.T/CT-009/09 e GAC.T/CT-4500138929, cujos objetos são, respectivamente, a fabricação de 3 Condensadores, 8 Acumuladores e Suportes Especiais e Estrutura Equalizadora de Pressão, todos com a ELETRONUCLEAR. A NUCLEP desde o início das atividades de fabricação dos componentes contratados pela ELETRONUCLEAR, vem encontrando diversas dificuldades na execução dos serviços, principalmente, em virtude de contingências orçamentárias e, de igual sorte, em razão, da escassez de sua mão de obra efetiva, uma vez que a NUCLEP não conta em seu quadro de empregados, com colaboradores suficientes para atender à todos os projetos que a Companhia tem atualmente em sua carteira de obras. É informada no processo a relação de todas as obras em andamento na NUCLEP, tais como, fabricação dos cascos dos submarinos da Marinha do Brasil (Cliente ICN), fabricação de 18 Bocas de Sinos Multifuncionais (PETROBRÁS), fabricação de vasos 30B e 48Y(INB), gerenciamento da obra de construção dos módulos de plataforma para a EBE e EBSE, entre outros colacionados, além daquelas suso citadas, objeto do presente. Com efeito, alerta-se que caso a NUCLEP, diante de eventuais atrasos no novo cronograma da obra, venha a impactar no andamento do Contrato de montagem eletromecânica, a Companhia corre o risco de sofrer além das multas contratuais que podem ser impostas pelo cliente, também vir a ser responsável por eventual necessidade de reequilibrar financeiramente os ajustes celebrados entre a Eletronuclear e os Consórcios, o que, sem dúvidas, geraria enorme repercussão financeira negativa à NUCLEP, somada à inevitável perda de credibilidade perante o mercado. A vista de todo o exposto no processo de contratação, entende-se que a postulada contratação direta dos serviços afigura-se possível nos termos da fundamentação exposta, adotadas as cautelas sobreditas, devendo-se respeitar os requisitos exarados no Acórdão no. 2136/2011 - modelo de contratação de serviços e, a critério da Autoridade competente, com fulcro na hipótese da realização do certame competitivo constituir obstáculo para a concorrência da NUCLEP, impedindo a Companhia de disputar em condições de igualdade com o mercado privado, a Companhia poderá prescindir da licitação nos termos do Acórdão 1390/2004 do TCU. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processos supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.296/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004567/2013-94

Requerente: GDM Genética do Brasil Ltda.

CNPJ: 07.007.165/0001-34

Endereço: Rod. Celso Garcia Cid (PR 445), km 88, Cambé/ PR.

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para extensão do CQB 367/13 para inclusão da Unidade Operativa de Serтанópolis - PR com Campo Experimental e no interior ao seu perímetro encontra-se instalada uma área de descarte (5m x 5m). As atividades a serem desenvolvidas serão: liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto e descarte de plantas classificadas na classe de risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.297/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo de LPMA a que se refere: nº 01200.003398/2013-75

Requerente: ArborGen Tecnologia Florestal Ltda.

Endereço: Rua Doutor Emílio Ribas, 174, salas 81 e 82, Campinas - SP

CNPJ: 06.950.451/0001-76

Assunto: Alteração de liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO da proposta pela Comissão. A ArborGen Tecnologia Florestal Ltda. (CQB 225/06) solicitou alteração do texto relativo às medidas de biossegurança, informando que a cerca de segurança da liberação planejada no meio ambiente, processo nº 01200.003398/2013-75, consiste na cerca da Fazenda Nova Brilhante, e não do experimento. No entanto, por se tratar de uma área experimental pequena (cerca de 2,3 ha de área total), e considerando que o controle de acesso à área experimental é mais eficiente se esta estiver cercada, neste caso a CTNBio exige a instalação de uma cerca em torno do experimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, e atendida a presente exigência, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.298/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 177ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de novembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002315/2014-10

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Rodovia BR 452 km 142 Caixa Postal 585, Uberlândia-MG

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Syngenta Seeds Ltda solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas - eventos individuais Bt11, MIR162, TC1507, MON 89034 e GA21, e o híbrido contendo a combinação desses eventos. Serão realizadas análises composicionais, análises de concentração de proteínas recombinantes, e avaliação da comunidade de insetos. O plantio será realizado nos municípios de Uberlândia (MG) e Holambra (SP).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

### CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

#### EXTRATO DE PARECER Nº 253/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004302/2014-77 (375)

CNPJ: 04.008.342/0001-09 MATRIZ

Razão Social: FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES

Nome da Instituição: UNIVATES

Endereço da Instituição: Rua Avelino Tallini, 171, Bairro

Universitário, CEP: 95.900-000, Lajeado/RS.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0329.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 255/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

#### EXTRATO DE PARECER Nº 254/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002242/2014-58 (279)

CNPJ: 30.064.034/0001-00 MATRIZ

Razão Social: Instituto Vital Brazil S/A (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)

Nome da Instituição: Vital Brazil

Endereço da Instituição: Rua Maestro José Botelho, 64 -

Vital Brazil - Niterói - RJ CEP 24.230-410

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0330.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 256/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

IMPrensa Nacional

http://www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br





## Ministério da Cultura

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 120, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e, considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e nos artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em caráter excepcional, resolve:

Art. 1º Designar, provisoriamente, para exercício exclusivo das competências do art. 1º do Anexo X da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, até que se conclua os ajustes regimentais do Ministério, já em andamento, o ocupante do cargo de Coordenador das Políticas da Cultura Digital, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Cultura Digital, da Diretoria de Estudos e Monitoramento de Políticas Culturais, da Secretaria de Políticas Culturais, no âmbito do Escritório de São José do Rio Preto, na cidade de São José do Rio Preto, administrativamente subordinado à Representação Regional do Ministério da Cultura no Estado de São Paulo.

§1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade designada deverá dar conhecimento à Ministra de Estado da Cultura, mensalmente, dos procedimentos administrativos praticados no exercício da competência prevista nesta Portaria.

§2º A presente designação não poderá implicar na edição de atos de caráter normativo, na tomada de decisões em recursos administrativos ou sobre matéria de competência exclusiva do órgão ou da autoridade delegante.

Art. 2º Das decisões administrativas adotadas no exercício da presente designação caberá recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

#### DESPACHO DA MINISTRA

Em 11 de novembro de 2014

Nº 67 - Processo/MinC nº 01400.017293/2005-37 (4 volumes)  
PRONAC nº 05-9736.

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de receber o recurso interposto pela proponente Associação Cultural da Funarte (CNPJ nº 05.652.678/0001-72), às fls. 752/754 dos autos do Processo nº 01400.017293/2005-37, em virtude da ausência de fatos novos em relação aos já analisados nas decisões precedentes, adotando-se as razões contidas na Cota nº 326/2014/CON-JUR-MINC/CGU/AGU, de 3 de novembro de 2014, à fl. 758.

MARTA SUPLICY

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

### DELIBERAÇÃO Nº 159, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº. 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0469 - Poderosa

Processo: 01580.073855/2014-42

Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 6.455.063,16

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 520.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.114-6

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.116-2

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 546, realizada em 04/11/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 747, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
09-0064	Teatro Planeta Relógio	Komedi Editora e Comércio Ltda. EPP	Será realizado a montagem, a produção e a circulação de 40 (quarenta) apresentações de peça teatral com personagens interpretados por pessoas e também com bonecos de espuma e outros materiais.	Artes Cênicas	446.072,00	370.072,00	355.100,00
10-10236	Formação do Mato Grosso do Sul - da Estância Inglesa às estâncias atuais	Cezar Augusto Carneiro Benvides	O presente projeto pretende viabilizar a publicação do livro fotográfico "Formação do Mato Grosso do Sul - da Estância Inglesa às estâncias atuais".	Humanidades	95.409,00	84.479,15	74.479,15
11-11414	Exposição Anna Paola Protasio - Mube - São Paulo	Anna Paola de Souza Campos Protasio	Exposição de esculturas em madeira, alumínio, concreto e acrílico anteriormente expostas nos museus do Rio de Janeiro	Artes Visuais	58.600,00	49.400,00	49.400,00
11-4410	Historicidade e Arte Contemporânea	Instituto de Cultura Contemporânea - ICC	O projeto visa a edição do livro Historicidade e Arte Contemporânea, em português e inglês.	Humanidades	181.700,00	153.229,00	144.740,00
12-1418	VII Festa da Gila Cultural 2012	SALETE TEREZINHA DUARTE SOARES	Realização das apresentações culturais na VII FESTA DA GILA, objetivando o desenvolvimento da cultura.	Artes Cênicas	103.100,00	99.100,00	55.100,00
13-1968	Imagário do Rei - Visões sobre o universo de Luiz Gonzaga	Fundação Athos Bulcão	A exposição 'Imagário do Rei' trata da vida e obra do gênio Luiz Gonzaga, não só um dos maiores intérpretes e compositores da música brasileira.	Artes Visuais	380.845,00	334.845,00	330.000,00

### PORTARIA Nº 748, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
09-0418	Sons e Estilos da Música Instrumental Brasileira	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	O objetivo deste projeto cultural é a apresentação de quatro espetáculos musicais sob a regência do Maestro Júlio Medaglia.	Música	1.666.360,00	1.283.000,00	1.014.450,00	1.228.925,37
10-5487	Viva o Zé Pereira!	Aroeira Projetos Culturais Ltda.	O projeto "Viva o Zé Pereira!" traça um panorama do carnaval popular carioca, através de 4 espetáculos temáticos.	Música	289.905,00	272.010,00	218.058,00	5.506,50
11-9374	Instalação Coreográfica: Parâmetros em Movimento	Thembi Rosa Leste	Parâmetros em Movimento é um projeto de instalação coreográfica que visa aglutinar um núcleo de criadores de segmentos artísticos distintos para confluírem suas pesquisas no campo das artes digitais.	Artes Cênicas	84.800,00	84.800,00	80.000,00	2.214,17
11-9507	NÃO ME TOQUE ESTOU CHEIA DE LÁGRIMAS	KAPSULA - PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	O Espetáculo NÃO ME TOQUE ESTOU CHEIA DE LÁGRIMAS consiste numa produção de dança contemporânea solo que enfatiza a perturbação e inquietação de uma mulher paradoxal.	Artes Cênicas	91.150,00	91.150,00	91.150,00	8.141,08

## PORTARIA Nº 749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

145300 - A CENA NA PRAÇA...? (Uma Programação Cultural nas Praças de São Paulo)

INSTITUTO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO HUMANISTA

CNPJ/CPF: 08.744.481/0001-51

Processo: 01400015145201479

Cidade: Taboão da Serra - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 594.000,00

Prazo de Captação: 12/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Através da Lei Rouanet, realizar-se-á o projeto "A CENA NA PRAÇA...? (Uma Programação Cultural nas Praças de São Paulo)" com apresentações gratuitas de 26 espetáculos adaptáveis a serem realizados em Praças Públicas da cidade de São Paulo, destinadas a um público espontâneo, sem distinção de classe ou idade, com uma programação dividida entre os gêneros adulto e infantil, com linguagem de fácil acesso a todos. Durante os meses de julho a Setembro de 2014.

146063 - A NOITE DA MULHER VERMELHA

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400024145201460

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 304.370,00

Prazo de Captação: 12/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produção, montagem e temporada inicial de oito semanas na cidade de São Paulo do espetáculo juvenil "A NOITE DA MULHER VERMELHA", com um total de 27 apresentações (sessões de sexta a domingo).

147192 - Dança &amp; Movimento

CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS A COMUNIDADE

CNPJ/CPF: 72.195.399/0001-14

Processo: 01400025716201483

Cidade: Tatuí - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 138.072,00

Prazo de Captação: 12/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto Dança & Movimento objetiva oferecer gratuitamente através de oficinas culturais aulas de dance jazz a alunos da rede pública de ensino assistidos pela instituição CosC de Tatuí-SP.

1410304 - LAROYÊ NO CARNAVAL DE SALVADOR - CIDADE DE TODOS OS SANTOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, BENEFICENTE E CARNAVALESCA ARRIBA

CNPJ/CPF: 08.466.496/0001-03

Processo: 01400064377201451

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 392.300,00

Prazo de Captação: 12/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Proporcionar o desfile do Afoxé LAROYÊ ARRIBA durante três dias no carnaval de Salvador, sendo um (01) dia no Circuito Batatinha (quinta-feira) e dois (02), (sábado e segunda-feira) no Circuito Osmar (Campo Grande), mostrando para um público de mais de 3 milhões de pessoas a nossa cultura, fruto de trabalhos desenvolvidos durante o ano com os associados em nossas oficinas, para apresentação na maior festa de participação popular do planeta o Carnaval.

148108 - MUSEU TEATRO CASA SUSTENTÁVEL E PLANETÁRIO

Ferraz Entretenimento e Produções Ltda-ME

CNPJ/CPF: 14.096.669/0001-33

Processo: 01400040265201412

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 781.203,50

Prazo de Captação: 12/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto visa criar espaços culturais dentro das escolas ou áreas afins no Estado do Rio de Janeiro. Nesses espaços serão desenvolvidas atividades artísticas educativas de temas diversos como: meio ambiente, ecologia e ciência. Serão realizadas até 180 apresentações teatrais ao longo de três meses e meio para o público infantil-juvenil e demais interessado. Juntamente com a apresentação da funcionalidade da Casa Sustentável serão apresentados um dos espetáculos: ?DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL?, ?CUIDANDO DO PLANETA TERRA? ou ?ÁGUA-GOTINHA PRECIOSA? e, com o Planetário o espetáculo: ?MISSÃO ESPACIAL?.

145728 - Natal da Transformação - 2014

Movimento Ação por Canoas

CNPJ/CPF: 87.503.397/0001-12

Processo: 01400023697201451

Cidade: Canoas - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 907.243,56

Prazo de Captação: 12/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Natal da Transformação ? 2014, será realizado no período de 5 de dezembro a 6 de janeiro de 2015, em diversos bairros do município de Canoas (RS). Será realizado o Concerto de Natal, além de intervenções artísticas que ocorrerão em diversos pontos da cidade. O projeto inclui, ainda, a ambientação natalina nestes locais envolvendo a comunidade na confecção da cenografia em uma lógica sustentável de produção.

147191 - O Caminho da ÁGUA

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400025715201439

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 644.040,28

Prazo de Captação: 12/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a circulação do espetáculo infantil-juvenil "Água" do grupo Clã - Estúdio das Artes Cômicas. A peça aborda a problemática da água sob os mais diversos pontos de vista. A proposta contempla a circulação do espetáculo pelo Estado de São Paulo, realizando 32 apresentações gratuitas em espaços públicos, e 08 apresentações a preços populares em teatro na cidade de São Paulo, além de 28 oficinas gratuitas para formadores.

147620 - Os Detetives do Prédio Azul

Studio Ziss Sociedade Civil Ltda

CNPJ/CPF: 00.329.438/0001-18

Processo: 01400036746201415

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.528.660,00

Prazo de Captação: 12/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: ?DPA ? Detetives do Prédio Azul? é uma série de TV voltada para o público infantil lançada e exibida pelo canal de TV a cabo Globo desde 2012. A série, criada e escrita pela autora de livros infantis Flávia Lins e Silva, está na sua quinta temporada e conta as aventuras de três amigos que se unem para desvendar os mistérios do prédio onde moram. Baseado na série de TV, ?Os Detetives do Prédio Azul? é o projeto de montagem do espetáculo teatral de mesmo nome. Sua estreia está prevista para o segundo semestre de 2014 e acontecerá na cidade do Rio de Janeiro onde ele realizará uma temporada de três meses para em seguida viajar para a cidade de São Paulo para realizar uma temporada de 2 meses. Ao longo das 2 temporadas serão realizadas no mínimo 40 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

148161 - 52º Festival Villa-Lobos

SARAU AGENCIA DE CULTURA BRASILEIRA LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20

Processo: 01400040319201431

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.154.514,00

Prazo de Captação: 12/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A proposta é realizar, em novembro de 2014, a 52ª Edição do Festival Villa-Lobos, o único festival dedicado inteiramente a música e aos músicos brasileiros do Rio de Janeiro. O Festival, a cada ano, reafirma o seu papel de fomentador de palcos para a música brasileira, formador de opinião e de novas plateias. Em 2014 nossa programação terá como eixo central César Guerra-Peixe, compositor de grande importância na música brasileira e grande divulgador da cultura nacional. Link para vídeo release do Festival: <http://vimeo.com/75793243> Site da Sarau Agência de Cultura Brasileira: [www.sarauagencia.com.br](http://www.sarauagencia.com.br) Site do Museu Villa Lobos: <http://www.museuvillalobos.org.br>

149174 - Mãos que Tocam II

Obras Sociais Jorge Faim Filho

CNPJ/CPF: 00.570.180/0001-47

Processo: 01400059571201414

Cidade: Catalão - GO;

Valor Aprovado R\$: R\$ 417.736,00

Prazo de Captação: 12/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Trata-se de um projeto continuado de ensino de música com o objetivo de proporcionar gratuitamente o ensino de violão e canto (coral), com os estudos direcionados para a formação futura de uma orquestra composta por violões. Este projeto atenderá 100 crianças e jovens entre 9 e 17 anos de idade, de ambos os sexos, com carência moral e social, regularmente matriculados em uma instituição de ensino.

140100 - O PEQUENO PIANISTA

TIARAJU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 19.094.858/0001-90

Processo: 01400000105201422

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 693.000,00

Prazo de Captação: 12/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: ?O PEQUENO PIANISTA?, trata-se de um curso de piano digital destinado a alunos da rede pública de ensino da cidade de São Paulo, do Ensino Fundamental I e II. Serão beneficiados 300 alunos de 7 a 10 e de 11 a 15 anos, com aulas de educação musical, abordando temas teóricos básicos sobre a música popular brasileira como um todo. Ao final do curso, será realizado um concerto com os alunos e instrutores em local a definir, com entrada gratuita, destinado aos familiares e ao público em geral.

149680 - Oficina Musical 2015

Sociedade Artística Brasileira

CNPJ/CPF: 19.442.344/0001-89

Processo: 01400060256201430

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.346.706,00

Prazo de Captação: 12/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Disponibilizar o ensino gratuito de música tendo em vista a formação e manutenção das atividades de uma Orquestra Sinfônica Jovem, Grupos Instrumentais de Câmara, um Coral Adulto e um Coral Infante-juvenil, além de proporcionar o aperfeiçoamento de professores de música da rede pública municipal de Betim - MG. Será realizada a elaboração, revisão, edição e distribuição gratuita de partes instrumentais e reduções para canto e piano de obras de domínio público, de compositores brasileiros dos séculos XVIII e XIX.

147124 - Semana da Cultura Ourepretana

Giselle Thaís Favacho Matos

CNPJ/CPF: 692.388.472-15

Processo: 01400025619201491

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 963.350,00

Prazo de Captação: 12/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto "Semana da Cultura Ourepretana" pretende subsidiar programação cultural concomitante ao 303º aniversário da cidade história de Ouro Preto (MG), que desde 1980 é Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade. A programação artística ora proposta, focada na música instrumental e nas artes cênicas, procura promover encontros entre artistas de diversos estados e artistas locais, gerando importantes intercâmbios para o desenvolvimento da produção cultural local e nacional, além de criar nova oportunidade de fruição, onde o público tenha acesso a outros signos culturais para além do produto cultural comercial.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

145309 - Anima Eco Búzios

ALEXANDRE ROSALINO SILVA 14799730843

CNPJ/CPF: 12.120.597/0001-97

Processo: 01400015153201415

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 776.969,60

Prazo de Captação: 12/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto "Anima Eco Búzios" realizará uma grande exposição de Arte a céu aberto num trecho de 1,8km da principal via de acesso da cidade de Búzios, a Av. José Bento Ribeiro Dantas, desde o pórtico de entrada, até o trevo, conhecido como o da Caixa Econômica Federal, no período Natalino. As obras de arte expostas serão confeccionadas a partir de materiais reutilizados e ou reciclados, com a intenção de reforçar, discutir e incentivar a utilização destes materiais na base de trabalhos contemporâneos dos artesãos locais, bem como para envolver uma cooperativa de catadores de materiais reciclados, alunos da rede de ensino local, a APAE/Búzios e a população em geral. Considerando que Armação de Búzios tem como atividade econômica, além da pesca, principalmente o turismo.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)

142008 - Palácio do Comércio - Restauro - Fase 4 - Arquitetura Interna, Elementos Decorativos e Modernização das Instalações Técnicas

Associação Comercial do Rio de Janeiro

CNPJ/CPF: 33.611.617/0001-00

Processo: 01400004167201411

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.414.100,00

Prazo de Captação: 12/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo a elaboração dos projetos executivos para restauração interna, inclusive de elementos artísticos e decorativos, do Palácio do Comércio, monumento tombado pelo Decreto Municipal N- 18.837 de 03 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de 04 de agosto de 2.000. Estão incluídos também os projetos executivos completos para modernização todas das instalações técnicas e afins, em sua maioria ainda da época da construção em 1940.

142631 - Programa Formativo da Oficina Escola de João Pessoa - 2014 a 2016

Oficina-Escola de Revitalização do Patrimônio Cultural de João Pessoa

CNPJ/CPF: 35.589.522/0001-55

Processo: 01400005048201478

Cidade: João Pessoa - PB;

Valor Aprovado R\$: R\$ 910.320,00

Prazo de Captação: 12/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Programa Formativo da Oficina-Escola de João Pessoa é um projeto que já se realiza há 21 anos, e objetiva a formação e capacitação de 60 jovens adultos, da faixa etária entre 18 e 25 anos, desempregados, em situação de risco social, de ambos os sexos, em ofícios relacionados ao restauro do patrimônio histórico e cultural, com vistas à inserção neste mercado de trabalho. Trata-se de um curso de 2 anos, com 3.520 horas aula, que se realiza em nossa sede em João Pessoa-PB.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

149296 - ALMA JEQUITINHONHA

Centro de Cultura Memorial do Vale

CNPJ/CPF: 11.357.016/0001-72

Processo: 01400059750201451

Cidade: Serro - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 205.974,38

Prazo de Captação: 12/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a produção e lançamento do livro de fotografia "Alma Jequitinhonha", numa tiragem de 2000 exemplares. Este livro é o resultado de um trabalho antropológico realizado pelo fotógrafo e vídeo-documentarista Lourival Figueiró. Está previsto cerca de 200 fotos acompanhadas por rigorosa informação de conteúdo, selecionadas de uma pesquisa que registrou durante quase 2 décadas milhares de preciosos instantâneos de benzedeiros, raizeiras, parteiras, tecedeiras, fiadeiras, tropeiros, e outros mestres do saber popular que residem na beira do Rio Jequitinhonha. Propomos o lançamento em 9 cidades: São Gonçalo do Rio das Pedras, Serro,





Diamantina, Araçuaí, Jenipapo de Minas, Francisco Badaró, Coronel Murta, Minas Novas e Belo Horizonte. A proposta inclui 500 exemplares para distribuição gratuita.

147457 - Escrevendo com o Escritor - Encontro

Andrea Vicente Toledo Abreu

CNPJ/CPF: 830.559.086-00

Processo: 01400026139201447

Cidade: Cataguases - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 110.570,00

Prazo de Captação: 12/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto é uma iniciativa de incentivo à leitura, à escrita e às artes direcionado a escolas públicas, desenvolvida há nove anos no Instituto Francisca de Souza Peixoto. Os alunos se preparam com a orientação da organização do projeto e de seus professores na escola e na Biblioteca Digital para receberem os escritores. Paralelo a isto, mantêm um blog com os escritores. As atividades culminam com o encontro com o escritor no final do projeto. Neste dia são apresentadas peças teatrais adaptadas dos livros, danças e músicas. Autores e crianças se conhecem pessoalmente e livros são lançados. Esta edição especial irá reunir 9 dos 18 escritores que já participaram do projeto. Com este "Encontro", procurar-se-á ampliar os beneficiados e publicar um livro

149633 - Mayr Facci - O gato selvagem

W. A. Editores Ltda

CNPJ/CPF: 15.465.413/0001-19

Processo: 01400060165201402

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 35.189,00

Prazo de Captação: 12/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O livro "Mayr Facci - O gato selvagem" recupera a memória de uma das figuras mais emblemáticas e envolventes que adotou o Paraná como lar. Conhecido nacionalmente pelo desempenho nos esportes, principalmente nas quadras de basquete nas décadas de 50 a 60, a história de Mayr Facci é um retrato também de como a sociedade interage com seus ídolos num momento em que a televisão é incipiente no Brasil e que torcer é um sinônimo, principalmente, de identificação e socialização. O público feminino passa a ser plateia dos jogos, refletindo uma importante fase de transição, onde a mulher começa a ocupar novos espaços e a ter novos interesses. As viagens para participar de campeonatos são exemplos de verdadeiras epopeias num período de transição entre a ferrovia e a rodovia que gera grandes impactos na soc

146038 - Memória Literária do IAP (Instituto de Artes do Pará)

Instituto de Artes do Pará

CNPJ/CPF: 03.319.513/0001-58

Processo: 01400024120201466

Cidade: Belém - PA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 156.055,00

Prazo de Captação: 12/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Reedição e publicação do Suplemento Arte Literatura, do jornal "Folha do Norte" que circulou de maio de 1946 a janeiro de 1951, em um total de 165 números publicados semanalmente. Com a publicação pretende-se relançar e refletir cultura e sociedade na Amazônia, nas décadas de 1940 e 1950, e, mais ainda, suas conexões com pensamentos e movimentos literários do Brasil e do mundo.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )

148818 - "Juliele, o som da Amazônia", gravação de CD e tour.

LUMIAR PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 15.674.814/0001-89

Processo: 01400041630201406

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado R\$: 684990,00

Prazo de Captação: 12/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Projeto propõe a gravação e lançamento do CD da cantora Juliele, com a realização de shows nas cidades de Macapá, Manaus, Belém, Fortaleza, Recife, São Paulo e Rio de Janeiro.

147330 - Carnaval de verão Londrina 80 anos

Associação Comunitária de Desenvolvimento Econômico Social pela Cidadania

CNPJ/CPF: 02.238.131/0001-37

Processo: 01400025930201430

Cidade: Londrina - PR;

Valor Aprovado R\$: 459700,00

Prazo de Captação: 12/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Organização e coordenação de apresentação musical das Escolas de Samba no calendário da festa de 80 anos de Londrina, em 2014, para um público de aproximadamente 12.000 pessoas entre público, convidados, Escolas de Samba e mídia. Na ocasião será gravado um CD com sambas que fizeram a história do carnaval londrinense.

149319 - CD Fernando Brant - Vendedor de Sonhos

Studio Verde Musica e Audio LTDA

CNPJ/CPF: 03.863.942/0001-91

Processo: 01400059773201466

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: 332750,00

Prazo de Captação: 12/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a produção de um CD em formato Songbook em comemoração aos cinquenta anos de carreira que o compositor e letrista Fernando Brant completará em 2016. Serão prensadas duas mil cópias do CD Songbook, com dezesseis faixas escolhidas entre as mais importantes de sua carreira, todas compostas com seus parceiros de Clube da Esquina. Cada música será interpretada por um convidado de renome da MPB.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º )

148400 - A INVENÇÃO DE BÁRBARA DE ALENCAR

Khalil Gibran Oliveira Chaves

CNPJ/CPF: 659.587.483-00

Processo: 01400041001201478

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado R\$: 121990,00

Prazo de Captação: 12/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto A INVENÇÃO DE BÁRBARA DE ALENCAR consiste na realização de 60 palestras em escolas em centros culturais públicas das cidades de Fortaleza e Juazeiro, no Ceará, e Souza, na Paraíba, com a publicação e distribuição do livro homônimo, com tiragem prevista de 3.000 exemplares, a serem distribuídos de forma gratuita para escolas e alunos.

147568 - Bixiga, um Novolhar

ciim - Centro Independente de Imagem

CNPJ/CPF: 14.512.606/0001-10

Processo: 01400036623201484

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: 706400,00

Prazo de Captação: 12/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção, através de oficinas de fotografia, diagramação, vídeo e escrita criativa, de um livro e de um filme de média metragem com crianças em situação de vulnerabilidade social do bairro do Bixiga, em São Paulo. Embora seja um projeto com caráter transversal, seu fio condutor será a edição do livro (livros de valor artístico, literário ou humanístico).

148030 - Conta pra Gente

Signi Estratégias em Responsabilidade Social

CNPJ/CPF: 07.947.793/0001-08

Processo: 01400037477201412

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: 407308,00

Prazo de Captação: 12/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Conta pra Gente pretende proporcionar às crianças de abrigos residenciais e escolas municipais de educação infantil de Porto Alegre o contato com a literatura de forma lúdica e inovadora, levando até estes espaços contadores de histórias, também crianças, e entregando kits de livros para iniciar pequenas bibliotecas ou ampliar o acervo existente.

## PORTARIA Nº 750, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is), o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

14 4770 - Livro Verbo Conjugado (título provisório)

Espaço Cultural Vermelho Agenciamento de Obras de Arte

Ltda.

CNPJ/CPF: 04.768.197/0001-64

SP - São Paulo

Período de captação: 04/10/2014 a 31/12/2014

## RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 345, de 02/06/2014, publicada no D.O.U. em 03/06/2014, Seção 1:

Onde se lê: Art.2º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que tiveram suas aprovações com ressalvas, quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 80 da Instrução Normativa/MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/04/2013, constantes no anexo II.

Leia-se: Art.2º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que CUMPRIU(RAM) PARCIALMENTE o objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo II.

Na portaria de aprovação inicial nº 137/14 de 13/03/2014, publicada no D.O.U. em 14/03/2014, Seção 1, referente ao Projeto "CD MICHA - MÚSICA JUDAICA CONTEMPORÂNEA" - Pronac: 13 10340.

Onde se lê: Prazo de captação: 14/03/2014 a 28/11/2014

Leia-se: Prazo de captação: 14/03/2014 a 31/12/2014

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO

#### ATA DA 6.938ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2014 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, ausentes os Exmos. Srs. Juízes Marcelo David Gonçalves e Fernando Alves Ladeiras foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

#### REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.669/2014 - Fato da navegação envolvendo o graneleiro "GLADIATOR", de bandeira bahamense, e um tripulante, ocorrido durante a travessia do porto de Barra dos Coqueiros, Sergipe, para o porto de Santana, Amapá, em 05 de fevereiro de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Maxim Zhuykov (Comandante), Lev Kirillov (Tripulante) e Sergei Kondratev (Tripulante).

Nº 26.820/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO XXIX" com as balsas "JEANY SARON XXXIII" e "CONAVE XV" e o comboio integrado pelo Rb "CHIQUINHO CAMELI" com a balsa "ESTEFANIA", ocorridos no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 21 de agosto de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antônio Neves Rodrigues (Condutor inabilitado do comboio formado pelo Rb "CHIQUINHO CAMELI" com a balsa "ESTEFANIA"), Claudio Alves Fernandes (Intermediário/Condutor do comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO XXIX" com as balsas "JEANY SARON XXXIII" e "CONAVE XV") e Francisco Soares de Paiva (Proprietário do comboio formado pelo Rb "CHIQUINHO CAMELI" com a balsa "ESTEFANIA").

Nº 27.241/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "TUBARÃO DO MAR" e dois pescadores, ocorrido nas proximidades do município de Calçoene, Amapá, em 08 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Romualdo Alves Lopes (Proprietário), Nilton da Silva Sousa (Comandante) e Aloizio Francisco Pires das Chagas (Prestador de serviço de manutenção elétrica).

#### JULGAMENTOS

Nº 26.497/2011 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "CITY XV", atrelada ao Rb "TUCUXI I", ocorrido no rio Amazonas, Parintins, Amazonas, em 04 de setembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Cidade Transportes Ltda. (Armadora da balsa "CITY XV") - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência da Representada, responsabilizando a pessoa jurídica Cidade Transportes Ltda., condenando-a à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º, art. 124, inciso IX e §1º e art. 127, §2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 22, inciso III, do RLESTA, cometidas por Manuel Florêncio de Figueiredo Neto e Farney Barroso de Albuquerque, respectivamente, proprietário e comandante do empurrador "TUCUXI I", para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Nº 26.814/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "PATRÍCIA I" e as embarcações não inscritas "PRONAF" e "COMANDANTE GARCIA", ocorridos no rio Solimões, Anori, Amazonas, em 30 de outubro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Pedro Pereira de Oliveira (Comandante da lancha "PATRÍCIA I") e Alexandre Bezerra Mota (Funcionário Público Municipal), Adv. Dr. Adalberto Barreto Antony (OAB/AM 2.093). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos do processo.

Nº 28.005/2013 - Acidente da navegação envolvendo o BP "DYVSON-II" e a lancha "TAXIMAR", ocorrido nas proximidades do cais da cidade de Primeira Cruz, Humberto de Campos, Maranhão, em 26 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Liduino de Sousa Borges Reis (Mestre/Timoneiro do BP "DYVSON-II") - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Liduino de Sousa Borges Reis, condenando-o à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, §5º, combinado com o art 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais na forma da Lei. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Maranhão, agente local da Autoridade Marítima, a infração



ao seu art. 8º, alínea "b", da Lei nº 9.537/97 (LESTA) - deixou de comunicar à Autoridade Marítima acidentes e fatos da navegação ocorridos com sua embarcação, cometida pelo condutor do B/P "DYVSON-II", Liduino de Sousa Borges Reis.

#### ARQUIVAMENTO

Nº 28.774/2014 - Fato da navegação envolvendo um bote de madeira sem nome, dispensado de inscrição, e um de seus ocupantes, ocorrido no rio Paraguai, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 11 de outubro de 2013.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Paulo da Conceição Vasconcelos (Proprietário) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a representação, mandando arquivar os autos, pois os fatos que embasam a acusação não caracterizam acidentes ou fatos da navegação. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial do Pantanal, para que tome conhecimento de que o proprietário da embarcação, Sr. Paulo da Conceição Vasconcelos, não a dotou de coletes salva-vidas antes de suspender, havendo aparente infração ao art. 15, inciso I, do RLESTA.

#### PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.764/2014 - Fato da navegação envolvendo o NM "ZIM SAN DIEGO", de bandeira liberiana, e um tripulante, ocorrido no canal de acesso ao porto de Porto Grande, Rio Grande do Sul, em 25 de novembro de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM em sua promoção de fl. 110.

Nº 28.686/2014 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MAESTRA ATLÂNTICO", ocorrido na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 30 de outubro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.866/2014 - Fato da navegação envolvendo o NT "OCEAN BREEZE", de bandeira grega, e um passageiro, ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 09 de março de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.893/2014 - Acidente da navegação envolvendo o bote "OLOCOM 1", ocorrido nas proximidades da ilha de Ratonas Pequeno, Florianópolis, Santa Catarina, em 10 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos de Santa Catarina, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 11, do RLESTA, cometida por Edenildo Raulino Chitz, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Nº 28.916/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa não identificada e uma passageira, ocorridos no rio Solimões, nas proximidades do porto da Feira, Tabatinga, Amazonas, em 13 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados nos artigos 14, alínea "a" e 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem e autoria desconhecidas e mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos em São Paulo, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 27.660/2012, com fulcro no art. 63, da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 15h15min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Em 6 de novembro de 2014.  
Vice-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA  
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA  
Secretária

#### SECRETARIA-GERAL

#### PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 26.842/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "MARDINIK", de bandeira das Ilhas Marshall, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Port Harcourt, Nigéria, com destino a Itacoatiara, Amazonas, Brasil, em 08 de dezembro de 2011.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Amanzholov Bulat (Comandante)  
Advogado : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)

Nº 27.795/2013 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TS ATIRADO" e a balsa "TS 2" com a draga "BALDER R", de bandeira dinamarquesa, ocorrido no berço nº 102 do cais comercial do porto de Vitória, Espírito Santo, em 03 de setembro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Kilder Muniz Espíndola (Mestre do Rb "TS ATIRADO")  
Advogado : Dr. Rafael Monteiro Lima Alves (OAB/RJ 137.731)

Nº 28.698/20140 - Acidente da navegação envolvendo a plataforma "P-58", de bandeira das Ilhas Marshall, com a plataforma "P-63", ocorrido no porto Novo, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 02 de fevereiro de 2013.

Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Nº 26.066/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BM "FILIPENSES 4:13", ocorrido no lago Macuricanã, Parintins, Amazonas, em 01 de maio de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representados : Francisco Adeildo de Souza Farias (Proprietário)

Advogado : Dr. Zacarias de Souza Farias (OAB/AM 2.643)  
: Celso Toyoshige Nakachi (Afretador) - Revel  
: Valdeni dos Santos Rocha (Comandante)  
Advogado : Dr. Ronaldo Santana Macêdo (OAB/AM 6.536)

Nº 27.328/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo os FB "JOSÉ HUMBERTO" e "INOVAÇÃO I", ocorridos na baía de Guajará, Belém, Pará, em 08 de outubro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : Semeão Fernandes da Silva (Comandante do FB "INOVAÇÃO I")  
Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

: Erivaldo Vieira Cavalcante (Comandante do FB "JOSÉ HUMBERTO")  
Advogada : Drª Ilana Levy Guimarães (OAB/PA 11.668)  
Nº 28.060/2013 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "DAN SWIFT", denominada pela PETROBRAS "CASEMIRO DE ABREU", de bandeira dinamarquesa, e um tripulante, ocorrido no campo de Cherne, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 22 de julho de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : Federico Nonan Imus (Condutor de Máquinas)

Advogado : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)

Em 11 de novembro de 2014.

#### DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

#### EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.808/12 - ferry boat "CERPINHA"  
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Alfredo Tembra Filho (Proprietário)  
: Extinta a Punibilidade (Fls. 107)

Representado : André Luiz Barbosa da Costa (Comandante)  
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4.305)

Despacho : "Aos representados para alegações finais."  
Prazo : " 10 (dez) dias."  
Proc. Nº 27.850/2013

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Péricles Travassos Ferreira  
Advogado : Dr. Waldir Viegas da Costa (OAB/RJ nº 91.207)  
Representado : José Benvindo Pereira  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ nº 9.142)  
Representado : Gilberto Cícero da Silva

Advogado : Dr. Thiago Santos Silva (OAB/SE nº 7545)

Despacho : "Aos representados para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.502/13 - "CAMPO DE HIÉLO SUR"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Flavio Sombra Basilio (Imediato)

Advogada : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À Procuradoria para razões finais."

Prazo : " 10 (dez) dias."

Proc. nº 28.511/13 - "LEUZIMAR"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : João Gualberto Cassiano de Sousa (Comandante)

Advogado : Dr. Raimundo Rodrigues da Silva (OAB/MA 4.994)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : " 10 (dez) dias."

Proc. nº 27.778/13 - canoa sem nome

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Tiago de Souza Vieira (Condutor) - Revel

Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."

Proc. nº 24.679/10 - balsa "SALAZAR I"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representados : Ilcimar Costa Carvalho (Comandante) - Revel

: José Maracaipe da Silva (Tripulante) - Revel

: Paulo Henrique de Carvalho (Tripulante) - Revel

Representado : Dario Rodrigues Salazar (Proprietário/Armador).

Advogado : Dr. Anselmo Darolt Salazar (OAB/MS 13.208)

Despacho : "1)Ao representado Dario Rodrigues Salazar, para manifestar-se acerca da prova oral requerida, tendo em vista que a testemunha Moises André da Silva compareceu para ser ouvida na Agência Fluvial de São Felix do Araguaia. Prazo de 05 (cinco) dias.

2) O silêncio será entendido como desistência das demais oitivas."

Proc. nº 25.543/10 - N/M "BRINGER AMAZON" e outra

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Franz Josef Kuhn (Comandante)

Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior - (DPU/RJ)

Representado : João Eridias dos Santos (Prático)

Advogado : Dr. Ferdinando G. Domingues - (OAB/PA 1421)

Despacho : "Aos representados para conhecer documentos de fls."

Prazo : "05(cinco) dias."

Proc. nº 27.399/12 - "NORA" e outra

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : 1º Tem (T) Juliana Moura Maciel Braga.

Representado : Gentil Gouveia Nunes (Prop./Comandante)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias".

Proc. nº 27.105/12 - não inscrita

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Manoel de Jesus Andrade Pernambuco

Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)

Despacho : "A DPU para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."

Proc. 27.706/2012 - "PRADINHO II" e outra

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Rafael Yoshiaky Niimoto

Despacho : "Ao representado Rafael Yoshiaky Niimoto para provas."

Prazo : "05(cinco) dias".

Em 11 de novembro de 2014.

#### COMANDO DO EXÉRCITO COMANDO MILITAR DO LESTE 4ª REGIÃO MILITAR 4ª DIVISÃO DE EXÉRCITO 4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE

#### DESPACHOS

Declaro nos termos do Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação para prestação de Serviços Postais, no período de 2 de novembro de 2014 a 1º de novembro de 2015, no valor global estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), na 12ª Circunscrição de Serviço Militar, referente à seguinte concessionária de serviço público essencial e exclusivo na região: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBTC - CNPJ 34.028.316/0015-09.

Juiz de Fora-MG, 4 de novembro de 2014.

Cel. CESAR AUGUSTO GERKEN  
Ordenador de Despesas da 12ª CSM

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da 12ª Circunscrição de Serviço Militar, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Juiz de Fora-MG, 7 de novembro de 2014.  
Gen Bda FRANCISCO MADEDE DE BRITO FILHO  
Comandante da 4ª Bda Inf L (Mth)





## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 956, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Portaria MEC nº 788, de 23 de agosto de 2013, que aprova o Regimento Interno do Núcleo para Assuntos Disciplinares.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, em conformidade com o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, bem como no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 3º, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, assim como no art. 1º do Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria MEC nº 788, de 23 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º....."

VII - .....

a) a instauração, de ofício ou a partir de denúncias, representações ou outras demandas, de procedimentos e processos disciplinares para apuração de responsabilidade, relativos a atos dos agentes submetidos à autoridade julgadora do Secretário Executivo ou do Ministro da Educação, conforme o caso;

b) o arquivamento, na fase do juízo de admissibilidade, de denúncias, representações ou outras demandas em desfavor dos agentes submetidos à autoridade julgadora do Secretário Executivo ou do Ministro da Educação, conforme o caso, admitido o arquivamento pelo próprio Chefe do Núcleo para Assuntos Disciplinares nos casos em que as denúncias, representações ou outras demandas repetidas sejam consideradas insubsistentes ou desprovidas de elementos fáticos mínimos.

VIII - ....." (N.R.)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de novembro de 2014

Processo nº: 23123.003742/2013-29

Interessados: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso - IFMT

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 974/2014/CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 168 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, acolho parcialmente o Relatório Final da CPAD, de 10 de junho de 2014, por um lado, no sentido de arquivar os autos referentes ao ex-Reitor do IFAC, o Sr. Elias Vieira de Oliveira, e ao Sr. Carlos Roberto Coelho Martins, ex-Diretor-Geral do Campus, e, por outro lado, não acolho com relação ao servidor Maicon Weippert de Oliveira, devendo os autos serem enviados ao IFMT para ciência e providências.

Processo nº: 23123.002506/2013-95

Interessados: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso - IFMT

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 974/2014/CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 168 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, acolho parcialmente o Relatório Final da CPAD, de 10 de junho de 2014, por um lado, no sentido de arquivar os autos referentes ao ex-Reitor do IFAC, o Sr. Elias Vieira de Oliveira, e, por outro lado, não acolho com relação ao servidor Maicon Weippert de Oliveira, devendo os autos serem enviados ao IFMT para ciência e providências.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 41/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheço do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 242/2011-SERES/MEC, de 28 de novembro de 2011, que aplicou as medidas cautelares de redução de vagas, de suspensão das prerrogativas de autonomia universitária e de sobrestamento dos processos em trâmite junto ao e-MEC, para o curso de Enfermagem, bacharelado, do Centro Universitário Celso Lisboa ? UCL, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 797, bairro Engenho Novo, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa ? ISECEL, com sede no mesmo endereço, conforme consta do Processo nº 23000.007669/2013-51.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 432/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, suspendendo os efeitos do Despacho nº 6/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 18 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 19 de março de 2010, que determinou a desativação do curso de Direito, ministrado pela Universidade Castelo Branco, situada na Av. Santa Cruz, nº 1.631, Realengo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Centro Educacional Realengo, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, até que uma nova avaliação in loco seja realizada com a finalidade de obter dados conclusivos sobre o cumprimento do Termo de Saneamento de Deficiências de nº 1/2008, celebrado em 17 de janeiro de 2008, entre a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria da Educação Superior, e a Universidade Castelo Branco. De outra parte, fica mantida a penalidade da redução do número de vagas para a oferta de 94 (noventa e quatro) vagas anuais, como o disposto pelo Ministério da Educação no Termo de Saneamento das Deficiências de nº 1/2008, conforme consta do Processo nº 23000.025981/2007-88.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 432, de 2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, em que conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu-MEC, expressa no Despacho nº 115, de 2010, para determinar o arquivamento do

processo e reestabelecer o número de duzentos e quarenta vagas totais anuais para o curso de Direito, bacharelado, oferecido no Campus de Umuarama pela Universidade Paranaense, sediada na Praça Mascarenhas de Moraes, nº 4.282, Bairro Zona III, no Município de Umuarama, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, sediada no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 23000.026514/2007-75.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

### EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES DIRETORIA EXECUTIVA

#### RESOLUÇÃO Nº 128, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e

Considerando o disposto no inciso V do art. 4º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto no inciso XIII, art. 25, do Regimento Interno da Ebserh;

Considerando o Contrato de Gestão Especial Gratuita no 120/2014, celebrado entre a Ebserh e a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, para a Gestão do Hospital Universitário da UFSCar, resolve:

Art. 1º Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no município de São Carlos-SP, objetivando a gestão do Hospital Escola Horácio Carlos Panecucci, UFSCar, localizada na Rua Luiz Vaz de Camões, nº 111, Vila Celina, CEP: 13566-448, São Carlos-SP.

Art. 2º Autorizar o Diretor Administrativo Financeiro da Ebserh a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO  
Diretor Executivo

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

#### PORTARIA Nº 3.333, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, retifica portaria nº 1.272, publicada no Diário Oficial da União em 09/05/2014, Seção 1, página 14, conforme disposição infra:

Onde se lê: "092/2014"

Leia-se: "092/2013".

Onde se lê: "091/2014"

Leia-se: "091/2013".

MARIO LEONARDO BOESSIO  
Em exercício

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 669, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### ANEXO

#### Autorização de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201353545	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE TOBIAS BARRETO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA DELMIRO GOUVEIA, 800, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE
2.	201354006	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PAULISTA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR	SIPES - SOCIEDADE INTERAMERICANA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 277, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
3.	201353277	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE LAURO FREITAS	CETBEA - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA	ESTRADA DO COCO KM 4,5, S/N, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
4.	201353454	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE QUIXADA	RUA JUVÊNIO ALVES, 660, CENTRO, QUIXADÁ/CE
5.	201352884	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS	SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA - ME	RUA JOAQUIM NABUCO, 968, TINGUL, CURITIBA/PR
6.	201354080	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE TOBIAS BARRETO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA DELMIRO GOUVEIA, 800, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE
7.	201352606	GASTRONOMIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS FUNORTE	AVENIDA OSMANE BARBOSA, 11.111, JK, MONTES CLAROS/MG

8.	201354005	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PAULISTA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR	SIPES - SOCIEDADE INTERAMERICANA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 277, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
9.	201353977	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO LTDA - ME	RUA AARÃO REIS, 1000, CENTRO, CAXIAS/MA
10.	201353451	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS SANTA RITA DE CÁSSIA	ASSOCIACAO DE EDUCACAO SANTA RITA DE CÁSSIA	AVENIDA JAÇANÃ, 648, JAÇANÃ, SÃO PAULO/SP
11.	201352841	BIOMEDICINA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 67, ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB
12.	201354762	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE RIO DAS OSTRAS	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA RENASCER DA TERCEIRA IDADE, S/N, JARDIM CAMPOMAR, RIO DAS OSTRAS/RJ
13.	201352828	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOE-BRAS	AV. PREFEITO ALBERTO MOURA, 15, NOVA CIDADE, SETE LAGOAS/MG
14.	201353592	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ATENAS MARANHENSE	CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA	AVENIDA SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32, TURU, SÃO LUÍS/MA
15.	201354502	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ	CAEDRHS - ASSOCIACAO DE ENSINO	CAMPUS II - AVENIDA CORONEL JOSÉ LOBO, Nº 711 - ESQUINA COM A RUA JOÃO EUGÊNIO, 711, COSTEIRA, PARANAGUÁ/PR
16.	201353769	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA	ASSOCIACAO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA - AIAMIS	RUA CORONEL ANTÔNIO RODRIGUES MAGALHÃES, 700, DOM EXPEDITO, SOBRAL/CE
17.	201353590	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ATENAS MARANHENSE	CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA	AVENIDA SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32, TURU, SÃO LUÍS/MA
18.	201353672	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM	ASSEVIM - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM LTDA	R: GREGORIO DIEGOLI, 35, BLOCO A, SÃO LUIZ, BRUSQUE/SC
19.	201353667	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3000, BR 101 KM 879,4, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
20.	201353144	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	AVENIDA SANTO ANTONIO MARIA CLARET, 1724, CIDADE CLARET, RIO CLARO/SP
21.	201353213	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	BR 287 - KM 252 - TREVO MANECO PEDROSO, BOCA DO MONTE, S/N, TREVO MANECO PEDROSO, BOCA DO MONTE, SANTA MARIA/RS
22.	201354123	AGRONOMIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA	DIRETIVA ADMINISTRADORA DE PARTICIPACOES LTDA	RUA RIO BRANCO, 1820, CENTRO, MEDIANEIRA/PR
23.	201352897	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FUTURO	CLINICA E ESTETICA ODONTOLOGICA C.E.O. LTDA - ME	RUA 24 DE MAIO, 1129, REBOUÇAS, CURITIBA/PR
24.	201352808	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	FUCAPI FUND CENTRO DE ANALISE PESQ E INOV TECNOLÓGICA	AVENIDA GOVERNADOR DANILO DE MATOS AREOSA, 381, DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS/AM
25.	201354236	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE CAMPO LARGO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA RUI BARBOSA, 541, PRÉDIO ESCOLAR, CENTRO, CAMPO LARGO/PR
26.	201352678	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS	DINAMICA ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME	AV. 210, 386, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA/GO
27.	201353864	CONTROLE DE OBRAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP
28.	201354284	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DELTA	CENTRO TECNOLÓGICO DELTA LTDA - ME	AVENIDA SÃO CARLOS, 911, QUADRA 39, LOTE 23, JARDIM PLANALTO, GOIÂNIA/GO
29.	201354194	BIOMEDICINA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE CENECISTA DE CAMPO LARGO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA RUI BARBOSA, 541, PRÉDIO ESCOLAR, CENTRO, CAMPO LARGO/PR
30.	201354486	BIOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA ARLINDO FRANKLIN BARBOSA, 460, SÃO ROQUE, BENTO GONÇALVES/RS
31.	201352837	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE CENTRO MATO-GROSSENSE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCO	RUA RUI BARBOSA, 380, CENTRO, SORRISO/MT
32.	201352705	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS FUNORTE	AVENIDA HUM, INDUSTRIAL, MONTES CLAROS/MG
33.	201353589	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE BRASILEIRA	EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S.A. - EMBRAE	RUA JOSÉ ALVES, 301, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES
34.	201354693	CAFEICULTURA (Tecnológico)	40 (quarenta)	LIBERTAS - FACULDADES INTEGRADAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITARIA DE S. S. PARAISO MG	AVENIDA WENCESLAU BRAS, 1018, LAGOINHA, SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO/MG
35.	201352950	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 67, ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB

## PORTARIA Nº 670, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

## Autorização de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201353676	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA CABO VALÉRIO SANTOS, 297, ÁTILA DE PAIVA (BARREIRO), BELO HORIZONTE/MG
2.	201353965	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	90 (noventa)	FACULDADE UNA DE CONTAGEM	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA JOÃO CESAR DE OLIVEIRA, 6.620, BEATRIZ, CONTAGEM/MG
3.	201354397	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA CORONEL LUIS BARROSO, 566, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
4.	201352862	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA	ESTRADA RADIALISTA PERCY LACERDA, 1.000, KM 99 SP - RJ, PINHÃO DO BORDA, PINDAMONHANGABA/SP
5.	201353752	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA	ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA	AVENIDA FILADÉLFIA, 568, SETOR OESTE, ARAGUAÍNA/TO
6.	201353934	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA CABO VALÉRIO SANTOS, 297, ÁTILA DE PAIVA (BARREIRO), BELO HORIZONTE/MG
7.	201354330	SISTEMAS BIOMÉDICOS (Tecnológico)	30 (trinta)	FACULDADE ANCHIETA DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA	RUA PEDRO GUSSO, 4150, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA/PR
8.	201352510	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA GAP	GRUPO DE ADMINISTRACAO PROFISSIONAL LTDA - ME	RUA 18 DE SETEMBRO, 78, JUNDIAÍ, ANÁPOLIS/GO
9.	201352707	ENGENHARIA MECATRÔNICA (Bacharelado)	100 (cem)	INSAPER INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	INSAPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	RUA QUATÁ, 300, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP
10.	201352605	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONS LAFAIETE	RUA LOPES FRANCO 1001, 1001, BLOCOS 2 E 5, CARIÓIS, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
11.	201353001	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE MESSIANICA	FUNDAÇÃO MOKITI OKADA-M.O.A.	RUA HUMBERTO I, 612, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
12.	201352854	TEOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN	ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE	RUA IBITIÚVA, 151, PADRE MIGUEL, RIO DE JANEIRO/RJ
13.	201353594	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JARAGUÁ DO SUL	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	RUA ISIDORO PEDRI, 263, RIO MOLHA, JARAGUÁ DO SUL/SC
14.	201353700	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DELTA	IUNI EDUCACIONAL - UNIME SALVADOR LTDA	AV. LUIZ VIANA, 3172, IMBUI, SALVADOR/BA
15.	201353673	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA CABO VALÉRIO SANTOS, 297, ÁTILA DE PAIVA (BARREIRO), BELO HORIZONTE/MG
16.	201354414	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE GUAIRACÁ	SESG - SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR GUAIRACA LTDA	RUA XV DE NOVEMBRO, 7.050, CENTRO, GUARAPUAVA/PR
17.	201354072	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DELTA	IUNI EDUCACIONAL - UNIME SALVADOR LTDA	AV. LUIZ VIANA, 3172, IMBUI, SALVADOR/BA
18.	201353680	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA CABO VALÉRIO SANTOS, 297, ÁTILA DE PAIVA (BARREIRO), BELO HORIZONTE/MG
19.	201353270	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE PAULÍNIA	INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR SAO PAULO LTDA - EPP	RUA NÉLSON PRÓDOKIMO, 495, BELA VISTA, PAULÍNIA/SP





20.	201352709	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE PAULUS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	PIA SOCIEDADE DE SAO PAULO	RUA MAJOR MARAGLIANO, 191, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
21.	201353692	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA JEQUITIBÁ, 401, HORTO, IPATINGA/MG
22.	201354275	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 2624, SANTANA, SÃO PAULO/SP
23.	201352899	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.	RUA ARAGUAIA, 03, FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO/RJ
24.	201353674	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DE RIO DO SUL	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ALTO VALE DO ITAJAI LTDA	RODOVIA BR 470 KM 140, 5.253, ITOUPAVA, RIO DO SUL/SC
25.	201352688	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSPER INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	RUA QUATÁ, 300, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP
26.	201352568	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS ADVENTISTAS DE MIANAS GERAIS	INSTITUICAO ADV DE EDUC E ASSIST SOCIAL ESTE BRASILEIRA	RUA JOAQUIM GOMES GUERRA, 590, CAIXA POSTAL 144, KENNEDY, LAVRAS/MG
27.	201352579	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO LITORAL SUL PAULISTA	SERVICOS EDUCACIONAIS DO LITORAL PAULISTA LTDA.	RUA MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA, 836, CANTO DO FORTE, PRAIA GRANDE/SP
28.	201354076	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA GAP	GRUPO DE ADMINISTRACAO PROFISSIONAL LTDA - ME	RUA 18 DE SETEMBRO, 78, JUNDIAÍ, ANÁPOLIS/GO
29.	201353677	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA CABO VALÉRIO SANTOS, 297, ÁTILA DE PAIVA (BARREIRO), BELO HORIZONTE/MG
30.	201353698	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DELTA	IUNI EDUCACIONAL - UNIME SALVADOR LTDA	AV. LUIZ VIANA, 3172, IMBUI, SALVADOR/BA
31.	201353249	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO DE SANTO ANDRÉ	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA DAS ESMERALDAS, 67, JARDIM, SANTO ANDRÉ/SP
32.	201352708	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	INSPER INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	RUA QUATÁ, 300, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP
33.	201353701	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE GUARAPARI	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 1.000, LAGOA FUNDA, GUARAPARI/ES
34.	201352901	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.	RUA ARAGUAIA, 03, FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO/RJ

## PORTARIA Nº 671, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

## Autorização de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201352690	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANA	ROD 135 KM 01, ESTRADA NOVA LONDRINA, ZONA RURAL, JI-PARANÁ/RO
2.	201352915	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SÃO MIGUEL	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA - ME	RUA DOM BOSCO, 1308, BOA VISTA, RECIFE/PE
3.	201352835	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA S.A	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
4.	201353204	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PIAUIENSE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343, KM 7,5, FLORIÓPOLIS, PARNAÍBA/PI
5.	201353670	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN, 385, SALTO DO NORTE, BLUMENAU/SC
6.	201352940	RADIOLOGIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PIAUIENSE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343, KM 7,5, FLORIÓPOLIS, PARNAÍBA/PI
7.	201353397	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E EXATAS DE PRIMAVERA DO LESTE	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PAULO CEZAR PEREIRA ARANDA, 241, JARDIM RIVA, PRIMAVERA DO LESTE/MT
8.	201353710	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DO SUL	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA JOSÉ SOARES PINHEIRO, 1191, LOMANTO JÚNIOR, ITABUNA/BA
9.	201352704	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE BALSAS	UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA	BR 230 KM 5, S/N, FAZENDA MALIDERE 4, BALSAS/MA
10.	201352916	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO MIGUEL	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA - ME	RUA DOM BOSCO, 1308, BOA VISTA, RECIFE/PE
11.	201353388	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE VERDE NORTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL VERDE NORTE LTDA - ME	AVENIDA JOSÉ ALVES MIRANDA, 500, ALTO SÃO JOÃO, MATO VERDE/MG
12.	201352533	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE VERDE	UNIAO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - EPP	AVENIDA ADVOGADO HORÁCIO RACCANELLO FILHO, 5950, SOBRELÓJA, ZONA 07, MARINGÁ/PR
13.	201353738	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CATALÃO	SOCIEDADE CATALANA DE EDUCACAO S/C LTDA - EPP	AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, S/N, SANTA CRUZ, CATALÃO/GO
14.	201352913	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SÃO MIGUEL	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA - ME	RUA DOM BOSCO, 1308, BOA VISTA, RECIFE/PE
15.	201353922	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO UNIUL	UNIUL GESTAO DE EMPREENDIMENTOS EDUCAC E PARTICIPACOES S/A	PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 169, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB
16.	201354095	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RUA HALFELD, 1179, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG
17.	201353759	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA CAXANGÁ, 4302, - DE 4024 AO FIM - LADO PAR, IPATINGA, RECIFE/PE
18.	201353108	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PIAUIENSE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343, KM 7,5, FLORIÓPOLIS, PARNAÍBA/PI
19.	201355087	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA	UNEF UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FEIRA DE SANTANA LTDA	AVENIDA DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, S/N, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA/BA
20.	201352914	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO MIGUEL	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA - ME	RUA DOM BOSCO, 1308, BOA VISTA, RECIFE/PE
21.	201353702	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE GUARAPARI	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 1.000, LAGOA FUNDA, GUARAPARI/ES
22.	201352642	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE META	UNIAO EDUCACIONAL META LTDA - ME	RUA RUBENS CARNEIRO, 536, ABRAHAO ALAB, RIO BRANCO/AC
23.	201352694	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE SÃO PAULO	SOCIEDADE PIMENTENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA 25 DE AGOSTO, 6961, SÃO CRISTÓVÃO, ROLIM DE MOURA/RO
24.	201352544	LATICÍNIOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE TRÊS DE MAIO	SOCIEDADE EDUCACIONAL TRES DE MAIO	AVENIDA SANTA ROSA, 2.405, CENTRO, TRÊS DE MAIO/RS
25.	201353275	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PIAUIENSE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343, KM 7,5, FLORIÓPOLIS, PARNAÍBA/PI
26.	201352758	BIOMEDICINA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PIAUIENSE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343, KM 7,5, FLORIÓPOLIS, PARNAÍBA/PI
27.	201353709	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DO SUL	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA JOSÉ SOARES PINHEIRO, 1191, LOMANTO JÚNIOR, ITABUNA/BA
28.	201353840	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO	SOCIEDADE CATALANA DE EDUCACAO S/C LTDA - EPP	AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, S/N, SANTA CRUZ, CATALÃO/GO
29.	201352759	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PIAUIENSE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343, KM 7,5, FLORIÓPOLIS, PARNAÍBA/PI
30.	201352525	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA FRANCISCO SALES, 23, FLORESTA, BELO HORIZONTE/MG
31.	201354416	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	40 (quarenta)	LIBERTAS - FACULDADES INTEGRADAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITARIA DE S S PARAISO MG	AVENIDA WENCESLAU BRAS, 1018, LAGOINHA, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG

**PORTARIA Nº 672, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, e o Despacho nº 89/2014 - SERES/MEC, e conforme consta do registro e-MEC nº 201216629, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do curso superior de Engenharia de Computação, Bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, ofertado pelo Centro Universitário Sant'anna - Unisant'anna, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 257, Bairro Santana, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Santanense de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados no caput.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 191 e 192, de 18 de dezembro de 2012, ao curso superior de graduação citado nesta Portaria.

Art. 4º Em atenção ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, o curso com reconhecimento renovado por esta Portaria deverá passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 673, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 8 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, e o Despacho nº 89/2014 - SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 191 e 192, de 18 de dezembro de 2012, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**ANEXO**
**Renovação de Reconhecimento de Cursos**

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201216439	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (LICENCIATURA)	100 (CEM)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	IUNI EDUCACIONAL S.A.	AV. BEIRA RIO, 3100, JARDIM EUROPA, CEP: 78015-480, CUIABÁ-MT.
2.	201216433	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	150 (CENTO E CINQUENTA)	INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ	CAEDRHS - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO	RUA CORONEL JOSÉ LOBO 800, COSTEIRA - PIRANAGUÁ/PR
3.	201216435	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	400 (QUATROCENTAS)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CAMPUS I - RUA LAMBARI 10, TRINDADE - SÃO GONÇALO/RJ
4.	201216447	ENGENHARIA CIVIL (BACHARELADO)	375 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO)	ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIDY	UNIDADE VENDA NOVA - RUA JOSÉ DIAS VIEIRA, 46 VISCONDE DO RIO BRANCO. BELO HORIZONTE - MG.
5.	201216500	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (BACHARELADO)	150 (CENTO E CINQUENTA)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	FUCAPI FUND CENTRO DE ANÁLISE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	AVENIDA GOVERNADOR DANILO DE MATOS AREOSA, 381 DISTRITO INDUSTRIAL. MANAUS - AM.
6.	201216492	REDE DE COMPUTADORES (TECNOLÓGICO)	150 (CENTO E CINQUENTA)	FACULDADE SEAMA - SEAMA	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	AVENIDA JOSÉ TUPINAMBÁ DE ALMEIDA, Nº 1223, BAIRRO JESUS DE NAZARÉ, MACAPÁ/AP
7.	201216462	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	100 (CEM)	FACULDADE DE IMPERATRIZ	A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA.	UNIDADE SEDE - AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, S/N RESIDENCIAL KUBITSCHKE. IMPERATRIZ - MA
8.	201216497	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	100 (CEM)	FACULDADE DE ITAITUBA - FAI	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA S/C LTDA.	AVENIDA GOVERNADOR FERNANDO GUILHON, Nº 895, BAIRRO JARDIM DAS ARARAS, ITAITUBA/PA
9.	201216498	ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS (BACHARELADO)	80 (OITNETNA)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO	AV. MARIA ANTONIA CAMARGO OLIVEIRA, 170 VILA SUCANOSA. ARARAQUARA - SP
10.	201216473	ENGENHARIA QUÍMICA (BACHARELADO)	160 (CENTO E SESSENTA)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA SP 306 S/N, JD - SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
11.	201216518	ENGENHARIA CIVIL (BACHARELADO)	100 (CEM)	FACULDADE PIO DÉCIMO	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO LTDA	AV. TANCREDO NEVES 5655, JABOTIANA - ARACAJU/SE

**PORTARIA Nº 674, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, e o Despacho nº 89/2014 - SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 191 e 192, de 18 de dezembro de 2012, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**ANEXO**
**Renovação de Reconhecimento de Cursos**

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201216596	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	100 (CEM)	FACULDADE BIRIGUI	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	RUA JOÃO ESCANHUELA 133, JARDIM CAPUANO - BIRIGUI/SP
2.	201216612	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	200 (DUZENTAS)	FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR	DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PINHEIRO LTDA	Av. JUSCELINO KUBITSCHKE 300, CANARINHO - BOA VISTA/RR
3.	201216555	ENGENHARIA ELÉTRICA (BACHARELADO)	100 (CEM)	FACULDADE PIO DÉCIMO	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA	AV. TANCREDO NEVES, 5655 JABOTIANA. ARACAJU - SE
4.	201216614	ENGENHARIA FLORESTAL (BACHARELADO)	120 (CENTO E VINTE)	FACULDADE DE RONDÔNIA - FARO	INSTITUTO JOÃO NEÓRICO	BR 364, KM 6,5, ZONA RURAL, NA PORTO VELHO, RONDÔNIA
5.	201216563	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (BACHARELADO)	100 (CEM)	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL - FACID	INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR DO PIAUÍ S/C LTDA.	RUA VETERINÁRIO BUGYJA BRITO, Nº 1.354, BAIRRO HORTO FLORESTAL TERESINA, PIAUÍ.
6.	201216597	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)	FACULDADES INTEGRADAS SOARES DE OLIVEIRA	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BARRETOS - ACEB	AVENIDA VINTE E NOVE 783, CENTRO - BARRETOS/SP
7.	201216599	ENGENHARIA ELÉTRICA (BACHARELADO)	60 (SESSENTA)	FACULDADES INTEGRADAS DE ARARAQUARA - FIAR	ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE AGRIMENSURA DE ARARAQUARA	AVENIDA BRASIL Nº 782, CENTRO, ARARAQUARA, SÃO PAULO.
8.	201216576	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (BACHARELADO)	450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS Nº 1.501, BAIRRO RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO PAULO.
9.	201216572	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	100 (CEM)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (FUPAC)	CAMPUS MAGNUS NA RODOVIA MG 338, KM 12, COLÔNIA RODRIGO SILVA, DE BARBACENA, MINAS GERAIS.




**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 308, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014**

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1. Considerando o que consta no processo nº 23075.036253/14-57, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 069/2014, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, a saber

2. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei apresentou defesa e não foi acatada pela administração, resolve:

Aplicar à empresa GIANNA DE ALMEIDA COELHO - ME, CNPJ Nº 11.731.458/0001-37 com sede na Rua Desembargador Isaías Bevilacqua, 103, Mercês, Curitiba/PR, CEP 80020-270, com fulcro nos artigos 7º da Lei 10.520/2002 o que segue:

1. Impedimento de Licitar, Distrito Federal, Estados e Municípios e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

ALVARO PEREIRA DE SOUZA

**PORTARIA Nº 312, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014**

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.036253/14-57, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 069/2014, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, a saber

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, apresentou defesa e não foi acatada pela administração, resolve:

Aplicar à empresa MORO COMUNICAÇÃO EIRELE - ME, CNPJ Nº 03.827.382/0001-10 com sede na Rua Treze de Maio nº 92, sala 22-A, Centro - Curitiba/PR, CEP 80020-270, com fulcro nos artigos 7º da Lei 10.520/2002 o que segue:

1) Impedimento de Licitar, Distrito Federal, Estados e Municípios e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

ALVARO PEREIRA DE SOUZA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**
**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 1.136/14-R, de 30 de junho de 2014, publicada no DOU nº 134, de 16/07/2014, Seção 1, pág. 21, que prorroga a validade do concurso público objeto do Edital nº 009/2013-PROGESP, onde se lê: "Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, de que trata o Edital nº 009/2013-PROGESP (...)". leia-se: "Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas para os cargos técnico-administrativos em educação, de que trata o Edital nº 009/2013-PROGESP (...)".

Na Portaria nº 1.137/14-R, de 30 de junho de 2014, publicada no DOU nº 134, de 16/07/2014, Seção 1, pág. 21, que prorroga a validade do concurso público objeto do Edital nº 013/2013-PROGESP, onde se lê: "Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, de que trata o Edital nº 013/2013-PROGESP (...)". leia-se: "Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas para os cargos técnico-administrativos em educação, de que trata o Edital nº 013/2013-PROGESP (...)".

Na Portaria nº 1.268/14-R, de 15 de julho de 2014, publicada no DOU nº 134, de 16/07/2014, Seção 1, pág. 21, que prorroga a validade do concurso público objeto do Edital nº 016/2013-PROGESP, onde se lê: "Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, de que trata o Edital nº 016/2013-PROGESP (...)". leia-se: "Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas para os cargos técnico-administrativos em educação, de que trata o Edital nº 016/2013-PROGESP (...)".

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**
**PORTARIA Nº 10.777, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Decano do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas-CCJE da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Vitor Mario Iório, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 9319, publicada no Diário Oficial da União nº 194, Seção 2, de 08 de outubro de 2014, resolve:

Tornar público o nome do candidato aprovado e classificado, homologando o resultado do Processo Seletivo Público para contratação temporária de pessoal/ professor substituto, da Decania do CCJE, Setor: Defesa e Gestão Estratégica Internacional/ Estudos Migratórios/ Integração Regional/ Política Externa Brasileira I e II, referente ao Edital Nº 316, de 25 de setembro de 2014, publicado no D.O.U. Nº 186, Seção 3, págs. 77 a 79, de 26 de setembro de 2014.

1º lugar - Thauan dos Santos

VITOR MARIO IÓRIO

**PORTARIA Nº 10.778, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Decano do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas-CCJE da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Vitor Mario Iório, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 9319, publicada no Diário Oficial da União nº 194, Seção 2, de 08 de outubro de 2014, resolve:

Tornar público os nomes dos candidatos aprovados, em ordem de classificação, homologando o resultado do Processo Seletivo Público para contratação temporária de pessoal/ professor substituto, da Decania do CCJE, Setor: Defesa e Gestão Estratégica Internacional/ Formação do Sistema Internacional Moderno e Evolução do Sistema Internacional Contemporâneo/ Teoria das Relações Internacionais, referente ao Edital Nº 316, de 25 de setembro de 2014, publicado no D.O.U. Nº 186, Seção 3, págs. 77 a 79, de 26 de setembro de 2014.

1º lugar - Beatriz Rodrigues Bessa Mattos

2º lugar - Sara Maria Costa Garay

VITOR MARIO IÓRIO

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**FACULDADE DE MEDICINA**
**PORTARIA Nº 10.785, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Fonoaudiologia - Setor: Fonoaudiologia Geral, referente ao Edital nº 384 de 27 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 207 - Seção 3, páginas 70 a 74 de 27 de outubro de 2014, divulgando os nomes dos candidatos aprovados:

Setor: Fonoaudiologia Geral

1º lugar - Cristiane Magacho Coelho

2º lugar - Ananda Dutra da Costa

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

**Ministério da Fazenda**
**GABINETE DO MINISTRO**
**PORTARIA Nº 466, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

Altera a Portaria/MF nº 199, de 16 de abril de 2014, devido ao aumento de recursos provenientes de crédito adicional.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 4º - A da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MF nº 199, de 16 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, pelo Decreto na 5.288, de 29 de novembro de 2004, pela Portaria/MF nº 83, de 21 de março de 2014, pela Portaria/MF nº 359, de 8 de setembro de 2014 e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.000, de 25 de agosto de 2011 e alterações posteriores, ficam estipulados, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, os seguintes limites de subvenção econômica (incluída a atualização) a ser concedida pela União no âmbito das operações de microcrédito produtivo orientado, por instituição financeira:

Instituição Financeira	CNPJ	Limite Orçamentário Total 2014
I - Agência de Fomento do Paraná	03.584.906/0001-99	248.624,78
II - Agência Estadual de Fomento do Rio de Janeiro	05.940.203/0001-81	5.672.657,59
III - Banco da Amazônia S/A	04.902.979/0001-44	9.635.439,98
IV - Banco de Brasília S/A	00.000.208/0001-00	13.173,17
V - Banco do Brasil S/A	00.000.000/0001-91	176.469.519,01
VI - Banco do Estado do Espírito Santo S/A	28.127.603/0001-78	1.738.985,94
VII - Banco do Estado do Rio Grande do Sul	92.702.067/0001-96	1.155.189,53
VIII - Banco do Nordeste do Brasil S/A	07.237.373/0001-20	367.887.265,00
IX - Caixa Econômica Federal	00.360.30510001-04	160.782.495,00
Total		734.000.000,00

"NR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS**  
**DE GOVERNO E LOTERIAS**
**CIRCULAR Nº 664, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, para o exercício de 2014, e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.95, em cumprimento às disposições estabelecidas nas Resoluções Nº 702, de 04 de outubro de 2012, Nº 732, de 29 de outubro de 2013, Nº 747, de 14 de maio de 2014, todas do Conselho Curador do FGTS, e nas Instruções Normativas do Ministério das Cidades Nº 39, de 05 de dezembro de 2013, Nº 40 e Nº 41, ambas de 16 de dezembro de 2013, Nº 44, de 20 de dezembro de 2013, Nº 006, de 08 de maio de 2014, Nº 11, de 30 de maio de 2014, Nº 17, de 30 de julho de 2014, Nº 20, de 15 de agosto de 2014, Nº 21, de 23 de setembro de 2014, Nº 24, de 29 de setembro de 2014, e Nº 26, de 20, de outubro de 2014, e Considerando os remanejamentos de recursos entre Programas e Unidades da Federação, no âmbito das Áreas de Habitação Popular, Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, resolve:

1 Divulgar nova distribuição dos recursos do Orçamento Operacional do FGTS para 2014, por Programa e Unidade da Federação, bem como estabelecer diretrizes e procedimentos gerais com vistas ao cumprimento das determinações emanadas do Conselho Curador do FGTS e do Gestor das Aplicações, no que se refere à distribuição, aplicação e ao controle dos recursos do FGTS, no exercício de 2014.

2 Os empregos e as metas físicas, expressos em número de unidades habitacionais nos programas da Área de Habitação Popular, e em número de habitantes beneficiados nos programas das Áreas de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, constituem o Anexo I desta Circular.

2.1 A distribuição dos recursos, segregados por Área de Aplicação, Programa e Unidade da Federação, no montante de R\$ 61.160.000.000,00 (sessenta e um bilhões e cento e sessenta milhões de reais), constitui os Anexos II e III desta Circular.

2.2 Ficam destinados R\$ 21.500.000.000,00 (vinte e um bilhões e quinhentos milhões de reais) para a concessão de financiamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta limitada à R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), passíveis de enquadramento no Programa Nacional de Habitação Urbana PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV.

3 A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará a distribuição por Unidade da Federação fixada no Anexo IV desta Circular e ainda os dispositivos a seguir relacionados:

a) R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) destinados à produção ou aquisição de imóveis novos, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para o Programa Nacional de Habitação Urbana PNHU, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV;

b) R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) destinados a financiamentos de imóveis em áreas rurais, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para o Programa Nacional de Habitação Rural PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV; e

c) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para aplicação em financiamentos que não possuam enquadramento nos programas especificados nos incisos anteriores.

4 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico, serão observados os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo III desta Circular CAIXA:

a) destinar até R\$ 4.384.533.000,00 (quatro bilhões, trezentos e oitenta e quatro milhões e quinhentos e trinta e três mil de reais) para operações de crédito com mutuários do setor público; e

b) destinar até R\$ 3.168.167.000,00 (três bilhões, cento e sessenta e oito milhões e cento e sessenta e sete mil reais) para operações de crédito com mutuários do setor privado.

b.1) do valor estabelecido para operações de crédito com mutuários do setor privado poderá ser disponibilizado no máximo 20% (vinte por cento) para contratação de crédito na Modalidade Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reuso de Água.

5 Os recursos alocados à área orçamentária de Infraestrutura Urbana devem ser aplicados em operações de crédito referentes aos empreendimentos de mobilidade urbana diretamente associados às operações do setor público, vinculados ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).



6 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados às demais operações (Aquisição de CRI e Pró-Cotista), na forma definida pelo art. 13, § 2º, da Resolução Nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, será observada a seguinte distribuição:

a) R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais) para aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e regulamentação do Gestor da Aplicação e do Agente Operador do FGTS;

b) R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) para execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço Pró-Cotista, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e regulamentação do Gestor da Aplicação e do Agente Operador do FGTS, obedecida a distribuição apresentada no Anexo V.

6.1 No exercício de 2014, os saldos remanescentes, de que trata o art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa Nº 7, de 01/03/2012, o subitem 2.1.1 do Anexo I da Instrução Normativa Nº 11, de 28/05/2012 e subitem 2.1.1 do Anexo da Instrução Normativa Nº 40, de 24/10/12, todas do Ministério das Cidades, para aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário FII, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIDC, debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, obedecerão aos seguintes limites:

a) R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI, que possuam lastro em operações de habitação lançadas por incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins, nas condições estabelecidas na Circular CAIXA nº 602 de 01/11/12;

b) R\$ 1.341.664.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e um milhões e seiscentos e sessenta e quatro mil reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI, que possuam lastro em operações do setor de saneamento, lançados por empresas públicas ou privadas, Sociedades de Propósito Específico SPE ou entidades afins, nas condições previstas na Circular CAIXA nº 603 de 01/11/12;

c) R\$ 2.613.278.000,00 (dois bilhões, seiscentos e treze milhões e duzentos e setenta e oito mil reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI, que possuam lastro em operações do setor de transporte para renovação de frota de veículos do sistema de transporte coletivo de passageiros urbano e de característica urbana sobre pneus e para investimentos em infraestrutura de transporte coletivo urbano e de característica urbana, nas condições previstas na Circular CAIXA nº 604, de 01/11/12.

7 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FI-FGTS será observado o seguinte limite:

a) R\$ 7.616.208.987,17 (sete bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, duzentos e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos) para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FI-FGTS, na forma e condições estabelecidas pela Lei nº 11.491, de 20/06/07, e pela Resolução nº 699, de 28/08/12, do Conselho Curador do FGTS;

a.1) esse valor adicionado ao montante aplicado em 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 e 2013 R\$ 21.683.791.012,83, totaliza R\$ 29.300.000.000,00, autorizados pelo Conselho Curador do FGTS.

8 O volume total de recursos para aplicação pelo FGTS em 2014 está demonstrado no Anexo VI.

9 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

10 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Circular CAIXA nº 637, de 23 de dezembro de 2013.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA  
Vice-Presidente de Fundos  
Em exercício

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS**  
**SANCIONADORES**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS**  
**ADMINISTRATIVOS**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, na data, horário e local abaixo mencionado.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2011/10415 - Panamericano DTVM S.A.  
Data: 02.12.2014 - terça-feira  
Horário: 15h  
Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes  
Procuradora: Luciana Silva Alves  
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar eventuais irregularidades em relação à estrutura e aos procedimentos adotados na administração e na custódia do Autopan FIDC CDC Veículos e do Master Panamericano FIDC CDC Veículos.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Itaú Unibanco S.A.	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ nº 20.282
Panamericano DTVM S.A.	Kevin Michael Altit OAB/RJ nº 62.437
Wilson Roberto de Aro	Ricardo Cholbi Tepedino OAB/SP nº 143.227

PAS CVM nº RJ2013/5194 - Metynis Participações S.A.  
Data: 02.12.2014 - terça-feira  
Horário: 15h  
Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes  
Procuradora: Julya Sotto Mayor Wellisch  
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade da Metynis Participações S.A. e de Marcelo Impellizzeri de Moraes Bastos por infração ao item II, "b", da Instrução CVM nº 08/79.

ACUSADOS	ADVOGADA
Marcelo Impellizzeri de Moraes Bastos	Patricia de Azevedo Ribeiro Arrigoni - OAB/RJ nº 107.293
Metynis Participações S.A.	Patricia de Azevedo Ribeiro Arrigoni - OAB/RJ nº 107.293

Rio de Janeiro-RJ, 11 de novembro de 2014.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS**  
**FISCAIS**  
**1ª SEÇÃO**  
**1ª CÂMARA**  
**1ª TURMA ORDINÁRIA**  
**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 802, Brasília/DF. Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA  
01 - Processo: 13896.723033/2011-05 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL E CPM BRAXIS S/A. - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de perdas e omissão de receitas.

02 - Processo: 12898.002413/2009-05 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de despesas.

03 - Processo: 10660.724084/2011-11 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e VALESA AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Responsável tributário: Claiton Openheimer) - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas.

04 - Processo: 10670.720090/2013-42 - Recorrente: ITALMAGNÉSIO NORDESTE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Encargos financeiros indedutíveis.

05 - Processo: 13896.000464/2010-19 - Recorrente: HUSS WILLIANS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS E CIGARROS LTDA. (Responsáveis tributários: Willian Roberto Rosfio, Luiz Augusto do Valle de Lima e José Edno Costa) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas e arbitramento.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR  
06 - Processo: 10880.915504/2008-87 - Recorrente: BGM PRESTADORA DE SERVIÇOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo de CSLL.

07 - Processo: 10410.005135/2009-30 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA. - Matéria: IRPJ, CSLL, Cofins e PIS.

08 - Processo: 10882.723812/2011-63 - Recorrente: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

09 - Processo: 16643.000385/2010-60 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

10 - Processo: 11070.000743/2010-52 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ - Matéria: IRPJ, CSLL, Cofins e PIS.

11 - Processo: 13603.900349/2013-29 - Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER ELETRÔNICO - SALDO NEGATIVO DE IRPJ.

12 - Processo: 13603.906091/2009-98 - Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - IRPJ.

13 - Processo: 15868.720069/2012-72 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: MCL EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA. - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE  
14 - Processo: 19311.720502/2013-06 - Recorrente: TIO-SERTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME (Responsável tributário: Maria Lídia Sartor Sgarbi) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA  
15 - Processo: 10380.720566/2013-19 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Subvenção.

16 - Processo: 11610.000608/2003-23 - Recorrente: ITAÚSA INVESTIMENTOS ITAÚ S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo - IRPJ.

17 - Processo: 16306.000097/2009-01 - Recorrente: ITAÚSA INVESTIMENTOS ITAÚ S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Saldo negativo - CSLL.

18 - Processo: 10540.001346/2002-41 - Recorrente: TELEVISÃO CONQUISTA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação indevida.

19 - Processo: 19515.000146/2006-87 - Recorrente: KROLON POLIBENY INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR  
20 - Processo: 11516.721847/2011-07 - Recorrente: FLORENÇA VEÍCULOS S/A. (Responsáveis tributários: Florença Caminhões S/A. - CNPJ: 09.091.832/0001-35, Padovas Participações S/A. - CNPJ: 09.263.545/0001-65, Marcelo Pizani - CPF: 485.607.589-68, Sérgio Pizani - CPF: 275.247.289-72, Maria Cristina Pizzani - CPF: 255.176.199-91, Maria Fernanda Pisani Geara - CPF: 005.415.429-40 e MVSO Participações S/A. - CNPJ: 09.263.496/0001-60) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de ágio.

21 - Processo: 13161.720888/2012-41 - Recorrente: USINA ELDORADO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de ágio - Variação cambial

22 - Processo: 15586.001313/2010-07 - Recorrente: F & C COMÉRCIO DE APARELHOS TELEFÔNICOS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - SIMPLES

23 - Processo: 11516.004364/2007-50 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ESTALEIRO KIWI BOATS LTDA. - Matéria: IRPJ, IPI, Cofins - Exclusão do simples.

24 - Processo: 10825.721324/2011-04 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: MARTHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

25 - Processo: 15540.000329/2007-15 - Recorrente: MELPLAN PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

26 - Processo: 11080.720960/2013-96 - Recorrente: DIFERENCIAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. - (EM LIQUIDAÇÃO) (Responsáveis tributários: Pedro Luiz Szabo - CPF: 295.490.430-53 e Leonardo Paes Borba - CPF: 578.332.490-68) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e IRRF

Relator(a): ANTONIO LISBOA CARDOSO  
27 - Processo: 16327.001717/2010-14 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SOROCRED CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE  
28 - Processo: 10384.721477/2013-41 - Recorrente: INDÚSTRIAS DUREINO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA  
29 - Processo: 10480.726868/2012-83 - Recorrente: CARILHO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Ganho de capital.

30 - Processo: 10530.004512/2008-76 - Recorrente: FRI-BARREIRAS AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos fiscais.

31 - Processo: 11080.725930/2013-76 - Recorrente: RBS PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Compensação de prejuízos e bases negativas.





32 - Processo: 13629.002507/2007-47 - Embargos de Declaração - Embargante: ENSCO VIACÃO LTDA. - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Receitas não contabilizadas.

MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO  
Presidente da Turma

JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Chefe da Secretaria

## 2ª TURMA ORDINÁRIA PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 504, BRASÍLIA - DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

1 - Processo nº: 10880.729239/2011-11 - Recorrentes: INTERCEM BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - lucros no exterior - art. 74 da MP 2158-35/2001 - tratado internacional - compensação de imposto pago no exterior.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

2 - Processo nº: 16561.000042/2009-71 - Recorrente: SCANIA LATINA AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Preços de transferência. Frete e seguro. Similaridade. Desqualificação do CPL. Legalidade do PRL 60.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

3 - Processo nº: 10680.721852/2011-47 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL. Coisa Julgada e Glosa de Despesas (royalties e depreciação). Multa isolada estimativas.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

4 - Processo nº: 19740.000394/2008-26 - Recorrente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Compensação de saldo negativo

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

5 - Processo nº: 19740.720127/2008-79 - Recorrente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Compensação de saldo negativo

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

6 - Processo nº: 19740.000447/2007-28 - Recorrente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Compensação de saldo negativo

DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

7 - Processo nº: 10882.724323/2012-18 - Recorrente: STVD HOLDINGS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - incorporação de empresa lucrativa por deficitária - glosa de compensação de prejuízos e bases negativas - multa qualificada.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

8 - Processo nº: 10880.902468/2011-97 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - saldo negativo - compensação - IRRF - juros sobre capital próprio.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

9 - Processo nº: 15563.720153/2012-11 - Recorrente: NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - suspensão de imunidade.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

10 - Processo nº: 11516.722426/2011-95 - Recorrente: MILENIA AGROCIÊNCIAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - amortização de ágio - incorporação às avessas - despesas não necessárias - compensação de prejuízos fiscais - multas isoladas estimativas.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

11 - Processo nº: 15374.987076/2009-17 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação de saldo negativo

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

12 - Processo nº: 10880.929113/2009-21 - Recorrente: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANÔNIMA E Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - saldo negativo - compensação - comprovação.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

13 - Processo nº: 10880.903195/2006-31 - Recorrente: PORTALCOM PARTICIPAÇÕES S/A (incorporada por VIVO PARTICIPAÇÕES S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação de saldo negativo

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO  
14 - Processo nº: 13884.900692/2008-05 - Recorrente: KODAK BRASILEIRA COMERCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - compensação de tributos - estimativa paga a maior - saldo negativo.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

15 - Processo nº: 10070.002840/2003-98 - Recorrente: IBM BRASIL - INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação de saldo negativo

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

16 - Processo nº: 13896.901968/2013-92 - Recorrente: ELETRIPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - saldo negativo - compensação.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

17 - Processo nº: 10983.913474/2011-11 - Recorrente: ELETTROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - compensação - saldo negativo.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

18 - Processo nº: 10320.900320/2006-04 - Recorrente: TERCAM - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E ASSISTÊNCIA MECÂNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Simples - compensação de tributos.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

19 - Processo nº: 10320.900311/2006-13 - Recorrente: TERCAM - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E ASSISTÊNCIA MECÂNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Simples - compensação de tributos.

DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

20 - Processo nº: 15504.731718/2012-90 - Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - lucros no exterior auferidos por controladas indiretas - tratados internacionais - juros sobre multa de ofício.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

21 - Processo nº: 16643.000429/2010-51 - Recorrente: VOTORANTIM INVESTIMENTOS LATINO-AMERICANOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - lucros no exterior auferidos por coligadas e controladas indiretas - tratados internacionais - disponibilização do lucro - compensação do imposto pago no exterior.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

22 - Processo nº: 10680.000042/2003-43 - Recorrente: INVESTIMENTOS BEMGE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Incentivo Fiscal - FINOR

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

23 - Processo nº: 16327.721619/2011-70 - Recorrente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - excesso de destinação ao Finor.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

24 - Processo nº: 13804.001026/2003-12 - Recorrente: CHASE MANHATTAN HOLDINGS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - excesso de destinação ao Finor - PERC - regularidade fiscal.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

25 - Processo nº: 19515.003366/2009-13 - Recorrente: SANTHER FAB DE PAPEL STA THEREZINHA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Compensação de Prejuízos Fiscais.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

26 - Processo nº: 13629.721517/201242 - Recorrente: UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - cooperativa de serviços médicos - atos não cooperativos.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

27 - Processo nº: 10675.001968/2006-78 - Recorrente: UNIMINAS - UNIÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - Depósitos bancários

DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

28 - Processo nº: 10882.724473/2012-13 - Recorrente: FUNDIÇÃO BALANCINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receita - arbitramento - multa qualificada.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

29 - Processo nº: 15586.720024/2012-64 - Recorrentes: SOUSA JESUS COMERCIO ATACADISTA DE CARNES E COUTOS LTDA - ME (coobrigados FORTE BOI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, VALMIR PANDOLFI e AMÉRICO GROBERIO NETO) e FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES. Omissão de receitas. IRPJ. Omissão de receitas com base em depósitos bancários não comprovados. Arbitramento do Lucro. Multa qualificada e agravada. Responsabilidade tributária.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

30 - Processo nº: 15889.000506/2008-11 - Recorrente: INDUSTRIA DE PLÁSTICOS BARIRI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - Depósitos bancários

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

31 - Processo nº: 13807.009212/00-10 - Recorrente: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receita - despesas não comprovadas - despesas não necessárias.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

32 - Processo nº: 19515.721116/2013-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NAMBEI INDUSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA - Matéria: IRPJ - glosa de custos.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

33 - Processo nº: 15540.720195/2012-10 - Recorrente: M J LAGOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - Depósitos bancários

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

34 - Processo nº: 19515.722078/2012-59 - Recorrente: VERDURAMA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA (Responsáveis tributários: Eloizo Gomes Afonso Durães, Vílson do Nascimento, e Genivaldo Marques dos Santos) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - despesas não necessárias - custos - falta de comprovação - multa isolada.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

35 - Processo nº: 19515.720631/2011-38 - Recorrente: SAMPAIO COMERCIO DE CESTAS ALIMENTÍCIAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Depósitos bancários

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

36 - Processo nº: 13971.721080/2011-66 - Recorrente: ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Receita bruta - Dedução de valores pagos a terceiros.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

37 - Processo nº: 19515.001337/2003-13 - Recorrente: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. (Incorporadora de REPRESENTAÇÕES RECKITT & COLMAN BRASIL LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Postergação - Diferença IPC/BTNF - Lucro Inflacionário

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

38 - Processo nº: 10380.726438/2013-71 - Recorrente: FIORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos. Multa qualificada.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

39 - Processo nº: 18471.001562/2004-21 - Recorrente: MARECHAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos. Omissão de receitas.

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

40 - Processo nº: 10746.001329/2005-41 - Recorrente: POSTO 89 LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - Tributação de valores recebidos em sede de antecipação de tutela

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

41 - Processo nº: 19740.000425/2004-15 - Recorrente: STOP E CASH FOMENTO COMERCIAL LTDA. Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos. Omissão de receitas. Arbitramento. Multa Qualificada.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

42 - Processo nº: 10070.001281/2001-37 - Recorrente: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S/A. Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Declaração de Compensação.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

43 - Processo nº: 10735.902631/2008-90 - Recorrente: SILVER STAR PARTICIPAÇÕES S/A E Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - saldo negativo - compensação - comprovação.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

44 - Processo nº: 10510.000813/2005-16 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS HEIDER CURY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS e COFINS - lucro arbitrado.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

45 - Processo nº: 10480.001691/2003-18 - Recorrente: TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - compensação de prejuízo fiscal - adições não computadas.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

46 - Processo nº: 10855.900020/2008-41 - Recorrente: AUTO ÔNIBUS NARDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

47 - Processo nº: 10855.900023/2008-84 - Recorrente: AUTO ÔNIBUS NARDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

48 - Processo nº: 10855.900024/2008-29 - Recorrente: AUTO ÔNIBUS NARDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

49 - Processo nº: 10855.900032/2008-75 - Recorrente: AUTO ÔNIBUS NARDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.



Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO  
50 - Processo nº: 10855.900043/2008-55 - Recorrente: AU-TO ÔNIBUS NARDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO  
51 - Processo nº: 10855.900451/2008-15 - Recorrente: AU-TO ÔNIBUS NARDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO  
52 - Processo nº: 10855.900498/2008-71 - Recorrente: AU-TO ÔNIBUS NARDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO  
53 - Processo nº: 10855.900511/2008-91 - Recorrente: AU-TO ÔNIBUS NARDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO  
54 - Processo nº: 10855.900742/2008-03 - Recorrente: AU-TO ÔNIBUS NARDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO  
55 - Processo nº: 10855.900751/2008-96 - Recorrente: AU-TO ÔNIBUS NARDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO  
56 - Processo nº: 10855.900758/2008-16 - Recorrente: AU-TO ÔNIBUS NARDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO  
57 - Processo nº: 15971.000368/2007-42 - Recorrente: SOUZA & SOUZA ELÉTRICA MECÂNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Exclusão do SIMPLES - Atividade Vedada

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ  
58 - Processo nº: 10730.720472/2011-52 - Recorrente: CLEVERSON DEMANI JUNIOR IND. E. COM. MODA ÍNTIMA E ACESSÓRIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Simples Nacional - início de atividade - obrigações acessórias - multa por atraso na entrega de declaração.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ  
59 - Processo nº: 10865.000465/2009-91 - Recorrente: DOK BIJOUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOLHEADOS LTDA.-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Obrigações acessórias - multa por atraso na entrega de declaração de inatividade.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ  
60 - Processo nº: 10950.004664/2010-42 - Recorrente: CHANSON VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Obrigações acessórias - multa por atraso na entrega de declaração.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ  
61 - Processo nº: 10950.004665/2010-97 - Recorrente: CIPASA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Obrigações acessórias - multa por atraso na entrega de declaração.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ  
62 - Processo nº: 10950.004666/2010-31 - Recorrente: CIPAUTO VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Obrigações acessórias - multa por atraso na entrega de declaração.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO  
63 - Processo nº: 19515.008132/2008-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL. Recorrida: M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: Multa isolada por não recolhimento de estimativas.

JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ  
Presidente da Turma

JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Chefe da Secretaria

### 3ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 3º Andar Sala 301, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

#### DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA  
01 - Processo: 10932.720094/2012-11 - Recorrente: PLÁSTICOS NOVACOR LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
02 - Processo: 10469.729183/2011-66 - Recorrente: CENTRAL DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. - ME (Responsável tributário: Clidenor Aladim de Araújo Júnior) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, Cofins e PIS.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA  
03 - Processo: 19515.008127/2008-61 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MARINGÁ PAS-SAGENS E TURISMO LTDA. - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
04 - Processo: 10882.002471/2009-74 - B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA  
05 - Processo: 19515.004172/2009-27 - Recorrente: ABRIL COMUNICAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA  
06 - Processo: 10980.727178/2012-19 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS NICOLINI LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa regulamentar.

#### DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2014 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
07 - Processo: 16337.900044/2008-54 - Recorrente: ITAÚ SEGUROS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA  
08 - Processo: 11070.722318/2011-07 - Recorrente: JOHN DEERE BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de ágio.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA  
Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA  
09 - Processo: 11065.722713/2012-31 - Recorrente: EMPRESA MINERADORA CHARRUA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA  
10 - Processo: 10882.722505/2012-46 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PROMISSÃO AUTO POSTO LTDA. - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
11 - Processo: 19515.003604/2005-59 - Recorrente: BANESPA S/A. SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA  
12 - Processo: 10480.720460/2010-36 - Recorrente: PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Glosa de lucro da exploração

#### DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA  
13 - Processo: 10283.005967/2007-97 - Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação - Saldo negativo de IRPJ.

14 - Processo: 16048.720011/2012-45 - Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação - Saldo negativo de CSLL.

Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA  
15 - (Processo: 10283.721454/2011-11 - Recorrente: BREITENER JARAQUI S/A (Responsáveis solidários: Elfo Rocha Mendes, Williams Domingues de Oliveira, Antonio Geraldo Pinto Maia, Odilson Silva Nóbrega e Marcelo Abelaira Vizoto). - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA  
16 - Processo: 11080.727364/2012-56 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: DLEGEND LOCAÇÕES LTDA.- EPP (Responsáveis tributários: Rogério Cazzulo Dirani e Carmen Lia Guarita Dirani) - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
17 - Processo: 10166.900066/2006-66 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILENSE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Pagamento a maior ou indevido.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA  
18 - Processo: 16327.001634/2003-98 - Recorrente: BANCO CREDIT LYONNAIS BRASIL S/A. (Atual Banco Calyon Brasil S/A.) - Matéria: IRPJ - Compensação.

#### DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2014 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
19 - Processo: 16561.720087/2011-81 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
20 - Processo: 16682.720242/2010-10 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA  
21 - Processo: 10830.012915/2009-95 - Recorrente: FRENESIUS MEDICAL CARE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL - Amortização de ágio - Multas isoladas.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
22 - Processo: 12448.735559/2012-26 - Recorrente: BRAS-TURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO  
23 - Processo: 12448.737120/2011-57 - Embargos de Declaração - Embargante: COCA COLA INDÚSTRIAS LTDA. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Passivo não comprovado - Glosa de despesas.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA  
24 - Processo: 13603.722749/2011-25 - Recorrente: QUALITEC ENGENHARIA DA QUALIDADE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, Cofins e PIS.

#### DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2014 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO  
25 - Processo: 19515.722073/2011-45 - Embargos de Declaração - Embargante: COMÉRCIO DE MALHAS E TECIDOS SILVA SANTOS LTDA. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
26 - Processo: 13971.002316/2004-32 - Embargos de Declaração - Embargante: ARBEITEN ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - Embargada: Antiga Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

27 - Processo: 13971.002315/2004-98 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Antiga Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: ARBEITEN ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA  
28 - Processo: 10945.720111/2012-71 - Recorrente: VIA VENNETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins - Ganho de capital e Anistia.

29 - Processo: 10972.720014/2013-32 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AGROPECUÁRIA RODRIGUES DA CUNHA LTDA. - EPP - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

30 - Processo: 16832.001068/2009-08 - Recorrente: ILSON FELIX DOS SANTOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Simples Federal - Omissão de receitas.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO  
31 - Processo nº 11065.002706/2009-14 - Embargos de Declaração - Embargante: ECOCLÍNICA ECOGRAFIA CLÍNICA S/S LTDA. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Percentual de presunção - Serviços hospitalares.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
32 - Processo: 10670.721526/2011-59 - Recorrente: CASTRO CAMPOS E CUNHA LTDA. (Responsáveis tributários: Renata Cristina Mendes e Rodrigo Magela Castro Campos) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
33 - Processo: 11610.022726/2002-10 - Recorrente: MENG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp.

#### DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2014 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO  
34 - Processo: 11516.722572/2011-11 - Recorrente: PERKONS S/A. (Responsáveis tributários: Jefferson do Carmo Bruckheimer, Walter Alberto Mitt Schause, Samuel Dzintar Schause, Eduardo Augusto Purin Schause, Donald Elmar Schause e Walter Arvido Schause) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS, Cofins e IRRF. Glosa de despesas. Amortização de ágio.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
35 - Processo: 19515.005831/2009-42 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MARINGÁ PAS-SAGENS E TURISMO LTDA. - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO  
36 - Processo: 11080.721713/2012-26 - Embargos de Declaração - Embargante: ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Glosa de custos.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA  
37 - Processo: 19515.003448/2004-45 - Embargos de Declaração - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: HOKKO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA. - Matéria: IRPJ.

38 - Processo: 11080.013885/2007-65 - Embargos de Declaração - Embargante: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO LTDA. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA  
39 - Processo: 11516.005992/2009-14 - Recorrente: PWA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (Responsável solidário: Mário Kenji Iriê) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.





40 - Processo: 13656.721239/2012-04 - Recorrente: DME DISTRIBUIÇÃO S/A. - DMED - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

41 - Processo: 10384.722435/2012-47 - Embargos Declaração - Embargante: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

42 - Processo: 13502.720418/2012-70 - Embargos Declaração - Embargante: SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S/A.. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

43 - Processo: 13884.900017/2008-78 - Recorrente: KODAK BRASILEIRA COMERCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação.

44 - Processo: 13884.900670/2008-37 - Recorrente: KODAK BRASILEIRA COMERCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

45 - Processo: 10380.011778/2005-93 - Embargos de Declaração - Embargante: VICUNHA TÊXTIL S/A. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
Presidente da Turma

JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Chefe da Secretaria

## 2ª CÂMARA 2º TURMA ESPECIAL

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 506, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

#### DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

1 - Processo nº: 15586.000105/2011-63 - Recorrente: CLAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10120.911983/2009-45 - Recorrente: INTERSMART COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10120.911986/2009-89 - Recorrente: INTERSMART COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10166.911414/2009-73 - Recorrente: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10880.902517/2006-24 - Recorrente: KATUN BRASIL COMERCIO DE SUPRIMENTOS PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL

6 - Processo nº: 11080.912686/2012-07 - Recorrente: DCS-NET SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 11080.912688/2012-98 - Recorrente: DCS-NET SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11080.912690/2012-67 - Recorrente: DCS-NET SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11080.912707/2012-86 - Recorrente: DCS-NET SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11080.912709/2012-75 - Recorrente: DCS-NET SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11080.912711/2012-44 - Recorrente: DCS-NET SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11080.912729/2012-46 - Recorrente: DCS-NET SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA

13 - Processo nº: 11610.021103/2002-11 - Recorrente: HONDA SOUTH AMERICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13851.001631/2002-47 - Recorrente: FISCHER S/A AGROPECUARIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 11516.720686/2011-26 - Recorrente: EDUARDO MAY CABRAL & CIA LTDA - ME - Responsáveis Tributários: Execução Soluções Call Center Ltda (CNPJ 05.038.033/000144), May & Cardoso Cia Ltda EPP (CNPJ07.365.832/000150), Eduardo May Cabral & Cia Ltda EPP (CNPJ 05.675.238/000130), Marcos May Cabral (CPF 033.550.93980), Eduardo May Cabral (CPF 007.808.01938), Beatriz

May Cabral (CPF 026.383.33999), Marcolino Cargin Cabral (CPF 219.862.90034), Leoni May Cabral (CPF 910.619.97987), Emerson Sérgio Cardoso (CPF 007.113.51970), Marcos May Cabral & Cia. Ltda - EPP (CNPJ 07.081.290/0001-94) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 16004.000311/2007-53 - Recorrente: C.M.G. TRANSPORTES RIO PRETO LIMITADA - Responsáveis Tributários: Nivaldo Fortes Peres, CPF 735.735.99304; Rodrigo da Silva Peres, CPF 276.282.428-12; Luciano da Silva Peres, CPF 217.280.068-64; Sebo Sol Indústria de Sub Produtos de Bovinos Ltda. EPP, CNPJ 07.330.898/0001-05; Sol Importadora e Exportadora de Couros Ltda., CNPJ 03577891/0001-31. Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10120.001991/2010-15 - Recorrente: PERLATENDA CONCERTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 15374.904457/2008-80 - Recorrente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10980.011333/2006-25 - Recorrente: ALTERNATIVA EDITORIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

20 - Processo nº: 13894.001164/2003-30 - Recorrente: BEMGE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10735.906677/2011-83 - Recorrente: A CUPELLO TRANSPORTES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10120.011385/2009-74 - Recorrente: PROPACE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS S.A - Responsáveis tributários: Pedro Paulo Gonçalves de Ávila, CPF nº 355.521.151-04; José Vicente Vieira, CPF nº 397.162.601-72; Milton Rui Jaworski, CPF nº 157.483.839-34; Antônio Augusto Fernandes Rapetti, CPF nº 392.891.099-04; e Renato Antonio Almeida, CPF nº 539.302.239-53. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 19515.003709/2007-70 - Recorrente: BAHEMA PARTICIPACOES S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

24 - Processo nº: 11516.003549/2006-66 - Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

#### DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

25 - Processo nº: 10880.676033/2009-67 - Recorrente: INGRAM MICRO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10880.676036/2009-09 - Recorrente: INGRAM MICRO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 11080.900498/2009-22 - Recorrente: INNOVA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 15374.963834/2009-01 - Recorrente: INFLOBO COMUNICACOES S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 15374.963836/2009-92 - Recorrente: INFLOBO COMUNICACOES S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL

30 - Processo nº: 10469.900243/2009-42 - Recorrente: SAL - EMPRENDIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10580.720312/2006-15 - Recorrente: RALMUNDO MORAES COSTA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA

32 - Processo nº: 10783.901105/2012-13 - Recorrente: EURO BRASIL, EXPORTACAO, IMPORTACAO E MINERACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10783.920860/2011-16 - Recorrente: EURO BRASIL, EXPORTACAO, IMPORTACAO E MINERACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10783.920861/2011-61 - Recorrente: EURO BRASIL, EXPORTACAO, IMPORTACAO E MINERACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-22 00:00:00

35 - Processo nº: 10783.920862/2011-13 - Recorrente: EURO BRASIL, EXPORTACAO, IMPORTACAO E MINERACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10783.920863/2011-50 - Recorrente: EURO BRASIL, EXPORTACAO, IMPORTACAO E MINERACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10783.921189/2011-21 - Recorrente: EURO BRASIL, EXPORTACAO, IMPORTACAO E MINERACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

38 - Processo nº: 13629.900432/2011-48 - Recorrente: A PREFERIDA COMERCIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 13629.900433/2011-92 - Recorrente: A PREFERIDA COMERCIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 13629.900434/2011-37 - Recorrente: A PREFERIDA COMERCIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 13629.900435/2011-81 - Recorrente: A PREFERIDA COMERCIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

42 - Processo nº: 10865.900344/2008-60 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10865.900402/2008-55 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10865.900722/2008-13 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10865.900723/2008-50 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10865.900724/2008-02 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10865.900812/2008-04 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10865.900814/2008-95 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10865.900829/2008-53 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10865.900844/2008-00 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10865.900856/2008-26 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10865.900890/2008-09 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10865.900902/2008-97 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10865.900905/2008-21 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10865.903009/2008-13 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10865.903135/2008-78 - Recorrente: DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

#### DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA

57 - Processo nº: 10880.984587/2009-35 - Recorrente: ENERTRADE COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10880.984591/2009-01 - Recorrente: ENERTRADE COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10880.984592/2009-48 - Recorrente: ENERTRADE COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10880.984593/2009-92 - Recorrente: ENERTRADE COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10880.984594/2009-37 - Recorrente: ENERTRADE COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

62 - Processo nº: 10830.903897/2012-58 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10830.903898/2012-01 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10830.903937/2011-81 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10830.903938/2011-25 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10830.904057/2011-21 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10830.904058/2011-76 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10830.904059/2011-11 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10830.904060/2011-45 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10830.907295/2012-70 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10830.907605/2011-75 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10830.907606/2011-10 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL



73 - Processo nº: 10830.907607/2011-64 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10830.907608/2011-17 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10830.912941/2012-11 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10830.912942/2012-65 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-11-22 00:00:00

77 - Processo nº: 10830.912943/2012-18 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10830.912944/2012-54 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10830.912947/2012-98 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10830.912948/2012-32 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10830.912951/2012-56 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10830.912952/2012-09 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10830.912953/2012-45 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10830.912955/2012-34 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10830.912957/2012-23 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA  
Presidente da Turma

GILDA ALEIXO DOS SANTOS  
Secretária

### 1ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

1 - Processo nº: 10920.724243/2012-51 - Recorrente: DIAMOND BUSINESS TRADING S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10830.720600/2010-59 - Recorrente: ROBERT BOSCH LIMITADA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 15956.000362/2008-44 - Recorrentes: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 15956.000339/2008-50 - Recorrentes: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

5 - Processo nº: 18471.002773/2003-09 - Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 18471.002636/2003-66 - Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13804.002594/2003-31 - Recorrente: MAGAZINE PELICANO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

8 - Processo nº: 11060.722771/2011-24 - Recorrente: SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13839.001390/2004-66 - Recorrente: MAXI MEAT ALIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 15540.720417/2011-13 - Recorrente: STAFF SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Responsáveis tributários: Vânia Cristina da Costa Azevedo Silva, CPF 014.285.927-33; Nilso Fagundes Neto, CPF 668.215.920-04; André Luís da Silva Trindade, CPF 666.712.137-04; Mauro Azevedo Silva, CPF 010.205.257-38.

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

11 - Processo nº: 13804.000773/2003-33 - Recorrente: CRYOVAC BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13896.000235/99-74 - Recorrente: ITAUBANK COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 16561.000196/2007-00 - Recorrente: PADMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 15983.001084/2010-30 - Recorrente: TECNOZEM ARMAZENS GERAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10467.720485/2011-99 - Recorrente: INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

16 - Processo nº: 10380.100672/2005-63 - Recorrente: SERVIMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 13657.000639/2003-73 - Recorrente: REALPLAST IND E COM DE PLASTICOS LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

18 - Processo nº: 10240.003550/2008-77 - Recorrentes: SIGNO-FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 19675.000576/2007-47 - Recorrente: JJ PRODUCOES E COBRANCAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 16327.721476/2012-87 - Recorrentes: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 12448.737118/2012-69 - Recorrentes: MMX MINERACAO E METALICOS S/A e FAZENDA NACIONAL - Responsáveis tributários: Eike Fuhrkem Batista, CPF 664.976.807-30; Paulo Carvalho de Gouveia, CPF 023.994.247-78; Marcelo Adler Cheniaux, CPF 910.656.077-68 e Flávio Godinho, CPF 666.112.617-53.

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

22 - Processo nº: 10240.003203/2008-44 - Recorrente: COMERCIAL DE CARNES 5 IRMAOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10580.729192/2011-71 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 15555.000015/2006-72 - Recorrente: AMERICAN VIRGINIA IND E COM LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

25 - Processo nº: 10140.002672/2001-06 - Recorrente: INSUELA PEREIRA E CONTI-INVESTIMENTOS E PARTICIPAC.S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10670.001061/2010-35 - Recorrente: CIPOLO COMERCIO E INDUSTRIA PERES ARTACHO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 19515.002882/2010-56 - Recorrentes: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO e FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10410.001067/2005-14 - Recorrente: PROD ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 19515.001469/2007-79 - Recorrente: ALARME SPYA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

30 - Processo nº: 10882.000885/2010-01 - Recorrente: BRANCALHAO TRANSPORTES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 13227.000541/2006-29 - Recorrente: LES-TE OESTE SUPERMERCADO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

32 - Processo nº: 10240.720154/2010-22 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

33 - Processo nº: 10950.006381/2009-00 - Recorrente: M. JANUARIO LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10950.006382/2009-46 - Recorrente: M. JANUARIO LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

35 - Processo nº: 10980.001142/2005-74 - Recorrente: MCF G AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

36 - Processo nº: 10166.721050/2013-18 - Recorrente: ATACADISTA E DISTRIBUIDORA SANTA LUZIA LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10540.001994/2009-74 - Recorrente: LIVIA OLIVEIRA CARNEIRO CARDOSO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRE ALMEIDA BLANCO

38 - Processo nº: 13710.001163/99-59 - Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 15889.000669/2007-13 - Recorrentes: FERRUCCI CIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

RAFAEL VIDAL DE ARAÚJO  
Presidente da Turma

GILDA ALEIXO DOS SANTOS  
Secretária

### 2ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 304, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

1 - Processo nº: 10640.001744/2006-63 - Recorrente: DAMAG INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA - Tributários Solidários: - NEWTON FREITAS SILVA DE RESENDE, CPF 076.609.546-20 - SEBASTIÃO NUNES PACHECO, CPF: 655.650.297-91 - SÉRGIO LUIZ LOPES DE ARAÚJO, CPF: 607.904.907-49 - PAULO AFONSO, CPF: 010.502.306-04 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10580.721814/2008-17 - Recorrente: ODBIN V S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11634.001693/2010-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMETISTA ESTOFADOS LTDA

4 - Processo nº: 11634.001692/2010-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMETISTA ESTOFADOS LTDA

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

5 - Processo nº: 11065.720392/2012-31 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

6 - Processo nº: 15956.000581/2010-48 - Recorrente: LUCIANO CARAMORI ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-05 00:00:00 - 1.70.313 - OMISSÃO DE RECEITAS - SIMPLES

7 - Processo nº: 16004.720578/2011-47 - Recorrente: TEREOS DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-16 00:00:00

8 - Processo nº: 19515.004070/2009-10 - Recorrente: MACLENY - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

9 - Processo nº: 10218.720132/2011-21 - Recorrentes: AUITO POSTO CARRETAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10935.721202/2011-62 - Recorrente: CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-09-19 00:00:00

11 - Processo nº: 10945.000840/2010-46 - Recorrente: DELAZOTTI TRANSPORTE IMPORT EXPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11020.001196/2003-99 - Recorrente: INCOGREL INDUSTRIA DE COMPENSADOS GREGOLETTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11831.000110/2003-66 - Recorrente: ITA ITABERABA DE ALIMENTOS IND. E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 15586.000337/2007-35 - Recorrente: SENGEL SERVICOS LTDA - Tributário Solidário: Montalvani de Souza Lima; CPF: 560.703.817-34 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA

15 - Processo nº: 13971.005344/2010-50 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

16 - Processo nº: 16095.000006/2006-17 - Recorrente: STUDIO - PARK COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

PLINIO RODRIGUES LIMA  
Presidente da Turma  
Em exercício

GILDA ALEIXO DOS SANTOS  
Secretária





**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES**  
**INTERNACIONAIS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL**  
**DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**  
**CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
 EMENTA: Código NCM 7009.91.00 Mercadoria: Sortido para servir como tocador no lavatório de banheiro, constituído de um espelho de vidro e uma prateleira de vidro, acondicionado para venda a retalho. O espelho de vidro, de 50 cm x 70 cm, não é moldurado e possui bordas laterais com acabamento em bisotê. A prateleira de vidro, de 50 cm x 12 cm, vem com os suportes de aço inoxidável para fixação à parede.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 e 3b (texto da posição 70.09), RGI/SH 6 (texto da subposição de 1.º nível 7009.9 e da subposição de 2.º nível 7009.91) da NCM, conforme TEC, aprovada pela Res. Camex n.º 94, de 2011, e Tipi, aprovada pelo Dec. n.º 7.660, de 2011.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
 Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
 EMENTA: Código NCM 4011.20.90 Mercadoria: Pneumático novo de borracha, de construção radial e codificação 215/75 R 17,5 (seção 215mm, série 75% e aro 17,5"), com índice de carga e símbolo de velocidade 135/133 J, do tipo utilizado em caminhões.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 40.11) e 6 (texto da subposição 4011.20) e RGC/NCM 1 (texto do item 4011.20.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex n.º 94, de 2011 e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
 Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
 EMENTA: Código NCM 4011.20.90 Mercadoria: Pneumático novo de borracha, de construção radial e codificação 215/75 R 17,5 (seção 215mm, série 75% e aro 17,5"), com índice de carga e símbolo de velocidade 126/124 M, do tipo utilizado em caminhões.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 40.11) e 6 (texto da subposição 4011.20) e RGC/NCM 1 (texto do item 4011.20.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex n.º 94, de 2011 e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
 Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
 EMENTA: Código NCM: 5806.32.00 Mercadoria: Fita de cardarço em PET (politereftalato de etileno), para confecção de cinto de segurança automotivo, com largura de 47 mm a 48 mm, espessura de 1,22 mm a 1,45 mm e comprimento de 90 mm a 2.285 mm, com as extremidades desprovidas de pinos ou de quaisquer outros terminais, comercialmente denominado "tiras de cadarço em poliéster para cinto de segurança sem pino".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da Nota 5 "a" do Capítulo 58 e texto da posição 58.06) e 6 (textos das subposições 5806.3 e 5806.32) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
 Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
 EMENTA: Código NCM: 8708.29.99 Mercadoria: Cinta de matéria têxtil de PET (politereftalato de etileno) do tipo utilizada na produção de cinto de segurança automotivo, devidamente cortada, com extremidades seladas e costuradas, sendo uma delas provida de um pino plástico, com espessura de 1,22 mm a 1,30 mm, largura de 47 mm e comprimento de 2.630 mm a 3.590 mm, denominadas comercialmente "tiras de cadarço em poliéster para cinto de segurança de três pontos (3PT) com pino".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (textos da posição 87.08), 6 (textos das subposições 8708.2 e 8708.29) e RGC/NCM 1 (texto do item 8708.29.9 e do subitem 8708.29.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
 Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
 EMENTA: Código NCM: 8536.61.00 Mercadoria: Suporte (Soquete) para lâmpadas (1 pólo), do tipo utilizado em veículos automotivos das posições 87.01 a 87.05, próprio para lâmpadas de 5, 10 e 21 watts.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 85.36) e 6 (textos da subposição de 1º nível 8536.6 e da subposição de 2º nível 8536.61), da TEC, aprovada pela Resolução Camex n.º 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES  
 Presidente da 4ª Turma

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,**  
**DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo identificado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) a partir de 17 de novembro de 2014.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.	61.186.888/0093-01	Itabirito	MG

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
**DA 1ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-**  
**PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 429,**  
**DE 4 DE OUTUBRO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721807/2014-90 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X1 SDRIVE 1.8i VL31, ano 2011, cor azul, chassi WBAVL3102CVS03036, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/1670997-1, de 05/09/2011, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Juan Eugenio Vega Urcelay, CPF: 701.218.141-90.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ EMÍLIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 431,**  
**DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721850/2014-55 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca HONDA, modelo CR-V EX, ano 2007, modelo 2007, cor prata, chassi JHLRE48517C090254, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/1871513-8, de 03/10/2011, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Robert Kenwood Hoff, CPF : 678.493.268-49, para o Sr. Wade Bradley Stanton, CPF : 706.343.831-08.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ EMÍLIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM GOIÂNIA**  
**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO**  
**TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,**  
**DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara cancelada por determinação judicial a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, amparado pelo Artigo 6º, da Portaria de Delegação de Competência nº 222, DOU em 24/09/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 26, Inciso II e 30, Inciso IV, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e face ao constante no processo administrativo nº 10675.722774/2014-10, declara:

Art. 1º CANCELADA, por determinação judicial, a inscrição CPF nº 215.816.571-53, em nome de ATANAZIO DE OLIVEIRA FILHO, por determinação judicial.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACEDO MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,**  
**DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO - SECAT, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 222, (DOU em 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso II, e art. 30, Inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU 14/06/2010), e face ao constante do processo nº 10120.727285/2014-21, declara:

Art. 1º CANCELADAS, por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições:

CPF	Nome contribuinte
100.676.959-57	Hernane de Araujo Lima
029.566.802-42	Hernane de Araujo Lima

Art. 2º Permanece ativa para o contribuinte a inscrição do CPF nº 873.673.511-68.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACEDO MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,**  
**DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO - SECAT, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 222, (DOU em 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso II, e art. 30, Inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU 14/06/2010), e face ao constante do processo nº 10120.727283/2014-31, declara:

Art. 1º CANCELADAS, por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições:

CPF	Nome contribuinte
051.106.901-46	Paulo Rogério Nogueira de Lemos
100.681.849-99	Paulo Rogério Nogueira de Lemos Paiva
057.895.141-03	Paulo Rogério Nogueira de Lemos Paiva
103.347.199-25	Paulo Rogério Nogueira de Lemos Paiva
108.805.529-05	Paulo Rogério Nogueira de Lemos Paiva

Art. 2º Permanece ativa para o contribuinte a inscrição do CPF nº 696.338.271-91.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACEDO MARTINS



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PALMAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa TOCANTINS TEXTEIS - IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA., CNPJ 06.077.752/0001-37, por falta de comprovação da origem lícita, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com fundamento no artigo 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e com supedâneo no inciso III, do artigo 37, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 40, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, sucessora da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista a Representação Fiscal firmada nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 10571.720031/2012-10 e em razão do transcurso in albis do prazo fixado no Edital de Intimação nº 01, publicado no DOU em 18 de setembro de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, de TOCANTINS TEXTEIS IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 06.077.752/0001-37, em razão da sociedade empresária não ter comprovado a origem lícita, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

Art. 2º. Ineficazes, para efeitos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 11/06/2007, data a partir da qual foram verificadas as primeiras irregularidades concernentes ao período fiscalizado.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MANAUS  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151,  
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

Anula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica que menciona, por vício no ato cadastral.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e considerando o que ficou apurado no processo administrativo nº 18365.722156/2013-02 e nos termos do inciso II, § 1º, § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Artigo 1º. ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica: LEVY MOURA DO NASCIMENTO-ME, CNPJ nº 17.432.574/0001-31, em virtude de vício no ato cadastral.

Artigo 2º. Serão considerados inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 18.01.2013.

MARIO BRITO BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152,  
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e considerando as razões da Representação

contida no processo administrativo nº 14363.720.054/2014-94 e nos termos dos artigos 37, inciso II; e 39, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica GREEN PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 07.042.803/0001-58, por não ter sido localizada no endereço informado.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

MÁRIO BRITO BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153,  
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e considerando as razões da Representação contida no processo administrativo nº 14363.720.054/2014-94 e nos termos dos artigos 37, inciso II; e 39, inciso II, combinando com o art.45 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica A W INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ 06.172.932/0001-06, por não ter sido localizada no endereço informado.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

MÁRIO BRITO BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154,  
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e considerando as razões da Representação contida no processo administrativo nº 14363.720.054/2014-94 e nos termos dos artigos 37, inciso II; e 39, inciso II, combinando com o art.45 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica EDUAMAR INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PESCADO LTDA-ME, CNPJ 07.518.844/0001-78, por não ter sido localizada no endereço informado.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

MÁRIO BRITO BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155,  
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e considerando as razões da Representação contida no processo administrativo nº 14363.720.054/2014-94 e nos termos dos artigos 37, inciso II; e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica E P DUARTE PLASTIC-ME, CNPJ 34.540.518/0001-30, por não ter sido localizada no endereço informado.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

MÁRIO BRITO BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156,  
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e considerando as razões da Representação contida no processo administrativo nº 14363.720.054/2014-94 e nos termos dos artigos 37, inciso II; e 39, inciso II, combinando com o art.45 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica INTUPLAST DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 03.566.907/0001-00, por não ter sido localizada no endereço informado.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

MÁRIO BRITO BATISTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 3ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE FORTALEZA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Inspetor - Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOZ, no uso da competência conferida pelo § 3º, do artigo 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º. Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
AUSAMENI DOS ANJOS DA COSTA	025.147.923-47	11131.721322/2014-21

Art. 2º. O Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionado deverá, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 8/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197,  
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara e Comunica a Inaptação de empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de Maio de 2014, publicada no DOU de 03/06/2014.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Artigo 302 e inciso VI do Art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no DOU, de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto no § 5 do art. 81 da Lei nº 9.430/1996 e no art. 37, inciso II e art. 39, incisos I e II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014 e considerando, ainda, o que consta no Processo nº 10480.728.127/2014-07, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, por localização desconhecida, a inscrição no CNPJ nº 03.070.060/0001-79 da empresa LIVRE ASSESSORIA FINANCEIRA E COMERCIAL LTDA - EPP.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

EMÍLIO GERMANI JUNIOR





**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 37, inciso II, e no art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.450, de 30 de maio de 2014, declara:

- Inaptidão da empresa abaixo relacionada, em razão de a pessoa jurídica não ter sido localizada no endereço no CNPJ:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
04.289.154/0001-04	VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA	10580.727773/2014-11

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,  
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º, da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador - 5ª R.F, na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 862, 9º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, Salvador - Bahia.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. anterior, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VICENTE VELLOSO SILVA

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CNPJ de pessoa jurídica excluída  
13.980.933/0001-34

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181,  
DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por ter sido atribuído mais de um número para o mesmo estabelecimento.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014, e considerando o que consta no processo 10680.722945/2014-31, declara:

I- NULA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição de nº 20.539.873/0001-84, concedida, em duplicidade, por esta Delegacia à empresa MACHADO & MIRANDA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA -ME.

II- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 02/07/2014, data de sua inscrição.

III- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182,  
DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 item II da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no processo 10611.721184/2014-14, declara:

Art. 1º - NULA, por vício no ato cadastral, a inscrição nº 19.627.141/0001-67 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida à empresa ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS - EIRELI - ME.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela citada empresa, a partir de 30/01/2014 data de sua abertura.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUIZ DE FORA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2014**

Declara a nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 59, de 14/06/2012 combinado com o que dispõe no artigo 33 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.042 de 10 de junho de 2011 bem como os elementos integrantes do Processo 10640.724267/2011-75, declara:

NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 115.738.386-67, nome: Tiago Oliveira Santos, por enquadrar-se na hipótese prevista nos artigos 32, 33 e 34 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.042 de 10 de junho de 2011.

ADRIANO BRANDÃO DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2014**

Declara a nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 59, de 14/06/2012 combinado com o que dispõe no artigo 33 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.042 de 10 de junho de 2011 bem como os elementos integrantes do Processo 10640724265/2011-86, declara:

NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 115.738.446-32, nome: Juliano Oliveira da Silva, por enquadrar-se na hipótese prevista nos artigos 32, 33 e 34 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.042 de 10 de junho de 2011.

ADRIANO BRANDÃO DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,  
DE 27 DE OUTUBRO DE 2014**

Declara a baixa de ofício da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 59, de 14/06/2012 combinado com o que dispõe o § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.470 de 30/05/2014 bem como os elementos integrantes do Processo 15940.720027/2011-31, declara:

A BAIXA da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) nº 41.952.755/0001-73, por enquadrar-se na hipótese prevista no inciso II-a do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

ADRIANO BRANDÃO DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,  
DE 27 DE OUTUBRO DE 2014**

Declara a baixa de ofício da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 59, de 14/06/2012 combinado com o que dispõe o § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.470 de 30/05/2014 bem como os elementos integrantes do Processo 15940.720028/2011-85, declara:

A BAIXA da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) nº 06.912.560/0001-07, por enquadrar-se na hipótese prevista no inciso II-a e II-b do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

ADRIANO BRANDÃO DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,  
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara a nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 59, de 14/06/2012 combinado com o que dispõe no artigo 33 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.042 de 10 de junho de 2011 bem como os elementos integrantes do Processo 10640.723119/2014-86, declara:

NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 014.515.727-00, nome: Augusto da Silva Sá, por enquadrar-se na hipótese prevista nos artigos 32, 33 e 34 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.042 de 10 de junho de 2011.

ADRIANO BRANDÃO DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SETE LAGOAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 11 DE  
NOVEMBRO DE 2014**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP) - e no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIA

## ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.344.740/0001-04	DAMA DA NOITE PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.344.740/0001-04	DAMA DA NOITE OURO	Até 180ml	2208.40.00	G
04.344.740/0001-04	DAMA DA NOITE OURO	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
04.344.740/0001-04	DAMA DA NOITE OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.344.740/0001-04	DAMA DA NOITE CARVALHO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.344.740/0001-04	DAMA DA NOITE PREMIUM	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.344.740/0001-04	DAMA DA NOITE RESERVA ESPECIAL	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
08.706.734/0001-00	TERRA FORTE	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
08.706.734/0001-00	TERRA FORTE	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
08.706.734/0001-00	TERRA FORTE	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
11.073.357/0001-16	SAPOLITANA OURO	Até 180ml	2208.40.00	G
11.073.357/0001-16	SAPOLITANA OURO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
11.073.357/0001-16	SAPOLITANA OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
11.073.357/0001-16	SAPOLITANA PRATA	Até 180ml	2208.40.00	G
11.073.357/0001-16	SAPOLITANA PRATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
11.073.357/0001-16	SAPOLITANA PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
11.073.357/0001-16	VELHO PICÃO PRATA	Até 180ml	2208.40.00	G
11.073.357/0001-16	VELHO PICÃO PRATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
11.073.357/0001-16	VELHO PICÃO PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
11.073.357/0001-16	VELHO PICÃO OURO	Até 180ml	2208.40.00	G

11.073.357/0001-16	VELHO PICÃO OURO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
11.073.357/0001-16	VELHO PICÃO OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP) - e no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, considerando o que consta no Mandado de Procedimento Fiscal relacionado, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados, por reenquadramento de ofício, conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIA

## ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)	MPF
04.344.740/0001-04	DAMA DA NOITE	Até 180ml	2208.40.00	G	06.1.13.00-2014-00371-7
04.344.740/0001-04	DAMA DA NOITE	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O	06.1.13.00-2014-00371-7
04.344.740/0001-04	DAMA DA NOITE	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K	06.1.13.00-2014-00371-7

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Alfandegamento de Terminal Portuário a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 10711.726710/2014-12, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, o Terminal Portuário sob administração da empresa NOV Flexíveis Equipamentos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.812.133/0003-76, localizado na Via 5 Projetada, Lote A12, Distrito Industrial de São João da Barra, Município de São João da Barra -RJ, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente à mercadoria embarcada no navio "HAPPY DYNAMIC", IMO 9551973, com previsão de realização das operações no período de 02 a 30 de novembro de 2014.

Art. 2º O presente alfandegamento tem por objetivo a importação dos equipamentos que constituem um guindaste portuário modelo LSB-22 420MT e se justifica devido às grandes dimensões e peso dos equipamentos.

Art. 3º A operação de atracação do veículo e descarga será realizada em local devidamente autorizado a operar no tráfego internacional, conforme despacho do superintendente de portos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, publicado no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 2014.

Art. 4º Caberá exclusivamente à Empresa NOV Flexíveis Equipamentos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.812.133/0003-76, submeter as mercadorias importadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF nº 13/2002, a importação poderá ser processada sob a modalidade de despacho antecipado de que trata o art. 47 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, e a conferência aduaneira ser efetuada simultaneamente à descarga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.94.14.03-6, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

## RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 11, de 5 de junho de 2014, publicado no DOU nº 107, Seção 1, página 30, de 6 de junho de 2014.

Onde se lê:

"Art.1º - Autorizado a operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, de uso coletivo, com a área de armazenagem medindo 32.000 m², a empresa PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.140.812/0001-80, localizado na Rua Carlos Seixas, S/Nº, Áreas 2, 3 e 4, bairro Caju, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro."

Leia-se:

"Art.1º - Autorizado a operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, de uso coletivo, com a área de armazenagem medindo 32.000 m², a empresa PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.140.812/0012-32, localizado na Rua Carlos Seixas, S/Nº, Áreas 2, 3 e 4, bairro Caju, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro."

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014.

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 09.237.822/0001-65 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa ANALOG EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, por ser considerada inexistente de fato, tendo em vista o disposto no artigo 27, inciso I, alínea (a), da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 - não comprovação do capital social integralizado e ainda o que consta do processo administrativo nº 17284.720007/2014-19.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir da data de assinatura da terceira alteração contratual da empresa.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no artigo 37, inciso II, e no artigo 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 10073.721920/2014-79, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica LEMATHE COMERCIO DE SUCATAS LTDA, CNPJ 11.197.692/0001-26.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26/09/2014.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 415, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÉ): 10010.000315/0714-37

NOME EMPRESARIAL: CLÍNICA ODONTOLÓGICA DR. EDUARDO M. B.TINOCO LTDA. - ME

CNPJ Nº 05.858.692/0001-27

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 28/07/2014





ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -V Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC), instituído pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

O Titular da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012 com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, no art. 5º e § 3º do art. 8º do Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.074/2010 de 1º de outubro de 2010, e, tendo em vista o que consta do processo administrativo fiscal nº 16682.720845/2014-37, declara:

Art. 1º Fica Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.074/2010 de 1º de outubro de 2010, a pessoa jurídica CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, CNPJ nº 15.102.288/0001-82.

Art. 2º O presente ato aplica-se, de acordo com o pedido, exclusivamente a execução de obras contratada diretamente pela pessoa jurídica habilitada ao Repenec, cujo projeto é a Construção da Refinaria Abreu e Lima - RNEST, com capacidade de processamento de duzentos mil barris/dia, conforme descrito no Anexo I da Portaria nº 318, de 19 de maio de 2011, do Ministro de Estado de Minas e Energia, que aprova o enquadramento do projeto no REPENEC (publicada no D.O.U. em 23 de maio de 2011, Seção 1, pág. 69 e 70), identificado pelo processo MME nº 48000.000867/2011-52, cuja habilitação inicialmente se deu através do ADE nº 81, de 05 de julho de 2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Recife (publicado no D.O.U. em 07 de julho de 2011, na Seção 1, pág. 17), posteriormente alterado pelo ADE nº 5, de 17 de junho de 2014, da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro (publicado no D.O.U. em 20 de junho de 2014, na Seção 1, pág. 51). A Co-habilitada é participante do Consórcio RNEST - CONEST, CNPJ nº 11.045.775/0001-08.

Art. 3º O regime poderá ser usufruído nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados desde a habilitação do 1º (primeiro) titular do projeto, nos termos do disposto no caput do artigo 3º c/c inciso II do § 4º do mesmo artigo, da Instrução Normativa RFB nº 1.074/2010.

Art. 4º A presente co-habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERNANDES TEIXEIRA DE FREITAS  
Delegado

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

#### PORTARIA Nº 268, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Aplica, em grau de recurso, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração, conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 224, resolve:

Art. 1º Aplicar, em grau de recurso, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 4 (quatro) meses à empresa MARCO ANTONIO CAPELLARI - EPP, CNPJ 90.246.521/0001-16 com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 0817800/00003/2014, o art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e a decisão de fls. 67/70 do processo nº 11128.726284/2014-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 293, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45, de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GIP- 08190/00600 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa TYTOM GRÁFICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 04.766.873/0001-60, localizado na Rua Antonio Ayrosa, 101 - Vila dos Remédios - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.727436/2014-91

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

JAIME BÖGER

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara nulidade de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso I e §§ da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARIANE	02.200.142/0001-28	10980.001152/2006-91
XIXO FESTAS E DECORAÇÕES LTDA ME	03.397.519/0001-43	10980.011674/2005-10

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 337, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 252.528 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte oito) selos de controle, Código 9729-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
35.028	5.838	Black & White	Uísque escocês em caixas com 6 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
1.176	49	Johnnie Walker Blue Label	Uísque escocês em caixas com 24 garrafas de 200 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
25.476	2.123	Gran Old Parr	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
190.848	15.904	White Horse	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 338, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teperti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 339, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teperti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 340, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teperti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 11.994 (onze mil, novecentos e noventa e quatro) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
8.580	715	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
2.550	425	Gentleman Jack	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
864	144	Jack Daniel's Single Barrel Redesign	Uísque americano, em caixas de 06 garrafas de 750 ml, 47% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 341, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teperti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 342, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teperti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 11.040 (onze mil e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
5.940	495	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
2.040	340	Gentleman Jack	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
3.060	510	Jack Daniel's Single Barrel Redesign	Uísque americano, em caixas de 06 garrafas de 750 ml, 47% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 343, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teperti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 344, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teperti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES





## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 345, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teperti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 11.040 (onze mil e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
5.940	495	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
2.040	340	Gentleman Jack	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
3.060	510	Jack Daniel's Single Barrel Redesign	Uísque americano, em caixas de 06 garrafas de 750 ml, 47% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721678/2014-65, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
LAURO ANTÔNIO ESTORMOSKI - ME	83.513.879/0001-00	01/09/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721680/2014-34, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
LEMONS & POMPERMAIER LANCHES LTDA - ME	11.972.047/0001-33	01/10/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721681/2014-89, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
LEODARTE CHAVES DE CAMARGO & CIA. LTDA - ME	03.198.064/0001-37	01/05/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721688/2014-09, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
MARICE SCHMELING FRIEDRICH 04478907943	11.521.447/0001-22	01/11/2011

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721691/2014-14, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
MERCADO DAHLM LTDA - ME	95.852.067/0001-60	01/11/2011

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721690/2014-70, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
MERCADO CHAPLIN LTDA - ME	06.047.123/0001-64	01/11/2011

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721712/2014-00, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
RODRIGO CAMPOS - ME	07.395.392/0001-84	01/11/2011

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721682/2014-23, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
LEONELO MARTINS - ME	08.164.118/0001-67	01/07/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721683/2014-78, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - ME	06.151.230/0001-38	01/04/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a Habilitação ao Regime Especial de Tributação para a Indústria da Defesa (RETID), com data de fruição nas operações realizadas entre a data de habilitação ao RETID e 22 de março de 2017, conforme o art.7º da IN RFB nº1.454, de 25 de fevereiro de 2014.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/Rs declara a Habilitação ao Regime Especial de Tributação para a Indústria de Defesa (RETID), da empresa requerente FORJAS TAURUS SA - CNPJ nº 92.781.335/0001-02, em conformidade com a IN RFB nº1.454, de 25 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto nos arts. 7º a 11º da Lei nº12.598, de 21 de março de 2012 e no Decreto nº8.122, de 16 de outubro de 2013, e os termos e razões expedidas no Despacho Decisório DRF/POA/SEORT/nº1.539/2014, objetos do dossiê digital nº 10100.005050/0414-66.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a suspensão imunidade tributária e isenção condicionada. O Relatório/Notificação Fiscal do Serviço de Fiscalização desta Delegacia (fls. 530/536) constatou que a entidade beneficiária deixou de observar os requisitos para fruição da imunidade tributária e isenção condicionada, previstos no art. 150, VI, "c" e o §4º, da CF/88 e no art.12, § 2º, "c" da Lei nº9.532/97 e no art.14, III, da LC nº5.172/66, em relação aos períodos de apuração de 2009 a 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE/RS DECLARA, A SUSPENSÃO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA E ISENÇÃO CONDICIONADA, por violação do art. 150, VI, "c" e o §4º, da CF/88 e no art.12, § 2º, "c" da Lei nº9.532/97 e no art.14, III, da LC nº5.172/66 - da entidade, SOCIEDADE EDUCACIONAL META, inscrita no CNPJ sob o nº01.278.283/0001-09, tendo em vista os termos do Relatório/Notificação Fiscal do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, bem como as razões expedidas no Despacho Decisório DRF/POA/SEORT/nº1.365/2014, objetos do processo administrativo nº11080.729114/2014-12.

Poderá a entidade, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, apresentar impugnação ao presente Ato Declaratório, dirigindo sua petição ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ), de acordo com o art. 32, § 6º, I, da Lei nº 9.430/96.

ALEXANDRE RAMPELOTTO





**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 650, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado 6.512.696 (seis milhões, quinhentos e doze mil, seiscentos e noventa e seis) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 19.472.895,86 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/11/2014	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2005	1º/1/2035	2,989990	56,476	168.862,67
1º/1/2006	1º/1/2036	2,989990	1.543,471	4.614.962,85
1º/1/2008	1º/1/2038	2,989990	337,109	1.007.952,53
1º/1/2009	1º/1/2039	2,989990	1.148,129	3.432.894,22
1º/1/2010	1º/1/2040	2,989990	2.627,387	7.855.860,85
1º/1/2011	1º/1/2041	2,989990	715,772	2.140.151,12
1º/1/2012	1º/1/2042	2,989990	48,596	145.301,55
1º/1/2013	1º/1/2043	2,989990	19,605	58.618,75
1º/1/2014	1º/1/2044	2,989990	16,151	48.291,32
TOTAL			6.512,696	19.472.895,86

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**CIRCULAR Nº 499, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre as condições tarifárias do seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga - seguro DPEM.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, e do art. 24 do anexo I da Resolução CNSP nº 128, de 6 de maio de 2005, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.003401/98-50, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as condições tarifárias do seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga - seguro DPEM, na forma do anexo desta Circular.

Art. 2º A Susep informará, com a devida antecedência, os valores da Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR a serem constituídos pelas sociedades seguradoras.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor a partir de 1 de dezembro de 2014, ficando revogada a Circular Susep nº 304, de 19 de outubro de 2005.

ROBERTO WESTENBERGER

ANEXO

Art. 1º Os prêmios tarifários, por classe, ficam estabelecidos em:

Classe Tarifária	Prêmio Tarifário
1	18,06
2	43,89
3	140,71

Parágrafo único. O Imposto sobre Operações Financeiras - IOF incidirá sobre os prêmios tarifários, na forma da legislação específica.

Art. 2º Para efeito do seguro de que trata esta Circular, a classificação das embarcações e a descrição da codificação utilizada estão definidas nas seguintes tabelas:

Classificação das Embarcações

Uso/Tipo	Área de Navegação	Atividade ou Serviço	Classe Tarifária
Comercial	MAR (LON, CAB e APM)	CAR / PES PAS / PAC / REB / OUT	3

**Ministério da Integração Nacional**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 413, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a denominação do Túnel Engenheiro Giancarlo Lins Cavalcanti, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica denominado como Túnel Engenheiro Giancarlo Lins Cavalcanti, o túnel localizado entre as estacas 9652 a 9804, na Meta 3L do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 414, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

Altera os artigos 61 e 69 do Anexo II da Portaria MI nº 270, de 28 de julho de 2014, que aprova o Regimento Interno do Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 61 e 69 do Anexo II da Portaria MI nº 270, de 28 de julho de 2014, que aprova o Regimento Interno do Ministério da Integração Nacional, os quais passam a ter as seguintes redações:

"Art. 61. Às Representações Regionais nos Estados do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro competem, em suas regiões de atuação:

- I - auxiliar no planejamento e monitoramento das ações do Ministério;
- II - auxiliar na supervisão das ações do Ministério;
- III - promover a articulação do Ministério com outros órgãos e entidades do Governo Federal;
- IV - promover a articulação do Ministério com entes federativos;
- V - auxiliar os entes federativos na formulação de suas demandas às unidades do Ministério; e

VI - auxiliar as unidades do Ministério em outras ações, conforme determinação do Secretário Executivo.

Art. 69. Aos Representantes Regionais e Coordenadores incumbe:

- I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;
- II - desenvolver estudos que subsidiem a implantação de programas ou projetos; e
- III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas ou expressamente delegadas.

Parágrafo único. Aos Coordenadores incumbe, ainda, emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 415, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto de 28 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2010, o qual declara de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da União, os imóveis de propriedade particular constituídos de terras, benfeitorias e acessões, inclusive o domínio útil dos terrenos foreiros, necessários à implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF e suas obras associadas, bem como considerando os estudos realizados pela Comissão

	INT	PES / OUT	2
		PAS / PAC / CAR / REB	3
	APP	PAS / PAC / PES / OUT	1
		REB	2
		CAR	3
Esporte e/ou Recreio	MAR / INT	ESP	1
Embarcações Miúdas (exceto Jet-Ski / Moto Aquática)	MAR / INT / APP	PAS / PAC / CAR / ESP / PES / OUT	1
Jet Ski / Moto Aquática	INT	ESP	2

Descrição da codificação da área de navegação e da atividade ou serviço utilizada na tabela de Classificação das Embarcações:

Área de Navegação	
LON	Longo Curso
CAB	Cabotagem
MAR	Mar Aberto
INT	Interior
APM	Apoio Marítimo
APP	Apoio Portuário

Atividade ou Serviço	
PAS	Passageiro
PAC	Passageiro e Carga
CAR	Carga
REB	Rebocador / Empurrador
OUT	Outra Atividade ou Serviço
ESP	Esporte e/ou Recreio
PES	Pesca

**CIRCULAR Nº 500, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

Revoga circulares relacionadas ao Plano de Contas e ao Teste de Adequação de Passivos - TAP.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma da aliena "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.002708/2014-14, resolve:

Art. 1º Revogar a Circular Susep nº 42, de 23 de setembro de 1984; a Circular Susep nº 91, de 27 de maio de 1999; a Circular Susep nº 446, de 4 de julho de 2012; e a Circular Susep nº 463, de 1º de março de 2013.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

**PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no parágrafo 4º do artigo 8º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001964/2013-11, resolve:

Nº 6.074 - Art. 1º Suspender o cadastro da ARDEN REINSURANCE COMPANY LTD., sociedade organizada e existente de acordo com as leis de Bermuda, como ressegurador admitido, concedido pela Portaria Susep/Dirat nº 8, de 2 de junho de 2010.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 12 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001782/2014-13, resolve:

Nº 6.075 - Art. 1º Suspender o cadastro da INFRASSURE LTD., sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Suíça, como ressegurador eventual, concedido pela Portaria Susep/Dirat nº 17, de 23 de novembro de 2010, com fulcro no artigo 12 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Técnica constituída pela Portaria nº 158, de 24 de abril de 2013 e a Nota Técnica nº 091/2014/CGPA/DPE/STH/MI, de 31 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização e revisão proposta pela Comissão Técnica das Tabelas de Preços referenciais para indenização de terra nua dos imóveis urbanos localizados nos municípios de

Cachoeira dos Índios e Uiraúna no Estado da Paraíba, aplicável especificamente no segmento de obras pertencentes às faixas de domínio do Ramal do Apodi.

Art. 2º Informar que as Tabelas de Preços serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração Nacional, na página de

acesso às informações do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### PORTARIA Nº 301, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Campo Alegre de Lourdes	Estiagem - 1.4.1.1.0	16	09/10/14	59050.001509/2014-31
MG	Pintópolis	Seca - 1.4.1.2.0	021/2014	14/10/14	59050.001520/2014-09

MG	Santo Antônio do Jacinto	Estiagem - 1.4.1.1.0	018	14/10/14	59050.001514/2014-43
MG	Ubai	Seca - 1.4.1.2.0	047/2014	23/10/14	59050.001506/2014-05
MT	Planalto da Serra	Vendaval - 1.3.2.1.5	38	23/10/14	59050.001510/2014-65
RS	Arroio do Tigre	Vendaval - 1.3.2.1.5	2745/2014	23/10/14	59050.001511/2014-18
RS	Barros Cassal	Vendaval - 1.3.2.1.5	84/2014	20/10/14	59050.001515/2014-98
RS	Montauri	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1098/2014	22/10/14	59050.001507/2014-41
RS	Palmeira das Missões	Granizos - 1.3.2.1.3	146	14/10/14	59050.001504/2014-16
RS	Unistalda	Vendaval - 1.3.2.1.5	027/2014	20/10/14	59050.001516/2014-32
SP	Santa Rita do Passa Quatro	Estiagem - 1.4.1.1.0	2535	15/10/14	59050.001508/2014-96

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

### PORTARIA Nº 302, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Ceará.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 31.619, de 05 de novembro de 2014, do Estado do Ceará,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001523/2014-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Abaíara
2	Acarape
3	Acarau
4	Acopiara
5	Aiuaba
6	Alcântaras
7	Altaneira
8	Alto Santo
9	Amontada
10	Antonina do Norte
11	Apuiarés
12	Aquiraz
13	Aracati
14	Aracoiaba
15	Ararendá
16	Araripe
17	Aratuba
18	Arneiroz
19	Assaré
20	Aurora
21	Baixio
22	Banabuiú
23	Barreira
24	Barro
25	Barroquinha
26	Baturité
27	Beberibe
28	Bela Cruz
29	Boa Viagem
30	Brejo Santo
31	Camocim
32	Campos Sales
33	Canindé
34	Capistrano
35	Caridade
36	Cariré
37	Caririaçu
38	Cariús
39	Carnaubal
40	Cascavel
41	Catarina
42	Catunda
43	Caucaia
44	Cedro
45	Chaval
46	Choró
47	Chorozinho
48	Coreaú
49	Crateús
50	Crato
51	Croatá
52	Cruz
53	Deputado Irapuan Pinheiro
54	Ereré
55	Farias Brito
56	Forquilha
57	Fortim
58	Frecheirinha
59	General Sampaio
60	Graça
61	Granja

62	Granjeiro
63	Groaíras
64	Guaiúba
65	Guaraciaba do Norte
66	Hidrolândia
67	Ibaretama
68	Ibiapina
69	Ibicuitinga
70	Icapuí
71	Icó
72	Iguatu
73	Independência
74	Ipaporanga
75	Ipaumirim
76	Ipu
77	Ipueiras
78	Iracema
79	Irauçuba
80	Itaíçaba
81	Itapagé
82	Itapipoca
83	Itapiúna
84	Itarema
85	Itatira
86	Jaguaretama
87	Jaguaribara
88	Jaguaribe
89	Jaguaruana
90	Jardim
91	Jati
92	Jijoca de Jericoacoara
93	Jucás
94	Lavras da Mangabeira
95	Limoeiro do Norte
96	Madalena
97	Maranguape
98	Marco
99	Martinópolis
100	Massapé
101	Mauriti
102	Meruoca
103	Milagres
104	Milhã
105	Mirafima
106	Missão Velha
107	Mombaça
108	Monsenhor Tabosa
109	Morada Nova
110	Moraújo
111	Morrinhos
112	Mucambo
113	Mulungu
114	Nova Olinda
115	Nova Russas
116	Novo Oriente
117	Ocara
118	Orós
119	Pacajus
120	Pacatuba
121	Pacoti
122	Pacujá
123	Palhano
124	Palmácia
125	Paraipaba
126	Parambu
127	Paramoti
128	Pedra Branca
129	Penaforte
130	Pentecoste
131	Pereiro
132	Pindoretama
133	Piquet Carneiro
134	Pires Ferreira
135	Poranga
136	Porteirias
137	Potengi
138	Potiretama
139	Quiterianópolis
140	Quixadá
141	Quixelô
142	Quixeramobim
143	Quixeramobim

144	Quixeré
145	Redenção
146	Reriutaba
147	Russas
148	Saboeiro
149	Salitre
150	Santa Quitéria
151	Santana do Acaraú
152	Santana do Cariri
153	São Benedito
154	São Gonçalo do Amarante
155	São João do Jaguaribe
156	São Luís do Curu
157	Senador Pompeu
158	Senador Sá
159	Sobral
160	Solonópole
161	Tabuleiro do Norte
162	Tamboril
163	Tarrafas
164	Tauá
165	Tejuçuoca
166	Tianguá
167	Trairi
168	Tururu
169	Ubajara
170	Umari
171	Umirim
172	Uruburetama
173	Uruoca
174	Varjota
175	Várzea Alegre
176	Viçosa do Ceará

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

### PORTARIA Nº 303, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Abdon Batista - Estado de Santa Catarina.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Abdon Batista - SC, no valor de R\$ 111.786,35 (cento e onze mil e setecentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), para a execução de ações de Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.001095/2014-40.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR





## PORTARIA Nº 304, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Reconhece situação de emergência no município de Ampére - PR

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 58/2014, de 07 de novembro 2014, de Ampére/PR,  
Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001532/2014-25, resolve:  
Art. 1º Reconhecer, em decorrência de granizo, COBRADE: 1.3.2.1.3, a situação de emergência no Município de Ampére/PR.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## Ministério da Justiça

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 6 de novembro de 2014

Nº 1.405 - Ato de Concentração nº 08700.008642/2014-85. Requerentes: Ambev S.A. e CERPA - Cervejaria Paraense S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho e Marília Cruz Ávila. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 1.425 - Processo Administrativo nº 08012.001286/2012-65. Representante: Cade ex officio. Representada: Copagaz Distribuidora de Gás S.A. Advogados: Fernando de Oliveira Marques e outros. Acolho a Nota Técnica nº 369/2014, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 369/2014, decido (i) pelo deferimento do pedido de produção de prova documental, uma vez que é assegurado à Representada o direito de apresentação de novos documentos até o final da instrução processual e (ii) pelo deferimento da produção de prova testemunhal, ficando a Representada intimada de que as oitivas das testemunhas ocorrerão no dia 15 de dezembro de 2014 na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, 2º andar, sala de reuniões da SG/Cade, na cidade de Brasília/DF, nos horários indicados Nota Técnica nº 369/2014.

Nº 1.426 - Ato de Concentração nº 08700.008639/2014-61. Requerentes: Campo Grande Diesel Ltda. e Sadive S.A. Distribuidora de Veículos. Advogados: Maria Marques Rosado e Larissa Heras Saba. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.428 - Ato de Concentração nº 08700.008858/2014-40. Requerentes: Icatu Seguros S.A. e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.. Advogados: Alessandro Pezzolo Giacaglia, André Rossetto Daudt e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.429 - Ato de Concentração nº 08700.007315/2014-06. Requerentes: Mitsubishi Heavy Industries, Ltd. e Siemens Aktiengesellschaft. Advogados: José Alexandre Buai Neto e Marco Aurélio M. Barbosa. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.430 - Ato de Concentração nº 08700.009004/2014-81. Requerentes: Air BP Brasil Ltda. e Petrobahia S/A. Advogados: Olavo Zago Chingaglia, Leonardo Maniglia Duarte e Bruna Sellin Trevelin. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

## PORTARIA Nº 4.893, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso IV do art. 25 do Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no DOU nº1, de 2 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o teor do artigo 32 da Portaria nº 2.513/MJ, de 10 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 219, de 16 de novembro de 2011, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Apoio Técnico-Administrativo à Polícia Federal - GDATPF; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.992/2013-DG/DPF, de 21 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 205, de 22 de outubro de 2013, que fixou as Metas Institucionais da Polícia Federal para o sexto ciclo de avaliação, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma abaixo, o resultado da Meta Institucional alcançada pela Polícia Federal, referente ao sexto ciclo de avaliação, que compreende o período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014, para fins de concessão da GDATPF aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo.

Ação	Previsto	Realizado	Perc. %
2679 - Fiscalização e Controle de Empresas de Produção, Transporte e Comércio de Precursores Químicos	30.000 documentos emitidos	46.515 documentos emitidos	155,05%
2712 - Formação de Pessoal de Justiça Criminal	3.140 alunos formados	7.072 alunos formados	225,22%
2586 - Sistema de Emissão de Passaporte e de Controle do Tráfego Internacional	1.700.000 passaportes emitidos	2.216.097 passaportes emitidos	130,35%
Média Final		170,20%	
Grau de Desempenho/Pontuação		F/80 pontos	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

## DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

## ALVARÁ Nº 3.887, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12127 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, CNPJ nº 03.422.594/0004-60 para atuar no Rio Grande do Norte.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 3.894, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10742 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL DE SAO PAULO, CNPJ nº 53.820.585/0001-52 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2046/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 3.897, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11987 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TOWERS NACOES UNIDAS, CNPJ nº 04.151.776/0001-63 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 3.899, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12231 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAOUZI FAYEZ TANNOUS ME, CNPJ nº 80.330.319/0001-14 para atuar no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 3.900, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12238 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAGUAI CONSTRUÇÕES NAVAIS S/A, CNPJ nº 10.827.182/0001-22 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 4.089, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8920 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AJAX - SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.463.367/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2058/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 4.144, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11829 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0005-94, sediada no Paraná, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
600 (seiscentas) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 4.159, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13302 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS ATENAS, CNPJ nº 05.754.980/0001-31 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 4.174, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12754 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RODOLPHO DE PAOLI, CNPJ nº 28.715.126/0001-61 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2235/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## ALVARÁ Nº 4.180, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13989 - DPF/CGE/PB, resolve:



CONCEDER autorização à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0001-16, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente A FORTALEZA PARAIBA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.566.345/0001-60: 36 (trinta e seis) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente A FORTALEZA PARAIBA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.566.345/0001-60: 432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.183, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14366 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRS SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 18.210.751/0001-06, sediada no Paraná, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 6 (seis) Revólveres calibre 38  
108 (cento e oito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.187, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10550 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIMPAC - SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.234.852/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2245/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.194, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13348 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE SEGURANÇA MARINGÁ LTDA, CNPJ nº 07.258.384/0001-96, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Espingardas calibre 12  
4 (quatro) Pistolas calibre .380  
8 (oito) Revólveres calibre 38  
73072 (setenta e três mil e setenta e duas) Espoletas calibre 38  
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora  
73072 (setenta e três mil e setenta e dois) Projéteis calibre 38  
11422 (onze mil e quatrocentas e vinte e duas) Espoletas calibre .380  
11422 (onze mil e quatrocentas e vinte e dois) Projéteis calibre .380  
4914 (quatro mil e novecentas e quatorze) Buchas calibre 12  
157 (cento e cinquenta e sete) Quilos de chumbo calibre 12  
4914 (quatro mil e novecentas e quatorze) Espoletas calibre 12  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 380  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.196, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14011 - DPF/SAG/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEFORT EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.574.503/0001-94, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
37 (trinta e sete) Revólveres calibre 38  
400 (quatrocentas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.200, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14196 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BOA SORTE SERVIÇOS DE VIGILANCIA, CNPJ nº 05.429.384/0001-86, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
7 (sete) Revólveres calibre 38  
50 (cinquenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.201, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14644 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIORANA LTDA, CNPJ nº 92.007.749/0001-89, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
46872 (quarenta e seis mil e oitocentas e setenta e duas) Espoletas calibre 38  
12149 (doze mil e cento e quarenta e nove) Gramas de pólvora  
46872 (quarenta e seis mil e oitocentas e setenta e dois) Projéteis calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.202, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11495 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0012-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2237/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.205, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12018 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MORETI SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.543.461/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2258/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.206, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12851 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVE SUL VIGILANCIA E ESCOLTA ARMADA LTDA, CNPJ nº 05.329.654/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2252/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.207, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12965 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA ASGARRAS S/S LTDA, CNPJ nº 04.281.402/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2240/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.209, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13789 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA, CNPJ nº 04.957.650/0009-38 para atuar em Rondônia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.210, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14006 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIAS REUNIDAS CORINGA LTDA, CNPJ nº 12.213.443/0001-40 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.216, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14517 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0011-45, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.224, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12262 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARQUES & MARQUES SEGURANÇA E VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 05.312.093/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2260/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO





## ALVARÁ Nº 4.230, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11815 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANVIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.837.257/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2267/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

## PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 262 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

FILIPPE ROUP ROSA - V346171-K, natural de Portugal, nascido em 2 de maio de 1974, filho de Virgílio Pascoal Vicente Rosa e de Cheryl Gloria Roup, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.005375/2014-92);

JOAO DUARTE VASCONCELOS DE FREITAS - V755741-D, natural de Portugal, nascido em 26 de agosto de 1974, filho de Jose Abel Teixeira de Freitas e de Virginia de Vasconcelos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.011529/2014-83);

JOÃO MANUEL DE AGUILAR PEREIRA DELGADO - V475374-N, natural de Portugal, nascido em 11 de fevereiro de 1966, filho de Fernando Manuel Gonçalves Pereira Delgado e de Maria Leopoldina Guedes Teixeira de Aguilari Pereira Delgado, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.009701/2014-89);

NUNO ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUSA CAPETA - V675570-9, natural de Portugal, nascido em 13 de maio de 1979, filho de Valentin De Sousa Capeta e de Luisa Alberta de Almeida Santos De Sousa Capeta, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.002915/2014-86);

RUFINA ALICE PIRES CASTRO - W599807-8, natural de Portugal, nascida em 17 de junho de 1942, filha de Francisco do Sacramento Pires e de Aduzinda da Conceição Fernandes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036409/2014-07) e

RUI MANUEL FERNANDES CORREIA - V549110-B, natural de Portugal, nascido em 16 de janeiro de 1972, filho de Sigefredo Francisco Correia e de Rita da Assunção Fernandes, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.006965/2014-32).

Nº 263 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ABDON ESQUIVEL MARTINEZ - V108983-9, natural do Paraguai, nascido em 30 de julho de 1942, filho de Sotero Esquivel e de Jacinta Martinez, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.017229/2013-36);

FOUAD ALI SALMAN - Y227680-Q, natural do Líbano, nascido em 15 de outubro de 1974, filho de Ali Salman e de Mariam Ramadan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.026586/2013-60);

JORGE JUAN VIEDMA CEDRO - W316781-3, natural da Argentina, nascido em 12 de abril de 1976, filho de Jorge Viedma Campero e de Sonia Cedro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.115597/2013-40);

JUAN ANDRES SANTISTEBAN HIDALGO - V110910-X, natural do Peru, nascido em 24 de julho de 1990, filho de Jose Andres Santisteban e de Ana Maria Hidalgo Aguilar, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.009721/2013-41);

KAMAL IBRAHIM TAHINI - Y231786-Y, natural do Líbano, nascido em 20 de julho de 1971, filho de Ibrahim Tahini e de Mariam Kazem, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005261/2014-24);

MOUSSA ALI BOUJAJI - W036306-5, natural do Líbano, nascido em 13 de outubro de 1933, filho de Ali Hamud Boujaiji e de Amae Kaspe Salame, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.009094/2013-06) e

NASSAB FOUAD CHARROUF - V210676-8, natural do Líbano, nascida em 19 de março de 1973, filha de Fouad Charrouf e de Souheila Jamal, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.029272/2013-19).

Nº 264 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

CARLOS ALBERTO CARVALHO DOS SANTOS - V394900-S, natural de Portugal, nascido em 5 de julho de 1949, filho de Jose Francisco Santos e de Gabriela Edite Carvalho, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.001792/2014-66);

ELIANA DE JESUS LOPES - V001695-J, natural da Angola, nascida em 20 de junho de 1974, filha de Manuel Pinto Lopes e de Maria Delfina Balsa Lopes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.006418/2014-57);

FRANCISCO RUAS MACHADO - W187476-C, natural de Portugal, nascido em 27 de dezembro de 1948, filho de Jacinto dos Santos Machado e de Maria Natalia Ruas Bordalo Machado, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08018.007471/2014-75);

LARA FILIPA DA SILVA VEIGA - V398711-B, natural de Portugal, nascida em 11 de abril de 1983, filha de Julio Cardoso da Veiga e de Maria do Ceu Idreira da Silva Veiga, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.013370/2014-81);

MANUEL ANIBAL DA SILVA MELO - V747022-4, natural de Portugal, nascido em 26 de fevereiro de 1962, filho de Manuel de Sousa Melo e de Rosa Adélia da Silva Pinto de Freitas, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.002618/2014-31) e

NUNO FILIPE ALMEIDA SOUSA - V480849-L, natural de Portugal, nascido em 30 de junho de 1973, filho de Filipe De Sousa Amado e de Alzira Maria Almeida Cartaxo Sousa, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.007525/2014-21).

Nº 265 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

DIEGO FRANCISCO REINOSO RAMOS - V020617-W, natural do Equador, nascido em 22 de julho de 1963, filho de Carlos Alberto Reinoso Gavilanez e de Mariana Ramos Apunte, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.007184/2013-83);

JOSE ARLINDO TORRES VALIENTE - W034492-T, natural do Uruguai, nascido em 3 de agosto de 1971, filho de Arlindo Torres Inchauspe e de Eponina Valiente de Torres, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004312/2013-16);

MOUNA SAMRA - W426002-3, natural do Líbano, nascida em 20 de junho de 1942, filha de Assad Iskandar El Zammam e de Refca Zeidan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.000030/2014-25);

MAZHAR MAHMOUD CHEDIDE - Y242173-J, natural do Líbano, nascido em 19 de abril de 1975, filho de Mahmoud Chedide e de Fatme Chedide, residente no Estado de São Paulo (08505.123586/2013-33);

ORLANDO AGUILAR FERNANDEZ - V123027-V, natural do Peru, nascido em 1 de fevereiro de 1964, filho de Isaac Aguilar Perez e de Rosa Antonia Fernandez Linarez, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.009419/2013-77);

SILVIA FABIANA MASONEVES - Y262872-I, natural da Argentina, nascida em 11 de junho de 1974, filha de Oscar Masoneves e de Laura Klaus, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08491.000191/2014-41) e

SUNG SOOK KIM, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se LUCIA SUNG SOOK KIM - V040617-K, natural da Coreia do Sul, nascida em 2 de junho de 1957, filha de Zon Rok Lee e de Sung Nyo Jun Clees, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.138835/2013-95).

Nº 266 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALI MOHAMAD EL KHATIB - W460738-Y, natural do Líbano, nascido em 26 de dezembro de 1971, filho de Mohamad El Khatib e de Khachfe El Khatib, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005751/2014-57);

CHEN LO YU - Y242661-6, natural da China (Taiwan), nascida em 15 de janeiro de 1995, filha de Chen Wei Ta e de Wu Feng Ying, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.003164/2012-34);

KHACHFE MOHAMAD EL KHATIB - W333214-4, natural do Líbano, nascida em 25 de maio de 1943, filha de Younes El Taghloubi e de Fatime El Taghloubi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005750/2014-11);

MARWA SAID SLEIMAN - V115578-R, natural do Líbano, nascida em 23 de junho de 1984, filha de Said Amin Sleiman e de Houda Said Sleiman, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005295/2014-19);

SAMIR MOHAMAD GHAZAL - V191351-R, natural do Líbano, nascido em 21 de março de 1968, filho de Mohamad Ghazal e de Souad Ghazal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.103242/2013-16);

SAYED HANNA NEHME SARA CHALOUHI - Y233110-7, natural do Líbano, nascido em 26 de setembro de 1967, filho de Hana Nehme Sara Chalouhi e de Mariana James Assaf, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.117831/2013-73) e

WU LIANG KUAN - V174758-V, natural China (Taiwan), nascido em 7 de dezembro de 1994, filho de Wu Chin Kun e de Hsu Tsai Chun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.001516/2014-05).

Nº 267 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ERWIN PEREYRA VARGAS - Y091165-7, natural da Bolívia, nascido em 18 de janeiro de 1962, filho de Ruben Pereyra Anez e de Betty Vargas de Pereyra, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.004132/2014-36);

GLADYS ARANIBAR DE SALAZAR - V001903-1, natural da Bolívia, nascida em 9 de agosto de 1957, filha de Antonio Aranibar e de Edith Arnez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.072171/2013-94);

HEIHI TSUKIOKA - W504554-G, natural do Japão, nascido em 25 de março de 1929, filho de Gohachiro Tsukioka e de Matsuno Tsukioka, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.032028/2013-82);

MANOEL DOS REIS GOMES - W510876-8, natural de Portugal, nascido em 25 de novembro de 1945, filho de Antonia Maria Gomes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.018667/2013-22);

MD ABDUS SALAM - V124701G, natural da Bangladesh, nascido em 15 de fevereiro de 1957, filho de Golam Uddin Akanda e de Zobaida Akanda, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005081/2014-42);

STEVEN HYATT YOLEN - W296494-2, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 4 de novembro de 1942, filho de Will Hyatt Yolen e de Isabelle Yolen, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.007807/2012-08) e

SUBHI ABDALLA EL DIB - W660551-0, natural da Síria, nascido em 11 de janeiro de 1947, filho de Abdalla Makhoul El Dib e de Mariam Mtanos Osman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.117425/2013-19).

Nº 267 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

DJOURDEM MOHAMED - V826206-4, natural da Argélia, nascido em 23 de maio de 1981, filho de Djourdem Hamou e de Latreuch Nebia, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.013756/2013-84);

DOMINIQUE PASCAL ALVES - V186486-M, natural da França, nascido em 25 de setembro de 1975, filho de Antonio Coelho Alves e de Adelina Pereira da Costa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.131869/2013-59);

DORA GUTIERREZ COPA - V459259-F, natural da Bolívia, nascida em 4 de agosto de 1972, filha de Vicente Gutierrez Gutierrez e de Estefania Copa Copa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.117830/2013-29);

HANA BASSAL NASSER - V749590-V, natural do Líbano, nascida em 1 de janeiro de 1988, filha de Mohamad Bassal e de Insaf Abou Merhi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.115585/2013-15);

HARPREET SINGH - V208948-4, natural da Índia, nascido em 24 de novembro de 1970, filho de Rajinder Singh e de Surjeet Kaur, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.132961/2013-36);

KISSOKA FRANCISCO MIGUEL - V344845-3, natural da Angola, nascido em 21 de janeiro de 1953, filho de Nguima Miguel Norberto e de Tungo Kotelo Helena, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08457.003799/2013-62) e

NILDE ROSSNELL LAURO VARGAS - V376575-F, natural do Peru, nascida em 20 de maio de 1970, filha de Juan Godofredo Lauro Larico e de Nancy Elisa Vargas de Lauro, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.005564/2013-13).

PAULO ABRÃO

## PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria Ministerial nº 890, de 26 de maio de 2014, resolve:

Nº 279 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria n. 205 de 19 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro 2012, que concedeu a nacionalidade brasileira, por naturalização, a ADRIAN ALFREDO BENEDYKT MADRIGAL, V039220-8, natural do Uruguai, nascido em 6 de julho de 1976, filho de Jorge José Benedykt Gutnacht e Carmen Liliiana Madriral Fernandez, residente no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o Certificado não foi solicitado pelo interessado no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (Processo n. 08505.032178/2012-92).



O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 280 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.  
ADOLFO OSCAR GIGGLBERGER BAREIRO - V120628-K, natural do Paraguai, nascido em 28 de janeiro de 1972, filho de Adolfo Giggelberger Lima e de Myrta Lucia Bareiro de Giggelberger, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.005685/2013-79);  
ALFONSO DIAZ GRANADOS DAZA - V042847-U, natural da Colômbia, nascido em 19 de setembro de 1951, filho de Alfonso Diaz Granados Zabarain e de Ana Francisca Daza Ovalle, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08385.020829/2013-96);  
GEORGES NAKHLE EL MOUALLEM - Y042167-S, natural do Líbano, nascido em 23 de abril de 1950, filho de Nkhle El Mouallem e de Marie Esper, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08702.000524/2012-47);  
MONICA PATRICIA DADUCH - V171993-0, natural da Argentina, nascida em 9 de outubro de 1962, filha de Jose Luis Daduch e de Susana Fogliati de Daduch, residente no Distrito Federal(Processo nº 08280.023674/2013-18);  
NZEZA KAPESA - V147699-O, natural do Congo, nascido em 28 de agosto de 1969, filho de Kapesa e de Nsonda, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.028398/2013-66);  
ORMEZINDA CANDIDA HENRIQUE - W679649-5, natural de Portugal, nascida em 20 de março de 1944, filha de Manuel dos Santos Henrique e de Delfina Amélia Salgado, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.131861/2013-92) e  
WASSIM OMAR EL FAROUK MINKARA - Y234783-P, natural do Líbano, nascido em 15 de novembro de 1971, filho de Omar El Farouk Minkara e de Hiba Naja, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.138841/2013-42).

Nº 281 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.  
ALI AHMAD GHAYAD - V197845-9, natural do Líbano, nascido em 7 de outubro de 1981, filho de Ahmad Ghayad e de Rima Salloum, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.026390/2013-75);  
JORGE ROMERO CABRERA - V040111-F, natural do Uruguai, nascido em 15 de agosto de 1956, filho de Antenor Romero de Leon e de Dorila Cabrera Pereira, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08441.003916/2014-48);  
LU TAI HSIN - Y273088-O, natural da China (Taiwan), nascido em 12 de julho de 1994, filho de Lu Wen Piao e de Juan Pao Hsien, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08352.003014/2013-20);  
MONSERRAT ALEMANY NICOLAU - V089068-W, natural do Chile, nascida em 20 de dezembro de 1943, filha de Ramon Alemany Bisbal e de Catalina Nicolau Masia, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08507.000792/2014-37);  
NDUKAEGO NDUBUISI OSHAI - V034662-1, natural da Nigéria, nascido em 28 de março de 1959, filho de Lawrence Okafor Oshai e de Ayida Adafor Oshai, residente no Estado do Pará(Processo nº 08364.000402/2013-10);  
SEHSUVAR ADIL - W023943-X, natural da Turquia, nascido em 2 de dezembro de 1953, filho de Mahmut Ihsan Alpi e de Atiye Tulin Alpi, residente no Estado da Bahia(Processo nº 08260.004498/2013-53) e  
TAN YANQIONG - Y273363-S, natural da República Popular da China, nascida em 2 de dezembro de 1977, filha de Tan Weining e de Rong Xinhao, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.020137/2014-15).

Nº 282 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.  
CHIU NAN CHENG - Y230108-9, natural da China (Taiwan), nascido em 30 de dezembro de 1962, filho de Wan Fu Cheng e de Chin Kue Cheng Liu, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.004650/2014-21);  
HIAM IBRAHIM IBRAHIM - Y343969-3, natural do Líbano, nascida em 12 de janeiro de 1964, filha de Jawad Zein e de Hassiba Zein, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.029618/2013-89);  
HYPATIA INDIRA CALDERON ROJAS - V194890-J, natural do Peru, nascida em 19 de novembro de 1971, filha de Jorge Manuel Calderon Perez e de Victoria Rebeca Rojas Villaizan, residente no Estado de Goiás(Processo nº 08295.018681/2013-39);  
MARIA CARMEN ADAN Y COELLO EVERSON - W695235-3, natural da Espanha, nascida em 29 de janeiro de 1961, filha de Juan Adan Cortes e de Carmen Coelho Prado, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.114703/2013-78);  
ROBERTO CARLOS INOSTROZA ROMERO - V009424-A, natural do Chile, nascido em 23 de abril de 1974, filho de Carlos Ernesto Inostroza Saldias e de Eleonor Angelica Romero Fuenzalida, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.006065/2013-57);

RODNEY DEAN SCHURING - W175865-H, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 11 de março de 1957, filho de Robert Lee Schuring e de Dolores Elaine Mathes, residente no Estado de Goiás(Processo nº 08296.003181/2013-92) e  
WANG DIAN XING - V216105-L, natural da República Popular da China, nascido em 24 de abril de 1959, filho de Wang Maojin e de Xie Liujin, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.132975/2013-50).

Nº 283 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.  
ALEJANDRA CAROLINA LABARCA PUELLES - W675842-V, natural do Chile, nascida em 24 de setembro de 1977, filha de Raul Alfredo Labarca Varela e de Ana Angelica Puelles Galindo, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08507.003192/2013-40);  
HACHEM HIDO BITAR - W171246-S, natural da Síria, nascido em 15 de março de 1948, filho de Haddou Bitar e de Hayfa Bitar, residente no Estado de Goiás(Processo nº 08295.018608/2013-67);  
MARIA FILOMENA PEREIRA BRÁS LOURENÇO - W373651-W, natural de Portugal, nascida em 20 de outubro de 1948, filha de Avelino Brás e de Alzira Pereira, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.005754/2014-91);  
MARIA POLLIKOVA - V165380-I, natural da Rússia, nascida em 13 de setembro de 1985, filha de Vladimir Poliakov e de Marina Poliokova, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.001156/2014-87);  
MAROUF JAMIL EL SAEGH - W541375-7, natural da Síria, nascido em 20 de outubro de 1948, filho de Jamil El Saegh e de Mariana El Saegh, residente no Estado de Goiás(Processo nº 08295.003717/2014-61);  
RAUL ENRIQUE JUNGUITU PATRON - Y044117-X, natural do Uruguai, nascido em 31 de março de 1956, filho de Luis Alberto Junguitu e de Nilba Patron, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08432.001107/2013-20) e  
SUGUEI NOEMI ORTIZ MENDOZA - Y090610-H, natural do Chile, nascida em 24 de março de 1977, filha de Segundo Guillermo Ortiz Collante e de Lorenza Del Carmen Mendoza Perez, residente no estado do Espírito Santo(Processo nº 08286.002406/2013-11).

Nº 288 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.  
CARMEN JENNY MURIEL GARCIA - Y001594-1, natural da Bolívia, nascida em 18 de outubro de 1968, filha de Edgar Muriel Gongora e de Victoria Garcia Guzman, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08451.003146/2012-52);  
HOCINE ACHIRI - V201432-0, natural da Argélia, nascido em 21 de abril de 1960, filho de Abdelmadjid Achiri e de Khemissa Boutouil, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.005748/2014-33);  
HUSSEIN EL KORDI - W315197-H, natural do Líbano, nascido em 30 de julho de 1957, filho de Hani Said El Kurdi e de Wajiha El Kadri, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.117835/2013-51);  
JUAN MARIO GUZMAN DAZA - W118672-C, natural da Bolívia, nascido em 13 de fevereiro de 1962, filho de Juan Mario Guzman Molina e de Clara Daza Torricos, residente no Estado do Amazonas(Processo nº 08240.038133/2011-07);  
LI CHIUNG HUI - Y269766-J, natural da China (Taiwan), nascida em 23 de junho de 1982, filha de Lee Ching Chang e de Chiu Mei Shu, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08514.005835/2013-09);  
RANA ATEF RESLAN - V320968-J, natural do Líbano, nascida em 25 de agosto de 1979, filha de Atef Reslan e de Sabah Ayoub, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.009126/2014-58) e  
ZAIDIEH AISHEH - W609726-I, natural da Jordânia, nascida em 4 de abril de 1941, filha de Sadak Mustafa e de Sonia Abdalla, residente no Estado de Goiás(Processo nº 08280.022416/2013-14).

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 284 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria n. 110, de 25 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2013, que concedeu a nacionalidade brasileira, por naturalização, a SEUNG JOON KIM, RNE V177041-O, natural da Coreia do Sul, nascido em 15 de fevereiro de 1982, filha de Tae Woong Kim e de Young Soon Kim Jang, residente no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 111, da Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista a falta de interesse do interessado em receber o certificado de naturalização. (Processo n. 08505.052910/2012-41).

Nº 285 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.  
GINO FRANCISCO NEIRA DEL BEN - V106371-D, natural do

Peru, nascido em 21 de outubro de 1961, filho de Francisco Jose Neira Garcia e de Maria Italia Del Ben de Neira, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08451.009044/2012-41);  
HOUDA SAID SLEIMAN - V115598-L, natural do Líbano, nascida em 7 de maio de 1961, filha de Ahmad Sleiman e de Sarwat Sleiman, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.005272/2014-12);  
IBTISAM IBRAHIM DIB MUHAMMAD - W115525-3, natural da Jordânia, nascida em 13 de março de 1962, filha de Ibrahim Dib Hasan Ali Hayyeh e de Fatima Ibrahim Dib, residente no Estado do Distrito Federal(Processo nº 08280.008996/2014-18);  
LESLIE STAMBOULI - V046403-9, natural da República Árabe do Egito, nascida em 4 de outubro de 1954, filha de David Mousa Stambouli e de Marie Jaques Peron, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.117439/2013-24);  
MIGUEL ORELLANA LOPEZ - V143555-V, natural Bolívia, nascido em 6 de julho de 1944, filho de Evarostp Preççama Villaroel e de Apolonia Lopez Montano, residente Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.000270/2014-17);  
MIRIAM ELENIT LIMA DE FACHIN - V059232-Q, natural do Peru, nascida em 17 de fevereiro de 1956, filha de Augusto Lima Sol Sol e de Filomena Gutierrez Sinacay, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.003237/2014-35) e  
RUFINA MURUCHI DE LENIS - W384161-1, natural da Bolívia, nascida em 7 de setembro de 1929, filha de Casimiro Muruchi e de Simona Mamani, residente no Estado do Mato Grosso do Sul(Processo nº 08337.005590/2013-08).

Nº 287 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.  
ABDULLAH NAUKAS ABBAS - V518040-T, natural do Iraque, nascido em 3 de fevereiro de 1984, filho de Naukas Abbas e de Miad Mohamed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.072165/2013-37);  
ALI FAHD AL MALAT - Y285101-5, natural do Líbano, nascido em 10 de agosto de 1973, filho de Fahd Al Malt e de Ghazale Al Hage, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.004021/2013-68);  
ANTONIO JOSE PINTO GARCIA DE MATOS - V487828-V, natural de Portugal, nascido em 1 de outubro de 1970, filho de Antonio Jose Garcia de Matos e de Margarida Serrano Pinto de Matos, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 08297.000214/2014-13);  
KASTRIOT SYKA - V841293-X, natural de Kosovo, nascido em 4 de novembro de 1977, filho de Nesret Syka e de Lulije Syka, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.015857/2013-61);  
MIRIAN JOSEFINA GAVILAN RAMIREZ BORGES - V466016-D, natural do Paraguai, nascida em 28 de março de 1981, filha de Buenaventura Gavilan Cabrera e de Julia Ramirez de Gavilan, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.006674/2013-42);  
MOHAMMED SAAF - V435260-P, natural do Marrocos, nascido em 26 de janeiro de 1956, filho de M Hamed Ben Aberdhan e de Malina Bent Abdeslam, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.027983/2013-49) e  
NAJAH MOHAMAD HOUSSEIN - V333409-Y, natural do Líbano, nascida em 1 de abril de 1977, filha de Mohamad Hussein e de Manahel Rmyti, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005995/2013-22).

Nº 289 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.  
CARLOS EDUARDO FORERO PEREA - V274564-0, natural da Colômbia, nascido em 15 de setembro de 1966, filho de Miguel Antonio Forero Angel e de Blanca Lucy Perea de Forero, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006996/2013-82);  
FREDDY LAZO VILLAVEDE - V416599-U, natural do Peru, nascido em 3 de maio de 1967, filho de Celso Lazo Arauco e de Jacinta Villaverde de Lazo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.115594/2013-14);  
HASSAN WEHBI - Y232638-7, natural do Líbano, nascido em 9 de maio de 1966, filho de Saadallah Moussa Wehbe e de Hiyam Wehbi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.026417/2013-20);  
HONG RUWEN - V333531-0, natural da República Popular da China, nascida em 16 de agosto de 1989, filha de Hong Rongwei e de Zhu Xiaofen, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002398/2013-15);  
JAMILE MOHAMAD SOUEIDAN - V403512-F, natural do Líbano, nascida em 28 de março de 1978, filha de Mohamad Soueidan e de Najwa Nasser Eldine, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.003252/2013-64);  
LIUDMILA VELINA SPERANCA - V688485-G, natural da Rússia, nascida em 8 de setembro de 1986, filha de Sergey Vladimirovich Velin e de Larisa Vasilyevna Velina, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08320.020156/2011-67) e  
ROBERTO FRANCO GALDOS FELIPE - V450038-2, natural do Peru, nascido em 23 de julho de 1971, filho de Raul Galdos Talavera e de Basilia Felipe Campos, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.005839/2011-84).





## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

## DESPACHOS DA CHEFE

Nº 291 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CARLOS ATAWALLPA COELLO CHAVEZ - V443759-V, natural do Peru, nascido em 24 de fevereiro de 1979, filho de Victor Alfredo Coello Soto e de Flor de Maria Chávez Romero, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.020748/2013-64);

CELESTIN NJOUANANG NZEUKOU - V513011-O, natural de Camarões, nascido em 24 de julho de 1970, filho de Pierre Leona Nzeukou e de Madeleine Kamnang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016238/2014-91);

CHEN JINGMEI - V363753-I, natural da República Popular da China, nascida em 1 de setembro de 1987, filha de Chen Changjun e de Chen Yantao, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.036399/2013-84);

FRANCELINO NUNO GOMES - V384866-8, natural de Guiné-Bissau, nascido em 27 de maio de 1977, filho de Augusto Nuno Gomes e de Victoria Armando, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023765/2014-52);

GRACIELA VIVIANA FLAQUE - V249289-Q, natural da Argentina, nascida em 20 de abril de 1961, filha de Antonio Flaque e de Lilia Elena Rousselle, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.114698/2013-01);

JORGE OMAR CORNEJO FELICE - V723546-2, natural do Peru, nascido em 12 de novembro de 1978, filho de Jorge Francisco Cornejo Alvarado e de Elena Felice Andrade de Cornejo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006607/2013-19)

MILJENKO ZUROVAC - V659613-9, natural da Bosnia Herzegovina, nascido em 5 de março de 1962, filho de Radmilo Zurovac e de Goja Zurovac, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.041218/2013-31).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 286 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALESSANDRO PALLADINO - V711422-0, natural da Itália, nascido em 9 de julho de 1958, filho de Francesco Palladino e de Maria Pazienza, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08711.000291/2013-54);

ERIC YVES CHRISTIAN DE LA LANDE D OLCE - V542689-O, natural da França, nascido em 7 de fevereiro de 1963, filho de Bernard Nicolas De La Lande D Olce e de Rose Helene De La Lande D Olce, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002805/2011-14);

EUGENIA DA CONCEIÇÃO SILVA RAMOS LIZARDO FOSCHIERA - V109132-G, natural de Cabo Verde, nascida em 28 de setembro de 1957, filha de Pedro Alcantara Freitas Silva Ramos e de Teodora Luisa da Conceição, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 08297.000344/2013-75);

HUI YUE CHEN - V581426-0, natural da China, nascida em 8 de janeiro de 1965, filha de Min Yong Chen e de Lee Chiu Yueh Chen, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003792/2014-71);

MILENA HERNANDEZ BENDICHO - V369651-G, natural de Cuba, nascida em 4 de agosto de 1979, filha de Antonio Hernandez Gutierrez e de Aurora del Carmen Bendicho Lopez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.020631/2013-81);

SILVIA MARIELA LOPEZ FERNANDES - V484600-2, natural da Argentina, nascida em 19 de junho de 1980, filha de Nicolas Lopez e de Maria Ester Herrera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.006327/2013-72) e

VITALIY SUKHOVETSKII - V443978-J, natural da Ucrânia, nascido em 14 de novembro de 1983, filho de Vladimir Soukhovetskii e de Liuba Sukhovetska, residente no Estado do Amapá (Processo nº 08101.000819/2012-92).

PAULO ABRÃO

## DESPACHOS DO CHEFE

Em atenção ao Ofício nº 0043.00054-8/2014, da 6ª Vara Criminal Federal, determino o cumprimento da sentença judicial em relação ao interessado BRUNO DA COSTA MARTINS, português, para conceder a permanência de caráter provisório, a título especial, para cumprimento de pena no Brasil, nos termos do artigo 1º da Resolução Normativa 110/2014, do Conselho Nacional de Imigração, bem como publicar no Diário Oficial da União

Processo nº 08018.006795/2014-96 - BRUNO DA COSTA MARTINS

Em atenção ao Ofício nº 0043.000688-7/2014, da 6ª Vara Criminal Federal, determino o cumprimento da sentença judicial em relação ao interessado YE JINGPING, chinês, para conceder a permanência de caráter provisório, a título especial, para cumprimento de pena no Brasil, nos termos do artigo 1º da Resolução Normativa 110/2014, do Conselho Nacional de Imigração, bem como publicar no Diário Oficial da União

Processo nº 08001.012035/2014-05 - YE JINGPING

NATÁLIA MEDINA ARAÚJO  
Diretora-Adjunta

DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item I,

Processo nº 08000.011825/2014-75 - GABRIELE FRANZISKA REITMEIER, até 03/05/2016

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s),

Processo nº 08083.000441/2014-54 - NESTOR PROENZA PEREZ, até 11/03/2015

Processo nº 08102.002804/2014-11 - CAROLINA IVONNE MARCHANT FUENTES, até 06/03/2015

Processo nº 08102.002820/2014-11 - LILIAN ALDINA PEREIRA M. E MENDONÇA, até 09/03/2015

Processo nº 08260.004847/2014-18 - JHON ELBER LEON PADILLA, até 28/04/2015

Processo nº 08260.004988/2014-31 - ROSSANA PATRICIA LOPES ALVES, até 14/03/2015

Processo nº 08102.004283/2014-36 - ALDAIR MANUEL KASSIMO GOMES, até 28/03/2015

Processo nº 08286.000500/2014-16 - HELDER SAMORA EVORA FORTES, até 24/03/2015

Processo nº 08310.002422/2014-31 - LUIZELA DOMINGAS SOARES MENDONÇA LOPES, até 06/03/2015

Processo nº 08352.000147/2014-25 - EDNILSON MASCARENHAS VARELA, até 16/02/2015

Processo nº 08707.000959/2014-11 - ERNESTO SILVA FORTES, até 07/03/2015

Processo nº 08707.002579/2014-11 - ALAN CLEMENTE BREZAVSCEK FERREIRA, até 08/03/2015

Processo nº 08707.002586/2014-13 - CAROLIN DEBERTIN, até 11/03/2015

Processo nº 08460.005699/2014-01 - JAVIER ALEXIS CORREA MAYOBRE, até 01/03/2015

Processo nº 08460.001679/2014-52 - DANIEL MABUNDU KIBWILA, até 06/03/2015

Processo nº 08433.000068/2014-14 - ANTONIO MANUEL BANGUIJA, até 28/02/2015

Processo nº 08230.003295/2014-88 - LIONETE ANTONIO MITANGE, até 05/05/2015

Processo nº 08376.000739/2014-79 - AFONSO ARAUJO LOPES, até 23/05/2015

Processo nº 08376.000742/2014-92 - AMARO DA COSTA, até 23/05/2015

Processo nº 08376.000745/2014-26 - AFONSO SILVA DA CRUZ, até 23/05/2015

Processo nº 08376.000747/2014-15 - NOEMIA ANES SARMENTO EXPOSTO, até 23/05/2015

Processo nº 08376.000750/2014-39 - RAUL VICENTE, até 23/05/2015

Processo nº 08270.008727/2014-71 - ANASTACIO ARCANJO DE ARAUJO, até 22/03/2015

Processo nº 08270.008728/2014-15 - OSMENIA DE JESUS NETO, até 22/03/2015

Processo nº 08270.008733/2014-28 - EVA FILOMENA DE FATIMA FREITAS, até 22/03/2015

Processo nº 08260.005355/2014-40 - LAURA LARA ORTIZ, até 19/06/2015

Processo nº 08230.003296/2014-22 - LUCIA YOLA COSTA FERNANDO, até 05/05/2015

Processo nº 08260.004573/2014-67 - HENRY DANIEL RUIZ ALBA, até 10/04/2015

Processo nº 08230.003852/2014-61 - DIRCEU DANIEL GALVÃO LOPES JUSTADO, até 03/05/2015

Processo nº 08460.008211/2014-99 - MILAD SHADMAN, até 18/04/2015

Processo nº 08504.005861/2014-29 - PAULO JORGE CAPENDA MARCAO, até 08/06/2015

Processo nº 08434.000697/2014-34 - JUAN ZAMORA SILLERO, até 26/04/2015

Processo nº 08286.000620/2014-13 - ASTRID VIVIANA SANTACRUZ BENAVIDES, até 09/04/2015

Processo nº 08420.012124/2014-11 - TEOLINDA JUDITE GOMES FREDERICO, até 20/07/2015

Processo nº 08391.002364/2014-93 - RAFAEL CORDEIRO GOMES FERREIRA, até 13/04/2015

Processo nº 08391.002397/2014-33 - MAYRA DIAZ VARGAS, até 27/04/2015

Processo nº 08702.001797/2014-71 - JENNY LUIS NHALIGUANGUE BOANE, até 10/05/2015

Processo nº 08505.036367/2014-04 - BEATRIZ TOMAS DA CRUZ FILIPE e AMBROSIO JOSE FRANCISCO FILIPE, até 12/04/2015

Processo nº 08102.001901/2014-96 - RUBEN FILIPE GOMES DELGADO FERNANDES LIMA, até 08/03/2015

Processo nº 08260.004891/2014-28 - HUGO LEANDRO BENGUE RODRIGUES COELHO, até 14/03/2015

Processo nº 08212.000656/2014-52 - JACIMA MARLENE ANTUNES DIOGO, até 15/03/2015

Processo nº 08389.003346/2014-78 - GALLARDY NERY ZAMBRANO INTRIAGO, até 08/03/2015

Processo nº 08460.008202/2014-06 - WILSON MANUEL CORTEZ JOÃO, até 14/04/2015

Processo nº 08375.001559/2014-14 - LUIS CELSO CARDOSO DE PINA, até 24/02/2015

Processo nº 08505.036166/2014-07 - SYLVIE KHOY KAVUNDJI, até 14/05/2015

Processo nº 08505.036189/2014-11 - FRANCISCO EDGARDO MENDEZ COREAS, até 07/05/2015

Processo nº 08460.005764/2014-90 - SEYED MOHSEN FORGHANI, até 03/03/2015

Processo nº 08354.003165/2014-49 - SAJAD AZIZI e MA-SOUMEH NEZHADBIGLARI, até 08/05/2015

Processo nº 08502.002326/2014-36 - FRANCISCO MARTO ANTONIO DAMBI, até 07/03/2015

Processo nº 08505.036623/2014-55 - DANIEL ALEJANDRO GARCIA CHINCHILLA, até 14/05/2015

Processo nº 08505.036688/2014-09 - ISABEL MARTIN FERREIRO, até 25/05/2015

Processo nº 08230.003293/2014-99 - GOMES ANTONIO MUANZA, até 05/05/2015

Processo nº 08230.003294/2014-33 - DAGMER PATRICIA MIGUEL CAUENDE, até 05/05/2015

Processo nº 08495.001523/2014-74 - JEAN CRISTOPHE KAIFFER, até 20/03/2015

Processo nº 08505.030971/2014-19 - DOMINGOS CHAPUSSO PATROCINIO BARTOLOMEU, até 30/03/2015

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item VII, abaixo relacionado(s),

Processo nº 08354.002015/2014-18 - SYLVESTER BARA, até 11/04/2015

Processo nº 08508.004284/2014-18 - JOSUE BENJAMIN AQUINO MONTERROSA, até 07/04/2015

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo nº 08458.001289/2014-21 - ROCIO ALICIA BLANCO MICHAN

Processo nº 08458.000594/2014-04 - SARA BRAVO GARCÍA

INDEFIRO o pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980.

Processo nº 08072.000354/2014-26 - JOSE MIGUEL CLEMENTE CLAVIJO

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009,

Processo nº 08492.027623/2013-70 - RUBEN MARIO INGARAMO

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo nº 08505.109855/2013-59 - JOSE CARLOS ARCANNI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/07/2013, Seção 1, pag. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo nº 08280.027018/2012-11 - JEAN JOSEPH MARIE STEPHAN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/07/2013, Seção 1, pag. 227, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo nº 08461.008429/2011-91 - TITA FERDIANA ATMAJA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/09/2013, Seção 1, pag. 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo nº 08295.000043/2012-81 - TIAGO COUTO DA SILVA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/06/2013, Seção 1, pag. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo nº 08270.024805/2011-31 - WANG ZONGGUANG e WU XIUJIN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/07/2013, Seção 1, pag. 27, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo nº 08505.092386/2012-41 - MANXIU LI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/07/2013, Seção 1, pag. 143, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo nº 08260.002692/2012-13 - JINCONG QIU

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/07/2013, Seção 1, pag. 143, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo nº 08389.032394/2012-10 - ABDUL JALIL TARABEIN e MARIAM JOMHA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/07/2013, Seção 1, pag. 144, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo nº 08280.026584/2011-17 - MIGUEL CARMELO RECIO ALVAREZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2013, Seção 1, pag. 36, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo nº 08240.016697/2012-61 - DAGOBERTO ALVARADO OLIVO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/06/2013, Seção 1, pag. 45, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo nº 08508.015784/2012-13 - CLAUDIA ELIZABETH MALDONADO RIBEIRO



Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/06/2013, Seção 1, pág. 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08492.007921/2012-62 - AURORA CARMEN SOTELO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/07/2013, Seção 1, pág. 27, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.002017/2013-11 - GUILLAUME TEYS-SEDOU

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2013, Seção 1, pág. 84, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08451.006838/2011-71 - LAI YUNG SHEN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/07/2013, Seção 1, pág. 99, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.097158/2011-86 - MARIA DEL CARMEN LARREA CALDERON

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/07/2013, Seção 1, pág. 227, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.002684/2011-32 - SERGIO ADRIAN GARRAZA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/04/2013, Seção 1, pág. 54, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08295.011192/2012-75 - LORENZO OMAR OTAROLA, GABRIELA FERNANDA MONGELOS e NICOLAS GABRIEL OTAROLA

INDEFIRO o pedido de Republicação tendo em vista que não atende o disposto no art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08444.005413/2012-15 - CLAUDIO GUSTAVO VADO

INDEFIRO o pedido de Republicação tendo em vista que não atende o disposto no art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08256.003770/2012-66 - MACARENA PENAS

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s);

Processo Nº 08270.008650/2014-39 - ANANIAS MARIA BARROS, até 22/03/2015

Processo Nº 08270.008652/2014-28 - FILOMENO DE JESUS, até 22/03/2015

Processo Nº 08270.008653/2014-72 - ISAAC DOS SANTOS DA CONCEICAO MARTINS, até 23/03/2015

Processo Nº 08270.008654/2014-17 - ESTEFANUS PEREIRA, até 22/03/2015

Processo Nº 08270.008655/2014-61 - MARIA ENGRACIA RODRIGUES PEREIRA REBELO DOS SANTOS SILVA, até 22/03/2015

Processo Nº 08270.008657/2014-51 - CARLOS SOARES, até 22/03/2015

Processo Nº 08270.008663/2014-16 - FILIPA DA COSTA PINTO, até 22/03/2015

Processo Nº 08270.008666/2014-41 - OCTAVIO LISBOA GUTERRES FERNANDES, até 22/03/2015

Processo Nº 08270.008721/2014-01 - AURORA TERESA ORLEANS DE CARVALHO MAGNO, até 22/03/2015

Processo Nº 08270.008722/2014-48 - JUSTINO GASPAR DA COSTA PINTO, até 23/03/2015

Processo Nº 08270.008725/2014-81 - MARIA DA COSTA BELINA, até 23/03/2015

Processo Nº 08270.008726/2014-26 - MARIO DA COSTA MARCAL, até 22/03/2015

Processo Nº 08270.008729/2014-60 - NERCIA GUTERRES GUSMAO, até 22/03/2015

Processo Nº 08270.008730/2014-94 - DOMINGOS DOS SANTOS, até 22/03/2015

Processo Nº 08270.008731/2014-39 - JEREMIAS DOS SANTOS, até 23/03/2015

Processo Nº 08270.008732/2014-83 - RAMALHO RAMOS MARTINS NOVO, até 22/03/2015

Processo Nº 08270.008734/2014-72 - CARLA SOFIA DA CONCEICAO BARIS ARAUJO, até 22/03/2015

Processo Nº 08270.008735/2014-17 - TERESINHA SOARES CORREIA, até 23/03/2015

Processo Nº 08270.008736/2014-61 - JORGE XIMENES VITAL, até 23/03/2015

Processo Nº 08270.009691/2014-42 - FLAVIA REIS DOS SANTOS, até 23/03/2015

Processo Nº 08270.009746/2014-14 - JAIME ISAIAS FREITAS, até 23/03/2015

Processo Nº 08270.009747/2014-69 - NATALINO SALVADOR XIMENES, até 22/03/2015

Processo Nº 08270.009748/2014-11 - SIDONIA DA COSTA COIMBRA, até 23/03/2015

Processo Nº 08270.009751/2014-27 - AQUELINO DE OLIVEIRA PINTO, até 22/03/2015

Processo Nº 08270.009845/2014-04 - JOHANNA LEIVA REVILLA, até 24/03/2015

Processo Nº 08270.009885/2014-48 - MAMADU LAMARANA JALO, até 30/05/2015

Processo Nº 08270.009913/2014-27 - VERONICA HOYOS MARULANDA, até 21/04/2015

Processo Nº 08270.009923/2014-62 - VIRGILIO CA, até 26/04/2015

Processo Nº 08270.013556/2014-00 - IAMIK MOISES BARROS RAMOS FURTADO, até 22/03/2015

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente abaixo relacionado(s);

Processo Nº 08260.005783/2014-72 - JEFFREY JONH BINDER

Processo Nº 08270.013478/2014-35 - JONG SU KIM

Processo Nº 08270.013687/2014-89 - KYOUNGMO YANG

Processo Nº 08390.002392/2014-11 - DEREK GORDON KEYS, AIMEE LOUISE KEYS, DEBORAH JANE KEYS, ELLEN NICOLE KEYS e JAMES MICHAEL KEYS

Processo Nº 08460.011324/2014-71 - ANTHONY DEAN SELF

Processo Nº 08461.004196/2014-08 - ALEXANDER MALINSKIY

Processo Nº 08461.005093/2014-57 - FREDERIC BERNARD CESCUTTI, FAUSTINE MARIE CESCUTTI, MANON CESCUTTI e NATHALIE PERTUIT CESCUTTI

Processo Nº 08461.005305/2014-04 - SHERYL LIAW HUI HUNG

Processo Nº 08461.006154/2014-01 - PAULETTE MARIA LEE

Processo Nº 08461.006222/2014-24 - GEORGE FREDERICK THALHEIM

Processo Nº 08000.011405/2014-99 - JOSE MARIA CANTANTE VIANA BAPTISTA

Processo Nº 08000.016774/2014-78 - RICARDO MIGUEL ALVES SILVA

Processo Nº 08260.005579/2014-51 - IGNACIO PEREZ LAZARRAGA ETULAIN

Processo Nº 08505.019601/2014-21 - BORJA AZOFRA CASTRO

Processo Nº 08505.036482/2014-71 - LUDOVIC GUY NICOLAS TETARD

Processo Nº 08505.084201/2013-13 - CARSTEN KLAUS HARTMUT KEIM e DIANA SUSANN KEIM

Processo Nº 08709.002805/2014-36 - JOSE ALBERTO DOMINGUEZ HERNANDEZ

Processo Nº 08505.036572/2014-61 - MANUEL LUIS MARTINS DE MATOS, HELENA DE JESUS COSTA CAVACO MARTINS, MANUEL JOAO CAVACO DE MATOS e SOFIA HELENA CAVACO DE MATOS

Processo Nº 08505.036592/2014-32 - JEFFREY BARKER, BROOKE ELIZABETH BARKER, LUCY JANE BARKER e TRACEY ELIZABETH BARKER

Processo Nº 08460.008272/2014-56 - ALISTAIR PATTERSON, RUSLAN KIM e YEKA TERINA KIM

Processo Nº 08505.036626/2014-99 - MASAHIRO HIJIKATA, EIGO HIJIKATA, RIE HIJIKATA e SHOGO HIJIKATA

Processo Nº 08505.041225/2014-51 - CORRADO MIDA, ALESSANDRO MIDA, EDOARDO MIDA e ELENA TEALDI

Processo Nº 08505.036478/2014-11 - GONCALO CORDEIRO PEREIRA DE SOUSA EIRO

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08354.002455/2014-75 - RICCARDO SANTONI, ELENA SANTONI, MARTINA SANTONI, ROBERTO SANTONI e STEFANIA CIFERNI

Processo Nº 08505.030633/2014-87 - ALBERTO SANCHEZ-OSTIZ DE RAMALHO FONTES

Processo Nº 08505.030648/2014-45 - NICOLAS PARENT

Processo Nº 08505.030840/2014-31 - HARTWIG JOHANNES PAUL GLOWKA

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/09/2014, Seção 1, pág. 32, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.025092/2013-75 - MARTIN ANTONIO FERNANDES CAMEJO

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 03/09/2014, Seção 1, pág. 58, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.020822/2013-41 - MITSURU NAKAYAMA

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/08/2014, Seção 1, pág. 39, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08505.110274/2013-60 - XIANG WANG

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/08/2014, Seção 1, pág. 65, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08444.007514/2013-10 - GWENDOLYN YVONNE SCHAAD, COOPER XAVIER SCHAAD, FINNEGAN ALEXANDRE SCHAAD e MALAKAI EYVYN SCHAAD

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/08/2014, Seção 1, pág. 65, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08505.068529/2013-84 - CLAUDIO GIUSEPPE ABBATE

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/07/2014, Seção 1, pág. 404, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08390.004748/2013-70 - ANN MARIE FRISCH

LEONARDO SILVA TORRES  
p/Delegação de Competência

## RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 07/05/2013, Seção 1, pág. 50, Onde se lê: Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 17/07/2012, Seção 1, pág. 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08240.036788/2011-32 DENISSE NELIDA IBANEZ ORTIZ.

Leia-se: Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 17/07/2012, Seção 1, pág. 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08240.036788/2011-32 DENISSE NELINA IBANEZ ORTIZ.

No Diário Oficial da União de 28/06/2013, Seção 1, pág. 53

Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo Nº 08505.030174/2013-51 GROVER CASTRO LOPES.

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo Nº 08505.030174/2013-51 GROVER CASTRO LOPEZ

No Diário Oficial da União de 03/09/2012, Seção 1, pág. 111

Onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, Defiro o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08451.010350/2011-49 ABDOULAYE DIEG.

Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, Defiro o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08451.010350/2011-49 ABDOULAYE DIENG.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 231, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Programa: ESSE ARTISTA SOU EU (Brasil - 2014)

Produtor(es): João Cardia

Diretor(es): Michael Ukstin

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.002490/2014-15

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: ELAINE DE JESUS - MANIFESTAÇÃO DA GLORIA - AO VIVO (Brasil - 2014)

Produtor(es): Ronny Barbosa/Paulo Alberto/Bruno Fioravanti

Diretor(es): Maruicio Soares

Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.003779/2014-51

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ACIMA DAS NUVEIS (CLOUDS OF SILS MARIA, Alemanha / França / Suíça - 2014)

Produtor(es): Olivier Assayas

Diretor(es): Olivier Assayas





Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.003801/2014-63  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ANTES DE DORMIR (BEFORE I GO TO SLEEP, Estados Unidos da América / França / Suécia / Reino Unido - 2014)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Rowan Joffe  
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.003802/2014-16  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O SEGREDO DAS ÁGUAS (FUTATSUME NO MADO, Espanha / França / Japão - 2014)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Naomi Kawase  
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Romance  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Nudez  
Processo: 08017.003804/2014-05  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AMOR, PLÁSTICO E BARULHO (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Sergio Oliveira  
Diretor(es): Renata Pinheiro  
Distribuidor(es): BOULEVARD FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Drama/Musical  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.003895/2014-71  
Requerente: AROMA FILMES

Trailer: KIRIKU, OS HOMENS E AS MULHERES (KIRIKOU ET LES HOMMES ET LES FEMMES, França - 2012)  
Produtor(es): France 3 Cinéma  
Diretor(es): Michel Ocelot  
Distribuidor(es): IMOVISION  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil/Animação  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.003968/2014-24  
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: TESTEMUNHA OCULAR (I WITNESS, Estados Unidos da América - 2002)  
Produtor(es): David Bixier/Shelly Strong  
Diretor(es): Rowdy Herrington  
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Ação

Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008433/2012-88  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

### COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### DESPACHO DA CHEFE

Em 29 de outubro de 2014

Considerando que se frustraram, em função de mudança de endereço, as tentativas ordinárias de intimação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSES PÚBLICOS PAIS E FILHOS - OSCIP PF, para dar ciência à entidade e assegurar a ampla defesa e o contraditório acerca da Representação Administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo a entidade ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSES PÚBLICOS PAIS E FILHOS - OSCIP PF - CNPJ: 07.520.996/0001-05, via Diário Oficial, para que tome ciência da Representação Administrativa nº 08071.021224/2014-37, que pode ensejar a perda da sua qualificação como OSCIP e promova a atualização do seu endereço (sob pena de cancelamento da sua qualificação como OSCIP, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 3.100/99, que regulamenta a Lei 9.790/99.)

Concede-se prazo de 10 (dez) dias, para apresentação da defesa, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.784/99.

PAULA MOREIRA JACOBSON

### COMISSÃO DE ANISTIA

#### PAUTA DA 14ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 14 de novembro de 2014, a partir das 09h30, na sala 328, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO	IDADE
1.	2002.01.06303	A	HONORIVAL HENRIQUE BESSA	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	IDADE	90
2.	2002.01.07700	R	MARIA DE LOURDES BARBOZA PEREIRA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	IDADE	88
3.	2002.01.08512	A	HERMOGENIO LUIZ PEREIRA			
4.	2002.01.09511	A	NELICIO MARIO DOS SANTOS	NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA	IDADE	89
5.	2002.01.11415	R	MARILIA CECY DE CASTRO MOREM	MARINA SILVA STEINBRUCH	IDADE	84
6.	2002.01.26990	A	IVO MENDES MOREM			
7.	2002.01.11415	A	OSMAR MANGUEIRA DA SILVA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	DECISÃO JUDICIAL	49
8.	2003.01.29370	R	ALCINDA MARIA BRIGIDO E OUTROS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	IDADE	89
9.	2003.01.29370	A	HELIO BRIGIDO			
10.	2003.01.29370	A	WANDILSON DE ALMEIDA BOMFIM	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	DOENÇA	80
11.	2004.01.40182	A	JOSE MOURA DE OLIVEIRA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	IDADE	89
12.	2004.01.44188	A	NELIO NEVES	MARINA SILVA STEINBRUCH	IDADE	92
13.	2004.01.45731	A	HILDEBERTO DE OLIVEIRA BESSA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	IDADE	89
14.	2004.01.45732	A	FRANCISCO DE OLIVEIRA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	IDADE	89
15.	2005.01.52065	A	LAURINDO POMPEO DA SILVA	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	IDADE	89
16.	2007.01.56564	R	SANDRA JOSE BUENO MARINHO	NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA	DOENÇA	79
17.	2007.01.56564	A	OLAVO BILAC MARINHO			
18.	2003.21.34807	A	REGINA HELENA HENRIQUE	ANA MARIA GUEDES	IDADE	84
19.	2011.01.68565	A	ENNIS ALFREDO MEIER	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	IDADE	83
20.	2001.01.03931	R	MARCIA DA SILVA GUIMARÃES	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	DECISÃO JUDICIAL	-
21.	2001.01.03931	A	INACIO DE LOIOLA ALENCAR FILHO			

A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRAO

### Ministério da Pesca e Aquicultura

#### SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

##### PORTARIA Nº 70, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta nos processos nº 00370.000754/2007-36, 00373.016336/2010-36, 00356.001571/2013-64, 00350.004451/2014-50, 00350.004452/2014-02, 00350.004453/2014-49, 00350.004454/2014-93, 00350.004455/2014-38, 00350.004456/2014-82, 00350.004457/2014-27, 00350.004458/2014-71, 00350.004459/2014-16, 00350.004461/2014-95, 00350.004462/2014-30, 00350.004463/2014-84, 00350.004464/2014-29, 00350.004465/2014-73, 00350.004466/2014-18, 00350.004467/2014-62, 00350.004468/2014-15, 00350.004469/2014-51, 00350.004470/2014-86, 00350.004471/2014-21, 00350.004472/2014-75, 00350.004473/2014-10 e 00350.004518/2014-56, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso I, art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro dos pescadores profissionais, efetivados nos Estados de Roraima, Santa Catarina, Ceará, Pará, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo.

ITEM	NOME	CPF	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
01	Raimundo Oliveira da Silva	279.582.053.68	RR	A pedido
02	Emílio Jeske Bergmann	348.756.200.63	SC	A pedido

03	Amadeu Cosmo de Sousa	701.274.843.53	CE	A pedido
04	José Maciel Gomes Marques Cimão	545.078.802.97	PA	A pedido
05	Eunice Natalina Macedo Leal	331.456.362.00	PA	A pedido
06	Marli do Socorro Tavares de Paula Araujo	449.765.182.72	PA	A pedido
07	Juraci Soares do Rosário	990.495.117.91	RJ	A pedido
08	Admir Bento da Silva	494.399.876.34	MG	A pedido
09	Agnaldo Coelho	855.556.306.20	MG	A pedido
10	Antonio Melo Machado	447.385.606.20	MG	A pedido
11	Antonio Carlos da Silva	979.020.126.53	MG	A pedido
12	Antonio Neres dos Santos	470.739.266.00	MG	A pedido
13	Aparecida Garcia Silva Braz	718.654.626.91	MG	A pedido
14	Célia Geralda da Silva	031.949.186.21	MG	A pedido
15	Gilson Antonio Pereira	880.586.206.10	MG	A pedido
16	Antonio Carlos dos Santos	447.228.346.87	MG	A pedido
17	Joaquim Ferreira Pereira	430.391.976.49	MG	A pedido
18	Leila Aparecida Tomas	837.939.846.72	MG	A pedido
19	Luiz Donizeth Tavares	540.755.306.63	MG	A pedido
20	Luiz Vicente Batista	759.225.098.53	MG	A pedido
21	Milton Domiciano Silva	750.064.646.15	MG	A pedido
22	Reimar Rosa de Oliveira	634.578.906.25	MG	A pedido
23	Vanina Aparecida Martins	041.730.776.45	MG	A pedido
24	Waldecir Pires Viana	604.730.706.00	MG	A pedido
25	Paulo Roberto de Carvalho	342.009.326.87	MG	A pedido
26	Carlos Alberto Rosa	837.036.678.34	SP	A pedido

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura nos Estados de Roraima, Santa Catarina, Ceará, Pará, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

**Ministério da Previdência Social****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve

Nº 509 - Art. 1º Estabelecer que, para o mês de novembro de 2014, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001038 - Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2014;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004341 - Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2014 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001038 - Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2014; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,003800.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de novembro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,003800.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto na Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC/Nº 64, de 19 de fevereiro de 2014, resolve

Nº 510 - Delegar competência ao Chefe da Assessoria de Pesquisa Estratégica e de Gerenciamento de Riscos da Secretaria-Executiva para assinar Termo de Cooperação Técnica com a Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica - COPEL, de que trata o Processo nº 44000.0001389/2014-17.

GARIBALDI ALVES FILHO

**CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL****RETIFICAÇÃO**

Na Pauta de Julgamento do Conselho Pleno, publicada no DOU nº 159 de 20/08/2014, seção 1, pg. 46, onde se lê: "Primeira Sessão Ordinária", leia-se: "Terceira Sessão Ordinária".

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA****PORTARIA CONJUNTA Nº 1/PFE-INSS/DIRSAT, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

Normalizar as atividades de coordenação de Assistência Técnica à PFE e Revisão Administrativa dos Benefícios Judiciais.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;  
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;  
Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999;  
Lei nº 10.666, de 08 de maio de 2003;  
Lei nº 11.907 de 02 de fevereiro de 2009;  
Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999;  
Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007;  
Decreto nº 7.617, de 17 de novembro de 2011;  
Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012;  
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e  
Instrução Normativa Nº 45 /PRES/INSS, DE 6 de agosto de 2010.

O PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE-INSS E O DIRETOR DE SAÚDE DO TRABALHADOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, resolvem:

Art. 1º Normalizar as atividades de coordenação de Assistência Técnica à PFE e Revisão Administrativa dos Benefícios Judiciais, realizada pelo INSS.

Art. 2º A Coordenação prevista nesta resolução será exercida por Perito Médico Previdenciário, o qual será nomeado para exercer a Função de Assessoramento Técnico - FG01, no âmbito das Procuradorias Regionais Especializadas junto ao INSS.

§ 1º O Perito Médico a exercer o cargo será indicado pela Procuradoria Regional junto ao INSS, e, após ouvida a Divisão de Perícias Judiciais, nomeado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

§ 2º O Chefe da Seção de Assessoramento ficará subordinado administrativamente ao Procurador Regional junto ao INSS e tecnicamente vinculado ao Chefe da Divisão de Perícias Judiciais.

Art. 3º O Chefe da Seção de Assessoramento das atividades de Assistência Técnica e Revisão Administrativa dos Benefícios Judiciais compete:

I - Gerenciar a aplicação e realização das ações oriundas da Divisão de Perícias Judiciais (DPJ/DIRSAT) em âmbito regional;

II - Identificar e planejar ações regionais, atentando para a demanda regional e os recursos humanos disponíveis em cada uma das Gerências Executivas sob sua coordenação técnica;

III - Gerenciar regionalmente a atuação da assistência técnica em ações relevantes, sem prejuízo, em qualquer hipótese, de comunicação com a DPJ/DIRSAT acerca das providências a serem tomadas, de acordo com a PORTARIA AGU Nº 87/Fev 2003 (Ações Cíveis Públicas, Ações Coletivas, Ações Regressivas, Ações Populares, dentre outras);

IV - Planejar, coordenar e acompanhar as revisões administrativas dos benefícios concedidos e/ou revistos judicialmente;

V - Exercer as demais atribuições fixadas em ato normativo próprio, bem como no Regimento Interno da respectiva Procuradoria Regional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO A. STEFANUTTO  
Procurador-Chefe

SERGIO ANTÔNIO MARTINS CARNEIRO  
Diretor de Saúde do Trabalhador

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA****DECISÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 22/2014/DICOL/PREVIC  
PROCESSO: Comando SIPPS nº 388217850  
INTERESSADO: Fundação Petrobras de Seguridade Social  
ENTIDADE: Fundação Petrobras de Seguridade Social  
ASSUNTO: Pedido de reconsideração pontual de decisão contida no Ofício nº 3345/2013/DICOL/PREVIC e no Ofício nº 3669/2013/CGMI/DIACE/PREVIC

Vistos, relatados e discutidos os autos em que a Fundação Petrobras de Seguridade Social, interpõe pedido de reconsideração em face da Decisão nº 48/2013/DICOL/PREVIC, de 17 de dezembro de 2013, que negou provimento ao recurso da PETROS, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, dar provimento parcial ao pedido de reconsideração, nos termos do Parecer nº 30/2014/CGDC/DICOL/PREVIC, de 16 de outubro de 2014, aprovado nesta oportunidade.

CARLOS DE PAULA  
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/8019-79, sob o comando nº 344535965 e juntada nº 387633685, resolve:

Nº 591 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios 4 RP4, CNPB nº 1992.0009-56, administrado pela FUNDAÇÃO LIBERTAS - Fundação Libertas de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e o inciso I do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00240.000039/3119-91, comando nº 382494880 e juntada nº 389075647, resolve:

Nº 592 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Mauá Prev, CNPB nº 1991.0024-83, administrado pela Mauá Prev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e o inciso I do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00240.000034/0319-91, comando nº 371764144 e juntada nº 389139276, resolve:

Nº 593 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Previ-Ericsson, CNPB nº 1991.0021-65, administrado pela Previ-Ericsson - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e o inciso I do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00240.000034/0319-91, comando nº 371801261 e juntada nº 389138702, resolve:

Nº 594 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar Previ-Ericsson, CNPB nº 1991.0022-38, administrado pela Previ-Ericsson - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.425, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

Altera o anexo da Portaria nº 2.136/GM/MS, de 30 de setembro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos destinados ao custeio, qualificação, ampliação e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), constante do anexo da Portaria nº 2.136/GM/MS, de 30 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 1º de outubro de 2014, Seção 1, página 48, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO





## ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Incentivo	Descrição	SIPAR	Programa de Trabalho	Gestão	Parcela Mensal	Valor Anual
CE	Cratêus	2304103	7410042	82.01	UPA I Qualificada	25000.119348/2014-12	10.302.2015.8585.00.223	Municipal	70.000,00	840.000,00
CE	Juazeiro do Norte	2307304	7501366	82.43	UPA III Nova	25000.109415/2014-82	10.302.2015.8585.0023	Municipal	250.000,00	3.000.000,00
CE	São Gonçalo do Amarante	2312403	7396805	82.02	UPA II Qualificada	25000.130624/2014-95	10.302.2015.8585.0023	Municipal	125.000,00	1.500.000,00
DF	Brasília - Ceilândia	5300108	7465157	82.43	UPA III Nova	25000.167025/2014-27	10.302.2015.8585.0053	Distrito Federal	250.000,00	3.000.000,00
GO	Anápolis	5201108	7529368	82.43	UPA III Nova	25000.164932/2014-14	10.302.2015.8585.0052	Municipal	250.000,00	3.000.000,00
GO	Goiânia	5208707	7304188	82.03	UPA III Qualificada	25000.165918/2014-38	10.302.2015.8585.0052	Municipal	250.000,00	3.000.000,00
GO	Valparaíso de Goiás	5221858	7267096	82.02	UPA II Qualificada	25000.167035/2014-62	10.302.2015.8585.0052	Municipal	125.000,00	1.500.000,00
MG	Campo Belo	3111200	7543913	82.42	UPA II Nova	25000.154984/2014-82	10.302.2015.8585.0031	Municipal	175.000,00	2.100.000,00
MG	Divinópolis	3122306	7469144	82.43	UPA III Nova	25000.127755/2014-95	10.302.2015.8585.0031	Municipal	250.000,00	3.000.000,00
MG	Poços de Caldas	3151800	7548311	82.43	UPA III Nova	25000.154963/2014-67	10.302.2015.8585.0031	Municipal	250.000,00	3.000.000,00
MG	Sete Lagoas	3167202	7498233	82.43	UPA III Nova	25000.126203/2014-60	10.302.2015.8585.0031	Municipal	250.000,00	3.000.000,00
MG	Teófilo Otoni	3168606	6875343	82.03	UPA III Qualificada	25000.111757/2014-62	10.302.2015.8585.0031	Municipal	200.000,00	2.400.000,00
MS	Três Lagoas	5008305	7433530	82.02	UPA II Qualificada	25000.123750/2014-93	10.302.2015.8585.0054	Municipal	125.000,00	1.500.000,00
PA	Breu Branco	1501782	7313233	82.01	UPA I Qualificada	25000.160378/2014-04	10.302.2015.8585.0015	Municipal	91.000,00	1.092.000,00
PA	Castanhal	1502400	7474423	82.03	UPA III Qualificada	25000.167027/2014-16	10.302.2015.8585.0015	Municipal	325.000,00	3.900.000,00
RJ	São Pedro da Aldeia	3305208	7404700	82.42	UPA II Nova	25000.142785/2014-21	10.302.2015.8585.0033	Estadual	175.000,00	2.100.000,00
SP	Mauá	3529401	2061562	82.02	UPA II Qualificada	25000.177843/2014-38	10.302.2015.8585.0035	Municipal	125.000,00	1.500.000,00
RS	Santa Rosa	4317202	7550901	82.42	UPA II Nova	25000.149390/2014-50	10.302.2015.8585.0043	Municipal	175.000,00	2.100.000,00
RS	Bagé	4301602	7363559	82.02	UPA II Qualificada	25000.093914/2014-41	10.302.2015.8585.0043	Municipal	125.000,00	1.500.000,00
RS	Venâncio Aires	4322608	7499914	82.01	UPA I Qualificada	25000.162216/2014-01	10.302.2015.8585.0043	Municipal	70.000,00	840.000,00
SC	Chapecó	4204202	7319428	82.02	UPA II Qualificada	25000.111411/2014-64	10.302.2015.8585.0042	Municipal	125.000,00	1.500.000,00
SP	Cubatão	3513504	7546696	82.41	UPA I Nova	25000.167031/2014-84	10.302.2015.8585.0035	Municipal	100.000,00	1.200.000,00
SP	Registro	3542602	7467206	82.41	UPA I Nova	25000.149056/2014-04	10.302.2015.8585.0035	Municipal	100.000,00	1.200.000,00
SP	São José dos Campos	3549904	3708608	82.04	UPA II Ampl./Qual.	25000.145458/2014-21	10.302.2015.8585.0035	Municipal	100.000,00	1.200.000,00
SP	São José dos Campos	3549904	0009296	82.05	UPA II Ampl./Qual.	25000.145477/2014-58	10.302.2015.8585.0035	Municipal	175.000,00	2.100.000,00
SP	São José dos Campos	3549904	3606961	82.05	UPA II Ampl./Qual.	25000.145468/2014-67	10.302.2015.8585.0035	Municipal	175.000,00	2.100.000,00
SP	Catanduva	3511102	7340885	82.02	UPA II Qualificada	25000.148604/2014-71	10.302.2015.8585.0035	Municipal	125.000,00	1.500.000,00
SP	Hortolândia	3519071	7428707	82.01	UPA I Qualificada	25000.113489/2014-13	10.302.2015.8585.0035	Municipal	70.000,00	840.000,00
SP	Hortolândia	3519071	2087693	82.01	UPA I Qualificada	25000.126485/2014-03	10.302.2015.8585.0035	Municipal	70.000,00	840.000,00
SOMA									4.696.000,00	56.352.000,00

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**  
**DIRETORIA COLEGIADA**

**DECISÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 401ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de julho de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.037158/2010-26	UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA TRABALHO MEDICO LTDA.	DIGES	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde - Art. 1º, §1º, alínea "d", da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso VII da Resolução CONSU 08/98.	22.260,00 (vinte e dois mil e duzentos e sessenta reais)
25789.036181/2010-01	AMIL SAÚDE LTDA.	DIDES	Reajuste e alteração do contrato em desacordo com a legislação - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.017743/2011-60	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	DIOPE	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS e Exigir ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária, por variação anual de custos, acima do contratado ou do percentual autorizado, divulgado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98.	180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
33902.167087/2009-36	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA	DIGES	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20 da Lei 9656/98.	ADVERTÊNCIA
25773.001612/2010-80	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	DIDES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.030845/2010-11	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25773.017720/2011-55	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	DIOPE	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.022299/2010-02	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIDES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.011824/2011-04	CASA DE SAUDE SAO BERNARDO S/A	DIDES	Deixar de garantir ao consumidor cobertura exigida em lei, nos casos de urgência e emergência - Art. 35-C, inciso II, da Lei 9656/98 c/c art. 4º da Resolução CONSU 13/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.020548/2011-67	SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIDES	Negativa de cobertura - art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.059420/2010-93	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUCIAL	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.005466/2012-73	SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.075537/2010-14	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25780.004249/2011-46	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.211072/2009-12	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.266804/2010-45	BRADESCO SAÚDE S/A	DIGES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25782.008561/2010-16	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.180636/2009-68	COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE MARILIA	DIGES	Não envio de DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98.	10.000,00 (dez mil reais)
25773.015423/2010-94	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	DIGES	Impedir ou restringir a participação de consumidor em plano privado de assistência à saúde - Art. 14 da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.017148/2011-24	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.005871/2011-71	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	DIGES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.016940.2011-10	SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98 c/c anexo V da RN 85, com redação dada pela RN 144/07.	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.161283/2007-35	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	DIGES	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS- Art. 9º inciso II da Lei 9656/98 c/c art. art. 20 da RN 85/04 c/c art. 3º da CONSU 14/98.	199.193,68 (cento e noventa e nove mil e cento e noventa e três reais e sessenta e oito centavos)
25789.078139/2011-31	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.263263/2005-36	PROTEGE SERVIÇO MÉDICOS LTDA.	DIGES	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica mensalmente - Art. 20 da Lei 9656/98.	132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
25785.010251/2010-23	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	DIDES	Suspender ou rescindir o contrato coletivo em desacordo com a regulamentação - Art. 17, parágrafo único da RN 195/2009 c/c art. 4º, inciso II, da Lei 9961/00.	88.528,00 (oitenta e oito mil e quinhentos e vinte e oito reais)
25789.040340/2011-45	AMIL SAÚDE LTDA.	DIDES	Reajuste e diversos - Art. 25 c/c 15 da lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 63/03; art. 20 da lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c art. 4º, §2º da IN 13/06; art. 4º, XXIV, XXXV e XXXVII da lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 112/2005 e art. 4º, II, XIII e XVII da lei 9661/00 c/c art. 25 da lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009.	80.210,00 (oitenta mil e duzentos e dez reais) e ADVERTÊNCIA

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

## DECISÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 401ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de julho de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.611367/2011-18	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.055564/2011-51	UNIMED FRANCA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	DIPRO	Deixar de garantir ao consumidor cobertura exigida em lei, nos casos de urgência e emergência - Art. 35-C, inciso II, da Lei 9656/98 c/c art. 3º, §2º, da CONSU 13/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.058436/2011-60	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25782.009923/2011-69	UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FED. DAS COOP. MED.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25780.005846/2011-98	UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.018071/2011-18	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA.	DIDES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.022786/2011-15	SAUDE ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98.	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.036974/2011-01	AMEPLAN ASSISTENCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA.	DIOPE	Reajuste e rescisão - Art. 25 c/c art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	69.000,00 (sessenta e nove mil reais)
33902.143855/2008-85	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL	DIOPE	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações solicitadas, exceto na hipótese do artigo anterior - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25779.015976/2011-78	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98 c/c art. 7º, §§1º, 2º e §3º da IN 23 da DIPRO com redação dada pela IN 28/2010 da DIPRO.	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.042102/2009-34	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Deixar de garantir ao consumidor cobertura exigida em lei, nos casos de urgência e emergência - Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso IV, da Resolução CONSU 08/98.	100.000,00 (cem mil reais)
33902.303582/2010-59	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	DIPRO	Exigir ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária do contrato coletivo em desacordo com a regulamentação específica em vigor - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 19 da RN 195/09.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.295934/2010-95	UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.063467/2011-32	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98 c/c art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XXXI da Lei 9961/00.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.037042/2011-78	AMEPLAN ASSISTENCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA.	DIPRO	Exigir ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária, por variação anual de custo, sem autorização ou homologação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961 c/c art. 2º da RN 171/08.	21.000,00 (vinte e um mil reais)
25789.097610/2011-90	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN 48/2003, alterada pela RN 142/2006 e pela RN 226/2010.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.011129/2009-10	CASA DE SAUDE SÃO BERNARDO S/A	DIPRO	Deixar de comunicar no prazo legal percentual de reajuste aplicado - Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/08.	20.000,00 (vinte mil reais)
25783.013007/2011-13	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.012145/2012-14	UNIMED SÃO JOSE DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25782.012174/2011-57	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98.	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25785.001707/2010-64	UNIMED VALE DOS SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.003484/2011-81	SUL AMERICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
25789.041035/2009-56	UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Deixar de cumprir a legislação referente à garantia dos benefícios de acesso e cobertura para consumidor exonerado ou demitido sem justa causa, ou o aposentado, e seu grupo familiar - Art. 30, §3º, inciso IV, da Lei 9656/98.	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

## DECISÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 401ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de julho de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.071501/2010-61	AMIL SAUDE LTDA.	DIOPE	Reajuste - Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 20 da RN 195/2009 c/c art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei 9961/00, c/c art. 20 da Lei 9656/98.	80.105,00 (oitenta mil e cento e cinco reais) e ADVERTENCIA
25789.025370/2011-21	AMIL SAUDE LTDA.	DIPRO	Reajuste - Art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009.	80.210,00 (oitenta mil e duzentos e dez reais) e ADVERTENCIA
25780.008130/2011-42	AMIL SAUDE LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.043984/2010-12	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.651591/2011-34	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.117432/2011-13	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.035501/2011-89	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25779.020308/2011-62	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.070004/2010-46	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98.	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.002530/2011-64	AMIL SAUDE LTDA.	DIOPE	Reajuste etário e não envio de informações obrigatórias - Art. 25 e art. 20, ambos da Lei 9656/98.	80.140,00 (oitenta mil e cento e quarenta reais) e ADVERTENCIA
25789.012331/2011-64	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Deixar de garantir ao consumidor cobertura exigida em lei, nos casos de urgência e emergência - Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c art. 3º, caput, da Resolução CONSU 13/98.	100.000,00 (cem mil reais)
25789.049288/2011-92	AMIL SAUDE LTDA.	DIOPE	Reajuste etário e não envio de informações obrigatórias - Art. 25 e art. 20, ambos da Lei 9656/98.	80.210,00 (oitenta mil e duzentos e dez reais) e ADVERTENCIA
25783.016341/2011-29	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25785.005113/2010-22	BRADESCO SAUDE S/A	DIPRO	Reajuste por mudança de faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.120927/2012-01	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "d", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.008998/2011-42	UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.041761/2011-93	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.011911/2010-22	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.001848/2009-63	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.012760/2012-31	CASA DE SAUDE SÃO BERNARDO S/A	DIPRO	Deixar de garantir ao consumidor cobertura exigida em lei, nos casos de urgência e emergência - Art. 35-C, inciso II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente





## RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 29 de outubro de 2014, processo n.º 25783.000116/2011-71, publicada no DOU nº 217, em 10 de novembro de 2014, Seção 1, página 57: onde se lê: " Protocolo ANS nº 25783.00116/2011-71.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 25783.000116/2011-71".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO EM SÃO PAULO

## DECISÕES DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.016549/2012-79	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAUDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ressonância magnética de tornozelo em 04/2011 ao R.A.S.M.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.065361/2013-35	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 17, § 4º, Lei 9656/1998. Redimensionamento por redução, com descredenciamento do Hospital Santa Catarina, CNPJ 60.922.168/0007-71, para todos os produtos para os quais era credenciado, sem prévia autorização da ANS.	869.262,50 (OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
25789.060559/2010-80	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Art. 1º, § 1º, "d", Lei 9656/1998 c/c art. 4º, V, CONSUMO.	Auto de Infração 43.919 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.091535/2012-34	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cirurgia de extração de teratoma sacro coccigeo à P.J.K.P.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.030717/2012-39	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 11, parágrafo único e art. 12, II, "a", Lei 9656/1998 c/c art. 15, RN 162.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.031130/2014-17	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA	334651.	71.485.056/0001-21	Art. 35-C, I, Lei 9656/1998. Deixar de garantir internação de emergência em 14/02/2014 à M. A. D. C. A.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
25789.099656/2012-24	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir gastroplastia até 21/05/2012 à A.R.M.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.047395/2011-86	PRODONT - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	380041.	61.590.816/0001-07	Art. 20, caput, Lei 9656/1998. Não informado à ANS, vínculos a partir de 14/04/2010, dos beneficiários B.F.L. e L.S.A.S.	ADVERTÊNCIA
25789.092298/2013-18	FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO	410292.	60.499.365/0001-34	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 51.293 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.012587/2014-14	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir pequena cirurgia no pé em 06/2013 à A.S.S.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.097328/2013-74	BIO SAUDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	402966.	03.123.146/0001-12	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir sessões de acupuntura à E.R.S. em 11/2012.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.051022/2013-71	ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAUDE LTDA.	401846.	03.016.500/0001-00	Art. 25, Lei 9656/1998. Efetuar cobrança de multa por rescisão contratual, a pedido do beneficiário, sem previsão contratual, conforme proposta de adesão de 25/11/2012 firmada por A. L. d. S.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.102426/2012-50	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAUDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 17, parágrafo único, RN 195.	80.160,00 (OITENTA MIL, CENTO E SESENTA REAIS)
25789.030740/2012-23	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir biópsia ganglionar cervical com estudo anatomo-patológico incluindo ensaio imuno-histoquímico e cultura para BAAR e fungos à D.B.Q. em 05/2011.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.049289/2013-07	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente, em 06/2012, contrato de E.C.C.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.099655/2012-80	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cirurgia de ombro esquerdo em 05/2012 à C.A.O.S.J.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.051250/2013-41	SOESP-ODONTO SISTEMA ODONTOLÓGICO E SERVIÇOS PREVENTIVOS LTDA.	405604.	65.045.486/0001-20	Art. 12, IV, "c", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 50.918 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.089297/2013-88	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente contrato individual de A.T.L.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.099781/2012-34	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	1) Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998; 2) Art. 8º e 19, § 3º, IX, Lei 9656/1998 c/c art. 13, §1º, RN 85 alterada pela RN 100.	1) 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS); 2) ADVERTENCIA.
25789.041716/2012-10	GARANTIA DE SAUDE LTDA	343064.	45.572.583/0001-63	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir artrotese lombar em 11/2011 ao V.R.S.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.002922/2013-95	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir em 01/2012 à C.C.F.O., consulta com obstetra, ao não garantir seu transporte para a realização do atendimento em São José dos Campos, município diverso do de sua residência e não limítrofe.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.099467/2013-32	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir tomografia de coluna cervical à R.C.L.P. em 15/04/2013.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.105280/2011-13	MEDISANITAS BRASIL ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de garantir à S. M. de O. B. cumprimento de obrigação de natureza contratual, ao não garantir artroscopia na cidade de São Paulo, município da abrangência do plano de saúde.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.091546/2012-14	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 31, caput, Lei 9656/1998. Deixar de assegurar manutenção do beneficiário aposentado E.M., em decorrência de contribuição para planos de saúde por mais de dez anos.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.061400/2011-63	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 53.217 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.051558/2013-97	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	400190.	02.282.844/0001-06	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir artroplastia do quadril em 05/2012 ao F.A.S.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.077869/2011-14	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir eletroencefalograma de rotina, vigília ou sono, hiperventilação, fotoestimulação, analógico ou digital (EEG/R) em 06/2011 à V.C.G.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.095865/2013-80	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, caput, Lei 9656/1998. Descumprir cláusula 19.7 do contrato de B.L.D.A.M., ao cobrar indevidamente coparticipação.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.091345/2013-06	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir Ressecção de Tumor de Parede Abdominal Pélvica em 01/10/2012 à A.C.K.M.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.055301/2012-23	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir reembolso de primeiro auxiliar e instrumentador, em procedimento cirúrgico em 20/11/2010 ao L.R.N.R.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

25789.087124/2013-25	UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	363286.	45.171.402/0001-97	Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998. Deixar de garantir material "tesoura Ultracision 5mm" para Retossigmoidectomia Abdominal por Videolaparoscopia em 06/2012 à M.C.S.A.A.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.007621/2014-39	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	353574.	00.510.909/0001-90	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta médica com clínico geral em 10/2012 à L.E.V.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.090155/2013-63	MEDISANTAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir "detecção do DNA por técnicas de hibridização - HPV (vírus do papiloma humano)" em 04/2012 à D.A.P.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.040817/2013-54	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25, Lei 9656/1998. Excluir aos 31/08/2012, a beneficiária M. G. D. M. do contrato coletivo por adesão, por inadimplência em desacordo com item 19.ii.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.063471/2011-09	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, Lei 9656/1998. Rescindir contrato coletivo empresarial de M.A.C.S. em 15/09/2010.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.054343/2013-28	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998 c/c art. 4º, V, CONSU 08/1998 c/c art. 11, RN 48/2003 alterado pela RN 226 e art. 3º, RN 259 alterado pela RN 268.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.089918/2013-23	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir artroplastia parcial do quadril à M.A.N.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.089338/2012-55	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente do contrato individual de R.S.O. em 09/2011.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.028129/2014-05	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A.	355097.	43.293.604/0001-86	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente em 22/01/2014 de M. A. D. S. sob alegação de inadimplência.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.063578/2013-19	BRADERCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de cumprir cláusula contratual de reembolso das despesas com sessões de fisioterapia à M.B.D. em 04/2012.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.051827/2012-34	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	312924.	00.360.305/0001-04	Art. 20, Lei 9656/1998. Deixar de informar à ANS que Hospital e Maternidade São Cristóvão (CNPJ 60.975.174/0003-63) era vinculado desde 10/07/2006 ao produto cadastrado no SCPA sob código 312924.	ADVERTÊNCIA
25789.061478/2011-88	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cirurgia de ombro ao L.A.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.097275/2013-91	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir Sessão de Acupuntura e de fisioterapia ao H.I.K.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.071911/2012-74	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 12, II, "c", Lei 9656/1998 c/c art. 19, I, RN 211; 2) art. 12, III, "a", Lei 9656/1998; 3) art. 25, Lei 9656/1998.	1) 2) 3) 242.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL REAIS)
25789.098658/2012-04	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25, Lei 9656/1998. Descumprimento de obrigação contratual, ao H.V.M., descumprindo início de vigência contratual.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.050417/2013-57	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir artroplastia de ATM do lado direito e esquerdo, ambos com âncora, à K.F.A. em 03/2012.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.005718/2013-26	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir histerectomia à E.L.S. em 09/2011.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.006010/2014-73	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, parágrafo único, II da Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente contrato de M.A.S.C. em 23/01/2012.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.086534/2013-59	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, caput, Lei 9656/1998. Descumprir cláusula 13.1.2 e instrumentalizada na cláusula 13.4, ambas do Capítulo XIII do contrato firmado por M.G.A.L.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

RENÉ MATEUS RIVERO RODRIGUES

Substituto

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

**DECISÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.036940/2010-11	SISTEMA GEBEMED DE SAÚDE LTDA	368130.	92.518.257/0001-58	Parecer de auditoria independente, Art. 20 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.195648/2012-92	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA	300748.	43.751.502/0001-67	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.206710/2012-89	UNIMED VALE DO PARAÍBA - FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	334511.	01.773.319/0001-12	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 156/07 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 171/08. Conduta tipificada no art. no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.236096/2012-80	SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	414654.	04.222.235/0001-89	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 171/08 c/c arts. 14, 15 e 16 da RN 172/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.236096/2012-80	SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	414654.	04.222.235/0001-89	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 171/08 c/c arts. 14, 15 e 16 da RN 172/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.215495/2009-10	ABEB - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELORMITTAL BRASIL	314668.	17.505.793/0001-01	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98, c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 171/2008. Conduta tipificada no art. 34, da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.203467/2009-41	PLAMED PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	343463.	15.594.468/0001-29	Sistema de Informações de Beneficiários - SIB. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RDC nº 3/00 c/c RN 17/02 c/c RN 53/03 c/c 88/05 c/c RN 187/09 c/c RN 223/10 c/c RN 250/11. Conduta tipificada no art. 36, da RN 124/06. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.213326/2012-32	COOPERATIVA ODONTOLÓGICA VALE DO CAI LTDA - DENTSUL	353477.	01.041.724/0001-46	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)





.206452/2012-31	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRI-NA	326755.	78.613.841/0001-61	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 171/08. Conduta tipificada no art. no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.215341/2009-10	PAME - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PLENA EM SAÚDE	342408.	01.591.800/0001-97	Aplicação de reajuste sem autorização da ANS. Obrigação prevista no art. 35-A, da Lei 9.656/98, c/c art. 2º da RN 74/04 c/c arts. 2º da RN 99/05. Conduta tipificada no art. 6º, inciso II da RDC 24/00 e no art. 58, da RN 124/06. Infração configurada.	14.000,00 (CATORZE MIL REAIS)
33902.601854/2012-45	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)	345474.	33.683.111/0001-07	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98, c/c arts. 13 e 15 da RN 171/08 c/c arts. 14, 15 e 16 da RN n 172/08. Conduta infrativa tipificada no art. 34, da RN 124/06.	ADVERTÊNCIA
33902.330222/2013-72	UNIMED DO CARIRI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	356123.	07.583.396/0001-96	Não envio de Demonstrações Contábeis e Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput, e 22 da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 40/10 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06.	ADVERTÊNCIA

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

## DECISÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.329981/2013-92	POLYMED - POLYCLÍNICA MÉDICA E OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/S LTDA	332291.	85.137.891/0001-85	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 46/11. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Improcedência de infração.	ARQUIVAMENTO
33902.330244/2013-32	OMEGA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	358126.	01.778.871/0001-01	Parecer de audit independente dos exercícios de 2007, 2008 e 2010. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Proced da representação.	ADVERTÊNCIA
33902.330262/2013-14	UNIMED RONDONOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	359777.	24.676.884/0001-67	Parecer de auditoria independente dos exercícios de 2007 e 2008. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação.	ADVERTÊNCIA
33902.329793/2013-64	FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY	311359.	00.304.148/0001-10	Demonst contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 40/10. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Proced de infração.	ADVERTÊNCIA
33902.329877/2013-06	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA	319422.	51.473.692/0001-26	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 46/2011. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Procedência da representação.	ADVERTÊNCIA
33902.329937/2013-82	SERVMED SAÚDE LTDA	326356.	85.204.279/0001-88	Demonst contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 40/10. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação.	ADVERTÊNCIA
33902.330250/2013-90	SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	358509.	36.751.634/0001-23	Parecer de auditoria independente do exercício de 2007. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Procedência da representação.	ADVERTÊNCIA
33902.330290/2013-31	UNIODONTO DE ARACATUBA COOPERATIVA ODONTOLOGICA	362824.	01.856.688/0001-79	N envio de Demonst Contáb e Par de Audit Indep. Art. 20, e 22 da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 40/10 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12. Cond tipif art. 35 da RN 124/06.	ADVERTÊNCIA
33902.330258/2013-56	INTEGRAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	359394.	60.255.171/0001-93	Parecer de auditoria independente dos exercícios de 2007 e 2008. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação.	ADVERTÊNCIA
33902.330242/2013-43	PLANO SAÚDE SÃO FRANCISCO LTDA.	358053.	37.035.441/0001-39	Parecer de auditoria independente dos exercícios de 2007 e 2008. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação.	ADVERTÊNCIA
33902.329778/2013-16	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	309907.	37.313.475/0001-48	Demonst contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 36/09, alterada pela IN DIOPE 40/10 c/c IN DIOPE 46/11. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Proced parcial da represent..	ADVERTÊNCIA
33902.329945/2013-29	UNIODONTO JUIZ DE FORA SOC. COOP.TRAB.ODONTOLOGICO LTDA.	327441.	01.290.793/0001-93	Demonst contáb e parec de audit independ. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007, c/c IN DIOPE 46/11. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06 alterada pela RN 301/12. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.329788/2013-51	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	310891.	24.993.560/0001-52	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.329930/2013-61	UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	325082.	34.063.123/0001-93	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 46/11. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.329780/2013-95	UNIODONTO DE SALVADOR - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA.	310107.	13.416.391/0001-71	Demonst contáb e parec de audit independ. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 24/08. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06 alterada pela RN 301/12. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.330221/2013-28	UNIMED CRUZEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	356107.	45.198.009/0001-97	Demonst contáb e parec de audit independ. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 40/10, IN DIOPE 46/11. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06 alterada pela RN 301/12. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.330235/2013-41	PREVDONTO ODONTO EMPRESA ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	357294.	34.321.950/0001-30	Parecer de auditoria independ dos exercícios de 2007, 2008 e 2010. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Proced parcial da representação.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

33902.329765/2013-47	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOCOCA	308005.	52.505.153/0001-94	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 46/11. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.329907/2013-76	DENTAL-PAR - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL LTDA.	322890.	02.156.150/0001-14	Demonstr contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 40/10 c/c IN DIOPE 46/11. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.329756/2013-56	PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA	306444.	02.716.508/0001-16	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO-RE Nº 4.411, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo nº 67058-49.2014.4.01.3400, que determina a análise e decisão da petição de registro 25351.307995/2012-60

Art. 2º As informações apresentadas na petição de registro 25351.307995/2012-60 estão em desacordo com as normativas sanitárias vigentes, portanto publica-se o INDEFERIMENTO do registro, conforme anexo I

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF  
PRINCÍPIO ATIVO  
CLASS/CAT DESCRIÇÃO  
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO  
DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE  
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO  
NOME COMERCIAL  
ASSUNTO DESCRIÇÃO  
NATCOFARMA DO BRASIL LTDA. - EPP 1.08261-1  
LETROZOL  
ANTINEOPLASICO  
Referência - FEMARA 25351.307995/2012-60  
COMERCIAL 000000000 24 Meses  
2,5 MG COM REV CT BL PVC PE PVDC X 30  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
0000000000 24 Meses  
2,5 MG COM REV CT BL PVC PE PVDC X 200  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
0000000000 24 Meses  
2,5 MG COM REV CT BL PVC PE PVDC X 500 (EMB HOSP)  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
0000000000 24 Meses  
2,5 MG COM REV FR OPC X 30  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
0000000000 24 Meses  
2,5 MG COM REV FR OPC X 200  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
0000000000 24 Meses  
2,5 MG COM REV FR OPC X 500 (EMB HOSP)  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente  
0000000000 24 Meses  
2,5 MG COM REV FR OPC X 1000 (EMB HOSP)  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
01 - Em desacordo com a Legislação vigente

## DIRETORIA COLEGIADA

## ARESTO Nº 328, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A.  
PROCESSO: 25751.469736/2007-11 - AIS: 599149/07-8 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 18 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: AMERICAN AIRLINES INC.  
PROCESSO: 25759.198954/2008-77 - AIS: 251964/08-0 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 18 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA.  
PROCESSO: 25759.475803/2008-48 - AIS: 624414/08-9 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Reunião de 18 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: BAYER S.A.  
PROCESSO: 25759.402039/2006-20 - AIS: 538475/06-3 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 18 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA.  
PROCESSO: 25748.316895/2008-54 - AIS: 402055/08-3 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). Reunião de 18 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
PROCESSO: 25759.026986/2008-71 - AIS: 034151/08-7 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais). Reunião de 18 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: DLW INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.  
PROCESSO: 25351.450785/2005-21 - AIS: 541731/05-7 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), e a proibição da propaganda irregular. Reunião de 18 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: GALGRIN GROUP LTDA.  
PROCESSO: 25351.082062/2009-18 - AIS: 102569/09-4 - GGPRO/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), mantendo a proibição da propaganda irregular. Reunião de 18 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.  
PROCESSO: 25351.454659/2008-99 - AIS: 598344/08-4 - GGPRO/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), e a proibição da propaganda irregular. Reunião de 18 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: PEDREIRAS TRANSPORTES DO MARANHÃO LYDA.  
PROCESSO: 25745.133515/2008-78 - AIS: 170199/08-1 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Reunião de 18 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES AS.

PROCESSO: 25759.360795/2006-74 - AIS: 482485/06-7 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Reunião de 18 de agosto de 2014, por unanimidade

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,  
CONTROLE E MONITORAMENTO

## RESOLUÇÃO-RE Nº 4.416, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando os Laudos de Análise Fiscal iniciais nº 3-23/2014 e 3-24/2014, emitidos pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal - LACEN-DF, que apresentaram resultados insatisfatórios nos ensaios de rotulagem primária, pH e teor de álcool etílico para os lotes 0053 e 0070 do produto Álcool Gel, marca Itajá, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar dos lotes 0053 e 0070 do produto Álcool Gel, marca Itajá, produzido pela empresa Jalles Machado S/A (CNPJ: 02635522/0001-95).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

EDUARDO HAGE CARMO

## RESOLUÇÃO-RE Nº 4.417, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando as atas de perícia de contraprova nº 002/2014 e 003/2014 e o Laudo de Análise Condenatório nº 3-12/2014 emitidos pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal - LACEN/DF cujo teor relata a confirmação dos resultados insatisfatórios nos ensaios de teor de álcool etílico e rotulagem dos produtos Gelálcool Start Cristal e Gelálcool Start Eucalipto, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes 369701 e 369703 do produto Gelálcool Start Cristal e lote 366336 do produto Gelálcool Start Eucalipto fabricados por Lima & Pergher Indústria, Comércio e representações Ltda. (CNPJ: 22.685.341/0001-95).

Art. 2º. Determinar que a empresa promova o recolhimento dos lotes dos produtos mencionados no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO





## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PORTARIA Nº 1.134, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(\*)

Dispõe sobre inclusão de funcionalidades no instrumento de captação de dados da AIH (SISAIH01).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria Conjunta nº 2/SAS/SGEP, de 15 de março de 2012, que determina a obrigatoriedade das informações do Cartão Nacional de Saúde no registro dos atendimentos realizados no Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de promover a qualificação das informações fornecidas aos Bancos de Dados Nacionais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que, ao informar o Cartão Nacional de Saúde (CNS) dos usuários do SUS no ato de registro da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), o instrumento de captação de dados da AIH (SISAIH01) irá consumir as informações cadastrais existentes diretamente no Barramento de Serviços da base de dados do Sistema Cartão Nacional de Saúde (CADSUS WEB), mediante busca automática.

§ 1º Todas as informações cadastrais dos usuários consumidas do Barramento de Serviços do CADSUS WEB não poderão ser alteradas no SISAIH01.

§ 2º Caso seja verificada necessidade de retificação de informação consumida do CADSUS WEB, a alteração deverá ser realizada exclusivamente no CADSUS WEB, através do endereço eletrônico <http://cadastro.saude.gov.br>.

§ 3º As informações cadastrais indispensáveis para a aprovação das AIH, e que estiverem ausentes do registro do usuário no CADSUS WEB, poderão ser registradas manualmente no SISAIH01.

§ 4º No caso de utilização de sistemas próprios para geração das AIH, quanto o arquivo for importado no SISAIH01, as informações cadastrais dos usuários existentes no CADSUS WEB irão substituir as informações enviadas, e as demais informações cadastrais serão mantidas.

Art. 2º Somente haverá exportação do arquivo das AIHs do SISAIH01 para o Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) após a validação de todos os registros de usuários por meio de consulta ao barramento do CADSUS WEB.

§ 1º Caso haja conectividade do SISAIH01 com o barramento de serviços do CADSUS WEB durante o registro das informações, a validação será realizada em tempo real.

§ 2º Caso não haja conectividade durante o registro das informações, a validação será realizada na etapa de consistência das AIH, quando será exigida conectividade com o barramento de serviços.

§ 3º Fica resguardada a inexigibilidade de informação do número de CNS nas AIHs, nos casos definidos pela Portaria Conjunta nº 2 de 15 de março de 2012.

Art. 3º O SISAIH01 disporá de funcionalidade que permita o consumo das informações sobre estabelecimentos de saúde diretamente do barramento de serviços do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 4º O consumo das informações cadastrais do CNES poderá ser realizado:

I - Por meio de conectividade ao barramento de serviços do CNES; ou

II - Pela importação manual, utilizando o arquivo "TXT captação por CNES", disponível no endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br>.

Art. 5º O SISAIH01 deverá cruzar as informações sobre os estabelecimentos de saúde e os dados digitados nas AIH, de forma a subsidiar e auxiliar o operador na digitação destes documentos e possibilitar uma prévia das críticas que serão realizadas no processamento do SIHD.

Parágrafo único. A crítica definida no caput deverá emitir mensagem de advertência ao digitador.

Art. 6º As funcionalidades citadas estarão disponíveis no SISAIH01 a partir da competência janeiro de 2015 da seguinte forma:

I - a validação dos registros de usuários por meio de consulta ao barramento do CADSUS WEB será opcional nas competências janeiro, fevereiro e março de 2015.

II - a validação dos registros de usuários por meio de consulta ao barramento do CADSUS WEB será obrigatória a partir da competência abril de 2015.

III - o consumo dos dados cadastrais no barramento de serviços do CNES será opcional, tendo como finalidade subsidiar o registro de informações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 206, de 24-10-2014, Seção 1, página 56, com incorreção no original.

## PORTARIA Nº 1.248, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Alagoas.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, por meio do Ofício Gab nº 3.860/2014, de 3 de outubro de 2014, e Resolução CIB nº 74, Ad Referendum de 22 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Alagoas, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$687.703.840,77, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	200.050.365,86	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	470.112.909,87	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	17.540.565,04	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 3.168.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$12.816.900,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0027 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## ANEXO I

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - NOVEMBRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		118.145.074,19
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		81.905.291,67
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
<b>VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>		<b>200.050.365,86</b>

## ANEXO II

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - NOVEMBRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
270010	AGUA BRANCA	946.225,94	65.637,97	0,00	64.352,67	0,00	566.370,85	0,00	0,00	509.845,73
270020	ANADIA	715.034,04	1.956,00	0,00	207.116,16	0,00	0,00	0,00	0,00	924.106,20
270030	ARAPIRACA	22.556.612,58	30.927.096,98	6.242.844,34	19.979.561,09	0,00	9.051.596,90	0,00	0,00	70.654.518,09
270040	ATALAIA	2.755.613,37	49.761,12	157.500,00	141.372,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	2.946.746,49



270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	397.723,34	0,00	150.000,00	1.153,04	0,00	150.000,00	0,00	0,00	398.876,38
270060	BARRA DE SAO MIGUEL	225.591,27	0,00	0,00	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00	225.591,80
270070	BATALHA	1.258.913,38	498.020,20	249.000,00	138.523,37	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.994.456,95
270080	BELEM	143.890,57	0,00	0,00	24.594,94	0,00	0,00	0,00	0,00	168.485,51
270090	BELO MONTE	17.333,31	0,00	0,00	62.147,62	0,00	0,00	0,00	0,00	79.480,93
270100	BOCA DA MATA	1.380.904,83	228,06	118.800,00	87.496,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.587.429,61
270110	BRANQUINHA	207.954,50	0,00	0,00	27.269,84	0,00	0,00	0,00	0,00	235.224,34
270120	CACIMBINHAS	427.990,28	0,00	150.000,00	125.199,42	0,00	150.000,00	0,00	0,00	553.189,70
270130	CAJUEIRO	1.226.203,57	26.233,60	0,00	59.174,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.311.611,20
270135	CAMPESTRE	86.315,81	0,00	0,00	13.068,36	0,00	0,00	0,00	0,00	99.384,17
270140	CAMPO ALEGRE	1.852.965,60	0,00	150.000,00	546.680,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.399.645,60
270150	CAMPO GRANDE	43.230,44	20.356,23	99.000,00	43.245,34	0,00	0,00	0,00	0,00	205.832,01
270160	CANAPI	537.872,98	0,00	0,00	153.501,79	0,00	0,00	0,00	0,00	691.374,77
270170	CAPELA	1.222.288,37	0,00	0,00	88.373,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.310.662,31
270180	CARNEIROS	82.666,33	0,00	0,00	23.050,21	0,00	0,00	0,00	0,00	105.716,54
270190	CHA PRETA	173.861,10	0,00	0,00	11.825,92	0,00	0,00	0,00	0,00	185.687,02
270200	COITE DO NOIA	195.690,62	8.904,24	0,00	2.930,65	0,00	0,00	0,00	0,00	207.525,51
270210	COLONIA LEOPOLDINA	2.035.484,85	44,57	150.000,00	85.315,33	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.120.844,75
270220	COQUEIRO SECO	66.735,27	0,00	0,00	4,98	0,00	0,00	0,00	0,00	66.740,25
270230	CORUIPE	4.030.449,13	4.598.872,41	150.000,00	5.389.194,68	0,00	150.000,00	0,00	0,00	14.018.516,22
270235	CRAIBAS	663.633,40	0,00	0,00	7.630,91	0,00	0,00	0,00	0,00	671.264,31
270240	DELMIRO GOUVEIA	2.666.656,99	977.047,08	282.000,00	213.833,46	0,00	2.137.748,88	0,00	0,00	2.001.788,65
270250	DOIS RIACHOS	117.493,38	0,00	0,00	36.471,60	0,00	0,00	0,00	0,00	153.964,98
270255	ESTRELA DE ALAGOAS	19.996,76	0,00	0,00	100.547,15	0,00	0,00	0,00	0,00	120.543,91
270260	FEIRA GRANDE	962.312,75	0,00	0,00	3.683,00	0,00	0,00	0,00	0,00	965.995,75
270270	FELIZ DESERTO	37.537,38	0,00	0,00	7.093,45	0,00	0,00	0,00	0,00	44.630,83
270280	FLEXEIRAS	452.909,60	0,00	0,00	34.905,90	0,00	0,00	0,00	0,00	487.815,50
270290	GIRAU DO PONCIANO	1.247.112,20	235.188,13	150.000,00	250.313,12	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.732.613,45
270300	IBATEGUARA	1.543.493,74	0,00	0,00	52.516,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.596.010,25
270310	IGACI	639.834,65	0,00	0,00	7.945,93	0,00	0,00	0,00	0,00	647.780,58
270320	IGREJA NOVA	905.740,71	14.398,16	184.800,00	145.421,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.360,43
270330	INHAPI	489.289,00	175.980,57	150.000,00	210.170,01	0,00	150.000,00	0,00	0,00	875.439,58
270340	JACARE DOS HOMENS	108.183,23	0,00	0,00	40.623,48	0,00	0,00	0,00	0,00	148.806,71
270350	JACUIPE	44.512,80	0,00	0,00	28.512,76	0,00	0,00	0,00	0,00	73.025,56
270360	JAPARATINGA	83.330,71	0,00	0,00	24.561,41	0,00	0,00	0,00	0,00	107.892,12
270370	JARAMATAIA	42.478,98	0,00	0,00	3.092,80	0,00	0,00	0,00	0,00	45.571,78
270375	JEQUIA DA PRAIA	434.169,98	147,60	0,00	87.634,64	0,00	0,00	0,00	0,00	521.952,22
270380	JOAQUIM GOMES	1.347.374,36	75.141,34	308.400,00	26.982,84	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.607.898,54
270390	JUNDIA	86.176,04	0,00	0,00	26.136,74	0,00	0,00	0,00	0,00	112.312,78
270400	JUNQUEIRO	1.967.859,39	35.836,28	0,00	283.416,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.287.112,37
270410	LAGOA DA CANOA	754.110,26	0,00	99.000,00	1.102.141,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.955.251,62
270420	LIMOEIRO DE ANADIA	1.170.775,63	0,00	0,00	14.362,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.185.138,19
270430	MACEIO	121.650.672,39	98.098.779,31	21.286.346,85	52.753.482,46	0,00	62.906.827,86	17.540.565,04	0,00	213.341.888,11
270440	MAJOR ISIDORO	1.079.559,32	12.310,13	0,00	146.837,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.238.707,03
270450	MARAGOGI	982.799,14	0,00	150.000,00	196.210,42	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.179.009,56
270460	MARAVILHA	135.962,02	0,00	0,00	73.219,02	0,00	0,00	0,00	0,00	209.181,04
270470	MARECHAL DEODORO	1.596.735,47	0,00	150.000,00	2.040.000,06	0,00	150.000,00	0,00	0,00	3.636.735,53
270480	MARIBONDO	147.511,11	0,00	150.000,00	33.962,10	0,00	150.000,00	0,00	0,00	181.473,21
270490	MAR VERMELHO	17.669,66	0,00	0,00	9.039,37	0,00	0,00	0,00	0,00	26.709,03
270500	MATA GRANDE	1.245.260,83	130.151,16	150.000,00	258.808,01	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.634.220,00
270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	1.343.724,08	40.006,16	118.800,00	66.474,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.569.004,58
270520	MESSIAS	559.299,72	0,00	138.600,00	2,61	0,00	0,00	0,00	0,00	697.902,33
270530	MINADOR DO NEGRAO	93.961,95	0,00	0,00	21.264,26	0,00	0,00	0,00	0,00	115.226,21
270540	MONTEIROPOLIS	82.668,09	0,00	0,00	15.084,52	0,00	0,00	0,00	0,00	97.752,61
270550	MURICI	1.682.197,84	0,00	150.000,00	77.923,77	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.760.121,61
270560	NOVO LINO	304.886,43	73.734,27	0,00	19.596,80	0,00	0,00	0,00	0,00	398.217,50
270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	865.178,04	41.387,98	118.800,00	186.151,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.211.517,62
270580	OLHO D'AGUA DO CASADO	51.787,07	0,00	150.000,00	15.964,17	0,00	150.000,00	0,00	0,00	67.751,24
270590	OLHO D'AGUA GRANDE	57.788,91	0,00	0,00	16.101,20	0,00	0,00	0,00	0,00	73.890,11
270600	OLIVENCA	85.454,91	0,00	0,00	35.940,10	0,00	0,00	0,00	0,00	121.395,01
270610	OURO BRANCO	31.661,10	0,00	150.000,00	363.268,19	0,00	150.000,00	0,00	0,00	394.929,29
270620	PALESTINA	66.909,21	0,00	0,00	1.974,60	0,00	0,00	0,00	0,00	68.883,81
270630	PALMEIRA DOS INDIOS	6.228.382,84	6.129.239,22	4.310.710,01	8.378.155,16	0,00	150.000,00	0,00	0,00	24.896.487,23
270640	PAO DE ACUCAR	1.295.055,03	301.509,78	150.000,00	74.927,55	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.671.492,36
270642	PARICONHA	150.273,76	0,00	0,00	41.387,40	0,00	0,00	0,00	0,00	191.661,16
270644	PARIPUEIRA	216.467,54	0,00	0,00	529,48	0,00	0,00	0,00	0,00	216.997,02
270650	PASSO DE CAMARAGIBE	370.228,63	13.636,05	0,00	59.316,40	0,00	113.416,25	0,00	0,00	329.764,83
270660	PAULO JACINTO	377.257,79	0,00	0,00	44.194,86	0,00	0,00	0,00	0,00	421.452,65
270670	PENEDO	4.860.799,59	2.045.166,28	1.802.857,17	6.268.222,81	0,00	150.000,00	0,00	0,00	14.827.045,85
270680	PIACABUCU	624.589,54	0,00	0,00	81.363,28	0,00	0,00	0,00	0,00	705.952,82
270690	PILAR	1.851.782,84	5.319,60	0,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.857.102,83
270700	PINDOBA	59.808,08	0,00	0,00	9.051,65	0,00	0,00	0,00	0,00	68.859,73
270710	PIRANHAS	754.756,06	226.799,79	150.000,00	1.057.481,61	0,00	1.272.011,24	0,00	0,00	917.026,22
270720	POCO DAS TRINCHEIRAS	101.943,03	0,00	0,00	34.585,59	0,00	0,00	0,00	0,00	136.528,62
270730	PORTO CALVO	1.436.541,85	650.826,13	150.000,00	116.170,44	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.203.538,42
270740	PORTO DE PEDRAS	224.191,21	0,00	0,00	23.558,73	0,00	0,00	0,00	0,00	247.749,94
270750	PORTO REAL DO COLEGIO	645.184,05	12.029,49	150.000,00	29.169,02	0,00	150.000,00	0,00	0,00	686.382,56
270760	QUEBRANGULO	776.734,41	630,00	118.800,00	235.172,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.336,98
270770	RIO LARGO	2.225.196,12	441.402,91	150.000,00	262.514,00	0,00	1.042.319,69	0,00	0,00	2.036.793,34
270780	ROTEIRO	84.009,95	0,00	0,00	43,34	0,00	0,00	0,00	0,00	84.053,29
270790	SANTA LUZIA DO NORTE	58.087,42	0,00	0,00	2.690,78	0,00	0,00	0,00	0,00	60.778,20
270800	SANTANA DO IPANEMA	2.836.394,11	4.804.214,34	308.400,00	21.928.243,48	0,00	150.000,00	0,00	0,00	29.727.251,93
270810	SANTANA DO MUNDAU	169.228,43	0,00	118.800,00	36.117,38	0,00	0,00	0,00	0,00	324.145,81
270820	SAO BRAS	217.510,86	215.604,46	0,00	9.547,26	0,00	0,00	0,00	0,00	442.662,58
270830	SAO JOSE DA LAJE	1.406.374,07	5.436,43	0,00	83.883,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.495.694,02
270840	SAO JOSE DA TAPERA	1.091.848,96	34.757,17	150.000,00	319.505,93	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.446.112,06
270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	1.624.024,84	110.807,87	268.800,00	96.994,56	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.950.627,27
270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	4.067.207,37	2.488.588,70	3.271.595,61	3.894.283,99	0,00	150.000,00	0,00	0,00	13.571.675,67
270870	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	191.857,11	0,00	150.000,00	11.167,82	0,00	150.000,00	0,00	0,00	203.024,93
270880	SAO SEBASTIAO	1.386.821,19	0,00	308.400,00	39.745,18	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.584.966,37
270890	SATUBA	134.463,91	0,00	0,00	340.416,56	0,00	0,00	0,00	0,00	474.880,47
270895	SENADOR RUI PALMEIRA	244.430,60	0,00	0,00	48.357,30	0,00	0,00	0,00	0,00	292.787,9





270910	TAQUARANA	398.230,91	0,00	0,00	2.523,56	0,00	0,00	0,00	0,00	400.754,47
270915	TEOTONIO VILELA	2.417.648,04	89.889,80	288.600,00	135.119,62	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.781.257,46
270920	TRAIPU	461.473,58	0,00	157.500,00	49.954,86	0,00	157.500,00	0,00	0,00	511.428,44
270930	UNIAO DOS PALMARES	4.442.561,33	1.329.862,13	2.087.855,63	261.387,17	0,00	150.000,00	0,00	0,00	7.971.666,26
270940	VICOSA	1.613.039,04	344.800,18	150.000,00	2.569.392,85	0,00	150.000,00	0,00	0,00	4.527.232,07
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										470.112.909,87

## ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS -NOVEMBRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	270430 - MACEIO	Hospital Universitário Professor Alberto Antunes	2006197	40/2009 GP	27-07-2009	17.540.565,04
TOTAL						17.540.565,04

## PORTARIA Nº 1.249, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 065/2014, de 23 de outubro de 2014, e Deliberação CIB nº 51, de 24 de setembro de 2014, e nº 53, de 17 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 8.065.516.977,95, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.693.334.463,95	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	4.372.182.514,00	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 30.115.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 208.767.306,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento do recurso por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO -NOVEMBRO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		90.446.476,53
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		3.602.887.987,42
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		3.693.334.463,95

## ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - NOVEMBRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio*	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	1.720.228,26	1.859.385,70	0,00	0,00	0,00	0,00	9.001.281,14
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	-1.032.279,17	0,00	0,00	0,00	0,00	767.369,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	-12.217,62	0,00	0,00	0,00	0,00	151.927,86
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	920.538,96	405.245,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.257.080,49
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	1.278.269,99	939.050,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4.302.142,03
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	263.025,00	50.679,71	0,00	0,00	0,00	0,00	323.817,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	157.500,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	194.112,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	-3.554.726,65	4.690.559,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.275.399,54
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	98.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	285.588,90
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	9.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	308.859,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	14.187,34	0,00	0,00	0,00	0,00	32.016,54
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	783.905,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556.312,59
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	59.697,05	5.369.193,39	0,00	0,00	0,00	0,00	18.229.699,04
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	296.100,00	2.398.206,36	0,00	2.951.775,46	0,00	0,00	1.162.892,05
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	8.719,36	0,00	0,00	0,00	0,00	82.143,71



350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	2.159.071,19	4.368.704,33	0,00	0,00	0,00	0,00	14.797.510,24
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	1.593.034,17	2.443.245,84	0,00	5.562.079,31	0,00	0,00	1.513.512,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	263.025,00	543.499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.371.376,10
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	263.025,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	289.753,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	2.327.850,48	421.164,03	0,00	5.217.088,26	0,00	0,00	906.671,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	157.500,00	26.191,33	0,00	0,00	0,00	0,00	358.158,54
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	1.411.591,38	497.526,40	0,00	12.552,96	0,00	0,00	3.768.094,23
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	157.500,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	363.527,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	11.623.809,68	8.942.061,74	0,00	34.261.664,20	0,00	0,00	15.078.330,16
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	103.635,96	0,00	0,00	0,00	0,00	185.988,37
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	100.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	403.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	157.500,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	191.165,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	9.661.387,62	22.270.042,71	0,00	3.109.507,37	0,00	0,00	50.090.454,24
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	4.220.962,64	3.028.888,05	0,00	10.042.184,41	0,00	0,00	19.170.472,60
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	263.025,00	9.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	572.390,85
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	263.025,00	63.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	428.128,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	118.800,00	110.276,92	0,00	0,00	0,00	0,00	428.295,68
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	403.490,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.914,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	270.528,00	602.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.207.593,04
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	2.401.910,60	5.537.066,65	0,00	9.149.363,92	0,00	0,00	11.274.801,67
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	1.115.054,99	2.941.192,38	0,00	118,23	0,00	0,00	7.854.897,39
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	466.547,76	68.332,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.429.106,29
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	5.317.873,19	3.062.062,42	0,00	0,00	0,00	0,00	17.313.840,16
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	98.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	232.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	20.066,19	0,00	0,00	0,00	0,00	66.416,17
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	115.055,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.356,12
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	980.642,51	535.781,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.237.014,39
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	958.803,90	587.384,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.084.764,41
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	22.575.548,96	68.309.651,19	0,00	127.893.115,65	0,00	0,00	34.527.217,50
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	263.028,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454.751,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	10.772.001,62	0,00	0,00	0,00	0,00	26.388.359,02
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	520.057,60	170.916,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.946.274,42
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	2.955.651,33	6.432.193,72	0,00	0,00	0,00	0,00	13.725.452,52
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	17.369.065,78	58.306.522,63	0,00	94.091.924,97	0,00	0,00	36.405.391,51
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	2.079.675,58	0,00	91.682,58	0,00	0,00	7.418.339,23
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	61.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	67.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	112.563,71	0,00	0,00	0,00	0,00	800.094,41
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	439.500,00	310.284,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.154.445,53
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	140.205,96	0,00	0,00	0,00	0,00	516.949,78
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	1.442.528,11	589.400,41	0,00	0,00	0,00	0,00	8.067.235,03
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	258.000,00	106.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.673.882,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	619.500,00	209.021,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.525.669,20
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	15.000,00	23.064,41	0,00	7.500,00	0,00	0,00	412.956,59
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	548.300,10	508.296,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.075.314,06
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	157.500,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	702.941,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	46.434,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.405,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	77.875,12	0,00	0,00	0,00	0,00	86.174,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	60.970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	80.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	126.555,18	0,00	0,00	0,00	0,00	784.263,74
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	39.350,88	0,00	0,00	0,00	0,00	42.454,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	6.375.500,77	15.793.856,26	0,00	74.653.504,08	0,00	0,00	6.697.312,13
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	12.583.895,18	7.571.393,73	0,00	29.271.939,07	0,00	0,00	14.792.574,69
350770	BRAUNIA	4.439,26	0,00	0,00	11.203,33	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642,59
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	263.028,00	126.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	848.272,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	57.342,38	0,00	0,00	0,00	0,00	801.616,93
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-164.837,99	0,00	0,00	0,00	0,00	773.965,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	118.800,00	797.321,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.873.456,50
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	122.511,18	0,00	0,00	0,00	0,00	144.750,98
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	-138.609,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.541,46
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	3.645.562,73	1.457.763,58	0,00	0,00	0,00	0,00	10.253.985,49
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	118.800,00	452.625,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.228.993,26
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	743.741,50	134.944,78	0,00	2.391.614,29	0,00	0,00	302.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	509.057,55	72.281,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.634.553,06
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	173.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.250.819,86
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	1.479.425,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.213.447,61
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	455.618,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.408.434,55
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	75.573,26	0,00	0,00	0,00	0,00	673.746,54
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	1.043.001,12	236.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.324.831,77
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	49.033.123,02	173.970.149,53	0,00	171.078.338,18	0,00	0,00	249.669.854,63
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	673.478,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.985,66
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	3.543.722,27	-822.670,10	0,00	6.769.126,49	0,00	0,00	4.040.103,15
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	3.937,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.937,87
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	14.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	





351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	CANTAR	1.204,59	0,00	0,00	99.478,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.682,61
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	1.106.134,99	609.604,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.482.659,98
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	157.500,00	99.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	514.144,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	1.320.322,39	1.222.235,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.048.663,37
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,48	4.943.558,77	4.004.407,00	0,00	856.010,71	0,00	0,00	0,00	13.867.525,79
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	907.200,00	9.813.461,97	0,00	20.240.584,68	0,00	0,00	0,00	7.211.693,78
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	157.500,00	105.505,83	0,00	1.174.310,41	0,00	0,00	0,00	382.854,30
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	805.440,42	2.171.723,55	0,00	7.899.699,67	0,00	0,00	0,00	2.285.904,33
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	374.818,26	-160.867,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.107.343,66
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	14.539.827,71	9.663.236,53	0,00	48.059.880,18	0,00	0,00	0,00	9.469.486,00
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	62.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.403,88
351130	CDRAL	63.809,16	0,00	258.000,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	410.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	659.596,47	76.206,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.955.232,24
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	1.094.566,62	232.351,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.947.611,54
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	22.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	757.164,40
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	-34.876,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678.853,73
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	208.771,06	0,00	371.198,52	0,00	0,00	0,00	49.083,31
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	63.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	966.318,96
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	157.500,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360.222,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	789.119,09	73.339,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.428.262,22
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	-45.375,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.411,51
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	276.300,00	404.869,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.379.912,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	36.886,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.407,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	263.025,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	312.675,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	429.348,03	2.505.488,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500.886,56
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	11.020,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.551,24
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	355.500,00	3.775.980,97	0,00	12.262.376,34	0,00	0,00	0,00	3.688.876,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	263.028,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	888.565,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	14.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	2.819.417,97	1.531.927,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.116.202,22
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	1.299.900,00	3.562.030,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.206.121,47
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	912.043,78	708.954,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.587.042,36
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	138.600,00	268.340,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.283.145,25
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	3.422.400,00	20.373.921,27	0,00	18.094.954,19	0,00	0,00	0,00	46.960.651,46
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	5.975.446,33	2.838.787,85	0,00	15.944.050,01	0,00	0,00	0,00	96.793,76
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	1.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	743.138,82	340.068,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280.076,76
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	110.701,65	0,00	191.566,12	0,00	0,00	0,00	228.145,60
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	2.088.532,08	2.091.473,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.488.707,08
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	937.305,48	264.538,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.419.444,10
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	263.028,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	567.300,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	50.070,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.052,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	93.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	61.970,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.579,21
351500	EMBU DAS ARTES	7.259.749,68	46.389,16	2.594.463,00	1.691.680,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.592.282,48
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	634.800,00	421.362,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546.810,02
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	1.380.041,03	1.835.204,50	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	0,00	4.428.431,45
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	212.581,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.511,43
351520	ESTRELA DOESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.232,38	0,00	61.396,09	0,00	0,00	0,00	583.550,62
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	284.427,53
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	157.500,00	44.681,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222.161,91
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	6.868.525,85	2.034.184,18	0,00	13.258.381,43	0,00	0,00	0,00	3.146.827,78
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	99.000,00	42.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	193.600,96
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	70.935,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.229,27
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,04	4.108.566,76	1.254.600,00	5.388.626,83	0,00	17.846.692,87	0,00	0,00	0,00	2.781.522,76
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	31.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.712,30
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	94.978,03	0,00	582.943,37	0,00	0,00	0,00	90.830,57
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	14.436.130,44	16.817.210,79	0,00	57.287.506,25	0,00	0,00	0,00	14.447.029,52
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	1.658.577,90	2.646.229,63	0,00	6.817.560,16	0,00	0,00	0,00	10.393.120,49
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	0,00	7.249.176,73	0,00	14.864.794,41	0,00	0,00	0,00	6.486.331,42
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0,00	63.915,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	473.938,23
351670	GARCA	5.764.190,42	299.719,34	1.062.648,31	2.965.433,55	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	0,00	7.289.559,36
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	7.778,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.816,59
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	99.000,00	57.647,36	0,00	455.548,73	0,00	0,00	0,00	216.060,77
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	67.347,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	474.832,66
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	65.979,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.435,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	207.784,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.094,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	989.631,27	579.359,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.235.244,05
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	558.189,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	839.259,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	1							



351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	444.000,42	101.804,83	0,00	877.052,04	0,00	0,00	96.582,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	2.012.700,00	5.976.796,77	0,00	0,00	0,00	0,00	16.478.810,52
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	157.500,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	481.507,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	57.100,05	87.123,79	0,00	0,00	0,00	0,00	483.540,10
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.911,75	0,00	0,00	0,00	0,00	33.501,61
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	106.292,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.216,09
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	263.025,00	108.325,98	0,00	0,00	0,00	0,00	709.998,90
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	91.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	174.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	635.296,70	648.245,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.512.247,09
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	157.500,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.780.533,70
351980	ICEM	147.949,89	0,00	157.500,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	312.749,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	35.484,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.282,31
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	118.800,00	112.652,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.067.992,20
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	507.947,04	235.392,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.136.097,90
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	854.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	157.500,00	417.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.874,43
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	63.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	271.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	985.134,68	615.296,86	0,00	3.117.581,44	0,00	0,00	698.844,39
352050	INDAIATUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	2.686.375,03	14.767.768,23	0,00	144.956,28	0,00	0,00	30.373.768,00
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	81.551,54	0,00	407.096,70	0,00	0,00	88.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	94.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	138.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	400.657,95	136.729,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.166,75
352100	IPERO	69.588,83	0,00	157.500,00	585.226,02	0,00	0,00	0,00	0,00	812.314,85
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	263.025,00	4.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	330.109,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	61.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	78.197,13
352120	IPIORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	39.310,11
352130	IPUA	627.441,47	400,46	0,00	1.508.598,72	0,00	1.968.952,98	0,00	0,00	167.487,67
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	15.000,00	23.797,84	0,00	7.500,00	0,00	0,00	218.187,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	104.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	48.164,22	0,00	0,00	0,00	0,00	864.907,73
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	157.500,00	69.512,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.465,54
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	112.961,43	0,00	0,00	0,00	0,00	690.065,88
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	2.970.888,00	1.591.091,87	0,00	2.143.469,19	0,00	0,00	7.437.204,78
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	1.234.500,00	13.787.948,29	0,00	25.482.953,84	0,00	0,00	9.889.067,06
352230	ITAPETINGA	7.312.748,89	2.878.821,42	2.154.390,00	3.629.023,99	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	13.964.930,26
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	7.382.040,54	5.459.609,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.353.584,46
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	2.146.200,00	3.721.495,97	0,00	15.107.002,24	0,00	0,00	7.933.939,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	924.214,40	4.207.813,20	0,00	9.888.931,78	0,00	0,00	8.692.860,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	157.500,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	161.298,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	922.228,30	1.064.318,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.486.184,20
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	157.500,00	77.330,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.223.397,95
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	157.500,00	23.166,78	0,00	0,00	0,00	0,00	784.168,90
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	60.545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	87.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.411.200,00	5.417.224,93	0,00	17.026.580,53	0,00	0,00	3.961.118,59
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	1.684.953,26	841.773,56	0,00	0,00	0,00	0,00	5.338.872,04
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	270.528,00	70.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	564.758,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	1.433.406,88	4.156.964,30	0,00	0,00	0,00	0,00	11.348.322,34
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	69.363,53	0,00	0,00	0,00	0,00	567.618,32
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	263.025,00	30.257,23	0,00	0,00	0,00	0,00	863.055,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,66	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,16
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	6.390.717,60	3.641.345,81	0,00	21.653.935,18	0,00	0,00	3.232.678,33
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	1.019.546,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.703.415,12
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	1.902.668,89	1.685.583,34	0,00	0,00	0,00	0,00	7.243.007,61
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	157.500,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	405.455,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	1.120.881,86	1.219.362,99	0,00	0,00	0,00	0,00	6.195.720,92
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	7.086.374,36	11.630.443,94	0,00	0,00	0,00	0,00	35.072.225,68
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	2.001.547,08	145.017,13	0,00	6.228.457,54	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	13.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	524.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	99.000,00	2.400.647,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.932.330,23
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	4.082.569,95	4.849.350,70	0,00	11.051.673,04	0,00	0,00	3.713.374,19
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	256.500,00	944.184,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.803.397,56
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	263.028,00	126.081,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165.539,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	11.437,98	0,00	0,00	0,00	0,00	342.527,63
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	15.150.305,16	23.897.473,52	0,00	68.730.844,00	0,00	0,00	27.377.906,60
352540	JERIQUARA	12.430,77	0,00	0,00	2.626,01	0,00	0,00	0,00	0,00	15.056,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	157.500,00	-22.947,02	0,00	0,00	0,00	0,00	506.369,66
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	826.376,59	311.130,72	0,00	2.151.674,75	0,00	0,00	735.639,23
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.570,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.802,20
352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	14.483.254,10	16.722.519,53	0,00	614.446,63	0,00	0,00	76.785.242,38
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	524.276,76	621.931,11	0,00	27.409,80	0,00	0,00	2.274.539,61
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	182.862,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110.354,35
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	516.000,00	394.336,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562.235,54
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	602.926,56	227.605,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.218.543,29
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.332,64
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	3.341.758,06	3.566.495,32	0,00	0,00	0,00	0,00	12.451.242,01
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	1.640.884,79	840.076,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.653.189,41
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	14.133.057,36	11.469.408,86	0,00	892.523,67	0,00	0,00	57.621.348,29
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	184.800,00	962.369,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.999.





352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	289.500,00	82.548,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.687,46
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	2.294.664,46	631.259,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.319.967,02
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABÁ PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACÁ	743.950,22	12.833,67	0,00	582.854,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.638,05
352885	MARAPÓAMA	17.079,60	0,00	0,00	76.536,84	0,00	0,00	0,00	0,00	93.616,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	205.641,82	0,00	0,00	0,00	0,00	230.691,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	19.072.679,29	19.893.535,07	0,00	50.000.853,49	0,00	0,00	35.674.261,49
352910	MARINÓPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINÓPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	691.160,98	1.273.825,95	0,00	39.126,36	0,00	0,00	3.631.496,53
352930	MATAÓ	4.240.617,96	468.435,17	4.177.702,62	3.488.650,57	0,00	10.508.782,07	0,00	0,00	1.866.624,25
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	4.004.087,32	54.513.523,57	0,00	127.323,68	0,00	0,00	77.865.926,87
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	263.025,00	13.229,55	0,00	0,00	0,00	0,00	288.873,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	95.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	117.122,27
352965	MESÓPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	5.172,66	0,00	0,00	0,00	0,00	28.687,81
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	151.927,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.253,10
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	3.748,02	0,00	0,00	0,00	0,00	86.995,72
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	20.597,90	0,00	0,00	0,00	0,00	699.172,95
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDÓPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	193.332,00	0,00	2.055.559,21	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSÓL	1.245.950,67	144.811,52	1.826.756,61	593.982,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.811.501,75
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	2.370.275,88	4.297.371,10	0,00	0,00	0,00	0,00	11.332.439,28
353060	MOGI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	15.663.810,02	26.360.898,41	0,00	40.239.824,84	0,00	0,00	49.277.577,01
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	5.960.787,58	7.948.007,89	0,00	380,40	0,00	0,00	25.516.986,81
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	5.033.026,51	6.313.977,40	0,00	2.276.396,75	0,00	0,00	16.508.339,41
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	5.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	50.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	7.270,98	0,00	0,00	0,00	0,00	24.996,56
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	1.225.305,00	28.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.776.949,81
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	1.697.391,21	2.495.085,89	0,00	0,00	0,00	0,00	7.404.007,90
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	976.368,63	121.591,52	0,00	2.228.405,72	0,00	0,00	324.976,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	310.304,05	78.842,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.643.287,62
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	118.800,00	497.651,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.829.409,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	295.278,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.665.553,86
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.269,35	0,00	0,00	0,00	0,00	771.203,97
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	49.384,73	0,00	0,00	0,00	0,00	91.583,19
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	-95.974,96	0,00	0,00	0,00	0,00	82.404,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.928,92	0,00	0,00	0,00	0,00	21.822,13
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	157.500,00	28.271,93	0,00	0,00	0,00	0,00	799.949,29
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	157.500,00	114.614,70	0,00	0,00	0,00	0,00	650.251,56
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	971.987,68	175.408,04	0,00	2.262.362,78	0,00	0,00	290.627,76
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	13.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	32.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	61.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	80.861,65
353284	NOVA CANAÁ PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.136,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.047,25
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	36.232,82	0,00	0,00	0,00	0,00	315.474,96
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	815.755,19	301.712,77	0,00	3.597.677,00	0,00	0,00	379.997,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	1.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	45.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	250.145,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.170.191,37
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	1.132.064,54	368.663,44	0,00	2.930.640,51	0,00	0,00	941.258,52
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	63.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	63.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	1.649.642,60	4.037.983,84	0,00	0,00	0,00	0,00	8.990.336,57
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	5.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	43.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	51.734,02	0,00	0,00	0,00	0,00	97.179,83
353420	ORINDIUA	72.259,70	0,00	0,00	92.060,46	0,00	0,00	0,00	0,00	164.320,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	1.049.741,64	574.949,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.750.853,32
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	1.799.700,00	15.034.799,79	0,00	9.798.454,41	0,00	0,00	45.913.198,51
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	101.100,03	0,00	0,00	0,00	0,00	114.908,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	923.230,96	364.278,80	0,00	0,00	0,00	0,00	3.001.227,56
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	7.688.214,30	10.729.778,96	0,00	0,00	0,00	0,00	31.128.294,86
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	72.374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	353.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	120.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	688.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	157.500,00	12.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	217.513,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	62.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	87.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	157.500,00	42.425,98	0,00	0,00	0,00	0,00	919.226,20
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	775.687,31	89.707,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.383.432,00
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.651,81	0,00	0,00	0,00	0,00	604.724,11
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	1.806.966,42	1.611.094,82	0,00	0,00	0,00	0,00	6.737.846,80
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	144.306,92	0,00	0,00	0,00	0,00	346.245,05
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	93.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	153.977,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	157.500,00	21.236,23	0,00	0,00	0,00	0,00	718.687,40
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	102.863,99	0,00	0,00	0,00	0,00	572.157,76
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	263.025,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	366.966,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	5.305.169,09	0,00	13.643.631,45	0,00	0,00	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	8.982,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.761,02
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	157.500,00	59.271,61	0,00	739.145,03	0,00	0,00	288.922,09
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	1.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	1.755.737,91	0,00	0,00	0,00	0,00	7.076.610,88
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	36.437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	39.201,51
353660	PAULO DE FARIA									



353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	891.524,00	1.118.779,91	0,00	6.601.162,49	0,00	0,00	2.982.853,57
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	864.387,89	357.288,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.500,54
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	158.400,00	4.501.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.466.980,06
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	222.514,47	0,00	0,00	0,00	0,00	425.127,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	157.500,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	316.237,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	263.025,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	623.890,05
353860	PIRACAIA	1.201.839,66	0,00	157.500,00	56.740,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.416.080,00
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,25	14.824.052,35	18.048.390,18	0,00	0,00	0,00	0,00	75.222.749,80
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	1.219.156,30	243.483,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3.540.459,63
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	795.652,62	95.109,48	0,00	2.114.079,21	0,00	0,00	859.860,14
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	99.000,00	198.258,90	0,00	0,00	0,00	0,00	662.110,13
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	157.500,00	20.274,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071.978,00
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	688.777,26	0,00	996.114,27	0,00	0,00	989.358,52
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	1.351.985,04	2.895.538,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.223.774,02
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	15.679,49	0,00	0,00	0,00	0,00	283.150,84
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	263.028,00	323.247,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.006.032,26
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	263.025,00	90.300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	373.429,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	61.683,60	0,00	0,00	0,00	0,00	82.496,80
353980	POA	3.394.062,93	0,00	158.400,00	429.139,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.981.602,83
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	1.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	48.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	118.800,00	954.877,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.256.899,56
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	263.028,00	128.679,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.109.653,94
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	92.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	106.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	9.515,81	0,00	0,00	0,00	0,00	74.534,50
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	114.660,99	0,00	335.107,25	0,00	0,00	111.320,40
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	91.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	103.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	1.955.353,58	310.263,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.397.584,79
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	981.053,64	495.675,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.552.135,75
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	157.500,00	371.556,24	0,00	0,00	0,00	0,00	646.535,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	124.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	634.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	263.028,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	748.916,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	1.792.764,00	12.634.722,16	0,00	64,91	0,00	0,00	37.481.663,42
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	427.943,04	94.665,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.478,71
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	1.326.629,19	159.375,74	0,00	4.190.118,23	0,00	0,00	109.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	5.803.427,16	17.427.528,01	0,00	64.140.113,58	0,00	0,00	4.284.445,63
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	1.260.195,55	1.263.811,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.334.045,27
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	1.561.822,72	0,00	3.414.096,74	0,00	0,00	591.858,46
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	263.025,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	265.825,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	5.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	157.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	381.825,00	33.680,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.545,27
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	138.600,00	97.378,10	0,00	0,00	0,00	0,00	260.768,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	1.775.437,68	1.156.297,13	0,00	5.026.511,77	0,00	0,00	1.252.957,29
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEIJO	697.366,16	194.033,53	0,00	124.356,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.755,86
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	91.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	106.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	2.062.505,05	3.923.359,65	0,00	9.673.703,89	0,00	0,00	1.855.555,78
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	21.922,14	0,00	0,00	0,00	0,00	476.335,37
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-80.639,29	0,00	0,00	0,00	0,00	851.426,87
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	134.687,13	0,00	0,00	0,00	0,00	180.328,21
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	92.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	119.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	184.800,00	14.726.146,25	0,00	0,00	0,00	0,00	20.121.658,00
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	25.824.227,41	84.004.279,70	0,00	135.731.783,58	0,00	0,00	91.032.115,18
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	132.000,00	91.028,71	0,00	0,00	0,00	0,00	285.865,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	126.994,60	0,00	0,00	0,00	0,00	676.818,13
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	6.341.433,06	11.717.023,38	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	28.224.250,35
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	424.320,01	454.414,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.893.854,08
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	269.165,93	0,00	0,00	0,00	0,00	686.175,67
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	99.000,00	25.802,40	0,00	0,00	0,00	0,00	488.930,88
354425	ROSANA	1.427.905,04	553.745,90	0,00	184.646,85	0,00	1.537.686,89	0,00	0,00	628.610,90
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	72.015,60	0,00	0,00	0,00	0,00	72.429,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	61.054,66	0,00	0,00	0,00	0,00	104.478,66
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	74.493,59	0,00	0,00	0,00	0,00	74.899,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	54.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	108.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	81.854,77	0,00	0,00	0,00	0,00	448.012,61
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	258.000,00	41.132,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.560.071,41
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	2.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	4.521.465,02	0,00	0,00	0,00	0,00	10.386.622,28
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	555.517,45	2.066.355,57	0,00	12.105.423,46	0,00	0,00	3.018.480,73
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	306.933,06	0,00	1.141.490,96	0,00	0,00	145.913,20
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	134.917,66	0,00	0,00	0,00	0,00	548.865,35
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	157.500,00	23.696,72	0,00	20.740,92	0,00	0,00	215.099,10
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	3.411.272,69	6.965.444,21	0,00	118.751,45	0,00	0,00	17.482.889,34
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	-286.839,28	0,00	0,00	0,00	0,00	177.841,70
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	1.992,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.203,82
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00		





354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	817.344,54	1.292.301,77	0,00	4.918.351,02	0,00	0,00	2.178.119,71
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	263.028,00	40.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	971.961,89
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.296,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.847,39
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	674.834,20	94.869,71	0,00	32.773,29	0,00	0,00	2.119.777,14
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	7.478.974,83	51.809.646,88	0,00	31.659.430,78	0,00	0,00	79.989.255,03
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	263.028,00	11.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	474.076,48
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	363.836,47	0,00	0,00	0,00	0,00	888.122,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACAN-GUA	2.728,30	0,00	0,00	3.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	157.500,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	268.582,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	120.099,30	0,00	0,00	0,00	0,00	137.911,50
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	23.265.012,28	35.512.962,21	0,00	23.708.126,99	0,00	0,00	105.876.395,10
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	482.447,34	161.237,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.395.068,38
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,25	17.610.472,73	186.504.414,21	0,00	0,00	0,00	0,00	244.719.150,58
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	1.515.000,00	10.458.777,81	0,00	152.245,94	0,00	0,00	25.710.185,35
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	7.883.169,60	16.222.028,06	0,00	0,00	0,00	0,00	50.141.301,72
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	1.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.567,23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	5.121.000,90	7.129.995,99	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	18.279.417,55
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	44.463,65	0,00	0,00	0,00	0,00	54.279,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	1.624.532,19	1.316.936,02	0,00	5.653.207,93	0,00	0,00	537.569,39
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	163.881,94	0,00	0,00	0,00	0,00	276.772,17
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	96.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	411.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	2.481.755,46	1.744.892,41	0,00	0,00	0,00	0,00	8.385.715,52
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	51.948.924,13	48.895.626,44	0,00	127.290.179,26	0,00	0,00	81.569.755,83
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	5.740.606,87	24.157.391,57	0,00	8.860.580,15	0,00	0,00	84.231.136,23
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	258.000,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	467.550,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.842,93	0,00	0,00	0,00	0,00	636.404,83
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	862.127,86	340.039,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.972.106,65
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	814.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.207.692,16
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	257.958.210,18	1.061.168.624,73	0,00	1.724.200.144,07	0,00	0,00	957.008.438,00
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	436.586,77	231.746,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.939.119,60
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	97.292,54	0,00	0,00	0,00	0,00	196.119,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	2.417.435,75	1.181.741,83	0,00	0,00	0,00	0,00	7.941.412,17
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	3.230.169,52	1.167.697,19	0,00	41.687,83	0,00	0,00	9.400.347,04
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	407.496,90	185.837,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.535.378,42
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	530.588,16	139.147,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.426.000,89
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.689.300,00	7.007.491,43	0,00	0,00	0,00	0,00	26.656.052,96
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	263.025,00	109.127,07	0,00	0,00	0,00	0,00	379.647,51
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	13.650,77	0,00	0,00	0,00	0,00	25.272,53
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	263.028,00	51.790,67	0,00	0,00	0,00	0,00	581.413,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	362.028,00	1.623.806,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.690.162,97
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	487.323,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.034,14
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	4.681.949,52	3.067.498,93	0,00	0,00	0,00	0,00	14.122.829,17
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.111,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	961.700,24	433.616,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.307.881,30
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	16.977.418,60	25.443.597,75	0,00	46.734.826,66	0,00	0,00	94.074.022,92
355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0,00	0,00	273.077,12	0,00	0,00	0,00	0,00	651.415,70
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.160.750,84	9.388.986,18	0,00	22.969.832,36	0,00	0,00	8.414.179,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	6.778.739,26	8.356.587,46	0,00	144.180,57	0,00	0,00	26.602.930,50
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	94.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	116.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	118.800,00	119.995,19	0,00	317.267,82	0,00	0,00	247.135,11
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	112.935,93	0,00	0,00	0,00	0,00	699.696,90
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.373.400,00	15.942.175,82	0,00	29.911.828,73	0,00	0,00	14.360.479,73
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	94.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	119.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	505.354,98	39.773,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097.577,82
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	94.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	194.003,33
355320	TAIUA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	747.693,28	123.100,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.741.126,95
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	828.000,90	92.855,70	0,00	1.443.407,32	0,00	0,00	399.723,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	50.895,69	0,00	0,00	0,00	0,00	757.813,60
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	2.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	2.134.568,96	3.970.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	10.301.152,30
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	657.583,35	85.577,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.990.859,00
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	91.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	95.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	4.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	520.429,42	0,00	0,00	0,00	0,00	809.813,68
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	3.648.955,93	1.192.757,61	0,00	0,00	0,00	0,00	11.912.787,32
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.665.738,96	17.311.051,72	0,00	53.056.263,21	0,00	0,00	6.751.819,88
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	1.212.300,81	85.782,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.439.924,14
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	57.791,23	0,00	0,00	0,00	0,00	324.442,04
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	917.940,77	205.848,64	0,00	0,00	0,00	0,00	3.186.926,42
355460	TIMBURI	600,00	0,00	157.500,00	40.221,54	0,00	0,00	0,00	0,00	198.321,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	38.795,95	0,00	0,00	0,00	0,00	44.073,01
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	91.391,94	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.118.364,20
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
355495	TUIUTI	0,00	0,00	157.500,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.959,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	7.110.923,39	4.938.332,35	0,00	28.605.585,46	0,00	0,00	2.718.116,34
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	561.785,28	177.387,16	0,00	30.685,54	0,00	0,00	1.740.310,88
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	226,62	0,0				

355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	157.500,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619.777,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	184.800,00	2.242.797,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.016.438,94
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	62.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	88.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	1.014.230,28	2.077.653,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.548.190,94
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	158.400,00	100.176,07	0,00	0,00	0,00	0,00	994.667,06
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	50.803,87	0,00	0,00	0,00	0,00	247.608,82
355695	VITORIA BRÁSIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	315.900,00	1.461.744,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.228.101,84
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	6.799.348,14	5.789.659,66	0,00	17.738.859,63	0,00	0,00	5.740.585,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	91.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	101.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	136.646,66	0,00	1.071.082,57	0,00	0,00	133.000,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	519.180,00	14.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	624.154,97
<b>TOTAL FUNDO MUNICIPAL</b>										<b>4.372.182.514,00</b>

**PORTARIA Nº 1.250, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE, por meio do Ofício CIB/PE nº 18/2014, de 20 de outubro de 2014, Resolução CIB/PE nº 2.670, de 20 de outubro de 2014, e Nota Técnica nº 09/2014, de 20 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.974.691.247,11, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.164.498.956,45	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	769.301.209,42	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.891.081,24	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 7.629.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 39.303.600,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - NOVEMBRO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		85.865.995,22
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		735.759.524,44
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES		383.764.518,03
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		40.891.081,24
<b>VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>		<b>1.164.498.956,45</b>

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - NOVEMBRO/2014

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	2.035.471,65	331.846,60	315.000,00	4.404.042,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.086.360,99
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	138.600,00	2.660.058,15	0,00	1.609.187,04	0,00	0,00	3.366.120,12
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	168.468,72	0,00	0,00	0,00	0,00	520.873,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	1.421.111,01	1.517.556,04	0,00	283.885,34	0,00	0,00	3.558.622,32
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	7.757.373,49	0,00	3.304.453,32	0,00	0,00	4.846.793,42
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	256.500,00	676.153,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.368,19
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	157.500,00	538.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	780.411,77
260070	ALIANCA	914.430,46	3.991,80	157.500,00	113.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	960.308,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	157.500,00	175.870,57	0,00	118.074,71	0,00	0,00	743.545,48
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	157.500,00	62.584,43	0,00	0,00	0,00	0,00	775.821,42
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	157.500,00	123.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	507.223,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	157.500,00	344.328,25	0,00	0,00	0,00	0,00	785.353,52
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	1.319.762,88	2.131.956,45	0,00	0,00	0,00	0,00	6.515.330,64
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	1.957.200,00	8.317.830,74	0,00	9.792.183,14	0,00	0,00	5.560.089,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	157.500,00	13.972.815,92	0,00	5.314.360,74	0,00	0,00	10.750.998,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	219.850,42	24.978,39	0,00	0,00	0,00	0,00	458.532,33
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	47.312,45	0,00	0,00	521.790,19
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	342.300,00	1.048.243,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.632.303,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	0,00	0,00	0,00	371.712,54
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	1.263.478,50	7.620.812,60	0,00	738.783,36	0,00	0,00	11.066.589,66
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	990.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.922.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	157.500,00	355.163,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.642.548,60





260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	157.500,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082.119,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	342.300,00	297.267,70	0,00	464,40	0,00	0,00	1.958.007,30
260240	BREJÃO	195.051,35	6.280,80	157.500,00	31.324,44	0,00	0,00	0,00	0,00	390.156,59
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	0,00	0,00	0,00	194.710,03
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	236.700,00	2.080.885,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.245.019,96
260270	BUEÑOS AIRES	188.961,07	0,00	157.500,00	76.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	422.987,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	280.409,42	500.454,89	0,00	1.582.185,48	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.070.181,79	497.264,49	7.189.800,00	37.968.698,05	0,00	38.015.314,75	0,00	0,00	12.710.629,58
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	118.800,00	56.499,97	0,00	509.084,88	0,00	0,00	118.800,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	253.324,63	123.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.065.212,73
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	157.500,00	111.905,76	0,00	20.287,31	0,00	0,00	390.365,50
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	39.904,30	0,00	0,00	72.720,72
260345	CAMARAGIBE	8.084.687,77	7.191.513,97	672.300,00	8.122.191,07	0,00	5,02	0,00	0,00	24.070.687,79
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	157.500,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	157.500,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	205.952,47	5.236,49	0,00	30.670,59	0,00	0,00	340.922,29
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	157.500,00	102.787,60	0,00	260.310,46	0,00	0,00	816.941,49
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	259.959,82	128.248,69	0,00	0,00	0,00	0,00	839.358,70
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	232.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	578.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	135.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	267.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	619.500,00	842.162,82	0,00	0,00	0,00	0,00	4.275.078,16
260410	CARUARU	12.284.047,19	13.920.148,29	10.749.900,00	68.696.427,77	37.215.104,83	39.409.669,89	0,00	0,00	29.025.748,53
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	157.500,00	35.362,33	0,00	33.463,23	0,00	0,00	437.027,03
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	341.011,75	496.762,17	0,00	928,80	0,00	0,00	1.343.173,17
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	138.600,00	114.089,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	479.815,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	157.500,00	27.949,44	0,00	0,00	0,00	0,00	406.784,60
260450	CHA GRANDE	587.777,14	2.287,44	157.500,00	1.249.190,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.996.755,49
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	256.500,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.027.422,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	248.731,12	68.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	743.241,01
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	157.500,00	7.603.098,92	0,00	3.374.313,93	0,00	0,00	4.896.207,23
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	296.100,00	486.739,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454.828,23
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	500.106,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.726,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	0,00	0,00	0,00	317.835,07
260520	ESCADAS	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625.998,95
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	315.625,03	532.915,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.648.563,48
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	0,00	0,00	0,00	567.692,34
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	462.000,00	51.916,41	0,00	618.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	100.526,65	0,00	0,00	0,00	0,00	196.669,22
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	565.785,18
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	1.001.088,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.917.079,17
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	89.818,95	174.673,16	0,00	0,00	0,00	0,00	489.977,59
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	499.341,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	1.045.670,64
260600	GARANHUNS	4.685.993,00	6.424.369,49	1.397.305,50	12.845.638,59	0,00	13.029.398,57	0,00	0,00	12.323.908,01
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	157.500,00	417.628,75	0,00	303.647,72	0,00	0,00	925.305,25
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	1.294.500,00	1.749.022,46	0,00	2.717.251,39	0,00	0,00	2.868.046,29
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	19.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	185.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	979.800,00	1.268.556,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.378.641,54
260650	IATI	445.424,29	0,00	157.500,00	228.625,76	0,00	0,00	0,00	0,00	831.550,05
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	220.319,93	1.014.908,32	0,00	208.216,49	0,00	0,00	1.798.404,21
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	157.500,00	112.156,65	0,00	200.705,24	0,00	0,00	247.500,00
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	6.861.000,00	4.900.142,32	2.206.099,08	6.000.000,00	0,00	0,00	6.729.160,64
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	26.085,36	0,00	53.687,60	0,00	0,00	175.442,22
260700	INAJÁ	333.433,87	2.334,00	0,00	113.414,20	0,00	0,00	0,00	0,00	449.182,07
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	0,00	0,00	0,00	117.111,29
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	1.045.800,00	548.162,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.824.748,92
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	503.852,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.206.071,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	14.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	131.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	157.500,00	204.090,63	0,00	0,00	0,00	0,00	664.301,91
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	315.000,00	443.147,84	0,00	104.062,71	0,00	0,00	1.017.100,17
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	276.300,00	856.042,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.058.088,49
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	239.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	618.058,71
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	610.560,00	22.708,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.154.542,02
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	109.895,62	0,00	0,00	0,00	0,00	433.173,59
260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	20.880.326,76	2.231.395,81	25.958.593,81	40.779.595,73	0,00	18.102.231,11	0,00	0,00	71.747.681,00
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	157.500,00	7.510.076,67	0,00	3.454.021,12	0,00	0,00	4.357.500,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	157.500,00	101.827,23	0,00	0,00	0,00	0,00	599.774,82
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	199.528,94	0,00	458.602,60	0,00	0,00	90.000,00
260810	JOÃO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	242.116,14	93.003,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060.829,11
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	28.644,08	0,00	0,00	341.912,53
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	878,80	0,00	0,00	0,00	0,00	72.150,79
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	206.108,28	101.499,20	0,00	0,00	0,00	0,00	597.109,45
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	249.499,14	48.497,33	0,00	0,00	0,00	0,00	595.522,22
260845	LAGOA DO CARRO	399.173,29	0,00	157.500,00	367.656,21	0,00	0,00	0,00	0,00	924.329,50
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	157.500,00	396.972,68	0,00	74.749,18	0,00	0,00	1.034.650,26
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	296.100,00	468.615,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.038.450,98
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	157.500,00	134.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	466.475,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	593.853,54	0,00	0,00	0,00	0,00	998.935,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	157.500,00	79.302,45	0,00	0,00	0,00	0,00	781.310,16
260890	LIMOEIRO	1.867.395,05	3.728.523,13	804.300,00	4.595.530,05	0,00	4.395.336,05	0,00	0,00	6.600.412,18
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	0,00	208.309,10	0,00	121.299,19	0,00	0,00	827.395,07
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	0,00	0,00	0,00	344.758,56
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	8.752,00	0,00	130.843,02	0,00	0,00	0,00
260920	MARAIÁ	223.603,33	4.599,91	0,00	90.223,60	0,00	318.426,84	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	155.996,11	0,00	0,00	0,00	0,00	502.385,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	2.141.058,16	8.098.073,16	0,00	5.604.015,96	0,00	0,00	6.273.915,29
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	157.500,00	7.696.997,00	0,00	8.510.198,20	0,00	0,00	157.500,00
260960	OLINDA	10.995.104,33	1.781.901,53	10.914.425,14	23.638.558,21	0,00	7.959.003,91	0,00	0,00	39.370.985,30
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	252.549,63	105.883,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.119.967,82
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00
260990										



261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	0,00	97.379,88	0,00	0,00	0,00	0,00	296.528,88
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	499.633,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.840,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	4.285,20	0,00	60.918,53	0,00	0,00	12.497,11
261160	RECIFE	99.369.390,47	126.803.541,73	130.854.534,50	623.275.532,50	340.778,51	416.567.640,82	0,00	0,00	222.956.839,74
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	197.100,00	478.872,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.275.670,53
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	157.500,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.321.973,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	0,00	0,00	0,00	827.713,36
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	157.500,00	34.422,20	0,00	81.691,89	0,00	0,00	442.533,24
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	0,00	0,00	0,00	89.246,10
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	7.023.991,14	0,00	9.848.460,93	0,00	0,00	0,00
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	217.473,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	484.524,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	157.500,00	203.053,17	0,00	0,00	0,00	0,00	792.406,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	97.218,00	192.040,79	0,00	0,00	0,00	0,00	436.357,21
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VER- DE	108.319,93	0,00	0,00	344.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	452.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	619.500,00	1.878.060,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602.549,73
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	98.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	219.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	666.366,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.529.914,19
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	0,00	0,00	0,00	142.815,50
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	113.495,30	0,00	0,00	169.798,64
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	109.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	231.231,42
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	157.500,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.135.452,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	157.500,00	172.709,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182.320,54
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	157.500,00	709.647,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.304.542,12
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	296.100,00	848.013,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.659.107,36
261340	SAO JOSE DA COROA GRAN- DE	418.254,83	0,00	0,00	38.132,57	0,00	0,00	0,00	0,00	456.387,40
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	663.839,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.122,27
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	949.202,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.471.371,87
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	6.157.500,00	9.388.783,29	0,00	6.965.099,52	0,00	0,00	11.129.315,04
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	157.500,00	68.546,19	0,00	125.501,73	0,00	0,00	506.673,91
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	118.800,00	6.463.979,25	0,00	3.405.714,15	0,00	0,00	10.004.579,53
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	512.767,81	0,00	76.767,86	0,00	0,00	1.037.810,72
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.479.423,00
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.301,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	331.920,98	0,00	0,00	0,00	0,00	577.083,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.500,12	0,00	41.181,39	0,00	0,00	130.154,44
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	2.338.352,06	3.195.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	9.114.143,96
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	635.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.124,26
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	132.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	90.000,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	157.500,00	435.046,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.107,57
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	157.500,00	470.437,70	0,00	157.245,92	0,00	0,00	1.142.923,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	187.434,97	22.486,19	0,00	0,00	0,00	0,00	354.267,69
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	2.041.513,12	770.895,62	1.794.079,80	2.939.759,25	0,00	0,00	0,00	0,00	7.546.247,79
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	265.051,23	120.341,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.325,57
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	100.217,45	0,00	112.646,78	0,00	0,00	269.214,40
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	788.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	442.775,51
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	162.512,97	0,00	108.173,89	0,00	0,00	436.661,07
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	173.922,97	0,00	0,00	0,00	0,00	450.400,04
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	118.800,00	219.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	789.016,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	30.965,81	143.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	373.278,82
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	103.344,12	0,00	71.126,93	0,00	0,00	181.094,97
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	410.392,83	873.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.911.707,43
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	118.800,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.237.483,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	2.930.573,23	30.898.449,22	0,00	22.817.839,94	0,00	0,00	17.529.549,57
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	400.032,00	102.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	665.504,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
769.301.209,42										

## ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - NOVEMBRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	40.891.081,24
TOTAL						40.891.081,24

## ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - NOVEMBRO/2014

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	23-10-2013	FES	8.041.144,63	
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	23-10-2013	FES	29.173.960,20	
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	23-10-2013	FES	2.206.099,08	
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	23-10-2013	FES	3.564.795,48	
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	23-10-2013	FES	57.546.983,01	
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	23-10-2013	FES	30.805.416,52	
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	23-10-2013	FES	50.122.927,27	
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	23-10-2013	FES	60.574.711,24	
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	23-10-2013	FES	5.985.530,80	
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	23-10-2013	FES	2.541.594,72	
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	23-10-2013	FES	39.720.050,54	
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	23-10-2013	FES	18.140.266,40	
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	23-10-2013	FES	18.585,00	
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	23-10-2013	FMS	6.214.508,45	
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	23-10-2013	FES	40.926.229,80	
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCA-PE	3983730	13	23-10-2013	FES	33.862.995,84	
TOTAL						389.979.026,48	





## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Nº 334/2014-CD - Processo nº 53524.005228/2011  
Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 761, de 23 de outubro de 2014. Recorrente/Interessado: RÁDIO OURO FINO FM LTDA. ME (CNPJ/MF nº 02.199.607/0001-78)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. MULTA. INTEMPESTIVIDADE. VÍCIO DE COMPETÊNCIA. ANULAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Apuradas infrações aos itens 5.2.1.1 e 6.4.1 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, anexo à Resolução nº 67/98, c/c arts. 78 e 82 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, anexo à Resolução nº 259/2001 - azimute de orientação e potência de operação, irregulares; aos itens 5.3.1 e 7.1.4 do Regulamento anexo à Resolução nº 67/98 - proteção contra choques elétricos e limitador de modulação, irregulares; ao art. 4º, XLII, c/c art. 82 do Regulamento anexo à Resolução nº 259/2001 - uso irregular de radiofrequências; e, ao art. 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, anexo à Resolução nº 303/2002 - indisponibilidade do Relatório de Conformidade. 2. Penalidade de multa, aplicada pelo Gerente Regional da Anatel, por meio do Despacho nº 132, de 30 de abril de 2012, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). 3. Pelo Despacho nº 949, de 14 de fevereiro de 2013, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização decidiu não conhecer do recurso interposto contra a decisão contida no Despacho nº 132/2012, em razão da intempestividade. 4. A Recorrente apresentou Recurso contestando a intempestividade. 5. O Superintendente de Fiscalização emitiu o Despacho nº 3.887, de 2 de agosto de 2013, não conhecendo do Recurso interposto contra sua decisão, em razão da preclusão. 6. A matéria não foi submetida à deliberação do Conselho Diretor. 7. Inocorrência de preclusão. Necessidade de anular o Despacho nº 3.887, de 2 de agosto de 2013, e analisar o Recurso interposto tempestivamente, contestando a tempestividade do recurso anterior. 8. Recorrente não logrou êxito em demonstrar a tempestividade do referido Recurso Administrativo. 9. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes atos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 114/2014-GCJV, de 17 de outubro de 2014, integrante deste acórdão: a) anular o Despacho nº 3.887, de 2 de agosto de 2013, do Superintendente de Fiscalização; e, b) conhecer para, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto face o Despacho nº 949, de 14 de fevereiro de 2013, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Nº 341/2014-CD - Processo nº 53524.002487/2011  
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 761, de 23 de outubro de 2014. Recorrente/Interessado: RÁDIO BRASILEIRA DE DIVINÓPOLIS LTDA. (CNPJ/MF nº 17.591.546/0001-67)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. OPERAÇÃO DE RADIOFREQUÊNCIA ACIMA DO DESVIO MÁXIMO AUTORIZADO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MANTIDA SANÇÃO. VALOR DE MULTA EM R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora foi sancionada por infração técnica - operação de radiofrequência acima do desvio máximo autorizado. 2. Em suas razões recursais, a Interessada se limitou a alegar que as irregularidades já foram sanadas após a fiscalização e que tais problemas não causaram danos a terceiros. 3. Tendo em vista que a argumentação não trouxe nenhuma justificativa ou excludente da conduta irregular, a sanção deve ser mantida. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes atos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 111/2014-GCRZ, de 7 de outubro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 8.669, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 133, inciso VII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0002756-06.2011.4.02.5108, datada de 14 de maio de 2014, da lavra da Juíza Federal Titular da 2ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia;

CONSIDERANDO o Parecer nº 00001/2014/PFE-CA/PFE-ANATEL/AGU, de 18 de setembro de 2014, aprovado pelo Despacho nº 00028/2014/GAB/PFE-ANATEL/AGU, de 1º de outubro de 2014;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 53500.012084/2005;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 761, realizada em 23 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Extinguir, por caducidade, a concessão detida por TELEVISÃO MAR AZUL 2000 LTDA., CNPJ/MF nº 03.882.043/0001-36, para explorar o Serviço de TV a Cabo, tendo como Área de Prestação do Serviço o município de Arujá, no estado de São Paulo, consubstanciada por meio do Ato nº 15.354, de 23 de fevereiro de 2001, por não haver iniciado, nessa localidade, a operação regular do serviço no prazo estabelecido por meio do Despacho nº 18/2003, de 20 de outubro de 2003, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa.

Art. 2º A sanção de caducidade aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da concessão outorgada.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

#### ATO Nº 8.923, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.026162/2011, MILANO FM LTDA - FM - Guarapuava/PR - Canal 265 - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 8.924, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.059895/2005, RÁDIO GRAÚNA LTDA - FM - Cornélio Procópio/PR - Canal 237 - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 8.925, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.005915/2009, RÁDIO MARUMBY LTDA - FM - Campo Largo/PR - Canal 203 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 8.926, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.052178/2009, RÁDIO ORTIGUEIRA LTDA - FM - Ortigueira/PR - Canal 209 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 8.927, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.009104/2008, TROPICAL RADIODIFUSÃO S/C LTDA - FM - Palmeira/PR - Canal 226 - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 8.929, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.032401/2013, RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A - RTV-Prim - Paranaíba/PR - Canal 45 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 8.930, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53740.000555/2002, RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA - RTV-Sec - Matinhos/PR - Canal 32 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional de Minas Gerais, substituto, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Anexo à Resolução nº 612/2013, Regimento Interno da Anatel, e com base no art. 53, decide pelo arquivamento, sem aplicação de sanção, dos processos: (PROCESSO; ENTIDADE; CNPJ/CPF; Nº DESPACHO):

53524.002639/2011; MISSÃO CAMINHANDO; 05.337.067/0001-30; ARQUIVAMENTO; 4733, de 15/09/2014.  
53524.002504/2011; MISSÃO CAMINHANDO; 05.337.067/0001-30; ARQUIVAMENTO; 4734, de 15/09/2014.  
53524.002385/2011; MISSÃO CAMINHANDO; 05.337.067/0001-30; ARQUIVAMENTO; 4732, de 15/09/2014.

MARCELO LÚCIO NUNES

### GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### ATO Nº 8.962, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Expede autorização à EDIS POLATO FORTES E FILHOS, CNPJ nº 08.465.996/0001-12 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA

#### ATO Nº 8.963, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Expede autorização à METROPOLITANO ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ nº 17.799.741/0001-87 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA

#### ATO Nº 8.964, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Expede autorização à UNIMIN DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 56.139.066/0001-11 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA

#### ATO Nº 8.965, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JOSE JANILSON CUNHA OLIVEIRA, CPF nº 127.824.558-85 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

#### DESPACHOS DO GERENTE

Convalidar os atos praticados pelo Ministério das Comunicações e aplicar à entidade abaixo relacionada a sanções de ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, incisos I, da Lei 9.472/97, pelas infrações aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPE/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53000.033354/2009	Rádio FM Itatiunga Ltda	Patos / PB	10.765.196/0001-69	Advertência	Itens 5.2.1.13 e 5.3.1 do anexo à Resolução nº 67/1998	2069 de 25/04/2014

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI  
Substituto

Decide convalidar os atos praticados pelo Ministério das Comunicações e aplicar às entidades abaixo relacionadas as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97, pelas infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho nº
53000.019959/2010	Rádio FM Itatiunga Ltda	Patos / PB	10.765.196/0001-69	Advertência	Item 3.2.3 do anexo à Resolução nº 67/1998.	2653 de 03/06/2014
53000.024305/2010	Associação Comunitária de Apoio e Desenvolvimento Cultural Traipu	Traipu / AL	04.384.432/0001-02	Advertência e Multa 440,00	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615, de 03/06/1998-RSRADCOM; e, Art. 18 do anexo à Resolução nº 303/2002.	1079 de 28/02/2014
53000.016126/2010	Associação de Movimento Cultural Pró-Cidadão de Buique	Buique / PE	05.025.984/0001-89	Multa 440,00	Art. 18 do anexo à Resolução nº 303/2002.	1221 de 13/03/2014
53000.020909/2010	Associação Comunitária e Cultural Tabireense	Tabira / PE	03.553.379/0001-55	Advertência e Multa 440,00	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998-RSRADCOM; Art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	1548 de 28/03/2014
53000.027570/2009	Associação Comunitária e Cultural Amigos de Taquarana	Taquarana / AL	02.406.348/0001-09	Advertência e Multa 440,00	Art. 8º da Resolução nº 571/2011 e art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998-RSRADCOM; Art. 18 do anexo à Resolução nº 303/2002.	5710 de 26/11/2013
53000.025930/2010	Associação Cultural Macaparana FM	Macaparana / PE	02.558.461/0001-00	Advertência e Multa 880,00	Art. 40, XXII e XXV do Decreto nº 2.615/1998-RSRADCOM e Item 19.1.3 da Norma nº 01/2011; Item 19.3.2 "b" Norma nº 01/2011-Portaria MC nº 462/2011 e Art. 18 do anexo à Resolução nº 303/2002.	1553 de 28/03/2014
53000.028432/2009	Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educ. Cult. Art. Esportiva e Com. Social de Euclides da Cunha Paulista.	Euclides da Cunha Paulista / SP	02.386.011/0001-87	Advertência e Multa 440,00	Art. 8º da Resolução nº 571/2011 e art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998-RSRADCOM; Item 19.3.2 "b" Norma nº 01/2011-Portaria MC nº 462/2011.	0397 de 24/01/2014
53000.029301/2010	Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Alternativa FM	Sumé / PB	02.215.627/0001-95	Multa 110,00	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998-RSRADCOM.	1505 de 26/03/2014
53000.029324/2010	Associação de Moradores do Centro da Cidade de Pombal - AMOCENTRO	Pombal / PB	02.705.634/0001-75	Multa 550,00	Item 19.1.4 Norma nº 01/2011-Portaria MC nº 462/2011 e art. 18 do anexo à Resolução nº 303/2002.	1228 de 13/03/2014
53000.007848/2010	Rádio Comunitária Araripina FM	Araripina / PE	03.137.696/0001-90	Advertência e Multa 440,00	Item 19.1.4 Norma nº 01/2011-Portaria MC nº 462/2011; Art. 18 do anexo à Resolução nº 303/2002.	1042 de 28/02/2014
53000.028869/2009	TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A.	Praia Grande / SP	45.039.237/0001-14	Advertência	Item 2.6 da Portaria MC nº 799/1973.	0661 de 07/02/2014
53000.007102/2010	Prefeitura Municipal de Batatais	Batatais / SP	45.299.104/0001-87	Advertência	Item 2.6 da Portaria MC nº 799/1973.	1043 de 28/02/2014
53000.001311/2010	Fundação Antônio Dias de Lima - FADL	Bonito de Santa Fé / PB	03.082.913/0001-92	Advertência e Multa 880,00	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998-RSRADCOM e ao art. 3º, I c/c art. 5º do anexo à Resolução nº 571/2011; Item 19.3.2 "b" da Norma nº 01/2011-Portaria MC nº 462/2011 e art. 18 do anexo à Resolução nº 303/2002.	1576 de 31/03/2014
53000.006606/2010	Associação Comunitária Saide Kassiss	Macaubal / SP	02.692.919/0001-19	Advertência e Multa 440,00	Art. 3º, I c/c art. 5º do anexo à Resolução nº 571/2011 e art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998-RSRADCOM; Art. 18 do anexo à Resolução nº 303/2002.	1543 de 28/03/2014
53000.034502/2009	Rádio Jardínópolis Comunicações S/C Ltda.	Jardínópolis / SP	01.901.972/0001-10	Advertência	Item 3.2.3 do anexo à Resolução nº 67/1998.	0823 de 19/02/2014
53000.029492/2009	Rede Família de Comunicação Ltda.	Limeira / SP	48.393.755/0001-20	Advertência	Item 34 do art.122 do Decreto nº 52.795/63.	0933 de 25/02/2014
53000.057462/2009	Difusora Rádio Cajazeiras Ltda.	Cajazeiras / PB	08.791.626/0001-75	Multa 606,00	Item 3.2.3 do anexo à Resolução nº 116/1999.	0519 de 31/01/2014
53000.042969/2009	Associação de Radiodifusão Comunitária Voz da Ilha	Ilha de Itamaracá / PE	03.219.877/0001-66	Advertência e Multa 800,00	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998-RSRADCOM e itens 19.1.4 e 19.3.2, "a" da Norma nº 01/2011-Portaria MC nº 462/2011; Art. 18 do anexo à Resolução nº 303/2002.	400 de 24/01/2014
53000.008243/2010	Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos	Pocinhos / PB	02.716.753/0001-23	Advertência e Multa 880,00	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998-RSRADCOM e ao art. 3º, I c/c art. 5º do anexo à Resolução nº 571/2011; Item 19.3.2 "b" da Norma nº 01/2011-Portaria MC nº 462/2011 e art. 18 do anexo à Resolução nº 303/2002.	1404 de 21/03/2014

SÉRGIO ALVES CAVENDISH

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 8.692, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.002532/2014. Expede autorização à G E E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LIMITADA - ME, CNPJ/MF nº 07.246.923/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente**ATO Nº 8.697, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.005356/2014. Expede autorização à Net-sul Internet Banda Larga Ltda - ME, CNPJ/MF no 08.172.848/0001-00, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente**ATO Nº 8.699, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.016639/2014. Expede autorização à WERTON CORREIA GUEDES 00883500108-ME, CNPJ/MF nº 15.440.016/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente**ATO Nº 8.701, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.011164/2014. Expede autorização à MARCIO MORGUENROTH - EPP, CNPJ/MF nº 03.510.665/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente**ATO Nº 8.702, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.012565/2014. Expede autorização à MARIA LUCIA PEREIRA DE SOUZA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 18.207.805/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente**ATO Nº 8.703, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.016070/2014. Expede autorização à ME-GA INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.714.966/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente**ATO Nº 8.705, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.004907/2014. Expede autorização à MK VEX LTDA - ME, CNPJ/MF nº 02.338.904/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente**ATO Nº 8.706, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.008408/2014. Expede autorização à P.E.P. DA CUNHA - ME, CNPJ/MF nº 18.841.404/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente**ATO Nº 8.753 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.003342/2014. Expede autorização à NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 66.970.229/0001-67, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente**ATO Nº 8.798 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.002507/2014. Expede autorização à INFO NET TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 05.310.238/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente**ATO Nº 8.808 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, CNPJ nº 00.352.294/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente**ATO Nº 8.810 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.014038/2014. Expede autorização à VIP-NET - TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.080.629/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente**ATO Nº 8.838 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.008023/2014. Expede autorização à EDILDE MENEZES NORONHA - ME, CNPJ/MF nº 19.169.928/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente**ATO Nº 8.878 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.008477/2014. Expede autorização à TB-NET INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.430.014/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente**ATO Nº 8.888 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.008642/2014. Expede autorização à DIGIL 360 PROVIDORES DE ACESSO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.976.841/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente**ATO Nº 8.900, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.008108/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à PARANANET TELECOM LTDA. EPP, CNPJ no 06.059.209/0001-07, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente





## ATO Nº 8.934, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 535000042082004. Prorroga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ nº 03.197.023/0001-26, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 17 de Fevereiro de 2029, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA  
E RADIODIFUSÃO

## CONSULTA PÚBLICA Nº 39, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Proposta de Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Plano Básico constante dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes aos requerimentos apresentados ao Ministério das Comunicações com vistas à adaptação de outorgas do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nos estados da Pará, Paraíba e Pernambuco e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU do dia 8 subsequente, e na Portaria MC nº 127, de 12 de março de 2014, publicada no DOU do dia 13 subsequente.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) condições específicas de propagação.

O texto completo das propostas de alteração do PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 30 de novembro de 2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
E TELÉGRAFOS

## VICE-PRESIDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 1.749, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013 do Ministério das Comunicações, defere o pedido de anistia dos ex-empregados indicados no quadro abaixo, com fulcro na Lei 8.632 de 04 de março de 1993.

Nº	NOME	PROCESSO	DR
01	LAILTON RODRIGUES DOS SANTOS	53101.003873/2014-14	RN

NELSON LUIZ OLIVEIRA DE FREITAS  
Vice-Presidente

## PORTARIA Nº 1.750, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013 do Ministério das Comunicações, defere os pedidos de anistia dos ex-empregados indicados no quadro abaixo, com fulcro na Lei 8.632 de 04 de março de 1993.

Nº	NOME	PROCESSO	DR
01	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	53101.004560/2014-75	PE
02	MANOEL PAULO SOBRINHO	53101.005087/2014-43	RN
03	STAEEL DE SOUSA MARQUES	53101.004555/2014-62	MG
04	VILMARIA ALVES ELEOTÉRIO DOS SANTOS	53101.004554/2014-18	SE

NELSON LUIZ OLIVEIRA DE FREITAS  
Vice-Presidente

## PORTARIA Nº 1.751, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013 do Ministério das Comunicações, defere os pedidos de anistia dos ex-empregados indicados no quadro abaixo, com fulcro na Lei 11.282 de 23 de fevereiro de 2006.

Nº	NOME	PROCESSO	DR
01	CÉLIO SILVA CUNHA	53101.004043/2014-04	RJ
02	JONAS GONZAGA ALVES	53101.004041/2014-42	RJ
03	ROBERTO NOVAIS	53101.004045/2014-95	SPM
04	THOMAZ LUIZ ORIBE	53101.004044/2014-41	SPM

NELSON LUIZ OLIVEIRA DE FREITAS  
Vice-Presidente

## PORTARIA Nº 1.752, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013 do Ministério das Comunicações, defere os pedidos de anistia dos ex-empregados indicados no quadro abaixo, com fulcro na Lei 11.282 de 23 de fevereiro de 2006.

Nº	NOME	PROCESSO	DR
01	ALCEU RAIMUNDO DA CRUZ MORAES	53101.003883/2014-41	PA
02	CRISTIANO ALBERTO GREGÓRIO	53101.004596/2014-59	SPM
03	DIVINO ALVES DOS SANTOS	53101.003780/2014-81	GO
04	GUILHERME AMORIM MIRANDA	53101.004083/2014-48	PA
05	ITAJUBÁ SILVA DE MIRANDA	53101.004968/2014-47	RS
06	JOSÉ EMÍDIO DOS SANTOS	53101.004599/2014-92	SPM
07	LÚCIO FLÁVIO DOMINGOS VIEIRA	53101.004812/2014-66	MG
08	WASHINGTON ROCHA DE SOUSA	53101.004588/2014-11	BSB

NELSON LUIZ OLIVEIRA DE FREITAS  
Vice-Presidente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICADEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE  
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## RETIFICAÇÃO

Nos Despacho da Diretora publicados no DOU de 11/11/2014, Seção 1, pág. 46, exclua-se o título "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS".

## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 10 de novembro de 2014

Processo DNPM nº 48402.820492/1988. Interessada: Mineração e Calcário Vitti Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2014, que denegou Pedido de Reconsideração e manteve o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela empresa Interessada.

Nos termos do Parecer nº 688/2014/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Pedido de Concessão de Lavra.

Processo DNPM nº 48412.866351/2006. Interessada: Império Minerações Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2014, que denegou Pedido de Reconsideração e manteve o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela empresa Interessada.

Nos termos do Parecer nº 689/2014/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Pedido de Concessão de Lavra.

Processo DNPM nº 48413.811366/1971. Interessada: Sepamar Serriaria Paranaense de Mármore Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2014, que denegou Pedido de Reconsideração e manteve o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela empresa Interessada.

Nos termos do Parecer nº 690/2014/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

EDISON LOBÃO

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 4 de novembro de 2014

Nº 4.314 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000260/2014-84, decide conhecer, e no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Copel Distribuição S.A. - COPEL-D, Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL-GT, Copel Telecomunicações - COPEL-TEL, Copel Renováveis S.A. - COPEL-REN e Copel Participações S.A. - COPEL-PAR, em face do Despacho nº 821/2014, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que não anuiu ao pedido das interessadas para a celebração de Contrato de rateio de custos de pessoas, materiais, serviços e outros.

Nº 4.315 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003125/2013-18, decide conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Tractebel Energia em face ao Despacho SRG 2.681/2014.

Em 11 de novembro de 2014

Nº 4.388 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, considerando o que consta do Processo nº 48500.001577/2014-38, resolve: (i) conhecer, por tempestiva, da impugnação do Edital do Leilão nº 04/2014-ANEEL formulada pela empresa Abengoa Construção Brasil Ltda e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) encaminhar o processo para julgamento final da impugnação pela Diretoria da ANEEL, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

Nº 4.394 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001577/2014-38, resolve (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte contra o Despacho nº 4.158/2014-CEL/ANEEL e, no mérito, negar-lhe provimento, para ratificar que a Concessionária não atende aos requisitos de habilitação técnica de que trata o item 10.10.5 Edital do Leilão de Transmissão nº 4/2014 e (ii) conhecer do Pedido de Impugnação formulado pela Eletronorte contra o Edital do Leilão de Transmissão nº 4/2014, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de novembro de 2014

Nº 4.386 - Processo nº 48500.006519/2007-71. Interessado: Bambuí Bioenergia S.A. Decisão: Registrar que a UTE Total será explorada por meio do estabelecimento filial Bambuí Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.930.999/0002-06, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.MG.029724-0.01.

Nº 4.387 - Processo nº 48500.005283/2012-13. Interessado: Bambuí Bioenergia S.A. Decisão: Registrar que a UTE Bambuí será explorada por meio do estabelecimento filial Bambuí Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.930.999/0002-06, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.MG.031413-7.01.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

## RETIFICAÇÃO

No resumo do Despacho nº 2.733, de 17 de julho de 2014, constante no Processo nº 48500.001427/2013-43, publicado no DOU de 18 de julho de 2014, Seção 1, página 84, v. 151, n. 136, disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca), onde se lê "Indeferir o pedido de renovação do Despacho nº 2.1336/2013", leia-se "Indeferir o pedido de renovação do Despacho nº 2.1336/2013".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de novembro de 2014

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 12 de novembro de 2014.

Nº 4.390 - Processo nº 48500.004020/2012-97. Interessado: Usina de Energia Eólica Terral S.A. Usina: EOL Terral. Unidades Geradoras: UG8 e UG9, de 3.000 kW cada. Localização: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 4.391 - Processo nº 48500.001218/2012-19. Interessado: Eólica Geribatu I S.A. Usina: EOL Verace I. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 2.000 kW cada. Localização: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 4.392 - Processo nº 48500.001175/2012-71. Interessado: Eólica Geribatu II S.A. Usina: EOL Verace II. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 2.000 kW cada. Localização: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 4.393 - Processo nº 48500.002180/2012-00. Interessado: Eólica Geribatu V S.A. Usina: EOL Verace V. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada. Localização: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de novembro de 2014

Nº 4.380 - Processo nº 48500.005673/2014-55. Decisão: i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Águas da Serra, com potência estimada de 11,8 MW, situada no Rio Benedito, localizado na sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/10/2014 pela empresa Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria - CEESAM, inscrita no CNPJ sob o nº 85.937.316/0001-67, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 11/01/2016, conforme § 4º do art. 3 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.381 - Processo nº 48500.005640/2014-13. Decisão: i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Dom Antônio, com potência estimada de 10 MW, situada no Rio Andrada, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/10/2014 pela empresa Agathon Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.229.380/0001-42, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 11/01/2016, conforme § 4º do art. 3 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.382 - Processo nº 48500.005656/2014-18. Decisão: i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Palmeiras II, com potência estimada de 2 MW, situada no Rio Palmeiras, localizado na sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/10/2014 pela empresa Enerpalm Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.804.617/0001-86, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 11/01/2016, conforme § 4º do art. 3 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.383 - Processo nº 48500.005672/2014-19. Decisão: i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Central, com potência estimada de 2,94 MW, situada no Rio Benedito, localizado na sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/10/2014 pela empresa Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria - CEESAM, inscrita no CNPJ sob o nº 85.937.316/0001-67, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 11/01/2016, conforme § 4º do art. 3 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.384 - Processo nº 48500.001943/2014-59. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da PCH Fartura, com potência estimada nos estudos de inventário de 5,0 MW, às coordenadas 27°30'38" de Latitude Sul e 49°04'19" de Longitude Oeste, situada no Rio Engano, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa PCH Fartura Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.405.377/0001-84.

Nº 4.385 - Processo nº 48500.006464/2013-48. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da PCH Ítalo Gastão Boff, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,44 MW, às coordenadas 27°28'53,63" de Latitude Sul e 51°22'10,50" de Longitude Oeste, situada no Rio Santa Cruz, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Centrais Elétricas Campovenses do Rio Santa Cruz Ltda. - CECARSC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.731.354/0001-18.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

### ODENIR JOSÉ DOS REIS SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de novembro de 2014

Nº 4.389 - Processo nº 48500.004002/2014-77. Interessados: CERON e Santana Lanches e Refeições LTDA. Decisão: negar provimento à reclamação do consumidor.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALEX SANDRO FEIL

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de novembro de 2014

Nº 1.696 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58 e nº 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRODUTOS	PRAZO	PROCESSO
Porto Nacional	TO	NORSHIP Participações e Representações Comerciais Ltda. 09.053.172/0002-89	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0088-88	Reg. 0006099	Gasolina A (123m³) Diesel S500 (323m³) Etanol Anidro (90m³) Etanol Hidratado (90m³) Biodiesel (100m³) Diesel S10 (124m³)	30/06/2015	48610.012226/2014-13

Nº 1.697 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58 e nº 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRODUTOS	PRAZO	PROCESSO
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. 05.759.383/0004-42	Aditivo Reg. 924991	Óleo Diesel A S10 (400m³) Óleo Diesel A S500 (800m³) Gasolina A (1.000m³) Etanol Anidro (210m³) Etanol Hidratado (100m³) Biodiesel (90m³) Óleo Diesel Marítimo (1.000m³)	30/06/2015	48610.012227/2014-50

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 185/2014-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Despacho publicado(156)  
851.030/2005-VALE S A-Torno sem efeito o ato publicado no DOU de 22/06/2011, Relação 111/2011 - Sede-DF, que negou provimento ao recurso.

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
831.638/2000-NILO ALVES PEREIRA  
Despacho publicado(256)  
846.141/2001-EXTRACAO DE AREIA SAO MIGUEL

LTDA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER nº 290/2014/LM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e ao Despacho nº 2578/2014/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Titular, em consequência, ANULO a Decisão que negou aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicada no D.O.U. de 06/07/2009.

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)  
870.032/1998-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

830.864/2001-FERNANDO ESTEVES FERNANDES  
890.089/2003-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA  
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)  
830.184/1984-TERMERID MINERAÇÃO S.A.

832.233/1996-ZINCOMIN MINERAÇÃO LTDA - ME  
846.047/2005-IMETAME GRANITOS LTDA  
861.944/2005-EMERSON PINHEIRO ROSA ME  
861.178/2007-ELIAZAR OLIVEIRA DO CARMO  
832.786/2009-ELSON DE OLIVEIRA  
830.613/2010-DOURADOS MINREDORA LTDA ME  
831.676/2012-MINERADORA ROSA CORDEIRO E SILVA LTDA ME

Fase de Disponibilidade  
Despacho publicado(316)  
851.625/1992-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO-Não conheço requerimento de prorrogação de Alvará de Pesquisa protocolado em 23/11/2005 e de recurso interposto em 18/10/2007, ambos por intempestividade.

Torna sem efeito despacho publicado.(1864)  
851.625/1992-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO- DOU de 06/07/2006 e 22/06/2011

Fase de Requerimento de Lavra  
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)  
836.686/1994-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS  
836.687/1994-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS  
836.689/1994-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
826.106/1995-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA-GUAÍRA/PR, TERRA ROXA/PR - Guia nº 48/2014-150.000TONELADAS-AREIA- Validade:01 ANO

826.107/1995-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA-GUAÍRA/PR, TERRA ROXA/PR - Guia nº 49/2014-150.000TONELADAS-AREIA- Validade:01 ANO

815.152/2003-TERFAL MAT. CONST. LTDA-LAGUNA/SC - Guia nº 052/2014-90.000TONELADAS-AREIA- Validade:01 ANO

826.152/2006-PEDREIRA RIO QUATI LTDA-CASCAVEL/PR - Guia nº 051/2014-150.000TONELADAS-BASALTO (BRITA)- Validade:01 ANO

826.498/2006-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-FRANCISCO BELTRÃO/PR - Guia nº 050/2014-300.000TONELADAS-BASALTO (BRITA)- Validade:01 ANO

Nega provimento ao recurso interposto(2075)  
826.437/1995-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

002.004/1935-VALE MANGANÊS S A  
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)  
002.004/1935-VALE MANGANÊS S A-MINERIO DE MANGANÊS

870.222/2001-PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA-GRANULITO  
870.399/2001-PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA-GRANULITO

870.400/2001-PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA-GRANULITO  
871.203/2002-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA SERRA BRANCA LTDA-CALCARIO





Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)  
 815.581/1970-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Início:EM 04/06/2013-Término:EM 04/06/2018  
 801.705/1974-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Início:EM 04/06/2013-Término:EM 04/06/2018  
 Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)  
 846.185/2006-TOPIAZO ÁGUA MINERAL LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 225/2012- Cessionário:MULTISABOR INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA- CNPJ 06.193.961/0001-46  
 Autoriza constituição de Grupamento Mineiro(482)  
 GM Nº254/2014- Processo:804.690/1974 - 920.177/2001  
 GM Nº254/2014- Processo:820.301/1979 - 920.177/2001  
 GM Nº254/2014- Processo:820.622/1983 - 920.177/2001  
 Nega autorização constituição de Grupamento Mineiro(483)  
 935.251/2011-CERAMICA SAFFRAN SA  
 Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)  
 844.013/1998-CERÂMICA BANDEIRA LTDA- Portaria  
 Nº294-  
 DOU de 22/09/2004  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Despacho publicado(1153)  
 826.101/2006-ATAUL FRANCO DE CARVALHO-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER nº 406/2014/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e ao Despacho nº 2086/2014/PROGE/DNPM que ora aprova e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do Pedido de Reconsideração, com fundamento no art. 63, IV, da Lei nº 9.784/99, e, em consequência, MANTENHO o indeferimento do registro de licença com oneração da área.  
 826.102/2006-ATAUL FRANCO DE CARVALHO-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER nº 406/2014/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e ao Despacho nº 2086/2014/PROGE/DNPM que ora aprova e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do Pedido de Reconsideração, com fundamento no art. 63, IV, da Lei nº 9.784/99, e, em consequência, MANTENHO o indeferimento do registro de licença com oneração da área.  
 826.103/2006-ATAUL FRANCO DE CARVALHO-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER nº 406/2014/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e ao Despacho nº 2086/2014/PROGE/DNPM que ora aprova e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do Pedido de Reconsideração, com fundamento no art. 63, IV, da Lei nº 9.784/99, e, em consequência, MANTENHO o indeferimento do registro de licença com oneração da área.  
 826.104/2006-ATAUL FRANCO DE CARVALHO-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER nº 406/2014/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e ao Despacho nº 2086/2014/PROGE/DNPM que ora aprova e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do Pedido de Reconsideração, com fundamento no art. 63, IV, da Lei nº 9.784/99, e, em consequência, MANTENHO o indeferimento do registro de licença com oneração da área.  
 826.105/2006-ATAUL FRANCO DE CARVALHO-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER nº 406/2014/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e ao Despacho nº 2086/2014/PROGE/DNPM que ora aprova e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do Pedido de Reconsideração, com fundamento no art. 63, IV, da Lei nº 9.784/99, e, em consequência, MANTENHO o indeferimento do registro de licença com oneração da área.  
 826.106/2006-ATAUL FRANCO DE CARVALHO-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER nº 406/2014/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e ao Despacho nº 2086/2014/PROGE/DNPM que ora aprova e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do Pedido de Reconsideração, com fundamento no art. 63, IV, da Lei nº 9.784/99, e, em consequência, MANTENHO o indeferimento do registro de licença com oneração da área.

SERGIO AUGUSTO DAMASO

## RETIFICAÇÃO

DNPM Nº 000.116/2014 - Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileira S.A. - Retificar no teor do despacho do bloqueio provisório da AHE São Luiz do Tapajós e AHE Jatobá, publicado no DOU de 13/10/2014, com fulcro na disposição do Art. 42 do Código de Mineração. Onde se lê: "... no despacho ANEEL nº 2.499, de 02 de agosto de 2012, que aprovou os estudos de viabilidade dos respectivos empreendimentos ...", Leia-se: "... na Resolução CNPE nº 3, de 03 de maio de 2011, que indicou os dois Aproveitamento Hidrelétrico como projetos de geração de energia estratégicos, de interesse público, estruturantes e com prioridade de licitação e implantação ..."

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 188/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

872.827/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- Alvará nº15684/2011 - Cessionario:871.727/2014-COOPERATIVA MISTA E DE MINERAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA- CPF ou CNPJ 04.795.315/0001-23

872.432/2012-MIRALVA ARAUJO SANTOS BRITO ME- Alvará nº2206/2013 - Cessionario:871.563/2014-ARCEMINO NEVES DE BRITO- CPF ou CNPJ 105.427.525-49

871.884/2013-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.- Alvará nº12164/2013 - Cessionario:871.291/2014-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERURGICOS LTDA- CPF ou CNPJ 03.128.037/0001-98

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

870.126/2005-ANTONIO OLIOSI MINERAÇÃO ME  
 870.479/2008-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

872.801/2011-JOSÉ CARLOS SIQUEIRA CARVALHO- Cessionário:872.730/2012-ILHÉUS MINERADORA LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

872.135/2003-ANTONIO SILVA FRANÇA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ 05.323.612/0001-39- Alvará nº1119/2014

872.983/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA- Cessionário:GENTIO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 16.464.820/0001-74- Alvará nº12644/2006

875.379/2008-VITÓRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Cessionário:TRILPC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 07.160.008/0001-64- Alvará nº2812/2009

873.122/2009-VANDERLEI JUNIOR BICA- Cessionário:MINERAÇÃO FOCUS LTDA- CPF ou CNPJ 14.637.348/0001-07- Alvará nº6189/2013

873.123/2009-VANDERLEI JUNIOR BICA- Cessionário:MINERAÇÃO FOCUS LTDA- CPF ou CNPJ 14.637.348/0001-07- Alvará nº6190/2010

873.482/2009-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA- Cessionário:GENTIO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 50.881.762/0001-12- Alvará nº6072/2010

871.582/2010-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ 05.323.612/0001-39- Alvará nº7121/2011

872.765/2010-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Cessionário:M.S.A. SERVIÇOS DE COLETA LTDA ME- CPF ou CNPJ 09.117.648/0001-17- Alvará nº4886/2011

872.839/2010-BAHMEIX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA- Cessionário:BAHIA IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.695.654/0001.42- Alvará nº10782/2011

870.450/2011-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.- Cessionário:WEMERSON DULTRA AGUIAR & CIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 16.949.602/0001-20- Alvará nº14503/2011

870.853/2011-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ 05.323.612/0001-39- Alvará nº6073/2011

871.967/2011-VICTOR PEREIRA ELLER- Cessionário:MBM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.088.342/0001-70- Alvará nº14403/2011

872.975/2011-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ 05.323.612/0001-39- Alvará nº4380/2012

873.618/2011-DIRCEU ANTONIO TONELLI ME- Cessionário:FIGUEIREDO SERVIÇOS DE TRATORES LTDA- CPF ou CNPJ 03.725.337/0001-54- Alvará nº3524/2012

873.973/2011-ANDRÉ UMBERTO BONADIE MARQUES- Cessionário:PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 08.270.760/0001-20- Alvará nº2212/2014

874.073/2011-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ 05.323.612/0001-39- Alvará nº4244/2012

874.454/2011-AROLDI LIMA CHAVES- Cessionário:CO-TEX CONSULTORIA TECNICA E EXECUÇÕES- CPF ou CNPJ 40.535.189/0001-31- Alvará nº3616/2012

874.464/2011-CHRISTOVAM MONTEIRO DE ALMEIDA- Cessionário:M. M. MOTTA MINERAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 19.907.281/0001-99- Alvará nº3617/2012

874.885/2011-MONTE DAS OLIVEIRAS MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:BOM FUTURO MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 19.721.363/0001-44- Alvará nº1554/2014

871.035/2012-VANDERLEI JUNIOR BICA- Cessionário:MINERAÇÃO FOCUS LTDA- CPF ou CNPJ 14.637.348/0001-07- Alvará nº6511/2013

871.246/2012-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA- Cessionário:GGM GEOMETRICA DE GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 22.518.849/0001-94- Alvará nº4684/2012

871.285/2012-MAURO ROZA MACHADO- Cessionário:CAMPESTRE SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 17.012.216/0001-70- Alvará nº7442/2012

872.354/2012-ROGÉRIO DE MELO COSTA- Cessionário:ROGERIO DE MELO COSTA ME- CPF ou CNPJ 19.438.648/0001-72- Alvará nº3271/2013

872.437/2012-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA- Cessionário:GGM GEOMETRICA DE GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 22.518.849/0001-94- Alvará nº2208/2013

870.903/2013-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA- CPF ou CNPJ 05.323.612/0001-39- Alvará nº9201/2013

871.044/2013-IVALTER DIAS PEREIRA- Cessionário:MINERAÇÃO SÃO EXPEDITO LTDA ME- CPF ou CNPJ 18.731.088/0001-87- Alvará nº1180/2014

871.359/2013-MINERAÇÃO VALLE GRANDE LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO FOCUS LTDA- CPF ou CNPJ 14.637.348/0001-07- Alvará nº9234/2013

871.360/2013-MINERAÇÃO VALLE GRANDE LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO FOCUS LTDA- CPF ou CNPJ 14.637.348/0001-07- Alvará nº9235/2013

871.361/2013-MINERAÇÃO VALLE GRANDE LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO FOCUS LTDA- CPF ou CNPJ 14.637.348/0001-07- Alvará nº9236/2013

871.442/2013-MINERAÇÃO VALLE GRANDE LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO FOCUS LTDA- CPF ou CNPJ 14.637.348/0001-07- Alvará nº11745/2011

871.443/2013-MINERAÇÃO VALLE GRANDE LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO FOCUS LTDA- CPF ou CNPJ 14.637.348/0001-07- Alvará nº11746/2013

871.770/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:HEMELY MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.852.615/0001-08- Alvará nº13351/2013

871.775/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:HEMELY MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.852.615/0001-08- Alvará nº2096/2014

871.776/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:HEMELY MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.852.615/0001-08- Alvará nº2097/2014

871.779/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:HEMELY MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.852.615/0001-08- Alvará nº658/2014

871.790/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:HEMELY MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.852.615/0001-08- Alvará nº12138/2013

871.809/2013-VICTOR PEREIRA ELLER- Cessionário:MBM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.088.342/0001-70- Alvará nº12149/2013

871.995/2013-RAPHAEL MILLI DENARDE- Cessionário:DENARMIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TERRAPLANAGEM MANUTENÇÃO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME- CPF ou CNPJ 18.922.551/0001-78- Alvará nº12182/2011

870.308/2014-AÇOS IMPORTADORA LTDA ME- Cessionário:GRANITOS NORTE E SUL LTDA EPP- CPF ou CNPJ 19.744.611/0001-72- Alvará nº5401/2014

870.700/2014-MÁRIO SÉRGIO GOMES DE LISBOA- Cessionário:SERRA NORTE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 02.372.580/0001-73- Alvará nº6876/2014

Fase de Requerimento de Lavra  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

871.206/2000-GILMAR MARTINS RANDAZZO- ALVARÁ nº 7404/2001 - Cessionário: BR MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA- CNPJ 04.771.553/0001-28

871.946/2007-AMISTRONG LUCIANO ZANOTTI- alvará nº 228/2008 - Cessionário: ZANOTTI MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 08.893.338/0001-21

## RELAÇÃO Nº 189/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

871.626/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-

NERAL

872.254/2008-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

872.255/2008-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

872.427/2008-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO

LTDA

872.428/2008-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO

LTDA

872.429/2008-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO

LTDA

872.431/2008-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO

LTDA

872.432/2008-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO

LTDA

872.433/2008-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO

NERAL

873.391/2008-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

873.392/2008-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

874.212/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-

NERAL

870.007/2010-TUCANO MINERAÇÃO LTDA

871.146/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.

871.848/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-

ÇÕES S A.

871.943/2011-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA

871.978/2011-ASPERBRAS ENERGIA LTDA

872.038/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

872.186/2011-NADSON TORRES SARMENTO ME

872.198/2011-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA

872.234/2011-VALDA CARDOZO DE MENEZES

872.563/2011-INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO

NORDESTE LTDA

872.572/2011-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.

872.715/2011-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO

E EXPORTAÇÃO LTDA

872.716/2011-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO

E EXPORTAÇÃO LTDA

872.940/2011-SÉRGIO ROBERTO COSTA COELHO

872.942/2011-RAYMUNDO PEDRO DE CARVALHO BA-

TISTA

872.943/2011-RAYMUNDO PEDRO DE CARVALHO BA-

TISTA



873.009/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A  
873.010/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A  
873.185/2011-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.  
873.186/2011-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.  
873.227/2011-CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.  
873.228/2011-CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.  
873.237/2011-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.  
873.238/2011-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.  
873.279/2011-MINERAÇÃO CAIÇARA LTDA  
873.280/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A  
873.317/2011-PROMEX PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA  
873.320/2011-PROMEX PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA  
873.322/2011-PROMEX PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA  
873.378/2011-HELMO BAGDÁ GAMA  
873.410/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.  
873.412/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.  
873.413/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.  
873.414/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.  
873.417/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.  
873.421/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.  
873.422/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.  
873.428/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.  
873.430/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.  
873.432/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.  
873.488/2011-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA  
873.718/2011-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA  
873.719/2011-RAYMUNDO PEDRO DE CARVALHO BASTISTA  
873.740/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.  
873.741/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.  
872.853/2012-CBV CONSTRUTORA LTDA  
872.022/2013-MINASNORTE MINERAÇÃO LTDA  
872.023/2013-MINASNORTE MINERAÇÃO LTDA

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

#### SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 696/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
831.494/2001-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRAATÓRIOS IBAR LTDA.-OF. Nº2434/2014-FISC  
830.416/2011-VALE S A-OF. Nº2437/2014-FISC  
830.750/2011-VALE S A-OF. Nº2438/2014-FISC  
833.995/2012-MARCUS VINICIUS FERREIRA PINTO-OF. Nº2313/2014-FISC  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
833.565/2008-ROOSEVELT SATHLER LIMA-OF. Nº116/2014-ESCGV  
830.360/2013-GRANMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº118/2014-ESCGV  
Indefere pedido de reconsideração(263)  
831.193/2010-AGUIA METAIS LTDA  
831.347/2010-AGUIA METAIS LTDA  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
831.988/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-AI Nº981/2014 - MG  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
833.807/2006-MINERAÇÃO CANAÃ LTDA-OF. Nº322/2014-ERPM  
831.582/2008-MINAS MINIG MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº325/2014-ERPM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
831.878/2001-MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº309/2014-ERPM  
832.584/2005-PEDRO FELICIO DE SOUZA ME-OF. Nº319/2014-ERPM  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
830.956/2003-MINERAÇÃO POUSO ALTO LTDA- Fonte Pouso Alto - Marca Nata - Embalagem 510 mL sem gás - Fonte D'Albina - Marca Nata - Embalagem 510mL, com gás- POUSO ALTO/MG  
832.881/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO FONTE QUINTA'S DEL REY LTDA ME- Fonte Quinta's Del Rey - Marca Pinguim - Embalagem 20L,1,5L e 510 mL, todas sem gás- UBERABA/MG

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)  
831.263/2013-GILBERTO RODRIGUES DA COSTA - PLG Nº18/2014 de 24/10/2014 - Prazo 05 anos  
831.864/2013-CELIO EMERICK ME - PLG Nº20/2014 de 31/10/2014 - Prazo 05 anos  
833.689/2013-JOSÉ DA SILVA PEREIRA - PLG Nº19/2014 de 24/10/2014 - Prazo 05 anos  
831.610/2014-DANIEL CAIXETA MORAIS - PLG Nº21/2014 de 31/10/2014 - Prazo 05 anos  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
830.437/2010-MARTINHO PINTO BARBOSA-Registro de Licença Nº4322/2014 de 24/10/2014-Vencimento em Indeterminado  
830.670/2012-SERRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença Nº4324/2014 de 30/10/2014-Vencimento em Indeterminado  
832.415/2012-RICARDO MEDINA COELI ME-Registro de Licença Nº4317/2014 de 24/10/2014-Vencimento em 17/05/2017  
830.418/2013-SANTO ANTONIO MAT. CONSTRUÇÃO E SERRALHERIA LTDA-Registro de Licença Nº4326/2014 de 31/10/2014-Vencimento em 01/02/2015  
830.482/2013-RAMON PICORELLI SANTOS-Registro de Licença Nº4319/2014 de 24/10/2014-Vencimento em 22/01/2023  
830.778/2013-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-Registro de Licença Nº4321/2014 de 24/10/2014-Vencimento em 01/11/2018  
831.900/2013-CASCALHO DO CERRADO LTDA ME-Registro de Licença Nº4318/2014 de 24/10/2014-Vencimento em Indeterminado  
830.216/2014-GIOVANE CAETANO DE ALMEIDA ME-Registro de Licença Nº4325/2014 de 31/10/2014-Vencimento em 14/01/2019  
830.438/2014-BL SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VALE DO GORUTUBA LTDA-Registro de Licença Nº4323/2014 de 30/10/2014-Vencimento em 29/01/2017  
830.509/2014-DAVID DE SOUZA PASSOS FILHO ME-Registro de Licença Nº4320/2014 de 24/10/2014-Vencimento em Indeterminado  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
832.424/2012-CERAMICA TIJOLÃO LTDA-OF. Nº2144,2151 e 2152/2014-FISC, para Marcelo Correa e Plínio Guaracy Costa  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)  
831.745/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA-Registro de Extração Nº09/2014 de 05/11/2014

##### RELAÇÃO Nº 698/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
830.200/2006-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.- Área de 831,71 ha para 224,37 ha-Granito ( Uso Revestimento)  
831.269/2007-PAVISTONE GRANITOS LTDA.- Área de 70,61 ha para 6,0 ha-Granito ( revestimento)  
830.959/2008-MANABI S A- Área de 478,20 ha para 334,53 ha-Minério de Ferro  
831.417/2008-MESSIAS PEREIRA FILHO- Área de 541,83 ha para 8,19 ha-Areia  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
890.813/1993-GRANITOS LARANJEIRA LTDA.-Granito (Ornamental)  
833.485/1996-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-Minério de Alumínio  
832.705/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.-Sienito

##### RELAÇÃO Nº 699/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
831.988/2002-CPN MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3631/2008  
831.235/2009-Q PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº9868/2010  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
831.083/2005-CAYSTAR EXPLORAÇÃO MINERAL (BRASIL) LTDA-ALVARÁ Nº7701/2011  
832.990/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº13556/2008  
831.575/2007-JOSÉ CARLOS BELLOTTI-ALVARÁ Nº5397/2008  
833.617/2007-AGROCITY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº9968/2011  
833.906/2007-FREDERICO DIEHL TRAVASSOS BARONE-ALVARÁ Nº9354/2008  
830.319/2009-GM EMPRESARIAL LTDA-ALVARÁ Nº14883/2011  
832.492/2009-MINERAÇÃO FERREIRA ALVES LTDA-ALVARÁ Nº4350/2011  
831.568/2010-TPG TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO DE GUSA LTDA.-ALVARÁ Nº4419/2011

832.725/2010-CARIJÓS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº8070/2011  
833.728/2010-FLOREST VALE AGROINDUSTRIAL IMP & EXP LTDA EPP-ALVARÁ Nº3101/2011  
834.442/2010-VALE S A-ALVARÁ Nº16285/2010  
834.955/2010-MBL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7720/2011  
834.981/2010-TPG TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO DE GUSA LTDA.-ALVARÁ Nº8093/2011  
830.287/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº7725/2011  
830.933/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº6242/2011  
830.934/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº6243/2011  
830.938/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº6247/2011  
830.939/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº6248/2011  
830.943/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº6252/2011  
830.949/2011-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº6257/2011  
830.954/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº6805/2011  
830.967/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº6814/2011  
830.969/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº6816/2011  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
831.631/2010-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.-ALVARÁ Nº4421/2011  
831.632/2010-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.-ALVARÁ Nº4422/2011  
830.873/2011-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10493/2011  
830.877/2011-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10497/2011  
830.878/2011-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10498/2011  
830.883/2011-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10503/2011

##### RELAÇÃO Nº 707/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
832.993/2010-MINERAÇÃO IRMAOS MIRANDA LTDA-PRESIDENTE BERNARDES/MG - Guia nº 227/2014 -230/2014 e 231/2014-41.500 toneladas/ano - 8.000 toneladas/ano e 500 toneladas/ano-Areia - Cascvalho e Ouro (Minério de)- Validade:15/04/2018  
830.211/2011-EURÍPEDES JACOB SALOMAO-ABADIA DOS DOURADOS/MG - Guia nº 234/2014 e 235/2014-42.000 toneladas/ano e 8.000 toneladas/ano-Areia e Cascvalho- Validade:11/04/2018

Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
830.352/2001-ANTÔNIO RODRIGUES DE MOURA-CARMO DO CAJURU/MG - Guia nº 218/2014-18.000 toneladas/ano-Silício (Minério de)- Validade:10/07/2018

CELSO LUIZ GARCIA

#### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 252/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração(109)  
848.192/2008-LIMESTONE MÁRMORES DO BRASIL LTDA- AI Nº119/2014  
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984)  
Relação nº 202/2014-Publicada no DOU de 25/09/2014- Processo nº 848.138/2010 - Evento nº 638  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
848.374/2012-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.- DOU de 31/07/2014

##### RELAÇÃO Nº 253/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
848.306/2012-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-OF. Nº1.814/2014  
848.073/2013-GEOMINE CONSULTORIA MINERAL LTDA.-OF. Nº1.816/2014  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
848.145/2011-RNX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MINERARIOS LTDA-OF. Nº1.847/2014  
848.146/2011-RNX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MINERARIOS LTDA-OF. Nº1.847/2014  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
848.904/2011-CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME





848.065/2012-CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
848.678/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-ALVARÁ Nº11.243/2011  
848.679/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-ALVARÁ Nº11.244/2011  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
848.109/2010-JAPECANGA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA-OF. Nº1886/2014-SGTM/DNPM/RN

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 65/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
810.514/2014-COMERCIAL DE AREIA CAMILLO LTDA.  
810.515/2014-COMERCIAL DE AREIA CAMILLO LTDA.  
810.714/2014-EDUARDO ANTONIO DA COSTA MONTEIRO CARVALHO  
810.722/2014-EDUARDO ANTONIO DA COSTA MONTEIRO CARVALHO  
810.902/2014-DALPIAZ BASALTO, BRITA E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO LTDA.  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
810.197/2013-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A  
810.198/2013-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A  
810.199/2013-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A  
810.200/2013-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A  
810.203/2013-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A  
810.204/2013-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A  
810.205/2013-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A  
810.206/2013-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A  
810.207/2013-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
810.651/2013-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº651/2014  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
811.597/2012-DIEGO TALARICO DA AVILA  
811.598/2012-DIEGO TALARICO DA AVILA  
811.600/2012-DIEGO TALARICO DA AVILA  
Nega provimento ao recurso interposto(187)  
810.351/2014-NELMA TEREZA MAZER ROSA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
811.180/2009-JOSE LUIZ ECKERT-OF. Nº651/2014  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
810.852/2010-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-

Cessionário:Ivan Rippel- CPF ou CNPJ 11.168.307/0001-12- Alvará nº4113/2012  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
810.347/2007-SANTO INÁCIO MINERAÇÃO LTDA-Água mineral  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
811.043/1995-RICARDO JANOSKI  
811.032/2007-ARO MINERAÇÃO LTDA  
810.494/2011-SERRA LEOA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
810.895/2002-SAULO DA SILVEIRA-AI Nº162/2014  
810.804/2009-ARNO FELL-AI Nº163/2014  
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)  
811.113/2010-VENDA VELHA MINERADORA LTDA- AI Nº161/2014  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
810.310/2007-PATRICIA PERES CORADINI-OF. Nº680/2014  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
805.030/1971-MINERAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA-OF. Nº517/2014  
810.615/2009-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA-OF. Nº796/2014  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)  
810.328/2014-SÉRGIO RASSWEILER - PLG Nº9/2014 de 31/10/2014 - Prazo 05 anos  
Fase de Licenciamento  
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)  
810.270/1999-OSMAR PAZ DA SILVA- NOT Nº580/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
850.074/1978-MADALENA FATIMA BASSO-OF. Nº715/2014  
810.432/1988-IRMÃOS TONEZER LTDA-OF. Nº708/2014  
810.178/1990-COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA-OF. Nº711/2014  
810.725/2004-SULBRITA COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº699/2014  
810.420/2007-GILMAR JOBIM SANTOS MIORANZZA-OF. Nº612/2014  
811.423/2012-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA-OF. Nº581/2014  
811.426/2012-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA-OF. Nº583/2014  
811.087/2013-TRIER ENGENHARIA LTDA-OF. Nº799/2014  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
850.074/1978-MADALENA FATIMA BASSO- Registro de Licença Nº:24/1979 - Vencimento em 08/07/2018

810.178/1990-COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA- Registro de Licença Nº:785/1990 - Vencimento em 09/04/2018  
810.380/2000-EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S A- Registro de Licença Nº:2161/2000 - Vencimento em 01/10/2016  
811.075/2008-COMERCIAL DE AREIA SILVA LTDA- Registro de Licença Nº:16/2009 - Vencimento em 08/04/2016  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)  
810.420/2007-GILMAR JOBIM SANTOS MIORANZZA - AI Nº613/2014  
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
810.175/1993-GILMAR ANTÔNIO DALL'AGNOLL  
810.184/1993-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA  
810.172/2000-CARDOSO E NOBRE LTDA  
810.145/2001-CERÂMICA CANDELARIA LTDA.  
810.515/2001-EXTRATORA DE SAIBRO IMPERIAL  
810.583/2001-ESPINDULA & PEREIRA LTDA ME  
810.195/2002-J. FUHRMANN & CIA LTDA.  
810.749/2002-MALEU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA  
810.505/2003-FIRMA INDIVIDUAL VINICIO DAL MOLIN  
810.994/2008-EDEMAR DE OLIVEIRA COSTA ME  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
810.877/2013-BRITANATO COMÉRCIO DE BRITAS E SERVIÇOS LTDA.-Registro de Licença Nº169/2014 de 29/10/2014- Vencimento em 05/06/2015  
810.869/2014-MINERAÇÃO ANDREAS LTDA-Registro de Licença Nº168/2014 de 30/10/2014-Vencimento em 14/05/2018  
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)  
810.304/2010-EVONIR JOSÉ DE OLIVEIRA  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)  
810.343/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÓPOLIS

ROBERTO FERRARI BORBA

## SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 40/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados referentes à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º.IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Processo de cobrança nº 984.021/2014  
Notificado: Boa Vista Mineração Ltda.  
CNPJ Ou CPF: - 11.144.062/0001-93  
NFLDP nº01/2014  
Valor: R\$ 128.684,49 (Cento e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 316, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005499/2014-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, integrante do 13º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT CEEE nº 9908104/2000, de 13 de junho de 2014, de titularidade da empresa Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.715.812/0001-31, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução do projeto constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo o concessionário do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado no 13º Termo Aditivo ao CCT CEEE nº 9908104/2000, ou nas normas regulamentares.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01   Nome Empresarial	02   CNPJ
Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica	
03   Logradouro	04   Número
Av. Joaquim Porto Villanova	
05   Complemento	06   Bairro/Distrito
Prédio A1, 7ª Andar, Sala 722	
07   CEP	08   Município
Jardim Carvalho	
09   UF	10   Telefone
Porto Alegre	
RS	
(51) 3382-4530	
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços nas Subestações Santa Rosa I e Guarita Quinta (13º Termo Aditivo ao CCT CEEE nº 9908104/2000, de 13 de junho de 2014 - Resolução Normativa ANEEL nº 443, de 26 de julho de 2011).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativos às Subestações Santa Rosa I e Guarita Quinta, compreendendo: I - Subestação Santa Rosa I: implantação de um novo Módulo de Entrada de Linha no Barramento de 69 kV da Subestação Santa Rosa I 230/69 kV, (Entrada de Linha 69 kV Santa Rosa I - Três de Maio); e II - Subestação Guarita: instalação de um Módulo de Entrada de Linha 69 kV.
Período de Execução	De 13/6/2014 a 30/11/2016 (item I). De 13/6/2014 a 30/9/2016 (item II).
Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Municípios de Santa Rosa e Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul.
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA

Nome: Gerson Carrion de Oliveira.	CPF: 191.729.400-00.
Nome: Leandro Inácio Rippel.	CPF: 936.409.510-34.
Nome: Rodrigo Gomes Wallau.	CPF: 928.849.380-87.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	1.971.617,46.
Serviços	155.772,94.
Outros	234.427,86.
Total (1)	2.361.818,26.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	1.789.242,84.
Serviços	147.114,38.
Outros	234.427,86.
Total (2)	2.170.785,08.

**PORTARIA Nº 317, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005444/2014-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.842, de 16 de setembro de 2014, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Sul S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.261.111/0001-05, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Interligação Elétrica Sul S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Interligação Elétrica Sul S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Interligação Elétrica Sul S.A.		10.261.111/0001-05
03	Logradouro	04	Número
	Rua Casa do Ator		1155
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	8º Andar		Vila Olímpia
		07	CEP
			04546-004
08	Município	09	UF
	São Paulo		SP
		10	Telefone
			(11) 3138-7227
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Forquilha (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.842, de 16 de setembro de 2014).		
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Forquilha, compreendendo: I - complemento do Módulo de Infraestrutura Geral com um Módulo de Infraestrutura de Manobra referente ao Módulo de Manobra 230 kV, Arranjo Barra Dupla Quatro Chaves (BD4); II - complemento do Módulo de Infraestrutura Geral com um Módulo de Infraestrutura de Manobra referente ao Módulo de Manobra 69 kV, Arranjo Barra Dupla Quatro Chaves (BD4); III - instalar um Módulo de Manobra em 230 kV, Arranjo Barra Dupla Quatro Chaves (BD4), para conexão do 3º Transformador Trifásico 230/69 kV, 150 MVA (TR3); IV - instalar o 3º Transformador Trifásico 230/69 kV, com potência de 150 MVA (TR3); e V - instalar um Módulo de Manobra em 69 kV, Arranjo Barra Principal Transfêrência (BPT), para conexão do 3º Transformador Trifásico 230/69 kV, 150 MVA (TR3).		
Período de Execução	De 19/9/2014 a 19/7/2016.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Forquilha, Estado de Santa Catarina.		
12 DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, DIRETOR TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Ana Cristina Leite Costa Issa.	CPF: 086.492.227-22.		
Nome: Pedro Henrique Migliari Herrmann.	CPF: 212.867.688-61.		
Nome: Sílvia Regina Silvério.	CPF: 014.405.468-00.		
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	9.976.732,72.		
Serviços	3.190.431,07.		
Outros	700.636,63.		
Total (1)	13.867.800,42.		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	9.053.884,94.		
Serviços	3.033.353,18.		
Outros	646.361,91.		
Total (2)	12.733.600,03.		

**PORTARIA Nº 318, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, nº 169, de 15 de abril de 2014, e o que consta no Processo nº 48000.002058/2014-28, resolve:

Art. 1º Definir os montantes da garantia física de energia dos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica de Fonte Solar Fotovoltaica, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de 2014, de que trata a Portaria MME nº 169, de 15 de abril de 2014.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados nos Pontos de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia dos Empreendimentos constantes do Anexo perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

**GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS PARA O LEILÃO A-5, DE 2014**

Usina Solar Fotovoltaica	Empreendimento (Razão Social)	UF	Garantia Física (MWmed)	Potência (MW)
UFV Acauá1	Acauá Solar Energia SPE Ltda.	RN	6,0	30,0
UFV Angico 1	Angico Solar Energia SPE Ltda.	PB	7,0	30,0
UFV Azul 2	Solar Tecnologia Ltda.	RN	0,9	5,0
UFV BJI 1	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	6,1	29,0
UFV BJI 10	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	3,1	15,0
UFV BJI 11	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	4,2	20,0
UFV BJI 12	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	3,1	15,0
UFV BJI 13	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	4,2	20,0
UFV BJI 2	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	4,2	20,0
UFV BJI 3	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	3,1	15,0
UFV BJI 4	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	4,2	20,0
UFV BJI 5	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	4,2	20,0
UFV BJI 6	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	4,2	20,0
UFV BJI 7	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	4,2	20,0
UFV BJI 8	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	2,1	10,0
UFV BJI 9	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	2,1	10,0
UFV Boa Hora 1	Solar Tecnologia Ltda.	PE	4,3	25,0
UFV Boa Hora 2	Solar Tecnologia Ltda.	PE	4,3	25,0
UFV Boa Hora 3	Solar Tecnologia Ltda.	PE	4,3	25,0
UFV Bom Jesus da Lapa I	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	BA	8,4	30,0
UFV Bom Jesus da Lapa II	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	BA	8,4	30,0
UFV Bons Ventos Solar Barrinha I	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	PE	6,1	27,7
UFV Brigida	Cajazeiras Serviços Administrativos Ltda.	PE	5,1	26,7
UFV Brigida 2	Tropical Serviços Administrativos Ltda.	PE	5,7	29,7
UFV Brsol 101	Brsol Energia Renovável Ltda.	BA	5,0	30,0
UFV Brsol 102	Brsol Energia Renovável Ltda.	BA	5,0	30,0
UFV Brsol 103	Brsol Energia Renovável Ltda.	BA	5,0	30,0
UFV Brsol 104	Brsol Energia Renovável Ltda.	BA	0,8	5,0
UFV Cabrobo	Latina Serviços Administrativos Ltda.	PE	5,8	29,7
UFV Cabrobo 2	Janaula Serviços Administrativos Ltda.	PE	5,8	29,7
UFV Caetité I	Renova Energia S.A.	BA	6,5	29,8
UFV Caetité II	Renova Energia S.A.	BA	6,5	29,8
UFV Caetité III	Renova Energia S.A.	BA	6,5	29,8
UFV Caetité IV	Renova Energia S.A.	BA	6,5	29,8
UFV Caetité V	Renova Energia S.A.	BA	2,3	10,5
UFV Caetité VI	Renova Energia S.A.	BA	6,5	29,8
UFV Caetité VII	Renova Energia S.A.	BA	6,5	29,8
UFV Caprichosa 1	CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A.	MG	6,3	30,0
UFV Caprichosa 2	CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A.	MG	6,3	30,0
UFV Caprichosa 3	CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A.	MG	6,3	30,0
UFV Caprichosa 4	CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A.	MG	6,3	30,0
UFV Caratúbas	Venezza Serviços Administrativos Ltda. - Me	RN	5,9	30,0
UFV Catolô do Rocha	Catalunha Serviços Administrativos Ltda.	PB	4,0	20,0
UFV Central Solar Coremas	Energisa Geração Central Solar Coremas S.A.	PB	7,2	31,5
UFV CGFV Bom Nome	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco	PE	6,2	29,7
UFV Cipó Branco I	Global Participações em Energia S.A.	PB	5,3	29,4
UFV Cipó Branco II	Global Participações em Energia S.A.	PB	5,3	29,4
UFV Cipó Branco III	Global Participações em Energia S.A.	PB	5,3	29,4
UFV Dom Alonso	A Feitosas Me	BA	6,6	25,0
UFV Dracena 1	Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	5,9	30,0
UFV Dracena 2	Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	5,9	30,0
UFV Dracena 3	Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	5,9	30,0
UFV Dracena 4	Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	5,9	30,0
UFV ETES.A. 3 Manga de Baixo Belém de São Francisco I	Elecnor Transmissão de Energia S.A.	PE	6,1	30,0
UFV ETES.A. 4 Manga de Baixo Belém de São Francisco II	Elecnor Transmissão de Energia S.A.	PE	6,1	30,0
UFV ETES.A. 5 Manga de Baixo Belém de São Francisco III	Elecnor Transmissão de Energia S.A.	PE	6,1	30,0
UFV ETES.A. 6 Manga de Baixo Belém de São Francisco IV	Elecnor Transmissão de Energia S.A.	PE	6,1	30,0
UFV Extremoz 1	Hazbun Ltda.	RN	7,6	30,0





UFV Força Verde	Força Verde geração de Energia Elétrica Ltda.	TO	4,9	20,0	UFV Rei Sol 2	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV Força Verde Pernambuco Energia	Força Verde Pernambuco Energia Elétrica SPE Ltda.	PE	6,8	29,8	UFV Rei Sol 21	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV FRV Banabuiú	Fotowatio do Brasil Projetos de Energias Renováveis III Ltda.	CE	7,3	30,0	UFV Rei Sol 22	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,1	26,9
UFV FRV Buriú	Fotowatio do Brasil Projetos de Energias Renováveis IV Ltda.	PI	7,4	30,0	UFV Rei Sol 23	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV FRV Massapé	Fotowatio do Brasil Projetos de Energias Renováveis Ltda.	CE	7,1	30,0	UFV Rei Sol 24	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV FRV Picos	Fotowatio do Brasil Projetos de Energias Renováveis II Ltda.	PI	7,5	30,0	UFV Rei Sol 25	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV Governador Dix Sept Rosado	Interior Serviços Administrativos Ltda.	RN	5,8	30,0	UFV Rei Sol 26	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV Guaimbe 1	Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	5,9	30,0	UFV Rei Sol 27	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV Guaimbe 2	Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	5,9	30,0	UFV Rei Sol 28	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV Guaimbe 3	Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	5,9	30,0	UFV Rei Sol 29	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV Guaimbe 4	Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	5,9	30,0	UFV Rei Sol 3	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV Guaimbe 5	Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	5,9	30,0	UFV Rei Sol 30	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	4,3	22,9
UFV Helius I	Helius Projetos para Energia Solar Ltda.	RN	8,1	30,0	UFV Rei Sol 31	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV Helius II	Helius Projetos para Energia Solar Ltda.	RN	8,1	30,0	UFV Rei Sol 32	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV Helius III	Helius Projetos para Energia Solar Ltda.	RN	8,9	30,0	UFV Rei Sol 33	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV Juazeiro I	Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda.	BA	4,9	28,8	UFV Rei Sol 34	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV Juazeiro II	Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda.	BA	4,9	28,8	UFV Rei Sol 35	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV Lagoa de Itaparica 1	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	5,9	30,0	UFV Rei Sol 36	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV Lagoa de Itaparica 2	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	5,9	30,0	UFV Rei Sol 37	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV Lagoa de Itaparica 3	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	5,9	30,0	UFV Rei Sol 38	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV Lagoa de Itaparica 4	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	5,9	30,0	UFV Rei Sol 39	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV Lagoa do Morro I	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	7,2	30,0	UFV Rei Sol 4	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV Lagoa do Morro II	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	7,2	30,0	UFV Rei Sol 40	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV Lagoa do Morro III	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	7,2	30,0	UFV Rei Sol 41	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,5	28,9
UFV Lagoa do Morro IV	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	7,2	30,0	UFV Rei Sol 42	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV Lagoa do Morro V	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	7,2	30,0	UFV Rei Sol 43	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV Lagoa do Morro VI	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	7,2	30,0	UFV Rei Sol 44	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV Lagoa do Morro VII	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	7,2	30,0	UFV Rei Sol 45	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV Lagoa do Morro VIII	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	7,2	30,0	UFV Rei Sol 46	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV Lagoa1	Lagoa Solar Energia SPE Ltda.	PB	7,1	30,0	UFV Rei Sol 5	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV Lagoa2	Lagoa Solar Energia SPE Ltda.	PB	7,1	30,0	UFV Rei Sol 6	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV Lagoa3	Lagoa Solar Energia SPE Ltda.	PB	7,1	30,0	UFV Rei Sol 7	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV Malta	Malta Solar Energia SPE Ltda.	PB	7,0	30,0	UFV Rei Sol 8	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9
UFV Manga 3	Campina Serviços Administrativos Ltda.	MG	6,3	30,0	UFV Rei Sol 9	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	1,3	7,0
UFV Manga 5	Pilos Serviços Administrativos Ltda.	MG	5,4	25,0	UFV São João do Piauí I	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	PI	5,7	26,3
UFV Manoel Medeiros de Araujo	M Duarte de Araujo Consultoria e Serviços Ltda.	RN	0,8	5,0	UFV São João do Piauí II	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	PI	5,7	26,3
UFV Meridiano 1	Colinas Serviços Administrativos Ltda.	SP	6,1	30,0	UFV São João do Piauí III	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	PI	5,7	26,3
UFV Meridiano 2	Araguaina Serviços Administrativos Ltda.	SP	6,1	30,0	UFV São João do Piauí IV	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	PI	4,2	19,5
UFV Meridiano 3	Confreng Serviços Administrativos Ltda.	SP	6,1	30,0	UFV São Pedro e Paulo II	Kroma Comercializadora de Energia Ltda.	PE	5,8	27,5
UFV Meridiano 4	Querência Serviços Administrativos Ltda.	SP	6,1	30,0	UFV Sertão 1	Sertão Solar Energia SPE Ltda.	PI	7,9	30,0
UFV Meridiano 5	Universo Serviços Administrativos Ltda.	SP	6,0	30,0	UFV Sertão 2	Sertão Solar Energia SPE Ltda.	PI	7,9	30,0
UFV Meridiano 6	Barcelona Serviços Administrativos Ltda.	SP	5,0	25,0	UFV Sobrado1	Sobrado Solar Energia SPE Ltda.	BA	6,7	30,0
UFV Ouricuri	Ouricuri Serviços Administrativos Ltda.	PE	5,8	29,7	UFV Sobrado2	Sobrado Solar Energia SPE Ltda.	BA	6,7	30,0
UFV Ouricuri 2	Equatorial Serviços Administrativos Ltda.	PE	5,8	29,7	UFV Sobral 1	Sobral Solar Energia SPE Ltda.	PI	7,8	30,0
UFV Ouro Branco 1	Solar Tecnologia Ltda.	PE	4,6	25,0	UFV Sobral 2	Sobral Solar Energia SPE Ltda.	PI	7,8	30,0
UFV Ouro Branco 2	Solar Tecnologia Ltda.	PE	4,6	25,0	UFV Sol do Sertão IX	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,6	28,9
UFV Ouro I	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2	30,0	UFV Sol do Sertão VI	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,6	28,9
UFV Ouro II	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2	30,0	UFV Sol do Sertão VII	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	1,0	5,0
UFV Ouro III	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2	30,0	UFV Sol do Sertão VIII	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,6	28,9
UFV Ouro IV	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2	30,0	UFV Sol do Sertão X	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,6	28,9
UFV Ouro IX	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2	30,0	UFV Sol do Sertão XI	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,6	28,9
UFV Ouro V	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2	30,0	UFV Sol do Sertão XII	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,6	28,9
UFV Ouro VI	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2	30,0	UFV Sol do Sertão XIII	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	2,9	15,0
UFV Ouro VII	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2	30,0	UFV Sol do Sertão XIV	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	1,9	10,0
UFV Ouro VIII	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2	30,0	UFV Sol do Sertão XXXV	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,8	29,9
UFV Ouro X	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	6,2	30,0	UFV Sol do Sertão XXXVI	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,8	29,9
UFV Patos	Atlântico Serviços Administrativos Ltda.-Me.	PB	6,0	30,0	UFV Sol Maior	Sun Premier Brasil Eireli - EPP	TO	4,8	20,0
UFV Peruaçu 1	Patos Serviços Administrativos Ltda.	MG	6,2	30,0	UFV Sol Maior II	Sun Premier Holding Participações Ltda.	TO	4,8	20,0
UFV Peruaçu 2	Sunny Serviços Administrativos Ltda.	MG	6,2	30,0	UFV Solar Jaíba	CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A.	MG	6,4	30,0
UFV Photon I	Photon Energia Ltda.	BA	5,7	29,9	UFV Solar Jaíba 2	CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A.	MG	6,3	30,0
UFV Photon II	Photon Energia Ltda.	BA	5,7	29,9	UFV Solar Jaíba 3	CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A.	MG	6,3	30,0
UFV Quatro Ventos	Solar Tecnologia Ltda.	PE	0,9	5,0	UFV Solar Jaíba 4	CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A.	MG	6,3	30,0
UFV Rajada I	Alupar Investimento S.A.	PE	7,1	30,0	UFV Solar Jaíba 5	CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A.	MG	6,3	30,0
UFV Rajada II	Alupar Investimento S.A.	PE	7,1	30,0	UFV Solaris I	Central Geradora Solar Fotovoltaica Coremas Ltda.	PB	3,8	22,1
UFV Rajada III	Alupar Investimento S.A.	PE	7,1	30,0	UFV Solaris II	Central Geradora Solar Fotovoltaica Coremas Ltda.	PB	3,7	21,1
UFV Rajada IV	Alupar Investimento S.A.	PE	7,1	30,0	UFV Solartins Porto Nacional I	Solartins I Energia Ltda.	TO	6,4	30,0
UFV Rajada V	Alupar Investimento S.A.	PE	7,1	30,0	UFV Solartins Porto Nacional II	Solartins II Energia Ltda.	TO	6,4	30,0
UFV Rajada VI	Alupar Investimento S.A.	PE	7,1	30,0	UFV Sousa 1	Europa Serviços Administrativos Ltda.	PB	7,3	30,0
UFV Rei Sol 1	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9	UFV Sousa 2	Mallorca Serviços Administrativos Ltda.	PB	7,3	30,0
UFV Rei Sol 10	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	2,8	14,9	UFV Terra do Sol IX	Bioenergy - Geradora de Energia S.A.	BA	0,9	5,0
UFV Rei Sol 11	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9	UFV Terra do Sol VII	Bioenergy - Geradora de Energia S.A.	BA	5,6	28,9
UFV Rei Sol 12	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9	UFV Terra do Sol VIII	Bioenergy - Geradora de Energia S.A.	BA	1,9	10,0
UFV Rei Sol 13	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9	UFV Terra do Sol X	Bioenergy - Geradora de Energia S.A.	BA	5,6	28,9
UFV Rei Sol 14	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9	UFV Terra do Sol XI	Bioenergy - Geradora de Energia S.A.	BA	2,9	14,9
UFV Rei Sol 15	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9	UFV Terra do Sol XII	Bioenergy - Geradora de Energia S.A.	BA	5,6	28,9
UFV Rei Sol 16	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9	UFV Terra do Sol XIII	Bioenergy - Geradora de Energia S.A.	BA	2,9	14,9
UFV Rei Sol 18	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,5	28,9	UFV Terra do Sol XIV	Bioenergy - Geradora de Energia S.A.	BA	5,6	28,9
UFV Rei Sol 19	Solves Geradora de Energia Ltda.	BA	5,7	29,9	UFV Terra do Sol XV	Bioenergy - Geradora de Energia S.A.	BA	1,9	10,0
					UFV Trindade	Carauás Serviços Administrativos Ltda.	PE	5,9	29,7
					UFV Trindade 2	Ireci Serviços Administrativos Ltda.	PE	5,9	29,7
					UFV Vazante 3	Minas Serviços Administrativos Ltda.	MG	6,0	30,0
					UFV Xaxado 1	Xaxado Solar Energia SPE Ltda.	PE	6,9	30,0
					UFV Xaxado 2	Xaxado Solar Energia SPE Ltda.	PE	6,9	30,0
					UFV Xaxado 3	Xaxado Solar Energia SPE Ltda.	PE	6,9	30,0
					UFV Xique Xique	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	BA	1,5	5,0

#### PORTARIA Nº 319, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, nº 484, de 24 de agosto de 2012, nº 169, de 15 de abril de 2014, e o que consta no Processo nº 48000.002060/2014-13, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia dos Empreendimentos Termelétricos, na forma dos Anexos I, II e III, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão

"A-5", de 2014, de que trata a Portaria MME nº 169, de 15 de abril de 2014.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I e II são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nos Anexos I e II desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 2º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo III são determinados nas Barras de Saídas dos Geradores. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos mon-

tantes de garantia física de energia definidos no Anexo III desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia e disponibilidades mensais de energia dos Empreendimentos constantes nos Anexos I, II e III perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARS.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I, II e III terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.

Parágrafo único. As garantias físicas e disponibilidades mensais de energia definidas nos Anexos I e II não são válidas para o caso de data de entrada em Operação Comercial dos Empreendimentos anterior à data de início de suprimento definida nos CCEARs. Neste caso, o empreendedor deverá solicitar o cálculo da garantia física ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELÉTRICAS - UTEs A BIOMASSA COM CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO - CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO A-5, DE 2014

Usina Termelétrica	UF	Combustível	Garantia Física (MWmed)	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
UTE Amandina	MS	Bagaco de Cana	44.3	120.0	93.6	3.00	0.00
UTE CNE	GO	Bagaco de Cana	59.8	105.0	100.0	2.50	0.00
UTE Delta	MG	Bagaco de Cana	40.9	101.9	100.0	5.00	5.00
UTE Ferrari	SP	Bagaco de Cana	35.6	80.5	100.0	3.00	0.00
UTE Guarani	SP	Bagaco de Cana	17.1	50.0	100.0	4.00	0.00
UTE Guarani Andrade	SP	Bagaco de Cana	7.3	39.0	100.0	4.00	0.00
UTE Guarani Cruz Alta 2	SP	Bagaco de Cana	11.4	25.0	100.0	4.00	0.00
UTE Iacanga	SP	Bagaco de Cana	20.0	57.0	100.0	2.00	0.00
UTE Maracaju I	MS	Bagaco de Cana	27.4	80.0	99.5	3.00	0.00
UTE Porto das Águas	GO	Bagaco de Cana	81.9	160.0	100.0	2.00	0.00
UTE Rio Vermelho 2	SP	Bagaco de Cana	21.2	40.0	97.0	5.00	10.00
UTE São João	SP	Bagaco de Cana	14.7	68.8	96.0	3.00	0.00
UTE São Martinho Bioenergia	SP	Bagaco de Cana	17.0	60.0	100.0	1.00	0.00
UTE Univalem Bioenergia	SP	Bagaco de Cana	26.1	80.0	100.0	1.00	0.00
UTE Zanin	SP	Bagaco de Cana	21.5	71.0	100.0	1.00	0.00

## ANEXO II

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA DAS UTEs A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO A-5, DE 2014

Usina Termelétrica	DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA (MWh)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
UTE Amandina	0	0	0	47671.3	49260.4	47671.3	49260.4	49260.4	47671.3	49194.2	47671.3	0
UTE CNE	43126.0	38952.0	0	48969.0	50601.0	48969.0	50601.0	50601.0	48969.0	50601.0	48969.0	43391.0
UTE Delta	0	0	0	40015.8	46929.6	45415.8	46929.6	46929.6	45415.8	46929.6	40015.8	0
UTE Ferrari	22238.2	18717.1	0	31708.8	32765.8	31708.8	32765.8	32765.8	31708.8	32765.8	22454.7	22238.2
UTE Guarani	0	0	0	3600.0	18600.0	21528.0	22246.0	21528.0	22246.0	18000.0	0	0
UTE Guarani Andrade	0	0	0	2880.0	7812.0	9000.0	9300.0	9300.0	9000.0	7200.0	0	0
UTE Guarani Cruz Alta 2	0	0	0	2520.0	10416.0	15120.0	15624.0	15624.0	15120.0	15624.0	10080.0	0
UTE Iacanga	0	0	7812.0	19656.0	20311.0	19656.0	20311.0	20311.0	19656.0	20311.0	19656.0	7812.0
UTE Maracaju I	0	0	0	21240.0	29016.0	28080.0	33480.0	37944.0	33264.0	29016.0	28194.0	0
UTE Porto das Águas	0	55937.5	72252.6	69921.9	72252.6	69921.9	72252.6	69921.9	70617.4	45393.3	46906.4	0
UTE Rio Vermelho 2	0	0	0	22805.0	23565.0	22805.0	23565.0	23565.0	22805.0	23565.0	22805.0	0
UTE São João	0	0	0	0.0	13392.0	15120.0	23808.0	24552.0	23040.0	15624.0	12960.0	0
UTE São Martinho Bioenergia	0	0	0	19443.0	20092.0	19443.0	20092.0	20092.0	19443.0	20092.0	10370.0	0
UTE Univalem Bioenergia	0	0	0	10116.0	31171.0	31637.0	33832.0	33452.0	31637.0	30411.0	26744.0	0
UTE Zanin	0	0	0	8315.0	25621.0	26004.0	27809.0	27496.0	26004.0	24996.0	21983.0	0

## ANEXO III

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS UTEs DESPACHADAS POR MÉRITO ECONÔMICO - LEILÃO A-5, DE 2014

Usina Termelétrica	Combustível	UF	Potência Instalada (MW)	FCMAX (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflx. (MWmed)	Garantia Física (MWmed)
UTE Acre	Cavaco/Resíduo de Madeira	AC	164.0	100.0	10.00	4.00	35.00	135.1
UTE Costa Rica I	Cavaco/Resíduo de Madeira	MS	164.0	100.0	10.00	4.00	35.00	135.1
UTE Amapa Genpower	Carvão Mineral Importado	AP	600.0	100.0	1.00	6.00	299.99	437.7
UTE Amapa II Genpower	Cavaco/Resíduo de Madeira	AP	150.0	100.0	2.10	4.90	0.00	65.7
UTE Azulão	Gás Natural	AM	102.7	100.0	3.00	3.00	0.00	87.4
UTE Boltbah	Cavaco/Resíduo de Madeira	BA	50.0	100.0	1.50	3.50	0.00	41.1
UTE Boltnor	Cavaco/Resíduo de Madeira	RN	50.0	100.0	1.50	3.50	0.00	41.1
UTE Boltpar	Cavaco/Resíduo de Madeira	PR	17.0	100.0	1.50	3.50	0.00	13.8
UTE Cambará	Cavaco/Resíduo de Madeira	RS	30.0	100.0	2.00	2.00	8.70	28.1
UTE Carnaúba	Gás Natural	CE	369.1	100.0	1.00	4.00	184.55	257.2
UTE Ctsul	Carvão Mineral Nacional	RS	650.0	100.0	8.00	8.00	117.00	531.5
UTE Ebrasil Cabedelo	Gás Natural	PB	1147.8	95.0	2.00	4.00	545.21	879.6
UTE Ebrasil NE	Carvão Mineral Importado	PB	350.0	95.0	2.00	6.00	166.00	236.6
UTE Ebrasil NE IV	Carvão Mineral Importado	AL	350.0	95.0	2.00	6.00	166.00	236.6
UTE Ebrasil NE I	Carvão Mineral Importado	PB	350.0	95.0	2.00	6.00	166.00	245.3
UTE Ebrasil NE III	Carvão Mineral Importado	AL	350.0	95.0	2.00	6.00	166.00	245.3
UTE Ebrasil NE II	Gás Natural	PB	611.0	95.0	2.00	4.00	290.00	414.3
UTE Erb Alagoas	Cavaco/Resíduo de Madeira	AL	57.0	93.0	1.00	4.00	0.00	47.5
UTE Mauá 3	Gás Natural	AM	583.0	97.8	3.70	6.30	264.00	507.2
UTE Novo Tempo	Gás Natural	PE	1238.0	100.0	2.00	2.00	0.00	611.9
UTE Pampa Sul	Carvão Mineral Nacional	RS	340.0	100.0	3.44	1.37	170.00	323.5
UTE Pindaré	Cavaco/Resíduo de Madeira	MA	10.0	100.0	1.50	3.50	0.00	7.1
UTE Rio Grande	Gás Natural	RS	1238.0	100.0	2.00	2.00	0.00	605.2
UTE Santa Vitória	Bagaco de Cana	MG	41.4	93.0	1.00	16.20	0.00	30.1
UTE Seival	Carvão Mineral Nacional	RS	600.0	100.0	6.49	8.51	0.00	499.7
UTE Toscana I	Cavaco/Resíduo de Madeira	PI	50.0	100.0	1.50	3.50	0.00	39.4
UTE Usitesc	Carvão Mineral Nacional	SC	300.1	100.0	6.00	5.00	0.00	250.2

PORTARIA Nº 320, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

ANEXO

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, nº 169, de 15 de abril de 2014, e o que consta no Processo nº 48000.002059/2014-72, resolve:

Art. 1º Definir os montantes da garantia física de energia dos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica de Fonte Eólica, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de 2014, de que trata a Portaria MME nº 169, de 15 de abril de 2014.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia dos Empreendimentos constantes do Anexo perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS EÓLICAS PARA O LEILÃO A-5, DE 2014

Usina Eólica	Empreendimento (Razão Social)	UF	Garantia Física (MWmed)	Potência (MW)
EOL Acauã I	Horizonte Energias Renováveis Ltda.	RN	14.9	30.0
EOL Acauã II	Horizonte Energias Renováveis Ltda.	RN	12.9	28.0
EOL Agave I	Sequoia Capital Ltda.	BA	4.4	10.0
EOL Alecrim	Parque Eólico Sobradinho Ltda-Me.	BA	13.4	30.0
EOL Algaroba	Central Eólica Algaroba Ltda.	RN	11.2	28.0
EOL Alto Dos Ventos I A	Alto dos Ventos Geradora de Energia S.A.	RN	9.9	30.0
EOL Alto Dos Ventos I B	Alto dos Ventos Geradora de Energia S.A.	RN	6.7	24.0
EOL Alto Dos Ventos II A	Alto dos Ventos Energia Eólica S.A.	RN	9.4	27.0
EOL Alto Dos Ventos II B	Alto dos Ventos Energia Eólica S.A.	RN	9.2	27.0
EOL Alto Dos Ventos II C	Alto dos Ventos Energia Eólica S.A.	RN	9.2	27.0
EOL Alto Dos Ventos II D	Alto dos Ventos Energia Eólica S.A.	RN	10.2	30.0
EOL Alto Dos Ventos II E	Alto dos Ventos Energia Eólica S.A.	RN	10.4	30.0
EOL Alto Dos Ventos II F	Alto dos Ventos Energia Eólica S.A.	RN	10.7	30.0
EOL Alto Dos Ventos II G	Alto dos Ventos Energia Eólica S.A.	RN	10.5	30.0
EOL Arroio dos Antunes	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	9.1	20.7
EOL Arroio Maú	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	10.4	23.0
EOL Asa Branca	Central Eólica Asa Branca Ltda.	RN	5.8	12.0
EOL Assuruá III	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	5.9	12.0
EOL Assuruá IV	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	13.1	30.0





EOL Aura Caetité 03	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	11.3	30.0	EOL Candiotinha	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11.3	27.6
EOL Aura Caetité 04	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	10.3	24.0	EOL Cangalha I	Arm Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	12.6	27.3
EOL Aura Lagoa do Barro 01	Atlantic Energias Renováveis S.A.	PI	14.2	27.0	EOL Cangalha II	Arm Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	9.7	21.0
EOL Aura Lagoa do Barro 02	Atlantic Energias Renováveis S.A.	PI	11.3	27.0	EOL Canoas	Força Eólica do Brasil S.A.	PB	17.1	30.0
EOL Aura Lagoa do Barro 03	Atlantic Energias Renováveis S.A.	PI	13.5	27.0	EOL Capão da Moça 1	IMPEL Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	10.4	30.0
EOL Aura Lagoa do Barro 04	Atlantic Energias Renováveis S.A.	PI	12.9	27.0	EOL Capão da Moça 2	IMPEL Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	10.4	30.0
EOL Aura Lagoa do Barro 05	Atlantic Energias Renováveis S.A.	PI	10.3	24.0	EOL Capão da Moça 3	IMPEL Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	10.9	30.0
EOL Aura Lagoa do Barro 06	Atlantic Energias Renováveis S.A.	PI	11.9	27.0	EOL Capão da Moça 4	IMPEL Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	11.3	30.0
EOL Aura Lagoa do Barro 07	Atlantic Energias Renováveis S.A.	PI	13.8	27.0	EOL Capão da Moça 5	IMPEL Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	10.6	30.0
EOL Aura Licínio de Almeida 01	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	12.6	26.0	EOL Capão da Moça 6	IMPEL Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	10.2	30.0
EOL Aura Licínio de Almeida 02	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	11.1	26.0	EOL Capão da Moça 7	IMPEL Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	10.4	30.0
EOL Aura Licínio de Almeida 03	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	10.5	26.0	EOL Capão da Moça 8	IMPEL Telecomunicações e Energia Ltda.	RS	10.8	30.0
EOL Aura Licínio de Almeida 04	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	10.7	26.0	EOL Capoeiras III	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	11.6	28.0
EOL Aura Licínio de Almeida 05	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	12.1	26.0	EOL Carrasco I	Nesa - Novas Energias Ltda.	RN	12.9	26.0
EOL Aura Licínio de Almeida 06	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	4.6	10.0	EOL Carrasco II	Nesa - Novas Energias Ltda.	RN	12.8	26.0
EOL Aura Licínio de Almeida 07	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	9.4	18.0	EOL Carrasco III	Nesa - Novas Energias Ltda.	RN	14.3	30.0
EOL Aura Mangueira II	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	12.0	26.0	EOL Carrasco IV	Nesa - Novas Energias Ltda.	RN	13.4	30.0
EOL Aura Mangueira III	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	11.9	26.0	EOL Carrasco V	Nesa - Novas Energias Ltda.	RN	12.4	26.0
EOL Aura Mangueira IX	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	7.1	16.0	EOL Carrasco VI	Nesa - Novas Energias Ltda.	RN	11.6	26.0
EOL Aura Mangueira X	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	8.8	20.0	EOL Cataventos Acarau 1	Cataventos Acarau - Geração de Energias Renováveis Ltda.	CE	11.7	28.0
EOL Aura Mangueira XIV	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	6.9	16.0	EOL Catauba	Renova Energia S.A.	BA	7.6	16.2
EOL Aura Mangueira XVI	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	3.6	8.0	EOL Cerro Alegre I	Central Geradora Eólica Cerro Alegre I Ltda.	RS	9.1	22.0
EOL Aura Mangueira XVIII	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	4.4	10.0	EOL Cerro Alegre II	Central Geradora Eólica Cerro Alegre II Ltda.	RS	9.1	22.0
EOL Aura Mirim I	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	9.5	22.0	EOL Cerro Alegre III	Central Geradora Eólica Cerro Alegre III Ltda.	RS	8.0	20.0
EOL Aura Mirim III	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	11.2	26.0	EOL Cerro Alegre IV	Central Geradora Eólica Cerro Alegre IV Ltda.	RS	9.8	24.0
EOL Aura Mirim V	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	11.0	26.0	EOL Cerro Alegre V	Central Geradora Eólica Cerro Alegre V Ltda.	RS	9.8	24.0
EOL Aura Queimada Nova 01	Atlantic Energias Renováveis S.A.	PI	12.3	27.0	EOL Cerro Alegre VI	Central Geradora Eólica Cerro Alegre VI Ltda.	RS	9.8	24.0
EOL Aura Queimada Nova 03	Atlantic Energias Renováveis S.A.	PI	4.5	9.0	EOL Cerro Alegre VII	Central Geradora Eólica Cerro Alegre VII Ltda.	RS	6.5	16.0
EOL Bacupari 1	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	6.7	16.1	EOL Cerro Alegre VIII	Central Geradora Eólica Cerro Alegre VIII Ltda.	RS	4.1	10.0
EOL Bacupari 2	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	6.0	16.1	EOL Cerro da Guarda	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	8.3	18.4
EOL Bacupari 3	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	5.0	13.8	EOL Cinzal IV	Central Eólica Caldeirão Mangaba II Ltda.	BA	4.2	13.6
EOL Bacupari 4	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	3.6	9.2	EOL Cinzal VI	Central Eólica Caldeirão Mangaba IV Ltda.	BA	2.6	8.5
EOL Baixa do Sítio	Horizonte Energias Renováveis Ltda.	RN	13.6	30.0	EOL Claraíba	Renova Energia S.A.	BA	6.1	13.5
EOL Barriguda	Renova Energia S.A.	BA	10.0	24.3	EOL Coco de Raposa	Renova Energia S.A.	BA	7.0	17.1
EOL Beija Flor	Central Eólica Beija-Flor Ltda.	CE	10.2	25.6	EOL Coco Ticum	Renova Energia S.A.	BA	8.6	18.9
EOL Bela Vista I	Eólica Bela Vista Ltda.	SC	8.6	24.0	EOL Complexo Passinhos I	Empresa Brasileira de Energia Alternativa Ltda.	RS	7.8	23.1
EOL Bela Vista II	Eólica Bela Vista Ltda.	SC	6.2	18.0	EOL Complexo Passinhos II	Empresa Brasileira de Energia Alternativa Ltda.	RS	8.5	25.2
EOL Belos Ventos I	Belos Ventos I Energética S.A.	RN	12.1	28.0	EOL Complexo Passinhos III	Empresa Brasileira de Energia Alternativa Ltda.	RS	9.0	25.2
EOL Belos Ventos II	Belos Ventos II Energética S.A.	RN	10.5	26.0	EOL Conde	Eletrowind S.A.	BA	8.1	20.7
EOL Belos Ventos III	Belos Ventos III Energética S.A.	RN	10.0	26.0	EOL Corredor do Senandes I	Central Geradora Eólica Corredor Do Senandes I Ltda.	RS	9.8	21.6
EOL Boa Esperança	Parque Eólico Sobradinho Ltda.-Me.	BA	16.5	30.0	EOL Corrupião 2	Sequoia Capital Ltda.	BA	6.0	12.0
EOL Boa Esperança I	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	14.4	28.0	EOL Corunilha	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.2	29.9
EOL Boa Vista da Lagoinha	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	BA	14.4	29.9	EOL Coxilha Negra I	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	6.8	24.0
EOL Boa Vista I	Central Eólica Boa Vista I Ltda.	RN	6.7	14.0	EOL Coxilha Negra II	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	5.9	20.0
EOL Boa Vista II	Central Eólica Boa Vista II Ltda.	RN	9.7	20.0	EOL Coxilha Negra III	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	3.1	10.0
EOL Bom Lugar	Eletrowind S.A.	BA	6.7	13.8	EOL Coxilha Negra IV	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	5.1	16.0
EOL Bons Ventos Acaraú I	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	7.3	16.8	EOL Coxilha Negra IX	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	8.0	28.0
EOL Bons Ventos Acaraú II	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	7.8	18.9	EOL Coxilha Negra VIII	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	7.6	26.0
EOL Bons Ventos Acaraú III	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	10.3	23.1	EOL Coxilha Negra X	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	8.1	28.0
EOL Bons Ventos Acaraú IV	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	7.9	18.9	EOL Coxilha Negra XI	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	4.3	16.0
EOL Bons Ventos Acaraú V	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	9.3	23.1	EOL Coxilha Negra XII	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	8.1	28.0
EOL Bons Ventos Acaraú VI	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	7.3	18.9	EOL Coxilha Negra XIII	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	7.3	26.0
EOL Bons Ventos Bitiquara I	Eólica Costa Oeste S.A.	CE	15.2	29.7	EOL Coxilha Negra XIV	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	8.4	28.0
EOL Bons Ventos Bitiquara II	Eólica Costa Oeste S.A.	CE	13.4	29.7	EOL Coxilha Negra XV	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	6.8	24.0
EOL Bons Ventos Bitiquara III	Eólica Costa Oeste S.A.	CE	13.1	29.7	EOL Coxilha Negra XVI	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	6.7	24.0
EOL Bons Ventos Cacimbas 10	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	8.5	18.9	EOL Coxilha Negra XVII	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	7.4	26.0
EOL Bons Ventos Cacimbas 11	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	4.8	10.5	EOL Coxilha Negra XVIII	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	4.6	16.0
EOL Bons Ventos Cacimbas 12	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	7.0	16.8	EOL Coxilha Santo Antônio	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.5	29.9
EOL Bons Ventos Cacimbas 9	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	8.5	18.9	EOL Cristalândia I	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	BA	11.0	27.0
EOL Bons Ventos Manor I	Servtec Energia Ltda.	CE	11.3	25.2	EOL Cristalândia II	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	BA	10.9	27.0
EOL Bonsucesso	Central Eólica Bonsucesso Ltda.	RN	10.9	24.0	EOL Cristalândia III	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	BA	10.9	27.0
EOL Boqueirão I	Arm Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	12.1	29.4	EOL Cristalândia IV	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	BA	10.8	27.0
EOL Cacimbinhas	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11.3	27.6	EOL Cristalândia V	Parque Eólico Cristalândia V Ltda.	BA	8.5	21.0
EOL Cagaita	Renova Energia S.A.	BA	11.0	24.3	EOL Cumarú I	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	10.1	24.3
EOL Caicara A	M Duarte de Araujo Consultoria e Serviços Ltda.	RN	5.3	12.0	EOL Cumarú II	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	7.6	18.9
EOL Caicara B	M Duarte de Araujo Consultoria e Serviços Ltda.	RN	5.5	12.0	EOL Cumarú III	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	9.8	21.6
EOL Caicara C	M Duarte de Araujo Consultoria e Serviços Ltda.	RN	5.6	12.0	EOL Curral de Pedras I	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	9.0	20.0
EOL Caicara D	M Duarte de Araujo Consultoria e Serviços Ltda.	RN	8.5	18.0	EOL Curral de Pedras II	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	13.5	30.0
EOL Caicara E	M Duarte de Araujo Consultoria e Serviços Ltda.	RN	8.9	21.0	EOL Damasco	Eletrowind S.A.	BA	9.2	20.7
EOL Caicara F	M Duarte de Araujo Consultoria e Serviços Ltda.	RN	10.6	24.0	EOL Das Juremas	Horizonte Energias Renováveis	RN	9.1	22.0
EOL Caicara G	M Duarte de Araujo Consultoria e Serviços Ltda.	RN	8.2	18.0	EOL Delfina I	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	13.6	30.0
EOL Caicara H	M Duarte de Araujo Consultoria e Serviços Ltda.	RN	8.5	18.0	EOL Delfina II	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	13.6	30.0
EOL Caicara I	M Duarte de Araujo Consultoria e Serviços Ltda.	RN	3.6	9.0	EOL Delfina III	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	13.5	30.0
EOL Caldeirão Mangaba I	Central Eólica Caldeirão Mangaba I Ltda.	BA	6.6	22.1	EOL Delfina IV	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	13.2	30.0
EOL Caldeirão Mangaba III	Central Eólica Caldeirão Mangaba III Ltda.	BA	2.6	8.5	EOL Delfina IX	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	13.2	30.0
EOL Caldeirão Mangaba IV	Central Eólica Caldeirão Mangaba IV Ltda.	BA	5.3	17.0	EOL Delfina V	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	13.6	30.0
EOL Caldeirão Mangaba V	Central Eólica Caldeirão Mangaba V Ltda.	BA	2.9	8.5	EOL Delfina VI	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	13.3	30.0
EOL Campo do Régio	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	9.2	23.0	EOL Delfina VII	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	13.5	30.0
EOL Campo Largo I	CLWP Eólica Parque I Ltda.	BA	12.3	29.4	EOL Delfina VIII	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	13.0	30.0
EOL Campo Largo II	CLWP Eólica Parque II Ltda.	BA	13.3	29.4	EOL Delfina X	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	13.2	30.0
EOL Campo Largo III	CLWP Eólica Parque III Ltda.	BA	13.8	29.4	EOL Delfina XI	Parque Eólico Delfina Ltda.	BA	12.9	30.0
EOL Campo Largo IV	CLWP Eólica Parque IV Ltda.	BA	13.4	29.4	EOL Diamante I	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	7.9	20.0
EOL Campo Largo V	CLWP Eólica Parque V Ltda.	BA	13.8	29.4	EOL Diamante II	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	7.7	18.0
EOL Campo Largo VI	CLWP Eólica Parque VI Ltda.	BA	14.1	29.4	EOL Diamante III	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	7.9	18.0
EOL Campo Largo VII	CLWP Eólica Parque VII Ltda.	BA	14.1	29.4	EOL Diamante IV	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	10.0	26.0
EOL Campo Largo XIII	CLWP Eólica Parque XIII Ltda.	BA	11.6	29.7	EOL Diamante V	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	11.0	26.0
EOL Campo Largo XIV	CLWP Eólica Parque XIV Ltda.	BA	12.2	29.7	EOL Diamante VI	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	8.9	20.0
EOL Campo Largo XIX	CLWP Eólica Parque XIX Ltda.	BA	8.6	21.6	EOL Diamante VII	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	8.2	20.0
EOL Campo Largo XV	CLWP Eólica Parque XV Ltda.	BA	12.3	29.7	EOL Diamante VIII	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	11.7	26.0
EOL Campo Largo XVI	CLWP Eólica Parque XVI Ltda.	BA	13.0	29.7	EOL DREEN Cutia	Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A.	RN	9.6	25.2
EOL Campo Largo XVII	CLWP Eólica Parque XVII Ltda.	BA	11.3	27.0	EOL DREEN Guajiru	Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A.	RN	8.3	21.6
EOL Campo Largo XVIII	CLWP Eólica Parque XVIII Ltda.	BA	12.6	29.7	EOL Encruzilhada I	Central Eólica Encruzilhada I Ltda.	BA	5.7	20.4
EOL Campo Largo XX	CLWP Eólica Parque XX Ltda.	BA	10.1	24.3	EOL Esperança do Nordeste	Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A.	RN	9.1	30.0
EOL Campo Largo XXI	CLWP Eólica Parque XXI Ltda.	BA	13.4	29.7	EOL Estância da Tuna	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	12.1	25.3
EOL Campo Largo XXII	CLWP Eólica Parque XXII Ltda.	BA	11.9	27.0	EOL Estância do Mirante	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	10.0	26.0
					EOL Estância Velha	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.0	27.6
					EOL Fazenda Nova do Nordeste	Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A.	RN	8.2	21.0
					EOL Fazenda Vigia	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	8.2	23.0
					EOL Fazenda Vigia 2	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	7.8	23.0
					EOL Fazenda Vigia 3	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	4.0	11.5

EOL Fazenda Vigia 4	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	6,4	18,4	EOL Paraipaba VI	Paraipaba Geração de Energia Ltda.	CE	9,6	29,7
EOL Fazenda Vigia 5	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	9,3	27,6	EOL Paraíso Azul I	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	10,9	29,7
EOL Fazenda Vigia 6	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	7,0	20,7	EOL Paraíso Azul II	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	9,9	27,0
EOL Figueira	Renova Energia S.A.	BA	10,6	24,3	EOL Paraíso Azul III	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	10,8	29,7
EOL Flores	Horizonte Energias Renováveis	RN	13,2	30,0	EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste	Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A.	RN	10,6	30,0
EOL Fontainha	Central Eólica Fontainha Ltda.	CE	6,5	14,4	EOL Paraíso Farol I	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	8,9	24,0
EOL Francisco Ribeiro Alves	Central Eólica Jandaíra I Ltda.	RN	10,2	26,0	EOL Paraíso Farol II	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	10,2	27,0
EOL GE Jangada	Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A.	RN	10,3	30,0	EOL Paraíso Farol III	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	7,2	24,0
EOL GE Maria Helena	Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A.	RN	12,0	30,0	EOL Passo da Cruz	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11,7	25,3
EOL Guajuvira 1	Força Eólica do Brasil S.A.	RS	13,7	28,0	EOL Pau Branco	Central Eólica Pau Branco Ltda.	RN	11,1	24,0
EOL Guajuvira 2	Força Eólica do Brasil S.A.	RS	13,2	28,0	EOL Pau Copa	Renova Energia S.A.	BA	6,1	13,5
EOL Guajuvira 3	Força Eólica do Brasil S.A.	RS	10,2	22,0	EOL Pau Darco	Central Eólica Pau Darco Ltda.	RN	14,5	30,0
EOL Guajuvira 4	Força Eólica do Brasil S.A.	RS	7,5	16,0	EOL Pau Santo	Renova Energia S.A.	BA	9,2	18,0
EOL Iansã	Parque Eólico Iansã Ltda.	BA	9,0	21,6	EOL Pau Terra Roxo	Renova Energia S.A.	BA	7,3	15,0
EOL Imperador	Eletrowind S.A.	BA	11,5	29,9	EOL Pbranca	Central Eólica Pedra Branca Ltda.	RN	7,7	16,0
EOL Inhambu 2	Sequoia Capital Ltda.	BA	6,9	16,0	EOL Pedra Rajada	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	11,0	20,0
EOL Invernada da Pedra Grande	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11,7	25,3	EOL Pedra Rajada II	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	10,1	20,0
EOL Ipê Roxo	Central Eólica Ipê Roxo Ltda.	RN	10,4	26,0	EOL Pedra Redonda I	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	9,6	22,0
EOL Itarema X	Itarema Geração de Energia Ltda.	CE	14,5	30,0	EOL Pedra Redonda II	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	9,5	22,0
EOL Jaçaná	Central Eólica Jaçaná Ltda.	CE	9,6	24,0	EOL Pedra Redonda III	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	5,5	14,0
EOL Jaguarão I	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	8,3	24,0	EOL Pedra Redonda IV	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	10,7	26,0
EOL Jaguarão II	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	8,7	24,0	EOL Pedra Redonda V	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	9,2	22,0
EOL João de Barro	Central Eólica Joao de Barro Ltda.	RN	12,6	30,0	EOL Pedra Redonda VI	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	8,3	20,0
EOL Lagamar I	Eletrowind S.A.	BA	10,3	23,0	EOL Pedra Rosada	Central Eólica Pedra Rosada Ltda.	RN	10,0	22,0
EOL Lagamar II	Eletrowind S.A.	BA	6,9	22,0	EOL Pedra Vermelha I	Central Eólica Pedra Vermelha I Ltda.	RN	7,3	18,0
EOL Lagoa 1	Força Eólica do Brasil S.A.	PB	18,6	30,0	EOL Pedra Vermelha II	Central Eólica Pedra Vermelha II Ltda.	RN	5,9	14,0
EOL Lagoa 2	Força Eólica do Brasil S.A.	PB	16,4	30,0	EOL Pedras Altas	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11,4	25,3
EOL Lagoas de Touro I	Ecopart Investimentos S.A.	RN	9,9	28,8	EOL Pequiçeiro	Renova Energia S.A.	BA	5,1	10,8
EOL Lagoas de Touro II	Ecopart Investimentos S.A.	RN	9,8	28,8	EOL Pereiro	Renova Energia S.A.	BA	14,1	29,7
EOL Lagoas de Touro III	Ecopart Investimentos S.A.	RN	5,9	16,2	EOL Picuí 1	Eólica Picuí 1 - Geradora de Energia Ltda.	PB	12,6	29,7
EOL Lagoas de Touro IV	Zeta Energia S.A.	RN	6,6	17,6	EOL Picuí 2	Eólica Picuí 2 - Geradora de Energia Ltda.	PB	13,8	29,7
EOL Lagoas de Touro IX	Zeta Energia S.A.	RN	8,3	20,0	EOL Picuí 3	Eólica Picuí 3 - Geradora de Energia Ltda.	PB	13,1	29,7
EOL Lagoas de Touro V	Zeta Energia S.A.	RN	4,1	10,0	EOL Picuí 4	Eólica Picuí 4 - Geradora de Energia Ltda.	PB	14,5	29,7
EOL Lagoas de Touro VI	Minuano Promoções e Participações Eólicas Ltda.	RN	11,5	28,8	EOL Picuí 5	Eólica Picuí 5 - Geradora de Energia Ltda.	PB	14,3	29,7
EOL Lagoas de Touro VII	Minuano Promoções e Participações Eólicas Ltda.	RN	11,3	28,8	EOL Picuí 6	Eólica Picuí 6 - Geradora de Energia Ltda.	PB	14,3	30,0
EOL Lagoas de Touro X	Zeta Energia S.A.	RN	8,9	24,0	EOL Picuí 7	Eólica Picuí 7 - Geradora de Energia Ltda.	PB	14,2	29,7
EOL Lagoinha I	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	11,1	24,3	EOL Picuí 8	Eólica Picuí 8 - Geradora de Energia Ltda.	PB	12,4	29,7
EOL Lagoinha II	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	9,4	21,6	EOL Pitanga	Central Eólica Pitanga Ltda.	CE	12,5	28,0
EOL Laranjeiras	Central Eólica Laranjeiras Ltda.	CE	10,2	26,0	EOL Portal do Delta I	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	14,3	29,9
EOL Laranjeiras I	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	11,7	28,0	EOL Portal do Delta II	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	13,5	29,9
EOL Laranjeiras II	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	13,2	30,0	EOL Portal do Delta III	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	12,9	29,9
EOL Laranjeiras III	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	11,5	26,0	EOL Portal do Delta IV	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	12,3	29,9
EOL Laranjeiras IX	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	9,4	24,0	EOL Portal do Delta V	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	12,3	29,9
EOL Laranjeiras V	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	10,8	26,0	EOL Portal do Delta VI	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	9,7	23,0
EOL Maceió I	Arm Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	12,6	27,3	EOL Portal do Delta VII	Portal do Delta do Parnaíba Participações Ltda.	PI	10,9	25,3
EOL Maceió II	Arm Energia e Serviços de Engenharia Ltda.	CE	12,4	27,3	EOL Posto Branco	Central Geradora Eólica Posto Branco Ltda.	RS	9,5	22,0
EOL Madalena	Central Eólica Madalena Ltda.	CE	6,4	16,0	EOL Posto Branco II	Central Geradora Eólica Posto Branco II Ltda.	RS	4,3	10,0
EOL Madeira Nova	Renova Energia S.A.	BA	7,0	16,2	EOL Potiguar	Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A.	RN	11,5	28,8
EOL Mandacaru	Parque Eólico Sobradinho Ltda.	BA	15,7	30,0	EOL Poteiro dos Trilhos	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	10,7	25,3
EOL Mangue Seco 6	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	RN	11,1	30,0	EOL Quina	Renova Energia S.A.	BA	5,2	10,8
EOL Mangue Seco 7	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	RN	11,6	30,0	EOL Rio Grande	Zeta Energia S.A.	RS	10,1	25,2
EOL Marco dos Ventos 11	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	9,8	28,8	EOL Rodeio Colorado	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	10,6	25,3
EOL Marco dos Ventos 12	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	9,9	28,8	EOL Rouxinol	Central Eólica Rouxinol Ltda.	CE	8,6	20,0
EOL Marco dos Ventos 13	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	9,9	28,8	EOL Sambaíba II	Central Eólica Sambaíba I Ltda.	BA	4,4	13,6
EOL Marco dos Ventos 14	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	9,9	28,8	EOL San Francisco I	Usina Geradora Eólica San Francisco I SPE S.A.	CE	10,1	24,3
EOL Marco dos Ventos 15	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	10,6	28,8	EOL San Francisco II	Usina Geradora Eólica San Francisco II	CE	9,1	24,3
EOL Marco dos Ventos 3	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	12,5	28,9	EOL Santa Benvenida I	Central Eólica Santa Benvenida I Ltda.	RN	10,8	26,0
EOL Marco dos Ventos 4	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	12,6	28,9	EOL Santa Benvenida II	Central Eólica Santa Benvenida II Ltda.	RN	9,1	20,0
EOL Marco dos Ventos 5	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	14,6	28,9	EOL Santa Cecilia	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13,4	29,9
EOL Marco dos Ventos 6	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	11,1	28,8	EOL Santa Clara I	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	10,7	30,0
EOL Marco dos Ventos 7	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	9,5	28,8	EOL Santa Clara III	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	9,4	28,0
EOL Marco dos Ventos 8	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	10,0	28,8	EOL Santa Clara IV	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	9,8	30,0
EOL Margarida I	Central Eólica Margarida I Ltda.	RN	6,9	18,0	EOL Santa Clara IX	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	6,9	24,0
EOL Margarida II	Central Eólica Margarida II Ltda.	RN	9,5	24,0	EOL Santa Clara V	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	9,6	30,0
EOL Mato Grande	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica Ltda.	RS	11,6	25,3	EOL Santa Clara VI	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	9,7	30,0
EOL Mato Verde	Renova Energia S.A.	BA	4,8	10,8	EOL Santa Clara VII	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	9,2	30,0
EOL Milagres	Central Eólica Milagres Ltda.	RN	10,7	24,0	EOL Santa Clara VIII	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	7,7	24,0
EOL Monte Azul	Horizonte Energias Renováveis	RN	13,0	30,0	EOL Santa Clara X	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	6,2	22,0
EOL Morada Nova	Central Eólica Morada Nova Ltda.	RN	10,0	22,0	EOL Santa Clara XI	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	10,1	30,0
EOL Morro Branco II	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	9,9	27,0	EOL Santa Fé I	Central Eólica Santa Fé I Ltda.	RN	7,4	20,0
EOL Mulungu	Renova Energia S.A.	BA	6,5	14,7	EOL Santa Fé II	Central Eólica Santa Fé II Ltda.	RN	8,6	22,0
EOL Mundo Novo V	RVER Empreendimentos Ltda.	RN	9,1	22,0	EOL Santa Inês I	Horizonte Energias Renováveis	RN	13,9	30,0
EOL Mundo Novo VI	RVER Empreendimentos Ltda.	RN	8,7	22,0	EOL Santa Inês II	Horizonte Energias Renováveis	RN	12,2	28,0
EOL Mundo Novo VII	RVER Empreendimentos Ltda.	RN	9,2	22,0	EOL Santa Luzia	Central Eólica Santa Luzia Ltda.	RN	5,4	12,0
EOL Mutamba	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	10,5	24,0	EOL Santa Maria	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13,0	29,9
EOL Mutamba II	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	12,4	28,0	EOL Santa Marta	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13,5	29,9
EOL Mutamba III	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	11,9	26,0	EOL Santa Tecla	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	12,7	29,9
EOL Mutamba IV	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	9,5	22,0	EOL Santa Teresinha	Central Eólica Santa Teresinha Ltda.	RN	5,3	14,0
EOL Mutamba V	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	10,5	24,0	EOL Santa Vitória do Palmar 1	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	9,4	20,0
EOL Mutamba VI	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	10,8	24,0	EOL Santa Vitória do Palmar 2	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	11,8	26,0
EOL Mutamba VII	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	8,4	18,0	EOL Santa Vitória do Palmar 3	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	9,8	22,0
EOL Nossa Senhora da Conceição do Nordeste	Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A.	RN	10,9	30,0	EOL Santa Vitória do Palmar 4	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	10,6	24,0
EOL Nossa Senhora da Vitória	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13,3	29,9	EOL Santa Vitória do Palmar 5	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	8,7	20,0
EOL Novo Campo	Eletrowind S.A.	BA	9,5	23,0	EOL Santa Vitória do Palmar 6	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	10,5	24,0
EOL Novo Paraíso	Eletrowind S.A.	BA	6,5	16,1	EOL Santa Vitória do Palmar 7	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	9,6	22,0
EOL Olhos D'Água	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	8,1	18,4	EOL Santa Vitória do Palmar 8	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	12,6	28,0
EOL Orquídea	Renova Energia S.A.	BA	5,2	10,8	EOL Santa Vitória do Palmar 9	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	9,1	20,0
EOL Ouro Branco	Central Eólica Ouro Branco Ltda.	RN	8,5	20,0					
EOL Ouro Branco 3	Eólica Energia Ltda.	PE	9,8	22,0					
EOL Ouro Negro	Central Eólica Ouro Negro Ltda.	RN	7,0	18,0					
EOL Ouro Verde 1	Central Eólica Ouro Verde I Ltda.	BA	3,1	10,2					
EOL Ouro Verde 2	Central Eólica Ouro Verde II Ltda.	BA	2,7	10,2					
EOL Paineira	Renova Energia S.A.	BA	10,2	21,6					
EOL Palma	Renova Energia S.A.	BA	2,7	5,4					
EOL Pangaré 1	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	5,3	13,8					
EOL Pangaré 2	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	5,1	13,8					
EOL Pangaré 3	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	3,5	9,2					
EOL Pangaré 4	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	7,6	20,7					
EOL Paraipaba I	Paraipaba Geração de Energia Ltda.	CE	7,5	24,3					
EOL Paraipaba II	Paraipaba Geração de Energia Ltda.	CE	7,3	24,3					
EOL Paraipaba III	Paraipaba Geração de Energia Ltda.	CE	6,5	21,6					
EOL Paraipaba IV	Paraipaba Geração de Energia Ltda.	CE	10,7	29,7					
EOL Paraipaba V	Paraipaba Geração de Energia Ltda.	CE	11,2	29,7					





EOL Santo Antoninho	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	5.5	13.8	EOL Tatajuba XIII	Tatajuba Geração de Energia Ltda.	CE	7.8	29.7
EOL Santo Expedito	Central Eólica Santo Expedito Ltda.	RN	10.2	22.0	EOL Tatajuba XIV	Tatajuba Geração de Energia Ltda.	CE	9.1	29.7
EOL São Benedito	Central Eólica São Benedito Ltda.	CE	9.1	22.0	EOL Tatajuba XV	Tatajuba Geração de Energia Ltda.	CE	7.5	27.0
EOL São Bento do Norte I	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	RN	9.7	24.2	EOL Tatajuba XVI	Tatajuba Geração de Energia Ltda.	CE	8.7	29.7
EOL São Bento do Norte II	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	RN	10.0	24.2	EOL Tatajuba XVII	Tatajuba Geração de Energia Ltda.	CE	2.9	10.8
EOL São Bento do Norte III	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	RN	9.6	22.0	EOL Tatarema	Renova Energia S.A.	BA	2.2	5.4
EOL São Felício	Central Eólica São Felício Ltda.	CE	9.0	22.0	EOL Terra Santa 1	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	RN	11.1	27.0
EOL São Francisco do Sul	Central Geradora Eólica São Francisco do Sul Ltda.	RS	8.4	20.0	EOL Terra Santa 2	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	RN	11.4	29.7
EOL São Gabriel	Central Eólica São Gabriel Ltda.	CE	9.1	24.0	EOL Terra Santa 3	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	RN	11.7	29.7
EOL São Jerônimo	Central Eólica São Jerônimo Ltda.	CE	10.7	22.0	EOL Testa Branca II	Zeta Energia S.A.	PI	12.9	27.9
EOL São João Batista	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13.4	29.9	EOL Toco Preto	Eletrwind S.A.	BA	13.1	29.9
EOL São José	Central Eólica São José Ltda.	CE	5.5	12.0	EOL Torres da Barra I	Zeta Energia S.A.	RS	11.6	30.0
EOL São Judas Tadeu	Central Eólica São Judas Tadeu Ltda.	CE	7.3	16.2	EOL Torres da Barra II	Zeta Energia S.A.	RS	11.2	30.0
EOL São Manoel	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	14.0	29.9	EOL Torres da Barra III	Zeta Energia S.A.	RS	11.4	30.0
EOL São Miguel I	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	RN	8.7	22.0	EOL Tourinho I	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	RN	10.6	20.0
EOL São Miguel II	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	RN	8.4	22.0	EOL Tourinho II	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	RN	10.5	20.0
EOL São Miguel III	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	RN	8.4	22.0	EOL Três Marias	Central Geradora Eólica Três Marias Ltda.	RS	8.4	20.0
EOL São Rafael	Central Eólica São Rafael Ltda.	CE	3.8	9.6	EOL Triunfo	Parque Eólico Triunfo Ltda.	PE	7.7	18.0
EOL São Roque I Ventos	Central Eólica São Roque I Ltda.	RN	8.4	20.0	EOL Tucano I	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	11.7	30.0
EOL São Vicente	Central Eólica São Vicente Ltda.	RN	4.9	12.0	EOL Tucano II	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12.1	30.0
EOL Sento Sé 26	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9.9	24.0	EOL Tucano III	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	11.9	30.0
EOL Sento Sé 27	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10.7	24.0	EOL Tucano IV	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	11.9	30.0
EOL Sento Sé 28	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	12.1	26.0	EOL Tucano IX	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	11.5	30.0
EOL Sento Sé 29	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11.3	26.0	EOL Tucano V	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	11.5	30.0
EOL Sento Sé 30	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	7.4	16.8	EOL Tucano VI	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	10.3	30.0
EOL Sento Sé 31	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9.2	19.2	EOL Tucano VII	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	11.7	30.0
EOL Sento Sé 32	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	7.2	16.2	EOL Tucano VIII	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	11.6	30.0
EOL Sento Sé 33	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9.4	21.6	EOL Tucano X	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	14.3	30.0
EOL Sento Sé 34	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	6.4	13.5	EOL Tuna	Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	7.7	16.1
EOL Sento Sé 35	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	8.8	18.9	EOL Ubacira I	Central Eólica Ubacira I Ltda.	RN	9.5	20.0
EOL Sento Sé 36	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11.9	24.3	EOL Ubacira II	Central Eólica Ubacira II Ltda.	RN	12.3	28.0
EOL Sento Sé 37	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10.7	22.8	EOL Umburanas 17	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11.7	24.3
EOL Sento Sé 38	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10.5	24.0	EOL Umburanas 19	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	12.1	25.8
EOL Sento Sé 39	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	6.7	13.5	EOL Umburanas 20	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9.6	24.3
EOL Sento Sé 40	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	6.8	14.1	EOL Umburanas 21	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10.6	24.3
EOL Sento Se 41	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9.8	18.9	EOL Umburanas 22	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9.5	24.3
EOL Sento Se 42	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	5.1	10.8	EOL Umburanas 23	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	7.3	16.5
EOL Sento Se 43	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10.7	21.6	EOL Umburanas 24	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	8.7	18.9
EOL Sento Se 44	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	6.9	16.5	EOL Umburanas 25	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	7.7	17.1
EOL Sento Se 45	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	5.2	10.8	EOL Umbuzero Muquim	Parque Eólico Sobradinho Ltda-Me.	BA	16.5	30.0
EOL Sento Sé 46	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10.7	24.0	EOL Unha de Gato	Renova Energia S.A.	BA	7.4	18.9
EOL Sento Sé 48	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	8.8	24.0	EOL União dos Ventos 17	SM Geração de Energia Eólica Ltda.	RN	12.6	30.0
EOL Sento Sé 49	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9.8	24.0	EOL União dos Ventos 20	Ventos Fortes Geradora Eólica S.A.	RN	9.8	22.0
EOL Seridó 1	Rialma Eólica Seridó I S.A.	RN	15.4	30.0	EOL Ventos Brancos	Agroenergia do Norte S.A.	RN	11.0	24.0
EOL Seridó 2	Rialma Eólica Seridó II S.A.	RN	14.6	30.0	EOL Ventos da Bahia I	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	11.0	27.0
EOL Seridó 3	Rialma Eólica Seridó III S.A.	RN	14.2	30.0	EOL Ventos da Bahia III	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	10.6	27.0
EOL Serra da Babilônia I	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	17.3	30.0	EOL Ventos da Bahia IX	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	10.9	27.0
EOL Serra da Babilônia II	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	16.5	30.0	EOL Ventos da Bahia V	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	11.0	27.0
EOL Serra da Babilônia III	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	15.3	30.0	EOL Ventos da Bahia VI	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	10.7	27.0
EOL Serra da Babilônia IV	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	16.9	30.0	EOL Ventos da Bahia VII	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	11.9	27.0
EOL Serra da Babilônia IX	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	13.5	26.0	EOL Ventos da Bahia X	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	12.1	27.0
EOL Serra da Babilônia VI	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	13.5	26.0	EOL Ventos da Bahia XI	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	11.5	27.0
EOL Serra da Babilônia VII	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	14.8	26.0	EOL Ventos da Bahia XII	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	6.0	15.0
EOL Serra da Babilônia VIII	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	14.5	26.0	EOL Ventos da Bahia XIII	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	11.6	27.0
EOL Serra da Babilônia X	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	14.5	26.0	EOL Ventos da Bahia XIV	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	10.6	27.0
EOL Serra da Babilônia XI	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	15.9	28.0	EOL Ventos da Santa Beatriz	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14.5	28.0
EOL Serra da Babilônia XII	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	16.2	28.0	EOL Ventos da Santa Diana	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13.1	29.7
EOL Serra Das Asprezas	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11.2	29.9	EOL Ventos da Santa Dulce	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	12.8	28.0
EOL Serra das Vacas V	PEC Energia Ltda.	PE	11.6	26.0	EOL Ventos da Santa Efigenia	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	11.0	29.7
EOL Serra das Vacas VI	PEC Energia Ltda.	PE	8.8	26.0	EOL Ventos da Santa Esperança	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13.1	28.0
EOL Serra das Vacas VII	PEC Energia Ltda.	PE	11.0	26.0	EOL Ventos da Santa Tereza	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	10.9	27.0
EOL Serra do Mato I	Eólica Serra do Mato Energy S.A.	CE	7.9	20.0	EOL Ventos de Icauí	Central Eólica Icauí Ltda.	CE	4.8	12.0
EOL Serra do Mato II	Eólica Serra do Mato Energy S.A.	CE	8.0	28.0	EOL Ventos de Juazeiro	Central Eólica Juazeiro Ltda.	CE	9.6	24.0
EOL Serra do Mato III	Eólica Serra do Mato Energy S.A.	CE	8.2	30.0	EOL Ventos de Primavera	Central Eólica Primavera Ltda.	CE	8.2	19.2
EOL Serra do Mato IV	Eólica Serra do Mato Energy S.A.	CE	8.4	30.0	EOL Ventos de Santa Angela 01	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	12.8	28.0
EOL Serra do Mato V	Eólica Serra do Mato Energy S.A.	CE	8.2	30.0	EOL Ventos de Santa Angela 02	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	13.4	28.0
EOL Serra do Mato VI	Eólica Serra do Mato Energy S.A.	CE	5.8	20.0	EOL Ventos de Santa Angela 03	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	12.8	28.0
EOL Serra do Passarinho	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	12.3	29.9	EOL Ventos de Santa Angela 04	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	5.3	12.0
EOL Serra do Veleda	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	12.3	29.9	EOL Ventos de Santa Angela 05	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	11.4	28.0
EOL Serra dos Antunes I	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	3.4	8.0	EOL Ventos de Santa Angela 06	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	13.0	28.0
EOL Serra dos Antunes II	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	9.5	24.0	EOL Ventos de Santa Angela 07	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	12.1	28.0
EOL Serra dos Antunes III	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	9.9	26.0	EOL Ventos de Santa Angela 08	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	8.0	16.0
EOL Serra dos Antunes IV	Fortuny Energia Brasil Ltda.	RS	10.4	26.0	EOL Ventos de Santa Angela 09	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	7.9	16.0
EOL Serra Verde I	Serra Verde I Energética S.A.	RN	13.8	30.0	EOL Ventos de Santa Angela 10	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	13.0	28.0
EOL Serra Verde II	Serra Verde II Energética S.A.	RN	10.3	24.0	EOL Ventos de Santa Angela 11	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	12.3	28.0
EOL Serra Verde III	Serra Verde III Energética S.A.	RN	11.5	24.0	EOL Ventos de Santa Angela 12	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	12.2	28.0
EOL Serra Verde IV	Serra Verde IV Energética S.A.	RN	12.6	27.0	EOL Ventos de Santa Angela 13	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	12.4	28.0
EOL Serra Verde V	Serra Verde V Energética S.A.	RN	9.2	18.0	EOL Ventos de Santa Angela 14	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	12.0	28.0
EOL Sinfonia 1	Rialma Energia Eólica S.A.	RN	12.3	29.4	EOL Ventos de Santa Angela 15	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	8.0	16.0
EOL Sinfonia 2	Rialma Energia Eólica S.A.	RN	12.6	29.4	EOL Ventos de Santa Angela 16	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	4.8	10.0
EOL Sinfonia 3	Rialma Energia Eólica S.A.	RN	13.1	29.4	EOL Ventos de Santa Aparecida	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13.8	28.0
EOL Sinfonia 4	Rialma Energia Eólica S.A.	RN	13.6	29.4	EOL Ventos de Santa Aurora	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	12.0	28.0
EOL Sinfonia 5	Rialma Energia Eólica S.A.	RN	14.1	29.4	EOL Ventos de Santa Edith 04	Ventos de Santa Edith Energias Renováveis S.A.	PE	11.5	30.0
EOL SL 2	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	14.0	28.9	EOL Ventos de Santa Edith 05	Ventos de Santa Edith Energias Renováveis S.A.	PE	11.4	30.0
EOL Tanque Novo	Eletrwind S.A.	BA	10.7	25.3	EOL Ventos de Santa Edith 06	Ventos de Santa Edith Energias Renováveis S.A.	PE	10.6	30.0
EOL Tapes I	Tapes Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.	RS	10.1	30.0	EOL Ventos de Santa Emilia	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	12.7	28.0
EOL Tapes II	Tapes Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.	RS	5.7	18.0	EOL Ventos de Santa Esperança 01	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	14.0	28.0
EOL Tapes III	Tapes Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.	RS	10.1	30.0	EOL Ventos de Santa Esperança 02	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	10.8	28.0
EOL Tatajuba I	Tatajuba Geração de Energia Ltda.	CE	9.2	29.7	EOL Ventos de Santa Esperança 03	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	14.2	28.0
EOL Tatajuba II	Tatajuba Geração de Energia Ltda.	CE	7.6	27.0	EOL Ventos de Santa Esperança 04	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	13.5	28.0
EOL Tatajuba III	Tatajuba Geração de Energia Ltda.	CE	7.3	24.3	EOL Ventos de Santa Esperança 05	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	14.1	28.0
EOL Tatajuba IV	Tatajuba Geração de Energia Ltda.	CE	7.8	29.7	EOL Ventos de Santa Esperança 06	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	14.3	28.0
EOL Tatajuba IX	Tatajuba Geração de Energia Ltda.	CE	7.2	29.7	EOL Ventos de Santa Esperança 07	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	15.2	28.0
EOL Tatajuba V	Tatajuba Geração de Energia Ltda.	CE	7.9	29.7	EOL Ventos de Santa Esperança 08	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	12.8	28.0
EOL Tatajuba VI	Tatajuba Geração de Energia Ltda.	CE	4.5	16.2	EOL Ventos de Santa Esperança 09	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	11.9	28.0
EOL Tatajuba VII	Tatajuba Geração de Energia Ltda.	CE	6.7	27.0	EOL Ventos de Santa Esperança 10	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	12.5	28.0
EOL Tatajuba VIII	Tatajuba Geração de Energia Ltda.	CE	6.7	27.0					
EOL Tatajuba X	Tatajuba Geração de Energia Ltda.	CE	8.0	29.7					
EOL Tatajuba XI	Tatajuba Geração de Energia Ltda.	CE	7.9	29.7					
EOL Tatajuba XII	Tatajuba Geração de Energia Ltda.	CE	8.0	29.7					

EOL Ventos de Santa Esperança 11	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	13,7	28,0
EOL Ventos de Santa Esperança 12	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	10,3	28,0
EOL Ventos de Santa Esperança 13	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	10,5	28,0
EOL Ventos de Santa Esperança 14	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	11,0	28,0
EOL Ventos de Santa Esperança 15	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	11,3	28,0
EOL Ventos de Santa Julia	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	28,0
EOL Ventos de Santa Juliana	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	12,1	28,0
EOL Ventos de Santa Leia 01	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	13,2	24,0
EOL Ventos de Santa Leia 02	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	13,3	26,0
EOL Ventos de Santa Leia 03	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	10,4	20,0
EOL Ventos de Santa Leia 04	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	13,0	24,0
EOL Ventos de Santa Leia 05	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	15,8	30,0
EOL Ventos de Santa Leia 06	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	16,0	30,0
EOL Ventos de Santa Leia 07	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	14,8	30,0
EOL Ventos de Santa Leia 08	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	15,5	30,0
EOL Ventos de Santa Leia 09	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	10,0	20,0
EOL Ventos de Santa Leia 10	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	10,4	24,0
EOL Ventos de Santa Leia 11	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	7,9	20,0
EOL Ventos de Santa Rosália 01	Ventos de Santa Rosália Energias Renováveis S.A.	CE	13,4	28,9
EOL Ventos de Santa Rosália 02	Ventos de Santa Rosália Energias Renováveis S.A.	CE	12,3	28,9
EOL Ventos de Santa Rosália 03	Ventos de Santa Rosália Energias Renováveis S.A.	CE	9,3	28,9
EOL Ventos de Santa Vitoria	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	12,2	28,0
EOL Ventos de Santo Estevão IV	Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A.	PE	14,2	30,0
EOL Ventos de Santo Eugênio	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	12,0	28,0
EOL Ventos de Santo Expedito 01	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	15,0	29,7
EOL Ventos de Santo Expedito 02	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	14,1	29,7
EOL Ventos de Santo Expedito 03	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	13,8	29,7
EOL Ventos de Santo Expedito 04	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	14,2	29,7
EOL Ventos de Santo Expedito 05	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	13,4	29,7
EOL Ventos de Santo Expedito 06	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	13,1	29,7
EOL Ventos de Santo Expedito 07	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	13,7	29,7
EOL Ventos de Santo Expedito 08	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	13,2	29,7
EOL Ventos de Santo Expedito 09	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	14,1	29,7
EOL Ventos de Santo Expedito 10	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	14,1	29,7
EOL Ventos de Santo Expedito 11	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	14,3	29,7
EOL Ventos de Santo Expedito 12	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	14,3	29,7
EOL Ventos de Santo Expedito 13	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	14,2	29,7
EOL Ventos de Santo Expedito 14	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	13,5	29,7
EOL Ventos de Santo Onofre IV	Ventos de São Virgílio Energias Renováveis S.A.	PI	13,6	30,0
EOL Ventos de São Bento	Central Eólica São Bento Ltda.	CE	8,2	20,0
EOL Ventos de São Cristóvão	Agroenergia do Norte S.A.	RN	10,4	21,0
EOL Ventos de São Dionísio	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	11,5	28,0
EOL Ventos de São Francisco	Central Eólica São Francisco Ltda.	RN	5,6	12,0
EOL Ventos de São Gonçalo	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	12,3	28,0
EOL Ventos de São João 01	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	12,4	28,0
EOL Ventos de São João 02	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	12,4	28,0
EOL Ventos de São João 03	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	11,3	28,0
EOL Ventos de São João 04	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	12,3	28,0
EOL Ventos de São João 05	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	12,2	28,0
EOL Ventos de São João 06	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	10,7	28,0
EOL Ventos de São João 07	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	11,4	28,0
EOL Ventos de São João 08	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13,3	28,0
EOL Ventos de São João 09	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	11,7	28,0
EOL Ventos de São João 10	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	12,8	28,0
EOL Ventos de São João 11	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13,4	28,0
EOL Ventos de São João 12	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	12,8	28,0
EOL Ventos de São João 13	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	28,0
EOL Ventos de São João 14	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	12,1	28,0
EOL Ventos de São João 15	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	12,4	28,0
EOL Ventos de São Lourenço	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	28,0
EOL Ventos de São Tadeu	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	12,0	28,0
EOL Ventos de São Tomas	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	12,7	28,0
EOL Ventos de São Venâncio	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	12,1	28,0
EOL Ventos de São Virgílio 01	Ventos de São Virgílio Energias Renováveis S.A.	PI	15,2	30,0
EOL Ventos de São Virgílio 02	Ventos de São Virgílio Energias Renováveis S.A.	PI	15,4	30,0
EOL Ventos de São Virgílio 03	Ventos de São Virgílio Energias Renováveis S.A.	PI	9,2	18,0
EOL Ventos de São Vitor 1	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	12,5	28,0
EOL Ventos de São Vitor 10	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	12,7	28,0
EOL Ventos de São Vitor 11	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	11,3	28,0
EOL Ventos de São Vitor 12	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	11,3	28,0
EOL Ventos de São Vitor 13	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	11,1	28,0
EOL Ventos de São Vitor 14	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	12,2	28,0
EOL Ventos de São Vitor 2	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	12,6	28,0
EOL Ventos de São Vitor 3	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	12,6	28,0
EOL Ventos de São Vitor 4	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	12,4	28,0
EOL Ventos de São Vitor 5	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	28,0
EOL Ventos de São Vitor 6	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	11,5	28,0
EOL Ventos de São Vitor 7	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,2	28,0
EOL Ventos de São Vitor 8	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	11,9	28,0
EOL Ventos de São Vitor 9	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	11,7	28,0
EOL Ventos do Atlântico	Agroenergia do Norte S.A.	RN	12,5	27,0
EOL Ventos do Bom Retiro	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	5,4	14,0
EOL Ventos do Cariri I	Ventos do Cariri Geração de Energia Eólica	CE	8,6	30,0
EOL Ventos do Cariri II	Ventos do Cariri Geração de Energia Eólica	CE	7,8	28,0
EOL Ventos do Cariri III	Ventos do Cariri Geração de Energia Eólica	CE	8,2	30,0
EOL Ventos do Cariri IV	Ventos do Cariri Geração de Energia Eólica	CE	7,8	30,0
EOL Ventos do Norte 8	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	12,8	28,9
EOL Ventos do Rio Grande I	Atlantica Wind Power Participações Ltda.-Me.	RS	10,9	30,0
EOL Ventos do Rio Grande II	Atlantica Wind Power Participações Ltda.-Me.	RS	10,7	30,0
EOL Ventos do Rio Grande III	Atlantica Wind Power Participações Ltda.-Me.	RS	10,9	30,0
EOL Ventos do Rio Grande IV	Atlantica Wind Power Participações Ltda.-Me.	RS	10,4	30,0
EOL Ventos do Rio Grande V	Atlantica Wind Power Participações Ltda.-Me.	RS	10,3	30,0
EOL Ventos do Santo Abraão	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14,7	28,0
EOL Ventos do Santo Adalberto	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14,4	28,0
EOL Ventos do Santo Ambrósio	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	12,0	28,0
EOL Ventos do Santo Gregório	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13,3	29,7
EOL Ventos do Santo Lorenzo	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	11,7	29,7
EOL Ventos do Santo Saulo	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	29,7
EOL Ventos do São Carlos	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	11,9	28,0
EOL Ventos do São Cleofas	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	8,9	21,6
EOL Ventos do São Elov	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	9,1	21,6
EOL Ventos do São Gabriel	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	28,0

EOL Ventos do São Lázaro	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	11,3	29,7
EOL Ventos do São Mario	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13,9	28,0
EOL Ventos do São Paulo	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13,8	28,0
EOL Ventos do São Roque	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	11,3	29,7
EOL Ventos do São Salomão	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13,3	27,0
EOL Ventos Maranhenses 1	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	13,7	28,9
EOL Ventos Maranhenses 2	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	13,7	28,9
EOL Ventos Maranhenses 3	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	14,5	28,9
EOL Ventos Maranhenses 4	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	13,8	28,9
EOL Ventos Maranhenses 5	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	15,0	28,9
EOL Ventos Maranhenses 6	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	11,2	28,8
EOL Ventos Novos 3	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	13,8	28,9
EOL Ventos Novos 4	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	MA	14,6	28,9
EOL Ventos Ponta do Mel	Agroenergia do Norte S.A.	RN	10,6	21,0
EOL Ventos Serra Vermelha	Agroenergia do Norte S.A.	RN	9,3	21,0
EOL Verace 12	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	2,2	5,1
EOL Verace 13	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	8,5	20,4
EOL Verace 15	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	8,3	18,7
EOL Verace 20	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7,0	15,3
EOL Verace 21	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	6,9	15,3
EOL Verace 22	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7,7	17,0
EOL Verace 23	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	10,1	22,1
EOL Verace 32	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	6,6	15,3
EOL Verace 33	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7,3	17,0
EOL Vereda	Parque Eólico Serra Azul Ltda.	BA	9,9	20,0
EOL Vila Amazonas VI	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	RN	4,6	9,0
EOL Vila Pará IV	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	RN	10,5	24,0
EOL Villa Sequeira	Zeta Energia S.A.	RS	5,6	14,4

## PORTARIA Nº 321, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001843/2014-22, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Onofre I, de titularidade da empresa Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.022.138/0001-10, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 80, de 25 de fevereiro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A.		19.022.138/0001-10	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia Doutor Mendel Steinbruch		s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
km 08, Sala 170		Distrito Industrial	
08	Município	09	UF
Maracanaú		Ceará	
10	Telefone		
(85) 4006-0503			
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Onofre I (Autorizada pela Portaria MME nº 80, de 25 de fevereiro de 2014 - Leilão nº 05/2013-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Onofre I, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 230/500 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A.		
Período de Execução	De 20/3/2014 a 14/9/2015.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Simões, Estado do Piauí.		
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Mário Araújo Alencar Araripe.		CPF: 887.393.928-72.	
Nome: Walter Cremasco.		CPF: 493.671.707-00.	
Nome: Eugênio Pacelli Mendonça Dupin.		CPF: 486.116.706-04.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	119.216.526,69.		
Serviços	8.535.992,87.		
Outros	504.113,96.		
Total (1)	128.256.633,52.		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	108.624.777,09.		
Serviços	7.889.392,11.		
Outros	485.713,80.		
Total (2)	116.999.883,00.		





## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 124, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 69, de 19 de outubro de 2006, e Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2003, 49/2008 e 57/2009; Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos de Charco, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº. INCRA/SR-12/G/Nº 25/2011, de 29 de março de 2011; Considerando os termos da Ata nº. 05/2012, da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Maranhão que aprovou o citado Relatório Técnico; Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-12/MA nº. 54230.004050/2009-28, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Charco a área de 1.345,2751 ha (hum mil, trezentos e quarenta e cinco hectares, vinte e sete ares e cinquenta e um centiares), situada no Município de São Vicente de Férrer, no Estado do Maranhão, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA GALVANI BORGES

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVOIMÓVEL: PERÍMETRO DO TERRITÓRIO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO CHARCOÁREA: 1.345,2751 ha. PERÍMETRO: 19.495,74 m. MUNICÍPIO/UF: SÃO VICENTE FÉRRER/MAC O N F R O N T A Ç Õ E NORTE: Pov. São José, José Ribamar Santos, Área a Quem de Direito, Raimundo Peru, Feliciano Dourado e José Maria Soeiro. ESTE: Domingos Pires, Ladislau, Adelson F. Madeira, Marcos E. Serra, Acemiro dos Santos Mendes, Kleber Pereira e Camilo Mendes.SUL: Maurício R. Rodrigues Neto, Guilherme Gonçalves, Dr. Amorim, Pedro Mendes, Magno e Eriberto Sabino dos Santos.OESTE: Ovídio Chagas, Área de Santo Antônio, Antônio Lindoso Nunes, Euzébia Cerqueira, Vicente Cerqueira, Basílio Cerqueira, Manoel Marques Figueiredo, José Raimundo Carneiro, José Cipriano Serra, Maria José Serra e José Raimundo Campos.DESCRICÃO DO PERÍMETRO Inicia o perímetro no P-01, de coordenadas UTM: E: 506.531,30m e N: 9.680.298,84m, localizado entre as terras de José Maria Soeiro e Domingos Pires; deste, segue limitando com terras de Domingos Pires com azimute de 160°35'51" e distância de 638,08m, até o P-02; deste, segue limitando com terras de Ladislau, Adelson F. Madeira e Marcos E. Serra, com azimute de 252°53'50" e distância de 448,85m, até o P-03; deste, segue limitando com terras de Marcos E. Serra, com azimute de 160°22'56" e distância de 441,94m, até o P-04; deste, segue pela estrada carroçável, sentido Santa Rosa/MA-014, com os seguintes azimutes e distâncias: 195°43'02" - 221,70m, até o P04A; 181°08'46" - 200,18m até o P-05; 141°46'35" - 230,60m, até o P06; deste, segue limitando com terras de Acemiro dos Santos Mendes, com azimute de 241°59'53" e distância de 374,52m, até o P-07; deste, segue limitando com terras de Acemiro dos Santos Mendes, Kleber Pereira e Camilo Mendes com azimute de 160°42'05" e distância 1.504,94m, até o P-08; deste, segue limitando com terras de Maurício R. Rodrigues Neto, Guilherme Gonçalves, Dr. Amorim, Pedro Mendes, Magno e Eriberto Sabino dos Santos, com azimute de 245°19'52" e distância de 4.095,14m, até o P-09; deste, segue limitando com terras de Eriberto Sabino dos Santos com os seguintes azimutes e distâncias: 344°52'38" - 64,69 até o P-10; 244°18'10" - 678,17m, até o P-11; deste, segue limitando com terras de Ovídio Chagas, Área de Santo Antônio e Antônio Lindoso Nunes, com "" "" Azimute de 350°46'48" e distância de 1.953,43m, até o P-12; deste, segue limitando com terras de Euzébia Cerqueira, Vicente Cerqueira e Basílio Cerqueira com azimute de 74°39'00" e distância de 475,98m, até o P-13; d este, segue limitando com terras de Manoel Marques Figueiredo com azimute de 68°31'29" e distância de 1.310,67m, até o P-14; deste, segue limitando com terras de Manoel Marques Figueiredo e José Raimundo Carneiro, com azimute de 341°03'09" e distância de 1.096,82m, até o P-15; deste, segue limitando com terras de José Cipriano Serra, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°08'49" 113,55m, até o P-16; 339°55'43" - 166,09m, até o P-17; deste, segue pela estrada carroçável sentido Pov. São Joaquim/Pov. Juçaral com azimute de 53°44'46" e distância de 55,80m, até o P-18; deste, segue limitando com terras de Maria José Serra com os seguintes azimutes e distâncias: 342°00'33" - 203,97m, até o P-19; 260°45'14" - 170,40; até o P-20; deste, segue limitando com terras de José Raimundo Campos com azimute de 340°10'54" e distância de 235,80m, até o P21; deste, segue limitando com Pov. de São José com os seguintes azimutes e distâncias: 92°07'32" - 653,36m, até o P-22; 226°46'25" 231,14m, até o P- 23; 126°21'09" - 220,65m, até o P-24; 46°41'46" - 329,66m, até o P-25; 306°21'09" -

220,00m, até o P-26; 320°04'14" - 75,84m, até o P- 27; 345°06'37" - 141,65m, até o P-28; 14°38'59 143,97m, até o P-29; deste segue limitando com terras de José Ribamar Santos, Terras a quem de direito, Raimundo Peru, Feliciano Dourado e José Maria Soeiro, com azimute de 74°32'26" e distância de 2.798,15m, até o P-01, início da descrição deste perímetro.

PORTARIA Nº 355, DE 10 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009, e; Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009; Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras das comunidades Remanescentes de Quilombos Santa Rosa dos Pretos, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviços INCRA/SR-(12)MA/GAB nº. 070/07; Considerando os termos da Ata de 16 de março de 2011, da reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-12 no Estado do Maranhão que aprovou o citado Relatório Técnico; Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-12/MA nº. 54230.0039092005-58, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras das Comunidades remanescentes de Quilombos Santa Rosa dos Pretos, a área de 7.316,5112 ha, situada no Município Itapeuru Mirim Barro, no Estado do Maranhão, cujas características, limites e confrontações constando memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVOIMÓVEL: TERRITÓRIO QUILOMBOLA SANTA ROSADO BARÃOÁREA : 7.316,5112haPERÍMETRO: 50.077,18m MUNICÍPIO: ITAPEURU MIRIMESTADO: MARANHÃODESCRICÃO DO PERÍMETRO Inicia o perímetro da área no ponto P.1, de coordenadas UTM 9.639.408,03N e 561.958,01E; deste segue, limitando com Território Quilombola Monge Belo, com azimute de 87°25'16" e distancia de 2.978,02m, atravessando a Estrada de ferro Carajás, até o ponto P.2; deste segue limitando com terras de Walmik Leite de Andrade, com azimute e distancia 98°20'29" - 3.529,34m, atravessando a BR -135 , até o P.3; deste segue limitando com terras de Walter Veras, com azimute e distancia 95°42'38" - 301,50m; até o P.4;deste segue limitando com o P.A. São Francisco I / Kelru, com os Ministério do Desenvolvimento Agrário .seguintes azimutes e distancias 180°00'00" - 209,00m, até o P.8, até oM.8; 271°50'25" - 9.728,66m, atravessando a AT. Cohebinha e aestrada de ferro São Luís/Teresina, até o M.7, situado a margem esquerda do Rio Itapeuru; deste segue pelo referido Rio (a montante),com uma distancia de 7.167,58m, até o P.7; deste segue limitando com terras do Território Quilombola Filipa, com azimutes e distancias 279°24'29" - 6.388,50m, atravessando a referida estrada de Ferro São Luis/Teresina e AT. Cohebinha, até o P.8; 193°09'14"7.874,61m,até o P.9; deste segue, limitando com terras da Comunidade Cachoeira, com azimute de 306°43'36" e distancia de6.398,02m, a 03 linhas de Transmissões e a BR -135, até o P.10;deste, segue limitando a Gleba Entroncamento INCRA, com a zimute de 03°59'08" e distancia de 1.712,14m, até o P.11, deste segue limitando com terras do Território Quilombola Monge Belo, com a zimute de 00°45'54" e distancia de 3.744,33m, atravessando a Estrada de Ferro Carajás, ponto P.1, início da descrição deste perímetro.Fonte: Levantamento realizado através de GPS, DSG - Itapeuru Mirim MI - 610, e Imagem de Satélite.Do perímetro acima descrito, exclui-se a área de 180,4072 ha, sendo 7,1630 ha, destina a Faixa de Domínio para a Estrada de Ferro Carajás, 17,8599 ha,destinado a Faixa de Domínio da Estrada de Ferro São Luís/Teresina, 119,5734 ha, destinado a faixa de Domínio das 03 redes de AltaTensão, 3,3141ha destinado a faixa de domínio da Alta tensão Cohebinha e 32,4968ha destinado a Faixa de Domínio da BR - 135, restando uma área líquida de 7,316,5112ha. Informantes: Libanio Pires ( Pres. Associação)Áreas Superpostas: João RodolfoAntonio da Veiga Alves Filho Lotes do P.A. Entroncamento são Luís-MA, 19 de março de 2013

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 79, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/no 20, de 08 de abril de 2009, publicada no D.O.U de 09 de abril de 2009, e considerando os termos da Resolução/CDR/Nº. 01, de 13 de junho de 2013, resolve:

Art.1º. Aprovar a compra e venda do imóvel Higienópolis pelo Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992 e suas alterações introduzidas pelos Decretos nº. 2.614/98 e 2.680/98, com área registrada de 555,0000 hectares e medida e avaliada pelo INCRA de 457,3725 hectares, localizado no município de Presidente Vargas,

Estado do Maranhão, cadastrado no INCRA sob o Nº950.157.407.682-1, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, objeto do processo administrativo No 54230.001034/2009-83. Art. 2º Solicitar a aprovação do Presidente do INCRA, com a deliberação do Conselho de Diretores desta Autarquia;Art.3º Solicitar às Diretorias de Gestão Administrativa e de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, que adotem as providências necessárias ao lançamento correspondente ao valor avaliado de R\$ 314.745,46 (Trezentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), a ser pago em Títulos da Dívida Agrária, devidamente atualizados, nominativos ao senhor Theodoro Tocantins, portador do CPF nº. 002.149.904-78, para indenização da terra nua e suas acessões naturais e R\$ 66.280,60 (Sessenta e seis mil, duzentos e oitenta reais e sessenta centavos) para pagamento das benfeitorias, totalizado um montante de R\$ 381.026,06 (trezentos e oitenta e um mil, vinte e seis reais e seis centavos).Art. 4º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e Gestão Administrativa a adotarem as providências necessárias, visando atender o previsto no Art.2º e Art.3º.Art. 5º Solicitar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei no 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.Art.6º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA PESSOA SANTANA  
Substituta

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Propõe aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos metas, limites financeiros e prazo para sua implementação, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MDS basear-se-á em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:

I - os municípios serão distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:  
a) grupo A - até 15.000 habitantes;  
b) grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e  
c) grupo C - acima de 500.000 habitantes;  
II - os limites de referência serão:  
a) para os municípios dos grupos A e C, fixos e equivalentes, respectivamente, a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e

b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

a) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e

b) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV - após a expansão de que trata o inciso III, os limites de referência serão novamente expandidos, de acordo com categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, conforme o Anexo II;

V - agrega-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no Estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE; e

VI - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos municípios, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com o limite de referência calculado para cada município, adotando-se como limite o menor valor.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores prioritários, buscando atender as metas do Plano Brasil sem Miséria, e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme a Resolução GGPAA nº 44, de 16 de agosto de 2011; e

II - 5% (cinco por cento) para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 6º Os municípios elencados no Anexo I devem confirmar o interesse em executar a modalidade em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 7º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 8º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 9º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDS, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ARNOLDO DE CAMPOS

ANEXO I

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO		Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores			Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
BA	AMARGOSA	2901007	65		R\$ 320.962,69	40%	40%	5%
BA	AMÉLIA RODRIGUES	2901106	35		R\$ 175.000,00	40%	40%	5%
BA	CACHOEIRA	2904902	57		R\$ 299.238,77	40%	40%	5%
BA	CAMACAN	2905602	49		R\$ 267.329,46	40%	40%	5%
BA	CAMACARI	2905701	276		R\$ 1.200.000,00	40%	40%	5%
BA	CONDE	2908606	41		R\$ 220.696,30	40%	40%	5%
BA	IGRAPIÚNA	2913457	36		R\$ 152.895,60	40%	40%	5%
BA	IRECÊ	2914604	95		R\$ 518.911,98	40%	40%	5%
BA	IUIÚ	2917334	26		R\$ 140.154,30	40%	40%	5%
BA	JEQUIÉ	2918001	176		R\$ 1.141.354,22	40%	40%	5%
BA	JUSSARI	2918555	24		R\$ 129.373,20	40%	40%	5%
BA	LAURO DE FREITAS	2919207	214		R\$ 1.174.773,34	40%	40%	5%
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2919504	215		R\$ 435.171,46	40%	40%	5%
BA	NOVO HORIZONTE	2923035	28		R\$ 152.895,60	40%	40%	5%
BA	SANTA BÁRBARA	2927507	33		R\$ 178.126,77	40%	40%	5%
BA	SANTA TERESINHA	2928505	26		R\$ 140.154,30	40%	40%	5%
BA	SANTO AMARO	2928604	227		R\$ 453.198,24	40%	40%	5%
BA	SAPEAÇU	2929602	31		R\$ 169.051,57	40%	40%	5%
BA	TANQUE NOVO	2931053	30		R\$ 164.393,35	40%	40%	5%
BA	TAPEROÁ	2931202	35		R\$ 491.099,11	40%	40%	5%
BA	UBATÁ	2932309	43		R\$ 233.627,87	40%	40%	5%
BA	UIBAÍ	2932408	38		R\$ 152.895,60	40%	40%	5%
CE	CAUCAIA	2303709	200		R\$ 1.100.000,00	40%	40%	5%
CE	HORIZONTE	2305233	77		R\$ 420.011,70	40%	40%	5%
CE	ITAPIPOCA	2306405	197		R\$ 1.098.408,98	40%	40%	5%
CE	MARANGUAPE	2307700	133		R\$ 864.278,70	40%	40%	5%
CE	SANTANA DO CARIRI	2312106	28		R\$ 177.264,45	40%	40%	5%
ES	CARIACICA	3201308	250		R\$ 1.625.000,00	40%	40%	5%
GO	GOIÂNIA	5208707	350		R\$ 1.925.000,00	40%	40%	5%
GO	JUSSARA	5212204	37		R\$ 139.499,53	40%	40%	5%
MA	AFONSO CUNHA	2100105	27		R\$ 147.747,60	40%	40%	5%
MA	ALCANTARA	2100204	37		R\$ 234.795,11	40%	40%	5%
MA	BELÁGUA	2101731	27		R\$ 147.747,60	40%	40%	5%
MA	CANTANHEDE	2102705	40		R\$ 219.719,49	40%	40%	5%
MA	CENTRAL DO MARANHÃO	2103125	20		R\$ 110.000,00	40%	40%	5%
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	2105005	30		R\$ 195.000,00	40%	40%	5%
MA	MARACACUMÉ	2106326	32		R\$ 171.521,53	40%	40%	5%
MA	PAÇO DO LUMIAR	2107506	152		R\$ 832.684,47	40%	40%	5%
MA	PARNARAMA	2107803	62		R\$ 279.000,00	40%	40%	5%
MA	PERITORÓ	2108454	38		R\$ 208.826,46	40%	40%	5%
MA	PINDARÉ-MIRIM	2108504	56		R\$ 306.842,22	40%	40%	5%
MA	RAPOSA	2109452	43		R\$ 235.742,49	40%	40%	5%
MA	SANTA LUZIA	2110005	133		R\$ 729.311,70	40%	40%	5%
MG	BETIM	3106705	448		R\$ 2.460.565,40	40%	40%	5%
MG	DIVINÓPOLIS	3122306	103		R\$ 669.500,00	40%	40%	5%
MG	FORMIGA	3126109	78		R\$ 423.846,51	40%	40%	5%
MG	GAMELEIRAS	3127339	23		R\$ 145.033,20	40%	40%	5%
MG	MONTES CLAROS	3143302	465		R\$ 2.092.500,00	40%	40%	5%
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	3154606	170		R\$ 1.105.000,00	40%	40%	5%
MG	UBÁ	3169901	121		R\$ 660.675,50	40%	40%	5%
MS	CAMPO GRANDE	5002704	598		R\$ 3.285.450,00	40%	40%	5%
MS	CORUMBÁ	5003207	130		R\$ 713.870,71	40%	40%	5%
PB	JUNCO DO SERIDÓ	2507804	24		R\$ 127.116,00	40%	40%	5%
PR	CASCAVEL	4104808	336		R\$ 1.846.365,70	40%	40%	5%
PR	NOVA CANTU	4116802	19		R\$ 121.651,20	40%	40%	5%
RS	ARROIO DO PADRE	4301073	43		R\$ 120.000,00	40%	40%	5%
RS	BOA VISTA DAS MISSÕES	4302154	23		R\$ 121.176,00	40%	40%	5%
RS	CANGUCU	4304507	90		R\$ 449.804,21	40%	40%	5%
RS	CAXIAS DO SUL	4305108	469		R\$ 1.700.000,00	40%	40%	5%
RS	CERRITO	4305124	61		R\$ 108.000,00	40%	40%	5%
RS	CRISSIUMAL	4306007	26		R\$ 115.668,00	40%	40%	5%
RS	CRISTAL DO SUL	4306072	24		R\$ 126.684,00	40%	40%	5%
RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	4306353	21		R\$ 132.192,00	40%	40%	5%
RS	ERVAL SECO	4307302	30		R\$ 132.192,00	40%	40%	5%
RS	MOSTARDAS	4312500	21		R\$ 111.078,00	40%	40%	5%
RS	PALMITINHO	4313805	24		R\$ 121.176,00	40%	40%	5%
RS	PLANALTO	4314704	22		R\$ 126.684,00	40%	40%	5%
RS	POUSO NOVO	4315131	35		R\$ 40.000,00	40%	40%	5%
RS	RONDA ALTA	4316105	24		R\$ 121.176,00	40%	40%	5%
RS	SANTA CRUZ DO SUL	4316808	35		R\$ 150.000,00	40%	40%	5%





RS	SANTIAGO	4317400	35	R\$ 227.500,00	40%	40%	5%
RS	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	4317756	30	R\$ 115.668,00	40%	40%	5%
RS	SÃO PEDRO DAS MISSOES	4319364	22	R\$ 132.192,00	40%	40%	5%
RS	TRINDADE DO SUL	4321956	26	R\$ 102.000,00	40%	40%	5%
SC	DIONISO CERQUEIRA	4205001	33	R\$ 121.057,20	40%	40%	5%
SC	JOINVILLE	4209102	180	R\$ 900.000,00	40%	40%	5%
SP	ARARAQUARA	3503208	150	R\$ 825.000,00	40%	40%	5%
SP	GUARULHOS	3518800	290	R\$ 1.595.000,00	40%	40%	5%
SP	HORTOLÂNDIA	3519071	160	R\$ 880.000,00	40%	40%	5%
SP	SÃO CARLOS	3548906	175	R\$ 962.500,00	40%	40%	5%
SP	SUZANO	3552502	170	R\$ 935.000,00	40%	40%	5%
TO	ARAGUAÍNA	1702109	207	R\$ 1.045.833,70	40%	40%	5%
	82 Municípios		8710	R\$ 44.348.861,12			

## ANEXO II

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 288, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pelas Leis nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e nº 12.996, de 18 de junho de 2014, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, nº 8.015, de 17 de maio de 2013, e nº 8.294, de 12 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa EVER ELETRIC APPLIANCES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF: 06.194.010/0001-91, conforme Processo nº 52000.002625/2013-32, de 05 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de novembro de 2014 até 31 de outubro de 2015, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de setembro de 2015, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de novembro de 2015.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Oitocentos veículos, no período de 1º de novembro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

II - Quatro mil veículos, no período de 1º de janeiro de 2015 até 31 de outubro de 2015.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica aos veículos objetos dos contratos de distribuição anexados ao Processo nº 52000.002625/2013-32, de 05 de fevereiro de 2013.

Art. 6º A quota referida no inciso II do art. 5º da Portaria MDIC nº 369, de 19 de dezembro de 2013, poderá ser utilizada durante todo o ano-calendário de 2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

#### PORTARIA Nº 151, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004619/2014-11, de 06 de outubro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001356/2014-68, de 07 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa IECO DESENVOLVIMENTO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E APARELHOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 89.273.627/0001-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Detector de metal do tipo eclusa manual, com interface de comunicação, baseado em técnica digital.	EEMDM GD2; EEMDM GD8; EEMDM GT
Detector de metal do tipo portal com interface de comunicação, baseado em técnica digital.	PDM GD2; PDM GD8; PDM GT
Detector de metal do tipo portátil, com interface de comunicação, baseado em técnica digital.	BQDM
Detector de metal do tipo porta giratória, com interface de comunicação, baseado em técnica digital.	PGDM GD2; PGDM GD8; PGDM GT
Detector de metal do tipo eclusa automática, com interface de comunicação, baseado em técnica digital.	EADM GD2; EADM GD8; EADM GT;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

#### PORTARIA Nº 152, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004611/2014-47, de 06 de outubro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001359/2014-00, de 07 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa PERKONS S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.646.332/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Equipamento estático de controle do tráfego e monitoramento de velocidade de veículos automotores	RadarFLEX

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

**PORTARIA Nº 153, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004409/2014-15, de 22 de setembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001298/2014-72, de 23 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Specto Painéis Eletrônicos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 95.849.642/0001-76, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho eletrônico digital microprocessado, com display, para processamento de informações sistematizadas.	Opine Standard; Opine Nota; Opine Conceito; Opine LCD.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

**PORTARIA Nº 154, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004612/2014-91, de 06 de outubro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001357/2014-11, de 07 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Intral S.A. Indústria de Materiais Elétricos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 88.611.264/0001-22, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO S
Lâmpada a diodo emissor de luz ("LED")	LAMPLED DIRECIONAL; LAMPLED TUBO; LAMPLED BULBO

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

**PORTARIA Nº 155, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004387/2014-93, de 22 de setembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001355/2014-13, de 07 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa CECBRA Equipamentos Eletrônicos para medicina e estética Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.857.412/0001-69, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos e eletrônicos para aparelho eletro médico de terapia	Placa Cavicell Touch; Placa Cavicell; Placa Cavicell 40; Placa Triatherm Touch; Placa Triatherm; Placa Genotherm
Aparelho eletro médico de terapia por ondas médias de radiofrequência	TRIATHERM TOUCH; TRIATHERM; GENOTHERM
Aparelho eletro médico de terapia por meio de ondas ultrassônicas	CAVICELL TOUCH; CAVICELL; CAVICELL 40

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 11 de novembro de 2014

Processo nº 52000.002514/2014-15

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Nota Técnica nº 457/SDP/DEIET, de 15 de outubro de 2014, constante do Processo nº 52000.002514/2014-15, de 28 de fevereiro de 2014, resolve aprovar o cumprimento do cronograma físico-financeiro do projeto de investimento da empresa JAGUAR E LAND ROVER BRÁSIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., conforme estabelecido no §5º do art. 5º da Portaria MDIC nº 55, de 28 de março de 2014, em acordo com o disposto no inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 2012, nas condições contidas nas mencionadas legislações e de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO MDIC Nº 51/2014, que tem validade de 01 de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015.

HELOISA REGINA GUIMARÃES MENEZES

**Ministério do Esporte**
**SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO**
**ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014**

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.002247/2014-57, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol, CNPJ: 61.854.295/0001-58 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Beisebol e Softbol, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (US\$ DÓLARES)
1	KENKO 8.5C / WINTH RED LINE	350 DÚZIAS	12.267,50
2	SC-12 SOFTBALL	200 DÚZIAS	9.170,00
3	BF-09 PRINTED BRAZIL LOGO	400 DÚZIAS	17.600,00
4	BSE 12Y - PRINTED BRAZIL LOGO	50 DÚZIAS	2.150,00
5	KENKO H	60 DÚZIAS	3.000,00
6	KWLB A - IBAF	40 DÚZIAS	1.560,00
7	KMB	20 DÚZIAS	700,00
Total			46.447,50

RICARDO LEYSER GONÇALVES  
Secretário

**Ministério do Meio Ambiente**
**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**
**RESOLUÇÃO Nº 1.631, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a alteração, em caráter excepcional, da operação do Reservatório de Usina Hidrelétrica de Aimorés, no rio Doce, para que seja realizada operação Pass Through ou Limpeza do reservatório.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, incisos IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 548ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2014, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9433, de 17 de julho 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas e que, no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos, a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância em recuperar o nível de segurança dos diques nas duas margens do reservatório que cortam a cidade de Resplendor;

considerando a importância da ação preventiva que visa a minimizar os efeitos do assoreamento, que eleva a linha da água e, consequentemente, reduz a eficiência das estruturas de proteção contra inundações da cidade;





considerando as ações implementadas pelo Consórcio UHE Aimorés para mitigar os impactos que podem ser causados pela operação de Pass Through, a montante e a jusante do barramento; considerando os elementos constantes no Processo 02501.001953/2014-83, resolve:

Art. 1º Permitir a realização de operação de Pass Through no reservatório da Usina Hidrelétrica de Aimorés, no rio Doce, em caráter excepcional, durante o período chuvoso de 2014/2015, com o objetivo de promover o deslocamento interno de sedimentos depositados, ao longo dos anos, partindo de zonas de montante para as zonas mais próximas ao eixo do barramento, reduzindo, assim, a linha d'água nos diques.

§ 1º A operação proposta de Pass Through seguirá as seguintes restrições operativas:

I. no período chuvoso, o reservatório deve ser operado o mais próximo possível da cota 89,80 m, para qualquer valor de afluência;

II. o reservatório somente poderá ser rebaixado no período de 7h30min às 17h30min;

III. caso haja previsão de afluência maior ou igual a 2.500 m³/s, o reservatório será rebaixado até a cota 89,0 m. Esse rebaixamento deverá ocorrer a uma taxa de até 5 cm/hora ou 0,5 m/dia, dentro do horário permitido;

IV. caso haja previsão de afluência maior ou igual a 3.000 m³/s, o reservatório será rebaixado até a cota 88,5 m. Esse rebaixamento também deverá ocorrer a uma taxa de até 5 cm/hora ou 0,5 m/dia, dentro do horário permitido;

V. a variação máxima diária das vazões defluentes não pode exceder a 390 m³/s/dia, nos períodos em que o reservatório está em processo de deplecionamento;

VI. operação a fio d'água no NA 88,5 m, para vazões acima de 3.000 m³/s;

VII. o reservatório deverá ser mantido na cota 88,5 m no período em que a vazão afluente se mantiver maior ou igual a 3.000 m³/s;

VIII. uma vez que a vazão comece a reduzir e que a previsão confirme tal tendência, o retorno à condição normal de operação deverá ocorrer na mesma taxa de rebaixamento;

IX. ANA, ANEEL, ONS, Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, IBAMA, Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, SAAE Baixo Guandú-ES, e o Instituto Estadual do Ambiente do Espírito Santo - IEMA devem ser informados, com antecedência de pelo menos sete dias, sobre o início da operação de Pass Through. Estas instituições deverão também ser comunicadas tão logo seja sinalizado o término da operação de Pass Through;

X. além das medidas de mitigação de impactos já implementadas, o Consórcio UHE Aimorés deverá garantir que sejam mantidas condições adequadas para as captações de água localizadas a jusante da barragem, especialmente do SAAE de Baixo Guandú;

XI. caso sejam observadas alterações significativas na qualidade ou nas concentrações de sedimentos da água captada e tratada a jusante do reservatório, a operação de Pass Through deverá ser interrompida caso não sejam encontradas soluções em tempo hábil.

§ 2º O procedimento será efetivado após a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG comunicar à ANA que foram promovidas ações de ampla divulgação, para informar sobre a possibilidade de efetivação do procedimento, com comunicação ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro - SU-PRAM/LM, à Polícia Militar, à Defesa Civil, à Prefeitura de Aimorés, à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM e à comunidade do entorno do reservatório.

Art. 2º A autorização para operação de Pass Through não dispensa nem substitui a obtenção pelo Consórcio UHE Aimorés de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

VICENTE ANDREU

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 11 de novembro de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0546/2014 de 06/11/2014, 0548/2014 de 07/11/2014 e 0549/2014 de 10/11/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094006982201456 Empresa: CLUBE AN-DRAUS BRASIL LTDA - EPP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SUNGSOO PARK Passaporte: M15393567.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039011899201426 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE VAZQUEZ MONROY Passaporte: G12153666, Processo: 47039011906201490 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TODD ERIC SEVERSON Passaporte: E4029254.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039011269201451 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gianluca Molinaro Passaporte: YA3096041, Processo: 47039011387201460 Empresa: A.M.D BRASIL DEMOLICOES E

RECICLAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS MANUEL FERREIRA DE ALMEIDA CAMBRA Passaporte: L549970, Processo: 47039011446201408 Empresa: SIMPRO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roberta Melis Passaporte: YA3327300, Processo: 47039011488201431 Empresa: BONNA CUCINA INDUSTRIA ITALIANA DI PASTA FRESCA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luca Riccardi Passaporte: F661919, Processo: 47039011609201444 Empresa: SIX SEMICONDUTORES S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAPHAEL KAFUI SULLEY Passaporte: 476464865, Processo: 47039011621201459 Empresa: KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUHA ANTERO MIETTINEN Passaporte: PY2060230, Processo: 46094005290201491 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN BOERTIES Passaporte: NX91BBB36, Processo: 47039008544201450 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLAR E BENEFICENTE CORCOVADO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIRTHE BRINKMEIER Passaporte: CGFNGCYKV, Processo: 47039008785201407 Empresa: GEBO CERMEX DO BRASIL ENGENHARIA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEROME LUCIEN JACQUELIN Passaporte: 12AX21995, Processo: 47039009492201439 Empresa: ALPHA SANTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Boris Morales Aguilera Passaporte: I283711, Processo: 47039009084201487 Empresa: EIF ESCOLA INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULA MUNTAL OTERMIN Passaporte: AAD007087, Processo: 47039009231201419 Empresa: THYSENKRUPP BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOREEN MITTAG Passaporte: C1TJ0V1J8, Processo: 47039009238201431 Empresa: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUHYOUK LIM Passaporte: M8 9.786.850, Processo: 47039009330201409 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Franze Michel Passaporte: C1XC2K2G9, Processo: 47039009354201450 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEERAPU SANKARA RAO Passaporte: G3618279, Processo: 47039009576201472 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUI SUB SHIN Passaporte: M91367492, Processo: 47039009456201475 Empresa: SOCIEDADE FRANCESA E BRASILEIRA DE ENSINO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIE CLAIRE DUGAT MAGE Passaporte: 14AZ13979, Processo: 47039009557201446 Empresa: BIANCA BECKER WIGINESCKI OLIJNYK Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANALYN PAITAN YAP Passaporte: EB0378340, Processo: 47039009603201415 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMANUEL LIGNE Passaporte: 11DA12984, Processo: 47039010022201418 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUC YVES FOURICHON Passaporte: 14CH61318, Processo: 46094006904201451 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGILL PARK Passaporte: M 71707926, Processo: 46094006903201415 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEWON YOON Passaporte: M 80946373, Processo: 4703901019201421 Empresa: ARNALDO DANEMBERG ANTIQUARIO LTDA M E - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAROLINE ANNE MARIE JEANNE RENSON Passaporte: EJ676095, Processo: 47039010471201466 Empresa: CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL CARVALHO ALVES GOMES Passaporte: M398405, Processo: 46094006785201437 Empresa: HONDA LOCK DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOTONOBU MIYAGAWA Passaporte: TK5421136, Processo: 46094006902201462 Empresa: A & M CONSTRUCAO E LOCAAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAE HO KIM Passaporte: M 88947389, Processo: 46212012983201446 Empresa: H. E. CABELEIREIROS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AJEET BHAGWANDAS JHAMNANI Passaporte: J3410891, Processo: 47039010705201475 Empresa: VK COMERCIO DE CONFECCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL LOUÇAO CONSTANTINO Passaporte: L844315, Processo: 47039010722201411 Empresa: ARQUITETOS DO RIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELSA MICHELE FRANÇOISE SIBUET Passaporte: 09AL38475, Processo: 46094006859201435 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMONE BAROLO Passaporte: YA5336960, Processo: 47039010788201401 Empresa: CUSHMAN & WAKEFIELD NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ANTHONY WEINERT Passaporte: 512707180, Processo: 46094006910201417 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUNJUN CHO Passaporte: M36882869, Processo: 46094006907201495 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INHO YOU Passaporte: M04935663, Processo: 46094006909201484 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGYUN LEE Passaporte: M20979050, Processo: 46094006906201441 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANGWON PARK Passaporte: NW1363171, Processo: 46094006905201404 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAETAEE JOO Passaporte: M42526291, Processo: 47039010862201481 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAP CHONG CHENG Passaporte: E4145557F, Processo: 47039010871201471 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Iteiru Noguchi Passaporte: TK8979182, Processo: 47039010876201402 Empresa: ANIDRO DO BRASIL EXTRACOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Guillermo Perez Salicrup Passaporte: G15532368, Processo: 47039010880201462 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Pra-

zo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALMORE JAVIER RODRIGUEZ ORTIZ Passaporte: 035528935, Processo: 47039010883201404 Empresa: ALORICA BRASIL CALL CENTER LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS SOSA PORTORREAL Passaporte: SC8663045, Processo: 47039010884201441 Empresa: OBEB LOGISTICA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINWOO JU Passaporte: M23176055, Processo: 47039010895201421 Empresa: EMEPH STEEL DO BRASIL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN REY RODRIGUEZ Passaporte: AAB432408, Processo: 47039010915201463 Empresa: NS2.COM INTERNET S.A. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: CARMEN NORMA CANDELA FERNANDEZ Passaporte: AAG509734, Processo: 47039010946201414 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI LIU Passaporte: G46391868, Processo: 47039011052201441 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUIMING GAO Passaporte: G52719346, Processo: 47039011120201472 Empresa: AMAZON VALLEY ACADEMY Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAYLA NICOLE DYER Passaporte: 521391192, Processo: 47039011151201423 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Toshiaki Namba Passaporte: TH2497860, Processo: 47039011150201489 Empresa: CHEC ENGENHARIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XINYU LIU Passaporte: G39600967, Processo: 47039011176201427 Empresa: AGM CONSULTORIA E ADMINISTRACAO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEL JR. TIJAMO PONTILLAS Passaporte: EB0191838, Processo: 47039011195201453 Empresa: WARNER BROS SOUTH INC PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MOURA DE ALBUQUERQUE D'OREY Passaporte: L259495, Processo: 47039011213201405 Empresa: LIBERTY SEGUROS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ALBERTO VARGAS Passaporte: YA3031185, Processo: 46094006968201452 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tiago de Abreu Mendes Leal Passaporte: N337079, Processo: 47039011251201450 Empresa: MAGNESITA REFRATARIOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDERSON DE JESUS GUTIERREZ GARCIA Passaporte: AO593218, Processo: 47039011263201484 Empresa: MAGNESITA REFRATARIOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ANDRES LOPEZ SALAMANDO Passaporte: AN663566, Processo: 47039011267201462 Empresa: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS PASCAL CHATENIER Passaporte: 13AC52305, Processo: 47039011268201415 Empresa: MAGNESITA REFRATARIOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emilia Maria Funez Cerros Passaporte: C068887, Processo: 47039011271201421 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINEHIRO MIZUNO Passaporte: TR2131175, Processo: 47039011299201468 Empresa: EXPEDIA DO BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAWNA LEA COMBS Passaporte: 431835217, Processo: 47039011300201454 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stefano Migliorisi Passaporte: YA3655764, Processo: 47039011317201410 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN BENJAMIN PIETERSE Passaporte: M00091968, Processo: 47039011326201401 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: até 17/09/2016 Estrangeiro: VALENTINA CAROLLO Passaporte: YA4586717, Processo: 47039011342201495 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCA RIZZO Passaporte: YA5899403, Processo: 47039011344201484 Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PINAR KURT Passaporte: U07369415, Processo: 47039011351201486 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIANGUO JIA Passaporte: G56369682, Processo: 47039011357201453 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN GONZALO CALZADO Passaporte: AAJ636129, Processo: 47039011375201435 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHANE JACQUES VIDAL Passaporte: 13CI84524, Processo: 47039011377201424 Empresa: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TAKESHI FUJIOKA Passaporte: TZ0573747, Processo: 47039011384201426 Empresa: HELIAMARA DE SOUZA BESSA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIANA ALIP LAGMAY Passaporte: EB5942860, Processo: 47039011400201481 Empresa: JSP BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAKAZU SAKAGUCHI Passaporte: TK2034613, Processo: 47039011416201493 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEIJI UGAJIN Passaporte: TK5626944, Processo: 47039011419201427 Empresa: PORTUGAL TELECOM INOVACAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLA ALEXANDRA VIEIRA DE OLIVEIRA Passaporte: M487566, Processo: 47039011421201404 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALDO NICOTERA Passaporte: G328961, Processo: 47039011429201462 Empresa: CLOSURE SYSTEMS INTERNATIONAL (BRAZIL) SISTEMAS DE VEDACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER HUERTA HERNANDEZ Passaporte: 08050035856, Processo: 47039011433201421 Empresa: MINUTO CORRETORA DE SEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YORAN DAVID PEREZ Passaporte: QL702751, Processo: 47039011434201475 Empresa: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL RUDY TOPPER Passaporte: 13CL17987, Processo: 47039011436201464 Empresa: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIEN CURUTCHET Passaporte: 10CL30400, Processo: 47039011442201411 Empresa: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCA MAGNOTTA



Passaporte: YA6949337, Processo: 47039011444201419 Empresa: VIA VAREJO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMIEN LAMQUET Passaporte: 08AK04536, Processo: 47039011459201479 Empresa: MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Javier Concha Carreche Passaporte: AAF352113, Processo: 47039011471201483 Empresa: EVERTIS BRASIL PLASTICOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA MADALENA MATOS GIL DE MAGALHAES Passaporte: L705497, Processo: 47039011470201439 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES MICHAEL SPENCER Passaporte: 306970699, Processo: 47039011472201428 Empresa: ROSNEFT BRASIL E&P LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLGA MALYGINA Passaporte: 727433171, Processo: 47039011480201474 Empresa: IBTHAGE TALLAL DAOUI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Janice de Vera Gorospe Passaporte: EB4021063, Processo: 47039011491201454 Empresa: TARGET IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Xiaojun Peng Passaporte: E21984858, Processo: 47039011496201487 Empresa: WIND SERV MANUTENCAO INSTALACAO E SERVICOS EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGÉRIO DOS REIS PEREIRA Passaporte: M770855, Processo: 47039011519201453 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANLAI JIA Passaporte: G55162446, Processo: 47039011521201422 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GANG LI Passaporte: G36846295, Processo: 47039011586201478 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ryoosuke Koshima Passaporte: TZ1029695, Processo: 47039011591201481 Empresa: MICROSOFT INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stephanie Renee Geffriaud Passaporte: 506004597, Processo: 47039011595201469 Empresa: MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Aleman Saracibar Passaporte: AAG569368, Processo: 47039011597201458 Empresa: GAMEISA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN REQUENA REQUENA Passaporte: AAJ766430, Processo: 47039011603201477 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO MANUEL DIAS FERNANDES DUARTE VIANA Passaporte: L851984, Processo: 47039011604201411 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL IKAROS CHRISTOS DEMETRIOU Passaporte: 87485885, Processo: 47039011617201491 Empresa: VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL PAULO ALVES Passaporte: N283608.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094007099201483 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FERNANDO JAIME RODRIGUEZ MACIAS Passaporte: G07032097.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039010294201418 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDY LEUSCH Passaporte: COJ710NRT, Processo: 47039010297201451 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIETMAR FRITZ DANIEL Passaporte: C27XV8KN8, Processo: 47039010301201481 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lars Kuur Passaporte: 202628453, Processo: 47039011225201421 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUGO VICENTE IBÁÑEZ CASTILLO Passaporte: PE088509, Processo: 47039011238201409 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: UWE SIEDENBIEDEL Passaporte: C737CYCLEF, Processo: 47039011280201411 Empresa: MARINE POWER SERVICOS E REPAROS NAVAIS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PER RAMSKOV JENSEN Passaporte: 200158797, Processo: 47039011282201419 Empresa: MARINE POWER SERVICOS E REPAROS NAVAIS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: POUL PEDERSEN Passaporte: 203512242, Processo: 47039011284201408 Empresa: MARINE POWER SERVICOS E REPAROS NAVAIS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KURT LARSEN DAMKJAER Passaporte: 204454461, Processo: 47039011323201469 Empresa: NETWORK & COMMUNICATION DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daniele Sabetta Passaporte: AA3044507, Processo: 47039011350201431 Empresa: NETWORK & COMMUNICATION DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Salvatore Moscagiuri Passaporte: YA5714787, Processo: 47039011370201411 Empresa: HUISMAN LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COEN ANTONIE BREEMAN Passaporte: BU15L2024, Processo: 47039011452201457 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN DOUGLAS SIMS Passaporte: 523448353, Processo: 47039011497201421 Empresa: BM DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fanny Alexina Motard Passaporte: 08CP26057, Processo: 47039011538201480 Empresa: EVO-NIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARRY MACK WEED Passaporte: 450515364, Processo: 47039011581201445 Empresa: PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO CANTONE Passaporte: YA4872558, Processo: 47039011594201414 Empresa: PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMMASO FERA Passaporte: AA4570860, Processo: 47039011600201433 Empresa: SÜNGARD DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT

DAVID GORDON Passaporte: 437240345, Processo: 47039007510201448 Empresa: ACI WORLDWIDE (BRASIL) LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR LEONEL LEAL RAMIREZ Passaporte: 08260014014, Processo: 47039007886201452 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE ASSANELLI Passaporte: YA0977296, Processo: 47039007890201411 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IGOR ZANGHIRELLA Passaporte: YA5843406, Processo: 47039007898201487 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIRKO FORLANI Passaporte: YA3587000, Processo: 47039007900201418 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCIA MANCA Passaporte: YA3582154, Processo: 47039007902201415 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICCARDO TOMASONI Passaporte: YA3589021, Processo: 47039007903201451 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA PEZZOTTI Passaporte: YA2563846, Processo: 47039008643201431 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMONE ROTA Passaporte: AA1627193, Processo: 47039008648201464 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO CRIPPA Passaporte: YA3954915, Processo: 47039008651201488 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO CORTINOVIS Passaporte: YA6373552, Processo: 47039008705201413 Empresa: POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI JOAQUIM MAIA RODRIGUES Passaporte: L695059, Processo: 47039008737201419 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TYLER BENJAMIN DUST Passaporte: QJ087605, Processo: 47039008762201494 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA GRITTI Passaporte: YA6373771, Processo: 47039009754201465 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN ARTUR JABLONSKI Passaporte: AP4728352, Processo: 47039009787201413 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLA TABERNA Passaporte: YA3040211, Processo: 47039009789201402 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO PENNACCHIOLI Passaporte: Y493524, Processo: 47039009790201429 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL FARAUANU Passaporte: 051066142, Processo: 47039009791201473 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DUMITRU CIOBANU Passaporte: B1513203, Processo: 47039009792201418 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO CAMATARI Passaporte: Y491642, Processo: 47039009793201462 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LORENZO CASTO Passaporte: AA0217179, Processo: 47039009794201415 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BARTOLOMEO CARROZZA Passaporte: AA0767575, Processo: 47039009795201451 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI CORDISCO Passaporte: YA6280554, Processo: 47039009796201404 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE CONGIU Passaporte: AA3419007, Processo: 47039009798201495 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO CALDARELLA Passaporte: YA6280555, Processo: 47039009799201430 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAWEŁ ANDRZEJ SZCZUREK Passaporte: EB0916887, Processo: 47039009800201426 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN HENRYK SZYMIK Passaporte: EG3535220, Processo: 47039009803201460 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MACIEJ STANISŁAW WISLA Passaporte: EE5565322, Processo: 47039009806201401 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOJCIECH DARIUSZ ZIEBA Passaporte: AT5947734, Processo: 47039009827201419 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREG ANTHONY GUIDRY Passaporte: 511483662, Processo: 47039010070201414 Empresa: DMG MORI SEIKI BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLAF BARTZIK Passaporte: CGRC1MM9W, Processo: 47039010072201403 Empresa: DMG MORI SEIKI BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WALTER THOMAS WIRTH Passaporte: 119515381, Processo: 47039010074201494 Empresa: DMG MORI SEIKI BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARTMUT BOEGLE Passaporte: CGXNJMMCS, Processo: 47039010075201439 Empresa: DMG MORI SEIKI BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS RISS Passaporte: P5938453, Processo: 47039010110201410 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEWART A HOUSE Passaporte: 422068869, Processo: 47039010436201447 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kaarle Juhani Lukkari Passaporte: PU0541362, Processo: 47039010578201412 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Adam Matthew Zaprzala Passaporte: QL694478, Processo: 47039010670201474 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Svirskyi Passaporte: EM080581, Processo: 47039010794201450 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIN WANG Passaporte: P01362059, Processo: 47039010812201401 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LT-

DA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TY FRANCIS MONTGOMERY Passaporte: 447107941, Processo: 47039010816201481 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO GUERREIRO SEMIÃO Passaporte: M322079, Processo: 47039010953201416 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZENG, YUNFENG Passaporte: PE0077302, Processo: 47039010977201475 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAID ALI SAID AL TOUQI Passaporte: 02433687, Processo: 47039011019201411 Empresa: ITALSOFA NORDESTE S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLA SCHIAVARELLI Passaporte: AA1405547, Processo: 47039011130201416 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANNY KENNETH ELLIS Passaporte: 136099346, Processo: 47039011163201458 Empresa: JURONG DO BRASIL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LI MING Passaporte: E2958051L, Processo: 47039011178201416 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER LANGINEN Passaporte: PR7658804, Processo: 47039011179201461 Empresa: ADITIVA PROCESSOS E SISTEMAS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBA SANCHEZ HURTADO Passaporte: AAD938754, Processo: 47039011197201442 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Juha Aatos Vajala Passaporte: PN5236600, Processo: 47039011201201472 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kalevi Antero Brusin Passaporte: PV1992742, Processo: 47039011204201414 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jarkko Johannes Hytönen Passaporte: PK0687558, Processo: 47039011316201467 Empresa: STEP CONSOLIDATED DO BRASIL PROJETOS ESPECIALIZADOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NELSON JOSÉ DOS SANTOS BARRALÉ Passaporte: M450311, Processo: 47039011372201400 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN JOHN DALZIEL Passaporte: 507513574, Processo: 47039011378201479 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINCENZO TRIPI Passaporte: AA0414766, Processo: 47039011388201412 Empresa: BEICIP TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ALAIN JERMANNAUD Passaporte: 10CV48505, Processo: 47039011413201450 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS JOHN LEONE Passaporte: 481635926, Processo: 47039011415201449 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEAN PATRICK BOWERS Passaporte: 517058530, Processo: 47039011458201424 Empresa: SALDIMPIANTI DO BRASIL CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ION OLTEANU Passaporte: 13413536, Processo: 47039011462201492 Empresa: SALDIMPIANTI DO BRASIL CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IULIAN DUMBRAVA Passaporte: 12563085, Processo: 47039011469201412 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOEREN FLORIAN SCHMIDT Passaporte: CF5GVC241, Processo: 47039011468201460 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN LARRY ROSCHE JR Passaporte: 450505473, Processo: 47039011492201407 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID LAGARDE Passaporte: 517523142, Processo: 47039011500201415 Empresa: BM DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Samuel Luc Jean-Pierre Burban Passaporte: 08CT98286, Processo: 47039011501201451 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KANDARP BHASKARBHAI JANI Passaporte: H3136063, Processo: 47039011504201495 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO CANDIDO Passaporte: Y445443, Processo: 47039011507201429 Empresa: CHEVRON BRASIL UPTREAM FRADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROGER JEROME COOPER Passaporte: 422083135, Processo: 47039011510201442 Empresa: MARQUIPWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL JUANGORENA AZNAR Passaporte: 07190184572, Processo: 47039011511201497 Empresa: MARQUIPWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN MEJIA CALVO Passaporte: G09088412, Processo: 47039011513201486 Empresa: MARQUIPWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN GARCIA REYES Passaporte: 07330046389, Processo: 47039011518201417 Empresa: MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: ANTONIO MANUEL GONÇALVES MARTINS Passaporte: M782909, Processo: 47039011523201411 Empresa: MARQUIPWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL JOHN SLADE Passaporte: 427551807, Processo: 47039011524201466 Empresa: MARQUIPWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVE CAMERON DANIEL Passaporte: 424747721, Processo: 47039011525201419 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRYN STANLEY SENIOR Passaporte: 099278198, Processo: 47039011527201408 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EUGENIY TRUNOV Passaporte: EE967152, Processo: 47039011526201455 Empresa: MARQUIPWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDUSTRIA E CO-





MERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS CONROY MISKE Passaporte: 519785843, Processo: 47039011531201468 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTON DULIN Passaporte: EP368478, Processo: 47039011545201481 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKESHI OKAMOTO Passaporte: TH8950134, Processo: 47039011546201426 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CESAR AUGUSTO FONSECA LAGES Passaporte: L734039, Processo: 47039011547201471 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL COSTA VENTURA ROCHA MELÃO Passaporte: N144999, Processo: 47039011557201414 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TEDDY IMPERIAL GARCIA Passaporte: EC0724510, Processo: 47039011558201451 Empresa: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSIO NICOLOSI Passaporte: AA2158060, Processo: 47039011573201407 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRANDON JAMES MOORE Passaporte: 506260620, Processo: 47039011575201498 Empresa: HARSCO RAIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES BERT BURKEEN Passaporte: 712166473, Processo: 47039011606201419 Empresa: BRIDON DO BRASIL REPRESENTACOES COMERCIO E INDUSTRIA DE CABOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stephen Pollard Passaporte: 099084097, Processo: 47039011611201413 Empresa: SUBSEA SOLUTIONS BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID WILLIAM RODAN Passaporte: 099274962, Processo: 47039011612201468 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTEO PAOLETTI Passaporte: YA6664789, Processo: 47039011614201457 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN LEITNER Passaporte: P3943839, Processo: 47039011616201446 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXSANDER BECKMANN Passaporte: 27445842, Processo: 47039011620201412 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO NITELLI Passaporte: YA2717099, Processo: 47039011622201401 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUA BOON HWEE Passaporte: E43709851, Processo: 47039011632201439 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI ANTONIO MANETTA Passaporte: YA2680502, Processo: 47039011705201492 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARL ANTHONY ROBERTS Passaporte: 466078963.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094007133201410 Empresa: CIRC - CENTRO INTERNACIONAL DE REFERENCIA DO CIRCO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO NANI Passaporte: YA1656628 Estrangeiro: SØREN DØRING RASMUSSEN Passaporte: 203721121, Processo: 46094007110201413 Empresa: ARTEMATRIZ - SOLUCOES CULTURAIIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIO JOÃO LAGINHA DOS SANTOS Passaporte: M743563, Processo: 4621502346201400 Empresa: ROBERTO PASCARELLA JUSTA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Christian Alexander Kramer Passaporte: C4FGWG5XG Estrangeiro: MICHAEL SIFRINGER Passaporte: 689533907 Estrangeiro: Marcel Schirmer Passaporte: C9G08X937 Estrangeiro: Wawrzyniec Jan Dramowicz Passaporte: EC3058745, Processo: 46215024196201417 Empresa: ELIEL FERNANDES VIEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Bryan Robert Blumer Passaporte: 493802301 Estrangeiro: Fabrizio Paolo Vai Passaporte: AA2107082 Estrangeiro: JACOB CHARLES ANDERSON Passaporte: 427395469 Estrangeiro: Lisa Anne Champagne-Sweet Passaporte: 485949123 Estrangeiro: Michael Harrison Sweet Passaporte: 45076592 Estrangeiro: Primo Roberto Bonali Passaporte: YA6952752 Estrangeiro: Richard Alfonso Martinez Passaporte: 475467158 Estrangeiro: Robert Lee Sweet Passaporte: 431658203 Estrangeiro: Timothy James Hagelgan Passaporte: 475482400, Processo: 46094007111201450 Empresa: JUCILENE SOARES DA SILVA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Jimmie Horace Horne Passaporte: 047889538, Processo: 46094007112201402 Empresa: EUGÊNIO MARTINS JUNIOR EIRELI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: IBRAHIM FERRER KINDELAN Passaporte: B871616, Processo: 46094007113201449 Empresa: DUJOKA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BERNARD WASHINGTON HARVEY Passaporte: 449852494 Estrangeiro: CHARLES JOHN WAKEMAN JR. Passaporte: 512693290 Estrangeiro: ERIC WAYNE LUE YOUNG Passaporte: 454748379 Estrangeiro: IAN M LEWIS Passaporte: 452064058 Estrangeiro: LANCELOT RAYNOLD HALL Passaporte: 488701413 Estrangeiro: LOURDES MARIA GARCIA Passaporte: 483843990 Estrangeiro: MICHAEL TYRONE JOHNSON Passaporte: 488700885 Estrangeiro: ROGER MELVILLE LEWIS Passaporte: 421346366 Estrangeiro: TREVOR LYN BONNICK Passaporte: A3498219, Processo: 46094007122201430 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Dennis Johannes Haringsma Passaporte: NV1R3CBB5 Estrangeiro: Idir Makhalf Passaporte: NU9FK9729 Estrangeiro: Thom Jongkind Passaporte: NSJ1RBC94, Processo: 46094007135201417 Empresa: CARDAPIO DE IDEIAS COMUNICACAO E EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ASHLEY GAYLE PAUL Passaporte: 465063574 Estrangeiro: TONIA MARIA SCHUBERT Passaporte: FD448690, Processo: 47039011730201476 Empresa: FERNANDO N. S. ROMANO PRESTACAO DE SERVICOS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KIERAN MILES DAVID HEBDEN Passaporte:

508151961 Estrangeiro: SAMUEL THOMAS SHEPERD Passaporte: 508050114, Processo: 47039011747201423 Empresa: HBS PRÓDU-COES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANIL YADAV Passaporte: BL0J86LP5 Estrangeiro: CHELSEA THOMAS WERNER Passaporte: 447526025 Estrangeiro: FEDDE JOLMER LE GRAND Passaporte: BURJHB7P3 Estrangeiro: LEE GRANT Passaporte: 507887752, Processo: 47039011749201412 Empresa: FABIO TADEU RONCADA GASPAS - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alexander William Bleeker Passaporte: 490532867 Estrangeiro: Jackson Reilly Pollis Passaporte: 421523329 Estrangeiro: Martin Courtney Passaporte: 486313608 Estrangeiro: Matthew Anthony Mondanile Passaporte: 460598705 Estrangeiro: Matthew David Kallman Passaporte: 496483987 Estrangeiro: Richard Peet Passaporte: 099248762, Processo: 46094007134201464 Empresa: MODERNARTE ESPETACULOS E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AGUSTIN BOFFI Passaporte: YA2410638 Estrangeiro: ALFONSO PEREZ ARIAS Passaporte: AAG160198 Estrangeiro: ALFREDO CHACON CAPOTE Passaporte: 86794509 Estrangeiro: BRIAN MARTIN SELLEI KRETZIG Passaporte: AAF519681 Estrangeiro: CARLOS DEL VALLE GIL Passaporte: AA894442 Estrangeiro: DAVID AGUILERA SAUGAR Passaporte: AAI239375 Estrangeiro: DAVID BISBAL FERRE Passaporte: AAI764363 Estrangeiro: DAVID SIMO FABREGAT Passaporte: AAD072750 Estrangeiro: EDUARDO MENA GUERRERO Passaporte: AAI587762 Estrangeiro: EZEQUIEL RAMIRO GOMEZ PANZARINI Passaporte: AAB787133 Estrangeiro: IVAN GARCIA FERNANDEZ Passaporte: AAD480918 Estrangeiro: JORDI PORTAZ GALINDO Passaporte: AA8954938 Estrangeiro: JOSE DALAMA RIVERA Passaporte: AAF439062 Estrangeiro: JOSÉ LUIS GARCIA GARCIA Passaporte: XD191585 Estrangeiro: LUDOVICO VAGNONE DI TROFARELLO E DI CELLE Passaporte: YA4911855 Estrangeiro: OVIDIO LOPEZ CABEZUELOS Passaporte: AAI426999 Estrangeiro: SERGI ABAD VELA Passaporte: AA627930, Processo: 47039011782201442 Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHARAM KHOSOSI NIKJEH Passaporte: C7444F6C5, Processo: 47039011784201431 Empresa: RODRIGO MENDES DE FIGUEIREDO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Antonio Pedro Floxo Aires de Mendonca Passaporte: M327014, Processo: 47039011786201421 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ANDREW KANISKI Passaporte: 480414786, Processo: 47039011815201454 Empresa: TOP ENTRETENIMENTO LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BORIS YME BOUMA Passaporte: NXH90BR39 Estrangeiro: CARMINE CHARLES APPICE JR Passaporte: 223464055 Estrangeiro: CHARLES BILLY Passaporte: 421314756 Estrangeiro: DAVID WARREN ELLEFSON Passaporte: 213266897 Estrangeiro: FRANCIS PEDRO RUIZ Passaporte: 446305677 Estrangeiro: GARY GENE Mc DANIEL Passaporte: 505894124 Estrangeiro: GEOFFREY WAYNE TATE Passaporte: 520592534 Estrangeiro: GEORGE ROBERT NICHOLSON JR Passaporte: 217017042 Estrangeiro: JEREMY CRAIG SKOORKA Passaporte: 488163485 Estrangeiro: JOEY BELLADONNA Passaporte: 440495823 Estrangeiro: JOHN LARANT RIOUX Passaporte: 42225065 Estrangeiro: KEVIN JAMES LABRIE Passaporte: BA789279 Estrangeiro: KOBRA PAIGE Passaporte: BA314130 Estrangeiro: KONSTANTINOS KARAMITROUDIS Passaporte: AH2976681 Estrangeiro: PHILIP SCOTT CIULO Passaporte: 311093132 Estrangeiro: ROSS HENRY FRIEDMAN Passaporte: 426855075 Estrangeiro: SHAWN MICHAEL KHAN Passaporte: 505870526 Estrangeiro: STEPHEN CHRISTOPHER MURILLO Passaporte: 505790412 Estrangeiro: VINCENT PAUL APPICE Passaporte: 213748810 Estrangeiro: ZACHARY PHILLIP WYLDE Passaporte: 505432427, Processo: 47039011805201419 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GARY DAVID BROWN Passaporte: 505644102, Processo: 47039011817201443 Empresa: T.A.G. ESTUDIO FILMAGENS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAI MALANO-AYERS Passaporte: 510533610, Processo: 47039011836201470 Empresa: BOMBOM - AGENCIA DE MODELO LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MADELINE FAITH COOK Passaporte: 492406356, Processo: 47039011855201404 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEX KEYSER Passaporte: 511238955 Estrangeiro: BEN WINGROVE Passaporte: 099204057 Estrangeiro: CARLSON KAHLE DEAN SILVA Passaporte: 057731355 Estrangeiro: CHRISTINA LORRAINE COSTELLO Passaporte: 311182448 Estrangeiro: JEFFREY MICHAEL SMITH Passaporte: 213762177 Estrangeiro: JOEL THOMAS ZIMMERMAN Passaporte: BA283631, Processo: 47039011868201475 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EITAN REITER Passaporte: 20243898, Processo: 47039011903201456 Empresa: ANDERSON RAGO DA COSTA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMIT DUVDEVANI Passaporte: C4G3G47KJ Estrangeiro: EREZ EISEN Passaporte: 20889920 Estrangeiro: TSAFI AVIGDOR Passaporte: 29005356, Processo: 47039011910201458 Empresa: T2 EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIA CRISTINA JOSÉ POSTMA Passaporte: NM90F1P36 Estrangeiro: TRANG BRONS Passaporte: NXD1L25L3.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039011725201463 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTHUR LOUNCELOT DOCTOR Passaporte: A2967731 Estrangeiro: CAONABO GABRIEL VALDEZ RAMIREZ Passaporte: NY2376657 Estrangeiro: DAVID INGEZAR FREDRIKSSON Passaporte: 85516028 Estrangeiro: FRANCIS PANGAN RODRIGUEZ Passaporte: EC0239289 Estrangeiro: JOHN NIKLAS FREDRIKSSON Passaporte: 81868367 Estrangeiro: LEO JOSEPH EGAN Passaporte: PT7101832 Estrangeiro: SANTINO MONTGOMERY

JOHNSON CARTER Passaporte: C01441945 Estrangeiro: SIMON DARYL ARTHUR Passaporte: TB056337 Estrangeiro: SIRTON NIURYIAR PECUNIA SALVADOR Passaporte: PP0265311 Estrangeiro: TANURE HARITON Passaporte: 12676473, Processo: 47039011743201445 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO HERNAN MACHADO MACHADO Passaporte: C673025 Estrangeiro: SUNNY PETER MIRANDA Passaporte: J9022862, Processo: 47039011738201432 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO FARRO Passaporte: YA5025040, Processo: 47039011745201434 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMILIANO FERRO Passaporte: AA4610038, Processo: 47039011755201470 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIETRO GIANNONI Passaporte: YA5772723 Estrangeiro: PRIYO DWI YUDO Passaporte: A 3267348 Estrangeiro: PUTU WIRA DWIYANA Passaporte: A 0354856 Estrangeiro: RAMONA RENDE Passaporte: YA6543933 Estrangeiro: RODRIGO REYES LAGUARDIA Passaporte: 211736191 Estrangeiro: ROMAN KRESTYANINOV Passaporte: PO715550 Estrangeiro: ROWENNA PULLICINO Passaporte: 0913778 Estrangeiro: SAADIA ISSELA PEÑA ERAZO Passaporte: E448878 Estrangeiro: SALVATORE BILLECI Passaporte: AA5047476 Estrangeiro: SALVATORE CANIGLIA Passaporte: AA5784306 Estrangeiro: SALVATORE MARTELO Passaporte: YA4926511 Estrangeiro: SALVATORE MORISCA Passaporte: F813799 Estrangeiro: SALVATORE ONADO Passaporte: YA5749060 Estrangeiro: SALVATORE TERRANOVA Passaporte: E060087 Estrangeiro: SAMUEL JESUS FERREIRA DE MORAIS PIRES ALVES Passaporte: L417750 Estrangeiro: SEBASTIAO CAMILO CARVALHO Passaporte: L 8047719 Estrangeiro: SOMEN KRISHNA MITRA Passaporte: M0544933 Estrangeiro: STEFAN TRAIAN IONESCU Passaporte: 50500221 Estrangeiro: STEFANO DI NOIA Passaporte: YA4255247 Estrangeiro: SUHADA Passaporte: A 4248791 Estrangeiro: SUHERMAN Passaporte: A 7537576 Estrangeiro: SULASTOMO NOOR ABADI Passaporte: A 1601590 Estrangeiro: SURESH VETHANAYAGAM Passaporte: K3009534 Estrangeiro: SUSAN DEL PILAR DELGADO PERALTA Passaporte: 5778896 Estrangeiro: THOMAS PETER KIRSCHKE Passaporte: C21GHRVC8 Estrangeiro: TOMAS BONILLA MORENO Passaporte: E451798 Estrangeiro: ULVER QUIROS JIMENEZ Passaporte: 502530032 Estrangeiro: VICTORINE MARTINE LAURE LURON Passaporte: 08AZ09197 Estrangeiro: VIAY PILLALAMARRI Passaporte: Z2220357 Estrangeiro: VINCENZO FIGLIOMENI Passaporte: AA4058338 Estrangeiro: VITO LABALESTRA Passaporte: YA3664468 Estrangeiro: WALDIN LATUPONO Passaporte: A 3742895 Estrangeiro: WENDY CITRA KUSUMAH Passaporte: A 3883112 Estrangeiro: WILANDER GUILHERME DIAS Passaporte: F 6437063 Estrangeiro: YARELIN YAMILERTE GARCIA FERNANDEZ Passaporte: AAJ786754 Estrangeiro: YONAS ADITYA Passaporte: A 9040884 Estrangeiro: YUSWADI Passaporte: A 5294189 Estrangeiro: YUSWANDI RASDANI Passaporte: A 6022176 Estrangeiro: ZSUZANNA SÁRHIDAI Passaporte: BE1213388 Estrangeiro: ZSUZANNA TITANILLA BELI Passaporte: BB6521370, Processo: 47039011826201434 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEDERICA CENSI Passaporte: YA4026902 Estrangeiro: GABRIEL TUSA Passaporte: 15330231 Estrangeiro: JUAN PABLO VALENCIA PEÑALOZA Passaporte: 3699906 Estrangeiro: ORLANDO OSPINA VALENCIA Passaporte: CC79341566 Estrangeiro: SURAJ DIWANSINGH DHAPOLA Passaporte: F 1667222.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041004100201404 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Alfredo Jr. Pagador Tan Passaporte: EB9640246 Estrangeiro: Froilan Jr. Dulay Llaenas Passaporte: EB7591832, Processo: 47041004790201493 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Feri Hariyanto Passaporte: A2085234, Processo: 47041004996201413 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Dan Vasilescu Naiden Passaporte: 051211330 Estrangeiro: Kostiantyn Krasnochubenko Passaporte: EH383610 Estrangeiro: Robert Fullerton Passaporte: 514440187, Processo: 47041005092201413 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL DAVID HOPGOOD Passaporte: 207966109, Processo: 47041005133201463 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS PANAGIS Passaporte: AH4356921 Estrangeiro: Ilias Rapanakis Passaporte: AH3690552, Processo: 47041005132201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Benedicto Ochoco Miranda Passaporte: EB1993741, Processo: 47041005135201452 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/09/2015 Estrangeiro: DENNIS TENORIO TUBO Passaporte: EB3539008, Processo: 47041005141201418 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrew Richard Wright Passaporte: 099238446 Estrangeiro: Ashley Glenn Palmer Passaporte: 504683703 Estrangeiro: Austen Charles Russell Passaporte: 10845910 Estrangeiro: David Allan Gillies Passaporte: 801537857 Estrangeiro: ENDRE JAMNE VIK Passaporte: 28359521 Estrangeiro: Gopinath Kumaravelu Passaporte: H2953448 Estrangeiro: JAKE ANTHONY TOON Passaporte: 761239382 Estrangeiro: Joakim Sunde Passaporte: 27815043 Estrangeiro: Kevin Alfred Stuart Johnston Passaporte: 099197941 Estrangeiro: Kevin Patrick O'Mahony Passaporte: PC2948116, Processo: 47041005146201432 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Chrysostomos Agrianniis Passaporte: AI1628786, Pro-



cesso: 47041005179201482 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/08/2015 Estrangeiro: CHRISTIAN GAMAYIEL SEMBRING Passaporte: A 0441538, Processo: 47041005202201439 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rolf Fagerheim Passaporte: 30117237, Processo: 47041005203201483 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maxim Savochkin Passaporte: 726931537, Processo: 47041005204201428 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Henning Oeverstad Passaporte: 2602501, Processo: 47041005219201496 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chester Lowden Monteclaro Zaldivar Passaporte: EB4427484 Estrangeiro: Edwin Oroyan Yana Passaporte: EB9672523 Estrangeiro: Reynan Alvir Sarabia Passaporte: EB3334141 Estrangeiro: Rolando Toledo Calalo Passaporte: EB9866849, Processo: 47041005228201487 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ahmad Farizal Bin Mohd Dahlan Passaporte: A30162714 Estrangeiro: Mani Arasu Tendayghabany Passaporte: A33290101 Estrangeiro: Mohammad Ibrahim Bin Mohd Noor Passaporte: A33460334, Processo: 47041005230201456 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARETH LEGG Passaporte: 503319336, Processo: 47041005229201421 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Starr Emmanuel Mendoza Maliwanag Passaporte: EC1717190, Processo: 47041005231201409 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 29/01/2016 Estrangeiro: JAMES OTIS BARNETT IV Passaporte: 435903323, Processo: 47041005232201445 Empresa: MC-DERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: LESLEY WADE RALSTON Passaporte: 135390361, Processo: 47041005233201490 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sossail Aguilos Ledesma Passaporte: EB3155893, Processo: 47041005234201434 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAW TOMASZ TOMKOWICZ Passaporte: AS8059912, Processo: 47041005235201489 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Calvin Joy Chico Passaporte: EB7988299, Processo: 47041005236201423 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mico Soriano Niones Passaporte: EB8550009, Processo: 47041005245201414 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/09/2015 Estrangeiro: Perchild Bayle Gzmen Passaporte: EB8615794, Processo: 47041005237201478 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Felix Lorenzo Tifa Burgos Passaporte: 088687212, Processo: 47041005238201412 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marian Vlad Passaporte: 14532442, Processo: 47041005239201467 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Rene Carascal Layao Passaporte: EC0068373, Processo: 47041005241201436 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Rhaymond Rivac Garcia Passaporte: EB4268172, Processo: 47041005242201481 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yosman Alexander Zenon Alvarez Passaporte: 052670631, Processo: 47041005243201425 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rignald Padernal Passaporte: EB5073896, Processo: 47041005244201470 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emmanuel Mibato Edaño Passaporte: EB5235083 Estrangeiro: Michael Decena Empeo Passaporte: EB8023802, Processo: 47041005246201469 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOOR WAHID DILBAR KHAN Passaporte: A25982545, Processo: 47041005248201458 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN GUY AUCCOIN Passaporte: BA401962, Processo: 47041005270201406 Empresa: AXIS OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/05/2016 Estrangeiro: KRZYSZTOF JANOWSKI Passaporte: EA 0786649, Processo: 47041005249201401 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIU PANDICHI Passaporte: 051717484, Processo: 47041005250201427 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE LOPEZ LUSTRES Passaporte: AAE650687, Processo: 47041005251201471 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: KYRYLO MYAGKOV Passaporte: EX464790, Processo: 47041005252201416 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/06/2016 Estrangeiro: OLEG PETRUNIN Passaporte: EH224605, Processo: 47041005253201461 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: ANDREW SCOTT CULWELL Passaporte: 436555217, Processo: 47041005254201413 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2016 Estrangeiro: HENNING VAERNHOLT JENSEN Passaporte: 87773172, Processo: 47041005255201450 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOSES ANAK SAPIT Passaporte: K26081121, Processo: 47041005256201402 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENATO VIGO Passaporte: YA4580691 Estrangeiro: SALVATORE RIZZO Passaporte: YA5764956, Processo: 47041005257201449 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/05/2015 Estrangeiro: PAULO JORGE LOBO PEREIRA Passaporte: M327259 Estrangeiro: VINCENT STANLEY PERSHAD Passaporte: BXD50LJL1, Processo: 47041005258201493 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael John Reddell Passaporte: A00324806, Processo: 47041005259201438 Em-

presa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 07/06/2015 Estrangeiro: HEMANTKUMAR GOPALBHAITANDEL Passaporte: H8162085, Processo: 47041005260201462 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Jose Ricky Elivera Estorque Passaporte: EB5814633, Processo: 47041005261201415 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 29/04/2016 Estrangeiro: Rodel Gumba Borbo Passaporte: EB8018404, Processo: 47041005263201404 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2016 Estrangeiro: Ievgenii Dmytrenko Passaporte: EP602291, Processo: 47041005265201495 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Burleigh Oscar Bruno Passaporte: R0064053 Estrangeiro: Juan Abel Camara Gutierrez Passaporte: 049204478, Processo: 47041005264201441 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 29/04/2016 Estrangeiro: Norman Labrador Pedrena Passaporte: EB6538118, Processo: 47041005267201484 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2016 Estrangeiro: Erlving Anel Murillo Rodriguez Passaporte: 1898685, Processo: 47041005266201430 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2016 Estrangeiro: Oleg Muzychenko Passaporte: EA549177, Processo: 47041005268201429 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2016 Estrangeiro: Grigoriy Udovitsky Passaporte: EP493327, Processo: 47041005274201486 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 29/06/2016 Estrangeiro: HENRI ANDERS JENSEN Passaporte: 204804174, Processo: 47041005269201473 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2016 Estrangeiro: Cony Louis D Silva Passaporte: Z1732375, Processo: 47041005272201497 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kevin Van Leugenhage Passaporte: EM131344, Processo: 47041005273201431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Evgeny Gorelovsky Passaporte: 717064605, Processo: 47041005275201421 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2016 Estrangeiro: Anil Kumar Singh Passaporte: G1967691, Processo: 47041005276201475 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Samuel Greg Rodrigues Passaporte: Z1987689, Processo: 47041005278201464 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2016 Estrangeiro: Santhanakumar Subbiah Passaporte: Z2658695, Processo: 47041005279201417 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos David Yezpe Passaporte: 046064246, Processo: 47041005280201433 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rudy III Basa Opinion Passaporte: EC2076705, Processo: 47041005281201488 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO SABLE ROSALES Passaporte: EB0891959, Processo: 47041005282201422 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Konstantinos Devetzis Passaporte: AK0612883, Processo: 47041005285201466 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Ernest Stoddard Boerlin Passaporte: 516388918 Estrangeiro: James Stewart McDonald Passaporte: 447046961 Estrangeiro: Jesse Samuel Crews Passaporte: 483106004 Estrangeiro: Michael Ryan Romano Passaporte: 471764382 Estrangeiro: Samuel Roberts Darling Passaporte: 461292263, Processo: 47041005283201477 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KLAAS EPPO JONKHEIM Passaporte: NRDD863D5, Processo: 47041005284201411 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ANDRES AGUILA DIAZ Passaporte: 157143654, Processo: 47041005286201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gregg Vendiola Olpoc Passaporte: EC1948878, Processo: 47041005287201455 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: KHURAM JAMIL Passaporte: AL8206553, Processo: 47041005288201408 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexey Tonkikh Passaporte: 642018014, Processo: 47041005289201444 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTEM SHCHEGOLEV Passaporte: ER936726, Processo: 47041005291201413 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Boris Florent Herve Thebault Passaporte: 09A102616, Processo: 47041005293201411 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: DAVID SIMON GRIFFITHS Passaporte: 465583822 Estrangeiro: JACKIE ERWIN ESSLINGER Passaporte: BA713854 Estrangeiro: JEREMY CAMERON COWLE Passaporte: 456098876 Estrangeiro: STEVEN HALLIDAY Passaporte: 720000738 Estrangeiro: WILLIAM MARK BROSAM Passaporte: 431948576, Processo: 47041005292201468 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: DOROTA ROZA KACZMAREK Passaporte: AU8004758, Processo: 47041005294201457 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carmelito Suico Mercader Passaporte: EC1686124, Processo: 47041005296201446 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Krystian Jacek Zagdan Passaporte: EE3686425, Processo: 47041005297201491 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dennis Lowery Passaporte: 457877823, Processo: 47041005298201435 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 18/04/2015 Estrangeiro: TARUN CHAUHAN Passaporte: J7527475, Processo: 47041005300201476 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Volodymyr Boyev Passaporte: ET256295, Processo: 47041005299201480 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s)

Estrangeiro: IAN MICHAEL STONES Passaporte: 307841201, Processo: 47041005301201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: Raymond Fontanilla Arteta Passaporte: EB8271819, Processo: 47041005305201407 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN ALEXANDER GUNN Passaporte: 099196788 Estrangeiro: ROBIN DANIEL SHARP Passaporte: 707585371, Processo: 47041005302201465 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 29/04/2016 Estrangeiro: Sergiy Savvitsky Passaporte: EK700037, Processo: 47041005303201418 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vasyly Fedoruk Passaporte: EA067771, Processo: 47041005304201454 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yusuf Passaporte: A0215490, Processo: 47041005307201498 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Dmytro Tsyban Passaporte: EK474009, Processo: 47041005306201443 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: CORNELIS BERKELAAR Passaporte: NT8383H03, Processo: 47041005311201456 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 14/03/2016 Estrangeiro: FRANCISCO QUIROZ MORA Passaporte: 06180005356, Processo: 47041005309201487 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: Mykola Duzhyk Passaporte: EK178554, Processo: 47041005310201410 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/07/2015 Estrangeiro: Francisco Sebastian Manalastas Passaporte: EC2285985 Estrangeiro: Roque Jr. Flores Galapin Passaporte: EB7927171, Processo: 47041005313201445 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/09/2016 Estrangeiro: Christopher Saucillo Martinez Passaporte: EC1809474 Estrangeiro: Marino Cojuangco Boliche Passaporte: EB9679559, Processo: 47041005316201489 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 31/01/2015 Estrangeiro: Dughlus Cheramanthuruthil Jacob Passaporte: G9192437, Processo: 47041005314201490 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergey Medvedev Passaporte: 728610039, Processo: 47041005318201478 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/04/2015 Estrangeiro: Stephen Appleton Passaporte: 518326069, Processo: 47041005320201447 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLIE BESADA IGNAO Passaporte: EB4928278, Processo: 47041005321201491 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 07/06/2015 Estrangeiro: RAM SHARAN Passaporte: J40339340, Processo: 47041005323201481 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRY NELSON Passaporte: 801251431, Processo: 47041005324201425 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dosmnick Capillano Doblon Passaporte: EB8883999 Estrangeiro: Freedom Mayol Merin Passaporte: EB9128442, Processo: 47041005325201470 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vladimir Baryshev Passaporte: 727161286, Processo: 47041005326201414 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bryan Conde Canomon Passaporte: EB5834402 Estrangeiro: Chamblaine Mondido Ganzon Passaporte: EB2491464, Processo: 47041005327201469 Empresa: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: até 30/03/2015 Estrangeiro: ARMANDO FERNANDES DE SOUZA Passaporte: M047370, Processo: 47041005328201411 Empresa: OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: DMITRIJ PASUKOV Passaporte: 22281683 Estrangeiro: JEVGENIJ MAIKOV Passaporte: 20938555 Estrangeiro: NATHAN GWYN BRAY Passaporte: 801744349 Estrangeiro: VITALY YAZYKOV Passaporte: 712868966 Estrangeiro: VYTAUTAS PUODZIUNAS Passaporte: 22143484, Processo: 47041005329201458 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: até 14/09/2015 Estrangeiro: JEREMY CLAY COOPER Passaporte: 475608868

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039010942201436 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE NICOLAS ARRUBLA SUAREZ Passaporte: AP908359, Processo: 47039011015201433 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: RAFAEL TUMURANG ANDRIES Passaporte: A5715190, Processo: 47039011030201481 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL WAHL Passaporte: C8P4GY611, Processo: 47039011184201473 Empresa: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JENS STECHER Passaporte: C8HXP5K58, Processo: 47039011428201418 Empresa: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLES, DO PAIS DE GALES E NORTE-AMERICANO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM EDWARD PETER GREEN Passaporte: 462384908, Processo: 47039011437201417 Empresa: SAGEMCOM BRASIL COMUNICACOES LTDA Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: ADRIEN TEIXEIRA Passaporte: 13BD61875, Processo: 47039011438201453 Empresa: SINTERAMA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO SINAGLIA Passaporte: YA2415630, Processo: 47039011439201406 Empresa: SIMI BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MÁRIO LUIS DE BARROS FREIRE FERNANDES Passaporte: M959125, Processo: 47039011467201415 Empresa: PRIDE BRAZIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LAUREN CAMILLE RUSSELL Passaporte: 513149705, Processo: 47039011494201498 Empresa: VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARACELI BERNAL RODRIGUEZ Passaporte: G15312940.





Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 47039010413201432 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NURO ERNESTO COBRE Passaporte: 13AE58713, Processo: 47039010418201465 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NITO JORGE PREGO Passaporte: 13AE58557.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039011391201428 Empresa: TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: XIN XU Passaporte: E34546977, Processo: 47039011392201472 Empresa: TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DING JINGZE Passaporte: G22421659, Processo: 47039011445201455 Empresa: NIPPON CARBIDE INDUSTRIA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROFUMI MIYAZAKI Passaporte: TK 2750726, Processo: 47039011449201433 Empresa: NIPPON CARBIDE INDUSTRIA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOSHIO NISHIURA Passaporte: TK 4292085, Processo: 47039011530201413 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPHER WYN JONES Passaporte: 511173175, Processo: 47039011539201424 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MITSURU NITANAI Passaporte: TH3070708, Processo: 47039011562201419 Empresa: TPR INDÚSTRIA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKAMASA AKAMATSU Passaporte: TH7446153, Processo: 47039011571201418 Empresa: ICD PARTICIPACOES E IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Greta Marcheluzzo Passaporte: YA0747568, Processo: 47039011576201432 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUZO UCHIDA Passaporte: TL0211387, Processo: 47039011577201487 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROYUKI SHINYAMA Passaporte: TR1874888, Processo: 47039011579201476 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASAMICHI SATO Passaporte: TK4036263, Processo: 47039011634201428 Empresa: JBB BEBIDAS (BRASIL) LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Stanislas Pierre Marie Auber Passaporte: 12DD34967, Processo: 47039011628201471 Empresa: YUDO SA FABRICACAO DE CAMARA QUENTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ RUI URBANO BRANDÃO FERREIRA Passaporte: M064068, Processo: 47039011627201426 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MI-CHAEL TODD VINCENT Passaporte: 430882103.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094007017201409 Empresa: LIMA BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO HERRERO LAZARO Passaporte: BC592650, Processo: 46094006009201437 Empresa: KIARA COMERCIAL LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: XIUZHU ZHANG Passaporte: G32376927, Processo: 47039010688201476 Empresa: BLEUEZ APOIO ADMINISTRATIVO E EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Sebastian Jan Kaldenberg Passaporte: NN89LHRP5, Processo: 46094006960201496 Empresa: RESTAURANTE ITALIANO BERGAMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SIMONE MUSSETTI Passaporte: YA0769059, Processo: 47039011382201437 Empresa: OPEN SPACE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDER CHRISTIAN GROSS Passaporte: P2600995, Processo: 47039011478201403 Empresa: BRATECH TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCESC GUINOVART SOLDADO Passaporte: AAI404258, Processo: 47039011495201432 Empresa: ASAP EXPAND CONSULTORIA COMERCIAL EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PASCAL ABADIE Passaporte: 05AV80896, Processo: 47039011502201404 Empresa: CUMBUCO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IVAN MAGGI Passaporte: F428893, Processo: 47039011505201430 Empresa: CUMBUCO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABRIZIO ROCCATI Passaporte: AA1421810, Processo: 47039011574201443 Empresa: RAMALHOS BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ÁLVARO MANUEL FERREIRA DA SILVA Passaporte: L744593, Processo: 47039011578201421 Empresa: RAMALHOS BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABEL NUNES LAMEIRO Passaporte: L546631, Processo: 47039011582201490 Empresa: SERVICOS DE PROJETOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE IGNACIO CAUBET VILASECA Passaporte: AAH492338, Processo: 47039011583201434 Empresa: SERVICOS DE PROJETOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN MANUEL PERULLES PEREZ Passaporte: AA114479, Processo: 47039011618201435 Empresa: J & M ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: João Daniel dos Santos Brás Machado Passaporte: M808054.

O Coordenador-Geral de Imigração resolve, com base no parágrafo único do artigo 3º da Resolução Normativa nº 72, de 10/10/2006, do Conselho Nacional de Imigração, prorrogar por 90 dias, contados a partir de 01/11/2014, o prazo para a contratação de oficiais de marinha mercante brasileiros, conforme estabelecido no art. 3, incisos I a III da mesma Resolução, das seguintes embarcações de bandeira estrangeira: "AJAX", "ALEXANDROS M", "ALIAKMON", "ALMI STAR", "AMAZON GUARDIAN", "ARAMON", "ARCADIA I", "ARCTURUS", "ARIS", "CHALLENGE PEGASUS", "CHEM VIOLET", "ELKA BENE", "ELKA DELOS", "ELKA ELEFThERIA", "ELKA GLORY", "ELKA HERCULES", "ELKA

NIKOLAS", "ELKA SIRIUS", "EVROS", "FSL HAMBURG", "FSL SINGAPORE", "HAMBISA", "JAG PAHEL", "JAG PANKHI", "JENNY", "KENTAURUS", "MARLIM", "MIRABEAU", "MR SIRIUS", "NORD BUTTERFLY", "NORIENT SCORPIUS", "ODIN", "OCEAN BREEZE", "OCEAN PRINCESS I", "SEA KING", "SEA PIONEER", "SELECAO", "SEYCHELLES PATRIOT", "STRYMON", "THEANO", "TORM AMAZON", "TORM SAN JACINTO" e "VEJA", afretadas pela empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A - PETROBRAS; Processo: 46094.007062/2014-55.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LAURENT CHARLES PIERRE WILSDORF a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente na LIMAGRAIN GUERRA DO BRASIL S.A. Processo: 47039.011168/2014-81, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.001591/2014-72.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: YUJUN LIU a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRA S.A.. Processo: 47039.010764/2014-43, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.000522/2014-14.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: YINSHENG LI a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRA S.A.. Processo: 47039.010760/2014-65, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.000521/2014-70.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: YINSHENG LI a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na COMPANHIA ENERGETICA DO JARI - CEJA. Processo: 47039.010757/2014-41, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.000521/2014-70.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: FRANCESCO RINALDI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Sem Designação Específica na INTESA SANPAOLO BRASIL S.A. - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS. Processo: 47039.010474/2014-08, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.033300/2013-05.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46208.008780/2014-14, Empresa: TRIMINING - MINERACAO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ILESH SHANTILAL Passaporte: L888831.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46208.008781/2014-69, Empresa: TRIMINING - MINERACAO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: NISHANT JAY PRAKASH Passaporte: M839754.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46217.007821/2014-46, Empresa: INSTITUTO BRITANICO BRASILEIRO EIRELI Estrangeiro: HELEN LOUISE INGRAM Passaporte: 523227293.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46201003638201441 Empresa: OPEN CAPITAL IMOBILIARIA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Isabel Maria Alves de Castro Passaporte: M538078, Processo: 47039007293201496 Empresa: JOAQUIN FEDERICO CORSIGLIA 23413975811 Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Claudia Filipa Gonçalves Rodrigues Passaporte: L807231, Processo: 47039009599201487 Empresa: ROSELY DOS SANTOS ESTETICA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: kubilay kuthaya Passaporte: U06942366, Processo: 47039006701201492 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ODD ARNE SKAAR Passaporte: 25822076, Processo: 47039009802201415 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/03/2015 Estrangeiro: SAYAMIK NAJAF MOHAMMED AMEEN MOHAMMED AMEEN Passaporte: G1913031, Processo: 47039009838201407 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTORIA ALEXANDRA KENNEDY Passaporte: 406173914.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

#### RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 202 de 20/10/2014, Seção 1, pág. 87, Processo: 47039.009525/2014-41, onde se lê: Passaporte: Y332495, leia-se: Passaporte: YA4900952.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 210 de 30/10/2014, Seção 1, pág. 126, Processo: 47039.010716/2014-55, onde se lê: Passaporte: HUBERT BARNDT, leia-se: Passaporte: C617XGYN2.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 210 de 30/10/2014, Seção 1, pág. 126, Processo: 47039.010770/2014-09, onde se lê: Empresa: HB COMUNICACOES DO BRASIL LTDA, leia-se: Empresa: GATESAIR DO BRASIL LTDA.

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 114, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece diretrizes e disciplina a fiscalização do trabalho temporário regido pela Lei 6.019, de 03 de janeiro de 1974, pelo Decreto n.º 73.841, de 13 de março de 1974, e pela Portaria n.º 789, de 2 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no Decreto n.º 5.063, Anexo I, art. 14, Incisos I e XIII, de 3 de maio de 2004, e na Portaria n.º 483, Anexo VI, art. 1º, Incisos I e XIII, de 15 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º O Auditor Fiscal do Trabalho - AFT, na fiscalização do trabalho temporário, deve observar o disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços.

§ 1º Acréscimo extraordinário de serviços é o aumento excepcional da atividade da empresa ou de setor dela, provocado por um fato determinado e identificável.

§ 2º Não se consideram extraordinários os acréscimos de serviço comuns do ramo de negócio do tomador e que façam parte do risco do empreendimento, bem como os decorrentes do crescimento da empresa, da expansão de seus negócios ou da abertura de filiais.

§ 3º Demandas sazonais, entendidas como aquelas que, embora previsíveis, representam um aumento expressivo e significativo na atividade da empresa para atender a um evento episódico no decorrer do ano, justificam a contratação por acréscimo de extraordinário de serviços.

Art. 3º A regularidade da locação de mão de obra temporária está condicionada à observância estrita tanto dos requisitos formais quanto dos requisitos materiais da legislação aplicável.

Parágrafo único. A empresa tomadora ou cliente pode ser responsabilizada pelo vínculo empregatício com o trabalhador temporário em caso de irregularidade na locação de mão de obra, conforme disposto no art. 9º da CLT.

Art. 4º A empresa de trabalho temporário tem seu funcionamento condicionado ao registro no Ministério do Trabalho e Emprego, observados os procedimentos estabelecidos pelo órgão.

§ 1º O registro regular da empresa de trabalho temporário no Ministério do Trabalho e Emprego é requisito de validade essencial do contrato de trabalho temporário, devendo ser observado o disposto no art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 2º A atividade de locação de mão de obra é exclusiva da empresa de trabalho temporário, não podendo ser transferida a terceiros, mesmo em locais em que não possua filial, agência ou escritório.

§ 3º Considera-se irregular o recrutamento e a seleção de trabalhadores temporários realizado pelo próprio tomador da mão de obra.

Art. 5º É lícito à empresa tomadora ou cliente exercer, durante a vigência do contrato firmado com a empresa de trabalho temporário, o poder diretivo sobre o trabalhador colocado à sua disposição, inclusive em tarefas vinculadas à sua atividade-fim.

Art. 6º Somente trabalhadores devidamente qualificados podem ser contratados na modalidade de contrato temporário.

§ 1º Considera-se trabalhador devidamente qualificado aquele tecnicamente apto a realizar as tarefas para as quais é contratado.

§ 2º O treinamento para ambientação no posto de trabalho e os referentes às normas de saúde e segurança promovidas pela empresa tomadora são compatíveis com a forma de contratação temporária.

Art. 7º O AFT deverá verificar o estrito atendimento aos seguintes requisitos:

I - formais:  
a) registro regular da empresa de trabalho temporário no Ministério do Trabalho e Emprego;

b) tomada de mão de obra temporária feita por empresa urbana;

c) existência de contrato escrito ou aditivo contratual entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora de serviço ou cliente para cada contratação de trabalho temporário;

d) duração do contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora ou cliente, com relação a um mesmo empregado, não superior a três meses, ressalvadas as exceções previstas na Portaria MTE n.º 789, de 02 de abril de 2014, devendo ser indicadas expressamente as datas de início e término no instrumento firmado entre a empresa de trabalho temporário e a tomadora de serviço ou cliente;

e) existência de cláusula constante do contrato entre empresa de trabalho temporário e tomadora ou cliente descrevendo expressamente o motivo justificador da demanda de trabalho temporário, sendo insuficiente a mera indicação da hipótese legal - acréscimo extraordinário de serviços ou substituição de quadro regular e permanente;

f) existência de contrato firmado entre a empresa de trabalho temporário e cada um dos trabalhadores, nele constando as datas de início e término do contrato, além de elencar os direitos conferidos pela lei.



## II - materiais:

a) comprovação do motivo alegado no contrato entre a empresa de trabalho temporário e o tomador ou cliente, por meio de apresentação de informações específicas, tais como dados estatísticos, financeiros ou contábeis concretos relativos à produção, vendas ou prestação de serviços, no caso de acréscimo extraordinário de serviços, ou, no caso de substituição de quadro permanente, por meio da indicação do trabalhador substituído e causa de afastamento;

b) compatibilidade entre o prazo do contrato de trabalho temporário e o motivo justificador alegado;

c) comprovação da justificativa apresentada nos casos de solicitação de prorrogação de contrato por prazo superior a três meses, nos termos da Portaria MTE n.º 789, de 2014.

§ 1º É vedada a contratação de mão de obra temporária por empresa tomadora ou cliente cuja atividade econômica seja rural.

§ 2º A solicitação de mão de obra pela tomadora à empresa de trabalho temporário, ainda que formalizada por qualquer meio, não afasta a obrigatoriedade de instrumento contratual escrito em cada contratação.

§ 3º No contrato de trabalho firmado entre a empresa de trabalho temporário e o trabalhador não há necessidade de indicação do motivo da contratação.

§ 4º As informações relativas aos contratos de trabalho temporário estão disponíveis no Sistema de Registro de Empresa de Trabalho Temporário - SIRETT, prestadas pela Empresa de Trabalho Temporário, nos termos do art. 7º da Portaria MTE n.º 789, de 02 de abril de 2014.

Art. 8º A rescisão por término do contrato de trabalho temporário acarreta o pagamento de todas as verbas rescisórias, calculadas proporcionalmente à duração do contrato e conforme o tipo de rescisão efetuada.

§ 1º Quando antecipada, a rescisão enseja o pagamento da indenização prevista no art. 479 da CLT, da multa rescisória do FGTS prevista no art. 18, §1º, da Lei n.º 8.036, de 1990, e da indenização prevista no art. 12, alínea f, da Lei n.º 6.019, de 1974.

§ 2º A data de término do contrato deve ser determinada na assinatura do contrato de trabalho temporário, sendo irregular sua definição posteriormente ao início da prestação dos serviços pelo trabalhador.

Art. 9º Considera-se irregular, sem prejuízo de outras constatações, o trabalho temporário prestado nas seguintes situações:

I - utilização sucessiva de mão de obra temporária para atender ao mesmo motivo justificador, inclusive quando fornecida por diferentes empresas de trabalho temporário;

II - celebração de sucessivos contratos onde figure o mesmo trabalhador, para atender ao mesmo motivo justificador, ainda que a intermediação seja feita por diferentes empresas de trabalho temporário;

III - utilização de contrato de trabalho temporário com finalidade de contrato de experiência;

IV - substituição de quadro próprio da empresa tomadora por trabalhadores temporários; e

V - contratação de trabalhador temporário por acréscimo extraordinário de serviços cuja atividade desempenhada não exista na tomadora.

Parágrafo único. É lícita a celebração de um único contrato com um mesmo trabalhador temporário para substituir mais de um empregado do quadro permanente, sucessivamente, nos casos de férias ou outro afastamento legal, desde que tal condição esteja indicada expressamente no contrato firmado e o prazo seja compatível com a substituição de todos os empregados.

Art. 10. Na hipótese legal de substituição transitória de pessoal regular e permanente são possíveis tanto a celebração de contrato de trabalho temporário por prazo superior a três meses, quanto a sua prorrogação, desde que previamente autorizadas pelo MTE, nos termos dos arts. 2º e 3º, da Portaria MTE n.º 789, de 2014.

Art. 11. Na hipótese legal de acréscimo extraordinário de serviços, a contratação do trabalhador temporário é limitada a três meses, podendo superar tal prazo apenas por meio de prorrogação previamente autorizada pelo MTE, nos termos previstos na Portaria MTE n.º 789, de 2014.

1º Na hipótese de prorrogação prevista no caput, o AFT deve verificar se foram apresentados elementos fáticos que demonstrem a permanência do motivo justificador da contratação.

§ 2º É vedado às empresas inovar, durante a ação fiscal, as justificativas anteriormente apresentadas no SIRETT.

Art. 15. Constatada a cobrança pela empresa de trabalho temporário de qualquer importância do trabalhador, mesmo a título de mediação, salvo os descontos previstos em lei, o AFT deve comunicar este fato à Seção de Relações do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, sem prejuízo da lavratura dos competentes autos de infração.

Art. 16. Cabe ao AFT verificar o cumprimento do art. 8º da Lei n.º 6.019, de 1974, e da Portaria MTE n.º 789, de 2014, quanto à obrigatoriedade da prestação de informações pela empresa de trabalho temporário para o Estudo de Mercado, atentando para os prazos fixados, a falta de envio das informações, bem como incorreções ou omissões em sua prestação.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se os arts. 6º ao 14 da Instrução Normativa n.º 03, de 1º de setembro de 1997.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

## PORTARIA Nº 449, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Prorrogação em 60 dias o prazo da consulta pública da nova Norma Regulamentadora n.º 01.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e da Portaria MTE n.º 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo referente à consulta pública do texto técnico básico de criação da Norma Regulamentadora n.º 01 (Prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho), disponível no link [http://portal.mte.gov.br/seg\\_sau/consultas-publicas.htm](http://portal.mte.gov.br/seg_sau/consultas-publicas.htm).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Tendo em vista a SENTENÇA e ACÓRDÃO, prolatados no Processo Judicial n.º 0001428-77.2011.5.01.0034, tramitado perante a 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 354/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina o CANCELAMENTO do Registro Sindical, auferido pelo SINDICATO DOS POLICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n.º 32.360.935/0001-75, nos autos do Processo Administrativo n.º 24370.016664/90-15, perante este Órgão.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério dos Transportes

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

## PORTARIA Nº 596, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Nota n.º 093/GEFAE/SUPAS/2014 constante nos autos do Processo Administrativo n.º 50500.032778/2014-29, e no que dispõe o Art. 15, inciso III e § 1º da Resolução n.º 442/2004, resolve:

Art. 1º Suspender, cautelarmente, a autorização da empresa Genesi Turismo Ltda EPP, CNPJ n.º 19.431.269/0001-50, para operar o serviço transporte rodoviário de passageiros na modalidade de fretamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 598, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Nota n.º 096/GEFAE/SUPAS/2014 e Nota n.º 097/GEFAE/SUPAS/2014 constante nos autos do Processo Administrativo n.º 50500.205848/2014-74, e no que dispõe o Art. 15, inciso III e § 1º da Resolução n.º 442/2004, resolve:

Art. 1º Suspender, cautelarmente, a autorização da empresa PEROLA TURISMO LTDA - ME, CNPJ n.º 19.503.834/0001-48, para operar o serviço transporte rodoviário de passageiros na modalidade de fretamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 599, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Nota n.º 095/GEFAE/SUPAS/2014 constante nos autos do Processo Administrativo n.º 50500.205847/2014-20, e no que dispõe o Art. 15, inciso III e § 1º da Resolução n.º 442/2004, resolve:

Art. 1º Suspender, cautelarmente, a autorização da empresa TOP LIFE TURISMO LTDA - EPP, CNPJ n.º 16.852.201/0001-57, para operar o serviço transporte rodoviário de passageiros na modalidade de fretamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 550, de 29 de outubro de 2014, publicada em 03/11/2014, página 85, seção 1, "Onde-se lê Processo n.º 50500.188855/2013-13 e Art.1º - Indeferir o requerimento...Leia-se: Processo n.º50500.085691/2014-54 e Art.1º Deferir o requerimento".

## Conselho Nacional do Ministério Público

## SECRETARIA-GERAL

## SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1609 Data da Sessão: 03/11/2014

Processo: 0.00.000.001563/2014-29

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001564/2014-73

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001565/2014-18

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001566/2014-62

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001567/2014-15

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Processo: 0.00.000.001568/2014-51

Classe: Proposição

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Sessão: 1610 Data da Sessão: 04/11/2014

Processo:

Classe:

Distribuição:

Sessão: 1611 Data da Sessão: 05/11/2014

Processo: 0.00.000.000758/2013-71

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.001570/2014-21

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001571/2014-75

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001572/2014-10

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001573/2014-64

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001574/2014-17

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.001575/2014-53

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega

Processo: 0.00.000.001576/2014-06

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.001577/2014-42

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba

Sessão: 1612 Data da Sessão: 06/11/2014

Processo: 0.00.000.001578/2014-97

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.001579/2014-31

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.001580/2014-66

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Processo: 0.00.000.001581/2014-19

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior

Processo: 0.00.000.001582/2014-55

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.001583/2014-08

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Sessão: 1613 Data da Sessão: 07/11/2014

Processo: 0.00.000.001569/2014-04

Classe: Proposição

DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba

Processo: 0.00.000.001584/2014-44

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.001585/2014-99

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho

Processo: 0.00.000.001586/2014-33

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoJarbas Soares Júnior





**ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2014**

Sessão: 1614 Data da Sessão: 10/11/2014  
Processo: 0.00.000.001434/2014-31  
Classe: Processo Administrativo Disciplinar  
Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego  
Processo: 0.00.000.001587/2014-88  
Classe: Reclamação Disciplinar  
Distribuição: Corregedoria  
Processo: 0.00.000.001588/2014-22  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição: Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Processo: 0.00.000.001589/2014-77  
Classe: Revisão de Processo Disciplinar  
Distribuição: Antônio Pereira Duarte  
Processo: 0.00.000.001590/2014-00  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: Leonardo de Farias Duarte

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

**PLENÁRIO**

**ACÓRDÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 2014**

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.000309/2013-22.  
ASSUNTO: RECURSO INTERNO - REC EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR  
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
REQUERIDO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS  
EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. RECURSO DESPROVIDO.

1. Recurso Interno em Reclamação Disciplinar em face da decisão do então Corregedor Nacional, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho que determinou o arquivamento liminar por improcedência manifesta da Reclamação Disciplinar movida pelo recorrente em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

2. A Corregedoria-Geral do Ministério Público mineiro, apuro de forma sucinta as denúncias formuladas pelo ora Recorrente, afastando motivadamente as assertivas por este formuladas.

**ACÓRDÃO**

O Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno em Reclamação Disciplinar, nos termos do voto do Relator.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
Conselheiro-Relator

**ACÓRDÃO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014**

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.001294/2012-39.  
PEDIDO DE AVOCAÇÃO Nº 0.00.000.000766/2013-17  
ASSUNTO: RECURSO INTERNO - REC E PEDIDO DE AVOCAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO  
EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PEDIDO DE AVOCAÇÃO. CONEXÃO. JULGAMENTO CONJUNTO. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO PELOS CORREGEDORES GERAL E ADJUNTO. INOCORRÊNCIA. INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PARCIALIDADE DO ÓRGÃO CORRECCIONAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE AVOCAÇÃO.

1. Anulado o julgamento pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante exercício da autotutela, passa-se à nova apreciação do feito.

2. Não constatada a prática de infração disciplinar por supostos atos de perseguição em tese praticados pelos Corregedores Geral e Adjunto do Ministério Público do Estado do Mato Grosso em face de membro do referido Parquet não há que se falar em reforma da decisão de arquivamento da reclamação disciplinar contra aqueles ajuizada.

2. Não configurada a parcialidade do órgão de correição estadual na condução dos procedimentos disciplinares instaurados contra a Requerente, não há que se falar em avocação dos procedimentos em curso por este Conselho Nacional do Ministério Público.

**ACÓRDÃO**

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o Pedido de Avocação e negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Marcelo Ferra.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
Conselheiro-Relator

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas e vinte e um minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Décima Nona Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramuja Assad, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Marcus Vinicius Furtado Coelho. Presentes, também, Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP e os Doutores Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco - AMPPE; Marfan Martins Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Adriano Mesquita Dantas, Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região - Amatra13; Francisco Ortêncio de Carvalho, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco; Flávio Roberto Falcão Pedrosa, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco; Ana Raquel Sampaio Pacífico, Procuradora do Trabalho; Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco; Rogério Ferreira da Silva, Promotor de Justiça do Estado de Sergipe; Jarbas Adelino Santos Júnior, Promotor de Justiça do Estado de Sergipe; Roberto Brayner Sampaio, Primeiro Vice-Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco - AMPPE; Aline Arroxelas Galvão de Lima, Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco; Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco; Mário Lima Costa Gomes de Barros, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco; Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Ângelo Fabiano Farias da Costa, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Giovanni Rattacaso, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM; Olheho Ricardo de Souza Scucuglia, Procurador de Justiça do Estado de São Paulo; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Shirley Fenzi Bertão, Vice-Presidente da Associação Mineira do Ministério Público - AMMP; Luciano Oliveira Mattos de Souza, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ; Elísio Teixeira Lima Neto, Primeiro Secretário da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Walkyria Ruicir Danielski, Procuradora de Justiça do Estado de Santa Catarina; Lio Marcos Marins, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho; Antonio Rolemeberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco; e Guilherme Vieira Castro, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e submeteu ao plenário a Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária, que foi aprovada, à unanimidade, sem retificação. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 33 (trinta e três) decisões, publicadas no período de 15/09/2014 a 03/10/2014, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Após, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001441/2011-90; 0.00.000.001652/2013-94; 0.00.000.001564/2012-10; 0.00.000.001746/2013-63; 0.00.000.001065/2012-14; 0.00.000.000766/2013-17; 0.00.000.001207/2013-24; 0.00.000.000567/2014-90; 0.00.000.000568/2014-34; e a retirada de pauta do Processo CNMP n.º 0.00.000.001225/2014-97. Na ocasião, passou a compor a mesa o Conselheiro Luiz Moreira. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000874/2013-90, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante. Após, o Presidente informou que lhe foi apresentada cópia da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança 32788, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria do Ministro Gilmar Mendes, que determinou a suspensão do Processo CNMP n.º 0.00.000.000326/2013-60. Ressaltou que ainda não havia sido intimado daquela decisão, mas entendia prudente a retirada do mencionado processo de pauta até decisão final do Mandado de Segurança, o que foi acolhido à unanimidade. Na ocasião, declarou-se impedido o Conselheiro Leonardo Carvalho. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela suscitou questão de ordem e procedeu a leitura de petição, relatando o suposto descumprimento das decisões colegiadas proferidas nos Processos CNMP n.º 0.00.000.001690/2013-47 e n.º 0.00.000.000294/2014-83, por membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, razão pela qual sugeria a instauração de processo administrativo disciplinar, com distribuição a um Relator, para expedição de portaria, instrução e decisão sobre a matéria. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, deliberou pela instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos propostos pelo Conselheiro Cláudio Portela. Após, o Conselheiro Walter Agra levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000805/2014-67, no qual determinava a extinção do feito, em razão da ocorrência da prescrição, oportunidade em que o Conselheiro Jeferson Coelho pediu vista dos autos em mesa. Na

seqüência, o Conselheiro Walter Agra consignou que a CONAMP, por intermédio de sua Presidente, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, propôs moção de apoio ao Procurador-Geral da República, Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, que sofrera acusações, conforme matéria divulgada nos Jornais Zero Hora e Folha de São Paulo. Ressaltou a forma republicana como o Procurador-Geral da República vem se pautando, sobretudo na Operação Lava-Jato, colocando a cautela e a finalidade do processo como prioridades e não como instrumento político, de forma que entendeu injustas as acusações, e propôs, com o Conselheiro Esdras Dantas e com o conhecimento do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Marcus Vinicius Furtado Coelho, moção de apoio ao Procurador-Geral da República e Presidente do CNMP, ratificando todos os termos da moção apresentada pela CONAMP. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior aderiu à manifestação anterior e registrou que é a primeira oportunidade em que o colegiado se reúne após a veiculação da matéria na imprensa. Consignou que a conduta do Procurador-Geral da República é irretocável, sobretudo nas questões da área política, tratando todos de forma respeitosa e equilibrada, fato reconhecido, inclusive, no Congresso Nacional. Saudou o Conselheiro Walter Agra pela iniciativa e registrou que a matéria jornalística se desvirtuou do objetivo de informar ao fazer uma imputação daquela gravidade, de forma que o Conselho deve se manifestar sobre o ocorrido. Na ocasião, o Conselheiro Luiz Moreira saudou o Presidente do CNMP e parabenizou a CONAMP pela referida moção de apoio, que representa a nova institucionalidade do Ministério Público brasileiro, razão pela qual ratificava as considerações já feitas. Após, o Conselheiro Fábio George também aderiu às manifestações anteriores e registrou que o Presidente do CNMP é merecedor dos elogios, pela forma responsável com que trata as questões complexas que envolvem os altos escalões da República e ressaltou o reconhecimento de toda classe dos membros do Ministério Público, pelo trabalho exemplar e pela condução republicana do Ministério Público brasileiro. Louvou a iniciativa da CONAMP, pelo pioneirismo de propor a mencionada moção de apoio, e também da ANPR, que lançou nota no mesmo sentido. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Duarte também louvou a iniciativa da Presidente da CONAMP e do Conselheiro Walter Agra, que destacou a elevada dignidade funcional do Presidente do CNMP. Registrou que a Presidente da CONAMP expressa uma manifestação do Ministério Público brasileiro e que a matéria veiculada fere a democracia, ainda que a pretexto de informar. Em seguida, o Presidente passou a condução dos trabalhos ao Corregedor Nacional, considerando que era o destinatário da moção de apoio. Na oportunidade, após esclarecer que não poderia se manifestar sobre a questão em si, por se tratar de investigação que tramita perante o Supremo Tribunal Federal sob sigilo, informou que, no referido feito, um inquérito judicial, requereu diligências que deveriam ser cumpridas pela Polícia Federal, sob a supervisão do Ministério Público Federal. Destacou que as medidas não foram realizadas em meados do ano em razão da realização de ações de segurança relativas à Copa do Mundo no Brasil, todavia, começaram a ser executadas, na semana passada, sem o seu conhecimento e sem que tivessem sido superadas algumas indisposições institucionais entre o Ministério Público e a autoridade policial. Diante disso, da realização de diligências sem comum acordo e sem a supervisão do Ministério Público, requereu ao relator do processo a suspensão das medidas, o que foi deferido. Consignou, ainda, que, de forma inexplicável, toda investigação foi entregue para a imprensa, inclusive o seu requerimento e a decisão do relator. Por fim, registrou que os fatos serão minuciosamente esclarecidos, assim que seu pedido de desclassificação de sigilo for deferido. Em seguida, o Corregedor Nacional submeteu a questão ao colegiado que, por unanimidade, deliberou pela emissão de moção de apoio ao Procurador-Geral da República, nos termos da nota emitida pela CONAMP. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra solicitou que a moção de apoio fosse publicada no portal do CNMP, o que foi deferido pelo Presidente, em exercício. Na seqüência, o Conselheiro Antônio Duarte registrou que a Corregedoria Nacional realizou inspeção no Estado do Paraná, no período de vinte e dois a vinte e seis de setembro do corrente ano, em que estiveram presentes os Conselheiros Jeferson Coelho, Fábio George, Cláudio Portela, Esdras Dantas, Alexandre Saliba e Marcelo Ferra, destacou a atuação do Corregedor Nacional e parabenizou a equipe da Corregedoria Nacional, pelo trabalho realizado. Consignou que a presença dos Conselheiros nas Inspeções tem se mostrado eficaz, porque permite o diálogo e o conhecimento da realidade de cada Estado. Ressaltou que os Ministérios Públicos estaduais estão funcionando como instâncias indutoras de boas políticas, a exemplo do Estado do Paraná, que disponibiliza os indicadores sociais para o planejamento, permitindo que o Promotor de Justiça de qualquer comarca daquele Estado receba informações atualizadas sobre questões ligadas à saúde, educação, mobilidade social, possibilitando uma atuação resolutiva e preventiva. Citou, ainda, que a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública pode dialogar com os membros do Ministério Público paranaense que atuam no controle externo, e constatou a aplicação de boas práticas, como o boletim de execução penal, que contém informações sobre o controle dos estabelecimentos prisionais, bem como o roteiro de inspeção em carceragem, elaborado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, que fomenta uma ação pró-ativa e eficaz. Comunicou, também, que do 5º Encontro Nacional dos Memoriais do Ministério Público resultou a Carta de Maceió, que saudou a iniciativa do CNMP, com a apresentação de Proposta de Resolução, que trata da criação da Comissão Temporária de Preservação da Memória Institucional do Ministério Público, e expressou, naquele documento, o seu incondicional apoio à iniciativa. Por fim, apresentou Proposta de Recomendação, que dispõe sobre a necessidade de observância, pelos membros do Ministério Público, das normas - princípios e regras - do chamado Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU), e, bem assim, do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense, em casos de crime de tortura e de



outras providências. Na oportunidade, deu-se início aos trâmites regimentais. Após, o Conselheiro Alexandre Saliba levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.001286/2014-54, que apresenta os quadros demonstrativos relativo ao crédito adicional que envolve Ações do Ministério Público do Trabalho, para apreciação e elaboração de parecer do CNMP, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 12.919/2013. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Moreira sugeriu que o Procurador-Geral do Trabalho esclarecesse sobre o tema e pediu vista dos autos em mesa. Na sequência, o Conselheiro Alexandre Saliba apresentou duas Propostas de Resolução, sendo a primeira relativa à alteração da Resolução n.º 20, de 28 de maio de 2007, que regulamenta o art. 9º da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80 da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial, e a segunda referente à alteração da Resolução n.º 56, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público. Na ocasião, deu-se início aos trâmites regimentais. Em seguida, foi levado a julgamento o Processo CNMP n.º 0.00.000.000805/2014-67, do qual o Conselheiro Jeferson Coelho havia pedido vista em mesa. Após, o Presidente comunicou que havia recebido a decisão liminar proferida no Mandado de Segurança 32788, e que determinaria a sua juntada ao Processo CNMP n.º 0.00.000.000326/2013-60. Em seguida, ocupou a tribuna o Procurador-Geral do Trabalho, Luís Antônio Camargo de Melo, para prestar esclarecimentos acerca do Processo CNMP n.º 0.00.000.001286/2014-54, em atendimento à solicitação do Conselheiro Luiz Moreira. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Na ocasião, o Presidente anunciou o julgamento em bloco dos Embargos de Declaração - Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001571/2013-94; 0.00.000.001626/2013-66; 0.00.000.000386/2014-63, e do Recurso Interno - Processo CNMP n.º 0.00.000.000309/2013-22. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior apresentou proposta de Nota Técnica, que trata da necessidade de criação e instalação dos Comitês de Enfrentamento à Homofobia, que integram a estrutura do Sistema Nacional de Garantia dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais - LGBT, ocasião em que o Presidente determinou a sua distribuição na forma regimental. Em seguida, o Presidente apresentou proposta de Emenda Regimental, que altera o art. 163, da Resolução n.º 92/2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), para explicitar que a resolução ali mencionada poderá veicular normas específicas para o processo eletrônico, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, e Proposta de Resolução, que dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito do CNMP, institui o sistema eletrônico de processamento de informações e prática de atos administrativos e processuais, denominado Sistema ELO, e dá outras providências. Na oportunidade, deu-se início aos trâmites regimentais. Na sequência, o Presidente informou o resultado da eleição, nos termos do artigo 32, do RICNMP, para Presidente das comissões temáticas do CNMP, a saber: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro - Conselheiro Jeferson Coelho; Comissão da Infância e Juventude - Conselheiro Luiz Moreira; Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público - Conselheiro Marcelo Ferra; Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - Conselheiro Alexandre Saliba; Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - ENASP - Conselheiro Walter Agra; Comissão de Planejamento Estratégico - Conselheiro Cláudio Portela; Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência - Conselheiro Leonardo Carvalho; Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais - Conselheiro Jarbas Soares Júnior; e Ouvidoria - Conselheiro Esdras Dantas. Na ocasião, o Presidente informou que procedera a unificação dos mandatos da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública e da ENASP. Comunicou, também, que houve proposta de criação do Fórum Nacional de Saúde, sob a coordenação do Conselheiro Leonardo Farias, o que foi acolhido à unanimidade. Por fim, parabenizou os conselheiros eleitos e desejou-lhes sucesso no desempenho de suas respectivas funções. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001500/2013-91, o Presidente anunciou o julgamento conjunto dos Processos CNMP n.º 0.00.000.000189/2014-44; 0.00.000.000190/2014-79; e 0.00.000.000195/2014-00. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000205/2014-07, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho, voltando a compor a mesa durante o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000495/2014-81. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001337/2013-67, os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho e Luiz Moreira retificaram os seus votos, para acompanhar o Relator, no sentido de reconhecer a perda de objeto do pedido de desconstituição dos atos impugnados; julgar improcedente o pleito de instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público Federal, em virtude da ocorrência de prescrição, e do pedido de juntada de cópia das ações e investigações penais instauradas contra o referido membro; e determinar o desentranhamento, e posterior remessa, de peça relativa às alegações trazidas no arrazoado da União, à Corregedoria Nacional, para as providências que entender cabíveis. Após o julgamento daquele processo, o Presidente informou que, no período de vinte a vinte e três de outubro do corrente ano, será realizada, na cidade do Rio de Janeiro, a Conferência Nacional da OAB, evento realizado a cada três anos, que reúne advogados e autoridades, coincidindo com a data designada para a 20ª Sessão Ordinária. Desta forma, sugeriu o cancelamento da mencionada sessão e comprometeu-se a convocar uma sessão extraordinária. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Farias propôs que a sessão extraordinária fosse designada antes do dia vinte de outubro, em razão de risco de prescrição em Revisão de Processo Disciplinar, sob sua relatoria. Na oportunidade, o Conselheiro Esdras Dantas agradeceu ao Presidente a deferência, por transferir a data de realização da sessão, homenageando, assim, a Advocacia brasileira.

Após, o Conselho, por unanimidade, deliberou pelo cancelamento da 20ª Sessão Ordinária de 2014, que será realizada em caráter extraordinário, em data a ser posteriormente divulgada, nos termos propostos pelo Presidente. Em seguida, o Conselheiro Esdras Dantas levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.001408/2013-21, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante. Após, foi levado a julgamento o Processo CNMP n.º 0.00.000.001286/2014-54, do qual o Conselheiro Luiz Moreira havia pedido vista. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001096/2013-56, o Advogado da requerente, Doutor Manoel Augusto Martins de Almeida, desistiu da sustentação oral. Em seguida, em razão de ainda restarem processos para julgamento com pedido de sustentação oral, o Presidente acordou com os inscritos nos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001172/2014-12 e 0.00.000.001208/2014-50 de levá-los a julgamento na próxima sessão e oportunizar a sustentação oral a apenas um representante de cada parte interessada, em razão da quantidade de solicitações de manifestação para esses feitos. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000162/2014-51, o Presidente consignou a necessidade de convocação do Colegiado para sessão extraordinária, com vistas ao julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001428/2014-83, que tem por objeto a análise e estudos necessários à apresentação de eventual Proposta de Resolução concernente ao pagamento de auxílio-moradia no âmbito dos Ministérios Públicos dos Estados e da União. Informou, ainda, que o art. 7º, §2º, do RICNMP, dispõe que a sessão extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, de ofício, com pelo menos cinco dias de antecedência, e questionou o colegiado sobre a possibilidade de dispensa do referido prazo, a fim de que a 1ª Sessão Extraordinária de 2014, fosse realizada no dia sete de outubro do corrente ano, às dezesseis horas. Na oportunidade, o Conselheiro Alexandre Saliba esclareceu que o RICNMP prevê, no tocante à apresentação de proposições, que os prazos poderão ser reduzidos ou suprimidos pelo plenário, de forma que, fazendo uma interpretação teleológica, é favorável à convocação. Após, o Conselho, por unanimidade, deliberou pela realização da 1ª Sessão Extraordinária, na data aprazada. A sessão foi encerrada às dezenove horas e quarenta e nove minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho

#### ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 2014

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às dezesseis horas e quarenta e nove minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Primeira Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramuja Assad, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Antônio Pereira Duarte, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Cláudio Henrique Portela do Rego, Walter de Agra Júnior e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presentes, também, Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP e os Doutores Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Giovanni Rattacaso, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM; Luciano Oliveira Mattos de Souza, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Ângelo Fabiano Farias da Costa, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Elísio Teixeira Lima Neto, Primeiro Secretário da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Roberto Luís Oppermann Thomé, Subprocurador-Geral da República; e Adriano Mesquita Dantas - Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e pediu desculpas pelo atraso, em razão dos compromissos anteriormente assumidos. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001428/2014-83, que trata da análise e estudos necessários à apresentação de eventual proposta de Resolução concernente ao pagamento de auxílio-moradia no âmbito dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, o Relator, Conselheiro Jeferson Coelho, suscitou questão de ordem e requereu a supressão do prazo para tramitação da proposição, nos termos do artigo 149, § 2º, do RICNMP, o que foi deferido por unanimidade. Após manifestação do plenário no sentido da aprovação da mencionada proposta, o Presidente consignou que a decisão sobre o tema firma um fato histórico que é o reconhecimento da simetria constitucional entre o Ministério Público e o Poder Judiciário. Esclareceu que a mencionada questão fora ressaltada na decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux, reafirmada em Proposição aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça e, nesta sessão, aprovada, com as adequações necessárias, pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Registrou, ainda, a ausência justificada dos Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Cláudio Portela e Walter Agra, que tomaram conhecimento do texto e com ele aquiesceram. Em seguida, o Conselho, por unanimidade, aprovou a proposição, nos termos do voto do Relator. Na sequência, o Presidente informou que o CNMP julgará, nas próximas sessões, procedimentos que tratam do pagamento de licença-prêmio, por membros do Ministério Público, na atividade, sem implementação

das condições de aposentadoria; da venda integral de férias; e da submissão, ou não, ao teto do subsídio, da gratificação por acumulação de função. A sessão foi encerrada às dezoito horas e quatro minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho

#### ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2014

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e quatorze minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Segunda Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Antônio Pereira Duarte, Cláudio Henrique Portela do Rego, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Alexandre Berzosa Saliba, Leonardo de Farias Duarte, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alessandro Tramuja Assad, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jarbas Soares Júnior, Walter de Agra Júnior e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presentes, também, Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP e os Doutores Francisco Ortêncio de Carvalho, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco; Flávio Roberto Falcão Pedrosa, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco; Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Promotora de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Eudo Rodrigues Leite, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - AMPERN; Nedens Ulisses Freire Vieira, Presidente da Associação Mineira do Ministério Público - AMMP; Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo, Corregedora-Geral do Estado do Rio Grande do Norte; Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco - AMPPE; Carlos Henrique Tavares Almeida, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco; Bianca Stella Azevedo Barroso, Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Ângelo Fabiano Farias da Costa, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Eduardo Lima Veiga, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Ivory Coelho Neto, Suprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do Estado do Rio Grande do Sul; Alexandre Saltz, Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; e Admilson Oliveira e Silva, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Acre - AMPAC. Iniciados os trabalhos o Presidente cumprimentou todos os presentes. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela parabenizou o Conselheiro Esdras Dantas, pelos trinta e cinco anos de exercício da advocacia, sempre defendendo a OAB, instituição na qual já exerceu todos os cargos. Na ocasião, o Conselheiro Antônio Duarte aderiu à homenagem, registrando que o Conselheiro Esdras Dantas é um grande profissional do direito, que contribuiu, ao longo dos trinta e cinco anos, à causa do direito e da justiça. Na sequência, o Conselheiro Leonardo Carvalho também associou-se às demais manifestações e parabenizou o Conselheiro Esdras Dantas. Em seguida, o Conselheiro Alexandre Saliba também rendeu homenagens ao Conselheiro Esdras Dantas, que é um advogado exemplar, que sempre se pauta pela ética, cordialidade e disposição em atender todos os conselheiros e advogados, oportunidade em que aderiram aos pronunciamentos anteriores os Conselheiros Leonardo Farias, Marcelo Ferra, e Fábio George. Na ocasião, o Conselheiro Esdras Dantas registrou que escolheu a profissão correta, pois está há trinta e cinco anos ininterruptos no exercício da advocacia, e vive um momento histórico de sua vida, participando do CNMP. Por fim, agradeceu a maneira amigável e gentil com que todos se manifestaram. Na ocasião, o Presidente também aderiu aos registros anteriores e consignou que preza muito pela mencionada atividade profissional, tendo, inclusive, preservado sua inscrição na OAB. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento conjunto dos Processos CNMP n.º 0.00.000.001172/2014-12 e n.º 0.00.000.001208/2014-50, foi suscitada questão de ordem da tribuna, pelo representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Doutor Francisco Ortêncio de Carvalho, relativa à possibilidade do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000400/2012-67, na presente sessão, oportunidade em que o Relator, Conselheiro Esdras Dantas, esclareceu que os três processos seriam julgados em conjunto. Após a sustentação oral do requerente, Doutor Fabiano de Melo Pessoa, e do Presidente da AMPPE, Doutor Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, o advogado dos terceiros interessados, Doutor Leonardo Accioly da Silva, questionou acerca do tempo para realização de sustentação oral, em razão de estar habilitado nos Processos CNMP n.º 0.00.000.001172/2014-12 e n.º 0.00.000.001208/2014-50. Submetida a questão de ordem à votação, os Conselheiros Esdras Dantas, Leonardo Farias, Leonardo Carvalho, Jeferson Coelho e Antônio Duarte deliberaram pela concessão do prazo de vinte minutos, e os Conselheiros Fábio George, Marcelo Ferra, Cláudio Portela, Alexandre Saliba e o Presidente, pelo prazo de dez minutos. Configurado o empate, decidiu-se pela concessão de dez minutos, em função do voto de qualidade do Presidente. Após a sustentação oral de representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco no Processo CNMP n.º 0.00.000.001172/2014-12, foi suscitada questão de ordem da tribuna acerca da impossibilidade de nova sustentação oral por outro representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco no Processo CNMP n.º 0.00.000.001208/2014-50. Na ocasião, o Conselho, por maioria, deliberou pelo deferimento da sus-





tentação oral, uma vez que são processos que versam sobre matérias distintas, vencidos os Conselheiros Fábio George, Marcelo Ferra, Cláudio Portela e Alexandre Saliba, que indeferiram o uso da palavra ao segundo representante do Parquet pernambuco, em razão de acordo realizado na Décima Nona Sessão Ordinária, no sentido de apenas um representante de cada parte interessada se manifestar. Em seguida, o Presidente destacou questão prejudicial acerca da possibilidade de uma Associação do Ministério Público de Pernambuco - AMPPE intervir nos feitos em julgamento, ocasião em que o Conselho, por maioria, reconheceu a legitimidade daquela Instituição, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Leonardo Farias e Leonardo Carvalho, que entendiam pela ilegitimidade. Durante o julgamento do mérito, o Conselheiro Fábio George saudou os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Após, o Presidente informou que, nesta data, em que completava um ano do falecimento do Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco, Thiago Faria Soares, assinou a Resolução CNMP n.º 116, que estabelece regras gerais para a proteção pessoal de membros do Ministério Público e de seus familiares diante de situação de risco decorrente do exercício da função. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000568/2014-34, o Conselho, por maioria, conheceu o pedido, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George e Cláudio Portela, que dele não conheciam, por entender não ser da competência do Conselho. No mérito, por maioria, julgou procedente o feito, para aplicar pena de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George, Marcelo Ferra, Cláudio Portela e Esdras Dantas, que entendiam pela improcedência do pedido. No entanto, diante da ausência do quórum de maioria absoluta estabelecido no art. 63, do RICNMP, absolveu-se o processado. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000567/2014-90, a advogada do membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte desistiu da sustentação oral. Na oportunidade, o Conselho, por maioria, conheceu o pedido de revisão de Processo Disciplinar, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George e Cláudio Portela, que dele não conheciam, por entender não ser da competência do CNMP. No mérito, por maioria, julgou procedente o feito, para aplicar pena de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George, Marcelo Ferra, Cláudio Portela e Esdras Dantas, que entendiam pela improcedência do pedido. No entanto, diante da ausência do quórum de maioria absoluta estabelecido no art. 63, do RICNMP, absolveu-se o processado. Após, o Presidente comunicou que na presente data findava-se o prazo para inclusão de processos em pauta para a sessão de julgamento a ser realizada no dia três de novembro, e propôs o trancamento da pauta da sessão plenária designada para o dia dezessete de novembro do presente ano, o que foi deferido à unanimidade. Propôs, ainda, a alteração do calendário de sessões ordinárias, em razão do cancelamento da sessão plenária do dia vinte de outubro do corrente ano, a saber: vigésima sessão ordinária, no dia três de novembro, às quatorze horas; vigésima primeira sessão ordinária, no dia dezessete de novembro, às quatorze horas; vigésima segunda sessão ordinária, no dia primeiro de dezembro, às quatorze horas; e a vigésima terceira sessão ordinária, no dia nove de dezembro, o que foi acolhido por todos. Em seguida, o Conselheiro Esdras Dantas apresentou Proposição que visa recomendar a observância da Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação nas contratações de serviços, continuados ou não, pelos órgãos do Ministério Público, dando-se, então, início aos trâmites regimentais. A sessão foi encerrada às treze horas e trinta e nove minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

##### DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA - 06/10/2014

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000874/2013-90 (Processo Administrativo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do

Amapá

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra

membro do Ministério Público do Estado do Amapá

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000326/2013-60 (Processo Administrativo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela de Rêgo

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de

Goiás

ADVOGADO: Pedro Paulo Guerra de Medeiros - OAB/DF n.º 31.036

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, deliberou pela suspensão do julgamento do feito, até a decisão final do Mandado de Segurança 32788, impetrado pelo requerido no Supremo Tribunal Federal, com a consequente retirada do processo da pauta, nos termos propostos pelo Presidente.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000805/2014-67 (Processo Administrativo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do

Ceará

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deliberou pela extinção do feito, em razão da ocorrência de prescrição, nos termos do voto do Relator.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001571/2013-94 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

EMBARGANTE: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente pedido de Revisão de Processo Disciplinar para aplicar pena de suspensão, por 60 (sessenta) dias, a membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001626/2013-66 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000256/2011-88)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

EMBARGANTE: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins

ADVOGADO: Renato Duarte Bezerra - OAB/TO n.º 4.296

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente pedido de Revisão de Processo Disciplinar para aplicar pena de censura a membro do Ministério Público do Estado de Tocantins.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000386/2014-63 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

EMBARGANTE: Marcone Xavier Furtado

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento a Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000309/2013-22 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

RECORRENTE: Cláudio José Zuquim Carregal

RECORRIDO: Membros do Ministério Público do Estado de

Minas Gerais

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001500/2013-91 (Proposição)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

PROPONENTE: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de

Barros - Presidente do CNMP

ASSUNTO: Proposta de Resolução que institui o sistema de proteção pessoal de membros, servidores e seus familiares diante de situação de risco decorrente do exercício da função.

ORIGEM: Distrito Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000189/2014-44 (Processo de Controle Administrativo) (Julgamento Conjunto com os Processos CNMP n.º 0.00.000.000190/2014-79 e n.º 0.00.000.000195/2014-00)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: André Galvão Rodrigues da Cunha

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer o controle quanto à correção das provas e análise dos recursos da 3ª fase do concurso público para provimento de cargos de Analista de Promotoria I, do Ministério Público do Estado de São Paulo, que supostamente afronta princípios constitucionais.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000190/2014-79 (Processo de Controle Administrativo) (Julgamento Conjunto com os Processos CNMP n.º 0.00.000.000189/2014-44 e n.º 0.00.000.000195/2014-00)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Patrícia Sá Romero

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer o controle quanto à correção das provas e análise dos recursos da 3ª fase do concurso público para provimento de cargos de Analista de Promotoria I do Ministério Público do Estado de São Paulo, que supostamente afronta princípios constitucionais.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000195/2014-00 (Processo de Controle Administrativo) (Julgamento Conjunto com os Processos CNMP n.º 0.00.000.000189/2014-44 e n.º 0.00.000.000190/2014-79)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Patrícia Sá Romero

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer o controle quanto à correção das provas e análise dos recursos da 3ª fase do concurso público para provimento de cargos de Analista de Promotoria I do Ministério Público do Estado de São Paulo, que supostamente afronta princípios constitucionais.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000129/2014-21 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Clayton José Franco Brandão

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Gros-

so do Sul

ASSUNTO: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em apurar supostas irregularidades na efetivação de servidores comissionados sem o devido concurso público, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000195/2014-00 (Processo de Controle Administrativo) (Julgamento Conjunto com os Processos CNMP n.º 0.00.000.000189/2014-44 e n.º 0.00.000.000190/2014-79)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTES: Fauler Felix de Avila

Henrique Pedro Farra

Nilton Giraldo dos Santos

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requerem a suspensão do concurso público promovido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, para provimento de cargos de Analista de Promotoria I, em face de irregularidades constatadas na correção das questões e na ausência de fundamentação no indeferimento dos recursos apresentados, inclusive com violação ao princípio da vinculação ao edital. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000642/2014-12 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Manoel Antonio Santos Bernardo

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em apurar supostas irregularidades na efetivação de servidores comissionados sem o devido concurso público, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000642/2014-12 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTE: Manoel Antonio Santos Bernardo

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em apurar denúncia relativa a danos ambientais causados por construções irregulares no município de Nova Friburgo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e decidiu pelo arquivamento do feito, recomendando a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo, que observe a Resolução CNMP n.º 23/2007, na íntegra, mormente no que se refere ao cumprimento dos prazos previstos no art. 9º, caput, da aludida norma, nos termos do voto do Relator.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001310/2013-74 (Proposição)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

PROPONENTE: Conselheiro Walter de Agra Júnior

ASSUNTO: Proposta de Recomendação que revoga a Recomendação CNMP n.º 16, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil.

DECISÃO: Após o voto do Relator, que julgava parcialmente procedente o pedido, para apresentar texto substitutivo que revoga a Recomendação CNMP n.º 16/2010, pediram vista os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Luiz Moreira. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Walter Agra, no sentido de sugerir a alteração dos arts. 5º e 6º, da mencionada proposição. Também anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Alexandre Saliba, Alessandro Tramujas, Antônio Duarte, Fábio George e Jeferson Coelho. Aguardam os demais.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000394/2011-67 (Proposição)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

PROPONENTE: Conselheiro Almino Afonso

ASSUNTO: Proposta de Resolução, com vistas a estabelecer instruções para o cumprimento da Lei Federal n.º 11.767, de 2008, sobre os pedidos do Ministério Público em relação à busca e apreensão em escritórios de advocacia e local de trabalho do advogado.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar a presente Proposição, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Cláudio Portela e Fábio George. Aguardam os demais.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000328/2012-78 (Proposição)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

PROPONENTE: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente proposição, pediram vista os Conselheiros Alessandro Tramujas, Jarbas Soares Júnior, Cláudio Portela e Fábio George. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Luiz Moreira, no sentido de rejeitar a proposição, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Jeferson Coelho. Também antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Leonardo Carvalho. Aguardam os demais.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001434/2013-50 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado de Tocantins



ASSUNTO: Inspeção no Ministério Público Federal no Estado de Tocantins.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da Inspeção no Ministério Público Federal no Estado de Tocantins, nos termos do voto do Relator.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001435/2013-02 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad  
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho no Estado de Tocantins

ASSUNTO: Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de Tocantins.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de Tocantins, nos termos do voto do Relator.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001436/2013-49 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad  
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Tocantins

ASSUNTO: Inspeção no Ministério Público do Estado de Tocantins.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da Inspeção no Ministério Público do Estado de Tocantins, nos termos do voto do Relator.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001510/2013-27 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad  
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

ASSUNTO: Inspeção no Ministério Público do Estado de Rondônia.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da Inspeção no Ministério Público do Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001511/2013-71 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad  
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho no Estado de Rondônia

ASSUNTO: Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de Rondônia.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator.

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001512/2013-16 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad  
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado de Rondônia

ASSUNTO: Inspeção no Ministério Público Federal no Estado de Rondônia.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da Inspeção no Ministério Público Federal no Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000205/2014-07 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001641/2013-12)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior  
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho

ADVOGADOS: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500; Luciana Moura Alvarenga Simioni - OAB/DF nº 1.878-A

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Aristides Junqueira Alvarenga - Advogado do Requerido

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o processo administrativo disciplinar e recomendar à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, que dê fiel cumprimento ao disposto no art. 3º, §8º, da Resolução nº 86/2009, do CSMPT, e aos arts. 39 e 49, do Regimento Interno daquele Órgão, para que se tenha um regular andamento dos trabalhos nas procuradorias cujos titulares precisem se afastar por um período prolongado, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Alessandro Tramujas, no sentido de aplicar a pena de advertência ao membro do Ministério Público do Trabalho. Também anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Jeferson Coelho e Fábio George. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho. Aguardam os demais.

24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000495/2014-81 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
RECORRENTE: Taci Mello da Rocha e Silva

RECORRIDOS: Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Membros do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Taci Mello da Rocha e Silva - Recorrente

DECISÃO: O Conselho, por maioria, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, que dele conhecia, por entender que a matéria é de reserva do plenário.

25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001337/2013-67 (Processo de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

REQUERENTES: Ciacoi - Administração de Imóveis Ltda.; Habitasul Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADVOGADOS: José Luiz Borges Germano da Silva - OAB/RS nº 7.574; Laura Valls Germano da Silva - OAB/RS nº 78.518; Pietro Miorim - OAB/RS nº 70.897

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina

INTERESSADO: Membro do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina

ADVOGADO: Fernando Bessa Vieira - OAB/DF nº 15.078

ASSUNTO: Requer a desconstituição de atos administrativos praticados por membro do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina, consolidados nas Recomendações nºs 71/2012, 72/2012, 14/2013 e notificação via ofício 7750/2012, contrários às decisões judiciais proferidas nos autos da ACP nº 2008.72.00.000950-1, do AI nº 2008.04.00.004894-9/SC e da Cautelar Incidental nº 5022472-69.2012.404.7200/SC. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pela perda de objeto do pedido de desconstituição dos atos impugnados; julgou improcedente o pleito de instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público Federal, em virtude da ocorrência de prescrição, e o pedido de juntada de cópia das ações e investigações penais instauradas contra o referido membro; e determinou o desentranhamento, e posterior remessa, de peça relativa às alegações trazidas no arrazoado da União, à Corregedoria Nacional, para as providências que entender cabíveis, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Leonardo Farias, Fábio George, Jeferson Coelho, Jarbas Soares Júnior e o Presidente, que entendiam não ser competência do CNMP o controle dos atos impugnados.

26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001408/2013-21 (Processo Administrativo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Cândido Honório Ferreira Filho - Promotor de Justiça/AM

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator.

27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001286/2014-54 (Anteprojeto de Lei)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

REQUERENTE: Ministério Público da União

INTERESSADO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Apresenta os quadros demonstrativos relativo ao crédito adicional que envolve Ações do Ministério Público do Trabalho, para apreciação e elaboração de parecer deste Conselho Nacional, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.919/2013.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o parecer relativo à solicitação de crédito adicional do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Relator.

28) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001674/2013-54 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

RECORRENTE: Álvaro Bento dos Santos

RECORRIDO: Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Sergipe.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

29) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001096/2013-56 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

RECORRENTE: Henrique Franco Cândia/Promotor de Justiça

ADVOGADO: Luís Marcelo B. Giummarresi - OAB/MS nº 5.119

RECORRIDO: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Revisão de Processo Disciplinar.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao presente Recurso, pediu vista o Conselheiro Alexandre Saliba. Aguardam os demais.

30) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000521/2014-71 (Processo de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTE: Maria Aparecida Caixeta de Abreu

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer, nos moldes da decisão exarada no Processo CNMP nº 0.00.000.0001545/2012-85, a inclusão da requerente no quadro de servidores efetivos do Ministério Público da União, a qual foi requisitada da Administração Federal para compor a estrutura inicial da mencionada unidade ministerial.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro - Advogado da Requerente

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Antônio Duarte. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Aguardam os demais.

31) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000607/2014-01 (Avocação)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Gustavo Lins Tourinho Costa - Promotor de Justiça/PE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Pedido de avocação dos Processos Administrativos Disciplinares nºs 024/2013 e 019/2013, em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Leonardo Sales de Aguiar - Advogado da Interessada

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente procedimento avocatório com relação à pretensão de avocação da Representação e do PAD nº 24/2014, já arquivados pela Corregedoria Geral do MP/PE, e julgou improcedente a avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2013, nos termos do voto do Relator.

32) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000861/2013-11 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000899/2012-11)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

ADVOGADOS: Antônio Carlos da Costa e Silva - OAB/PI nº 1.977; José Newton Fernandes da Silva Júnior - OAB/PI nº 10.850

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido e determinou a aplicação da pena de censura ao membro do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator.

33) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000162/2014-51 (Processo de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: Rogério Ferreira da Silva - Promotor de Justiça/SE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Requer a declaração de ilegalidade de diversos atos praticados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, os quais supostamente violam prerrogativas constitucionais e legais de membro da mencionada unidade ministerial, bem como a análise e eventual reconhecimento de suposta prática de conduta incompatível com o cargo de Procurador-Geral.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Rogério Ferreira da Silva - Requerente; Jarbas Adelino Santos Júnior - Pelo Requerido

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, apenas de forma a determinar ao Ministério Público do Estado de Sergipe que, doravante, observe integralmente os dispositivos legais e regulamentares pertinentes na condução dos atos administrativos de sua atribuição, cuja inadequação restou reconhecida, pediram vista os Conselheiros Esdras Dantas e Jeferson Coelho. Aguardam os demais.

PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 07/10/2014

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001428/2014-83 (Processo Interno de Comissão)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho - Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

ASSUNTO: Visa à análise e estudos necessários à apresentação de eventual proposta de Resolução concernente ao pagamento de auxílio-moradia no âmbito dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Cláudio Portela e Walter Agra.

SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 14/10/2014

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001172/2014-12 (Processo de Controle Administrativo) (Julgamento Conjunto com os Processos CNMP n.º 0.00.000.001208/2014-50 e n.º 0.00.000.000400/2012-67)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTES: André Silvani da Silva Carneiro - Promotor de Justiça/PE; Beliza Câmara Correia - Promotora de Justiça/PE; Epaminondas Ribeiro Tavares - Promotor de Justiça/PE; Fabiano Melo Pessoa - Promotor de Justiça/PE; Guilherme Vieira Castro - Promotor de Justiça/PE; João Paulo Pedrosa Barbosa - Promotor de Justiça/PE; Luciana Albuquerque Prado - Promotora de Justiça/PE; Marcelo Greenhalgh C.L.M. Penalva Santos - Promotor de Justiça/PE; Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega - Promotor de Justiça/PE; Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho - Promotor de Justiça/PE;





Tathiana Barros Gomes - Promotora de Justiça/PE; Vanessa Cavalcanti de Araújo - Promotora de Justiça/PE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Requer a suspensão dos concursos de remoção e promoção a 2ª e 3ª Entrâncias do Ministério Público do Estado de Pernambuco, determinando-se que o Conselho Superior da mencionada unidade ministerial se abstenha de publicar a lista definitiva dos Promotores de Justiça habilitados, bem como realizar qualquer ato de julgamento dos Editais, Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Fabiano de Melo Pessoa - Requerente; Leonardo Accioly da Silva - Advogado de Terceiros Interessados; Francisco Ortêncio de Carvalho - Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicada a análise do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000400/2012-67, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, reconheceu a legitimidade da Associação do Ministério Público do Estado de Pernambuco para intervir nos presentes feitos, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Leonardo Farias e Leonardo Carvalho, que entendiam pela ilegitimidade. No mérito, em relação à ilegalidade dos Editais de Promoção nºs. 001/2014 a 11/2014, da 2ª Entrância, e os Editais de Promoção nºs. 001/2014 a 003/2014, da 3ª Entrância, o Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, revogando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Leonardo Farias e Alexandre Saliba que julgavam o pedido procedente. No tocante à oferta de todos os cargos vagos há mais de 60 dias para remoção/promoção, o Conselho, por maioria, julgou o pedido parcialmente procedente, para que a Administração Superior do Parquet pernambucano profira decisão fundamentada quando deixar de provê-los, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Leonardo Farias e Alexandre Saliba, que entendiam que a administração deveria ofertar todos os cargos vagos. Por fim, o Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para determinar que seja estabelecida uma lista prévia de substituições, bem como na hipótese de que a mesma por qualquer motivo não possa ser observada para a designação de Promotores de Justiça para atuação em Promotorias vagas, seja procedida a expedição de edital, com critérios objetivos para a designação de Promotor de Justiça substituto para atuação na Promotoria de Justiça ora sob vacância, nos termos do voto do Relator.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000568/2014-34 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte  
REQUERENTE: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2013-CGMP/RN, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo - Corregedora-Geral do Estado do Rio Grande do Norte; Luciana Claudia de Oliveira Costa - Advogada do Interessado

DECISÃO: O Conselho, por maioria, conheceu o pedido, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George e Cláudio Portela, que dele não conheciam, por entender não ser

da competência do Conselho. No mérito, por maioria, julgou procedente o feito, para aplicar pena de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George, Marcelo Ferra, Cláudio Portela e Esdras Dantas, que entendiam pela improcedência do pedido. No entanto, diante da ausência do quórum de maioria absoluta estabelecido no art. 63, do RICNMP, absolveu-se o processado.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000567/2014-90 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

INTERESSADO: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ADVOGADO: Luciana Cláudia de Oliveira Costa - OAB/RN n.º 3.456

ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2013-CGMP/RN, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo - Corregedora-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

DECISÃO: O Conselho, por maioria, conheceu o pedido, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George e Cláudio Portela, que dele não conheciam, por entender não ser da competência do CNMP. No mérito, por maioria, julgou procedente o feito, para aplicar pena de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George, Marcelo Ferra, Cláudio Portela e Esdras Dantas, que entendiam pela improcedência do pedido. No entanto, diante da ausência do quórum de maioria absoluta estabelecido no art. 63, do RICNMP, absolveu-se o processado.

#### DECISÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

#### PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº 0.00.000.001588/2014-22

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO LIMINAR

(...)

Tendo em vista a complexidade da matéria, bem como a ausência de demonstração de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, em juízo de cognição sumária, não vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência inaudita altera pars, razão pela qual indefiro o pleito liminar, reservando-me para apreciar a matéria após a manifestação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Com essas considerações, com fulcro no artigo 126 do RICNMP, DETERMINO a notificação do Procurador-Geral de Justiça do MPDFT, para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar informações acerca dos fatos narrados na inicial, encaminhando a este Conselho cópia da documentação necessária à comprovação do alegado. Dê-se ciência desta decisão ao Requerente,

na forma do artigo 41, caput, do RICNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1444/2014-76

REQUERENTE: JOÃO PAULO DA SILVA MENDES  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS SOUZA  
DECISÃO

(...)

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto o presente Pedido de Providências, por manifesta improcedência, e o faço, nos termos do art. 43, IX, "b" do RI/CNMP. Publique-se. Após o trânsito em julgado ao arquivo.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
Conselheiro-Relator

### Ministério Público da União

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 239, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000214.2014.01.006/2-603, instaurado com a finalidade de apurar jornada de trabalho excessiva e irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000214.2014.01.006/2-603, em face de SUDOESTE SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA, CNPJ nº 27.287.259/0001-11, com endereço na Rua Visconde de Itaboraí, nº 96, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAUJO

### Poder Judiciário

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

#### PORTARIA Nº 1.842, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, combinado com o art. 4º da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 10, de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor de R\$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

#### ANEXO

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00																	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E	G	R	M	I	F	T	VALOR											
			S	N	P	O	U	T	E												
			F	D	D	D	D	D	D												
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal									8.985.000										
		Atividades																			
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal									4.530.398										
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal									4.530.398										
			F	3	2	90	0	100			1.785.000										
			F	3	2	90	0	181			1.000.000										
			F	4	2	90	0	181			1.745.398										

		Projetos								
02 122	0567 13ZW	Construção do Complexo de Armazenamento do TJDF								4.454.602
02 122	0567 13ZW 0053	Construção do Complexo de Armazenamento do TJDF - No Distrito Federal								4.454.602
			F	4	2	90	0	181		4.454.602
TOTAL - FISCAL										8.985.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.985.000

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00																	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E	G	R	M	I	F	T	VALOR											
			S	N	P	O	U	T	E												
			F	D	D	D	D	D	D												
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal									1.515.000										
		Atividades																			
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal									1.515.000										
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal									1.515.000										
			F	4	2	90	0	181			1.515.000										
TOTAL - FISCAL										1.515.000											
TOTAL - SEGURIDADE										0											
TOTAL - GERAL										1.515.000											

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00																	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E	G	R	M	I	F	T	VALOR											
			S	N	P	O	U	T	E												
			F	D	D	D	D	D	D												
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal									3.985.000										
		Atividades																			
02 131	0567 2549	Comunicação e Divulgação Institucional									270.000										
02 131	0567 2549 0053	Comunicação e Divulgação Institucional - No Distrito Federal									270.000										
			F	3	2	90	0	100			270.000										

02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal								1.515.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	181		1.515.000
Projeto										
02 122	0567 137M	Construção da Sede do Instituto de Formação do TJDF								1.300.000
02 122	0567 137M 0053	Construção da Sede do Instituto de Formação do TJDF - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	181		1.300.000
02 122	0567 137U	Construção do Arquivo Permanente do TJDF								500.000
02 122	0567 137U 0053	Construção do Arquivo Permanente do TJDF - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	181		500.000
02 122	0567 14ZP	Construção da Sede Administrativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios								400.000
02 122	0567 14ZP 0053	Construção da Sede Administrativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	181		400.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										3.985.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										0
<b>TOTAL - GERAL</b>										3.985.000

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios										
UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude										
ANEXO II										
										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0567										6.515.000
Prestação Jurisdiccional no Distrito Federal										
Atividades										
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal								1.515.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100		1.515.000
Projeto										
02 122	0567 19BG	Construção do Anexo II da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal								5.000.000
02 122	0567 19BG 0053	Construção do Anexo II da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	181		5.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										6.515.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										0
<b>TOTAL - GERAL</b>										6.515.000

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.068, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a Resolução CFMV nº 666, de 10 de agosto de 2000.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Alterar os §§1º e 2º do artigo 7º da Resolução CFMV nº 666, publicada no DOU de 10/8/2000 (S.1, p.59), que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.7º (...)

§1º O pagamento de que trata este artigo será efetuado mediante apresentação de nota ou cupom fiscal, relativo ao período do deslocamento e obtido na cidade de destino ou trajeto entre origem e destino, e vice-versa, discriminando o valor do litro do combustível utilizado e relatório de viagem, conforme Anexo III desta Resolução.

§2º O reembolso das despesas citadas neste artigo e §1º é limitado ao valor do custo do meio de transporte posto à disposição pelo CFMV, sendo observado o seguinte:

I - deferido o deslocamento e havendo nos autos a informação de que ele ocorrerá em veículo próprio, a área responsável pela emissão de passagens, após diligências, certificará nos autos do processo os meios de transporte postos à disposição, respectivos itinerários e valores;

II - o menor valor identificado servirá de limite máximo para o reembolso disciplinado neste §2º.

III - após a identificação do limite máximo de reembolso, o beneficiário será consultado, podendo, via e-mail ou fax:

a) ratificar a informação de que utilizará veículo próprio; ou

b) optar pelo deslocamento identificado pelo CFMV.

IV - a certidão mencionada no inciso I deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios.

V - após o deslocamento, o beneficiário deve apresentar a documentação prevista no §1º deste artigo 7º.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK  
Secretário-Geral

### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

#### ACÓRDÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2014

Recurso interposto contra a homologação das Eleições do CRN-2 e Chapa 1 (recorridos) e representantes da Chapa 2 (recorrentes). Acórdão Plenário. Data de julgamento: 19/10/2014. Relatora: Conselheira Vera Barros de Leça Pereira. Decisão: Conhecimento e não Provisão do Recurso, nos termos do voto da conselheira relatora. Decisão por unanimidade de votos. Brasília, 19/10/2014.

ÉLIDO BONOMO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 16, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Regula e normatiza a inscrição de técnicos e tecnólogos em radiologia no sistema CONTER/CRTRS e dá outras providências,

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1.985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1.986 e constantes de seu regimento interno; CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas legais e procedimentais frente aos critérios já adotados para inscrição de Técnicos e Tecnólogos no âmbito do Sistema CONTER/CRTRS; CONSIDERANDO os termos da Lei 11.788 de 25/09/2.008 que dispõe sobre o estágio dos estudantes e altera a redação do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1.985, e artigo 3º do Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1.986, e a Lei 10.508 de 10 de julho de 2.002; CONSIDERANDO os Pareceres CNE/CEB 31/2003; 09/2001 e 15/2001; CONSIDERANDO a competência legal prevista no artigo 23, inciso VI do Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1.986; CONSIDERANDO o decidido na 19ª sessão da III Reunião Plenária Extraordinária de 2.014, do 6º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, resolve:

Art. 1º - Os egressos dos cursos de formação de Técnicos e Tecnólogos em Radiologia ministrados por escolas, instituições de ensino de acordo com as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei 7.394/85 que regula a profissão, terão direito ao registro profissional. Parágrafo Único - Para a concessão do registro Profissional de que trata o artigo anterior, será observado o previsto no Parecer nº 31/2003 CNE/CEB, visto o Acórdão do TRF 1ª Região que julgou procedente a Ação Civil Pública (Apelação Cível) nº 2004.34.00.021291-3/DF para determinar o atendimento ao Parecer 31/2003 CNE/CEB, quanto ao direito de registro nos Conselhos de Radiologia, dos Técnicos que tenham concluído, mesmo que simultaneamente, os cursos técnicos e médio, até a data de sua homologação, a qual se deu em 19/01/2004. Art. 2º - O registro profissional deverá ser requerido por escrito, junto aos Conselhos Regionais competentes, mediante solicitação de inscrição do interessado, acompanhada dos seguintes documentos: I INSCRIÇÃO PROVISÓRIA: a) Declaração de conclusão do curso e histórico escolar emitida por instituição de ensino (originais), assinadas pelo Diretor da Instituição em conjunto com o Coordenador do curso; b) Comprovante de conclusão de estágio, relatório assinado pelo preceptor, termo de convênio entre as instituições, cedente e concedente, nos termos da Lei 11.788/2008 em cópia autenticada; c) Comprovante de escolaridade: conclusão de no mínimo, do ensino médio, observando a impossibilidade de concomitância, nos termos da Lei 7.394/85 em cópia autenticada; d) Cédula de identidade em cópia autenticada; e) Cadastro de pessoa física - CPF em cópia autenticada; f) Certificado de Reservista em cópia autenticada; g) Comprovante de endereço residencial atualizado; h) Título eleitoral em cópia autenticada; i) 2 (duas) fotos 3x4, recentes e coloridas; j) Cópia da CTPS (páginas: foto-qualificação civil - contrato de trabalho e alterações) em cópias autenticadas. k) Certidão de nascimento ou casamento em cópia autenticada; l) Comprovante de recolhimento da taxa de solicitação de inscrição. II-INSCRIÇÃO DEFINITIVA: a) PARA TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA: diploma, histórico do curso e o reconhecimento ou autorização expedido pelo MEC; b) PARA TÉCNICO EM RADIOLOGIA: diploma, histórico do curso e Portaria de autorização expedida pelo CEE; c) PARA AS INSCRIÇÕES DE QUE TRATA AS ALÍNEAS "a" E "b" SERÃO EXIGIDOS: Comprovante de conclusão de estágio, relatório assinado pelo preceptor, termo de convênio entre as instituições cedente e concedente nos termos da Lei 11.788/2008; d) Comprovante de escolaridade: conclusão de no mínimo, do ensino médio, observada a impossibilidade de concomitância, nos termos da Lei 7.394/85, Parecer número 31/2003 CNE/CEB, com observância ao contido no Acórdão do TRF 1ª Região, proferida nos autos da ACP - Apelação Cível 2004.34.00.021291-3-DF. e) Cédula de identidade, em cópia autenticada; f) Cadastro de pessoa física - CPF, em cópia autenticada; g) Cer-

tificado de reservista, em cópia autenticada; h) Comprovante de endereço atualizado; i) Título de eleitor, em cópia autenticada; j) 3 (três) fotos 3x4, coloridas e recentes; k) Cópia da CTPS (páginas da foto-qualificação civil - contrato de trabalho e alterações e cópia autenticada; l) Certidão de nascimento ou casamento em cópia autenticada; m) Comprovante de recolhimento da taxa de solicitação de inscrição. § 1º - As declarações apresentadas só serão aceitas em via original, devidamente assinadas ou em cópias autenticadas. § 2º - As inscrições provisórias de que trata o inciso primeiro deste artigo, terão validade por prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez; prazo que o inscrito deverá apresentar o diploma do curso e, requerer a inscrição definitiva, sob pena de cancelamento do registro. Art. 3º - O prazo para processamento do pedido de inscrição não poderá exceder a 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser por ato da Diretoria Executiva ad-referendum do Plenário. Parágrafo Único - Todos os processos deverão ser submetidos ao Plenário. Art. 4º - As credenciais deverão ser confeccionadas e expedidas em conformidade com as Resoluções do CONTER que disciplinam a matéria. Parágrafo Único - Todos os profissionais ao receber a sua credencial deverão ser orientados a portá-la no exercício da atividade profissional, sob pena de imputação das sanções previstas. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONTER 11, de 15 de setembro de 2006, publicada no D.O.U em 22 de setembro de 2.006, Seção 1, número 183, e Resolução CONTER 08, de 11 de outubro de 2.013, publicada no D.O.U em 04 de novembro de 2.013, Seção 1, número 189.

VALDELICE TEODORO  
Diretora-Presidente

HAROLDO FÉLIX DA SILVA  
Diretor-Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 18, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Cria a credencial de estagiário-regula e disciplina o registro de estágio no âmbito do sistema CONTER/CRTRS e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio da sua Plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985 e Decreto Regulamentador nº 92.790, de 17 de junho de 1.986 e seu Regimento Interno; CONSIDERANDO o previsto no Artigo 5º da Lei 7.394/85 e Artigo 6º, do Decreto Regulamentador nº 92.790/86; CONSIDERANDO a Resolução CONTER nº 10, de 11 de novembro de 2.011 que regula e disciplina o Estágio Curricular Supervisionado na Área das Técnicas Radiológicas, publicada no DOU em 21 de novembro de 2011, Seção 1, páginas 164/1645; CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado é definido pela legislação educacional vigente como "atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas aos estudantes de ensino Técnico e Tecnológico sob responsabilidade e coordenação de Instituição de Ensino"; CONSIDERANDO a competência e a responsabilidade dos Conselhos Regionais na emissão da respectiva Credencial Profissional na conformidade da formação adquirida pelo aluno; CONSIDERANDO a competência do Sistema CONTER/CRTRS no controle e fiscalização da atuação dos profissionais das Técnicas Radiológicas. CONSIDERANDO a finalidade de resguardar a sociedade e a necessidade de prévio conhecimento do Sistema CONTER/CRTRS quanto a atuação de estudantes estagiários das Técnicas Radiológicas, visando evitar excessos na prática do estágio, tendo em vista os riscos inerentes à utilização dos equipamentos radiológicos; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos uniformes no que diz respeito ao Estágio Curricular Supervisionado, no Sistema CONTER/CRTRS; CONSIDERANDO que as atividades do Estágio Curricular Supervisionado poderão ser realizadas junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação direta da Instituição de Ensino na qual esteja o aluno matriculado, atendidas as disposições da Lei 11.788/2008, normativas do MEC/CNE e do CONTER, bem como as exigências gerais e específicas contidas na proposta pedagógica. CONSIDERANDO que compete única e exclusivamente às Instituições de Ensino a celebração de convênios com as Instituições





Cedentes de campo de estágio, com ou sem intervenção de agentes de integração, mediante regulamentação do Estágio Curricular Supervisionado para alunos de cursos Técnicos em Radiologia e de graduação em Tecnólogo em Radiologia. CONSIDERANDO a decisão do VI Corpo de Conselheiros do CONTER, em sua 21ª Sessão, da III Reunião Plenária Extraordinária realizada em 18 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º - Criar a cédula de identidade de estagiário para os estudantes dos cursos de Técnicos e Tecnólogos em Radiologia. Art. 2º - A expedição da credencial de estagiário dar-se-á mediante o registro de estágio no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia. Art. 3º - O registro de estágio no Conselho Regional, será deferido mediante requerimento firmado pelo concedente, dirigido ao Presidente do Conselho Regional, contendo as seguintes informações: I - nome, endereço do concedente do estágio e do seu responsável técnico, se pessoa jurídica; II - nome, número de inscrição no CRTR e endereço do supervisor do estágio; III - qualificação completa do estudante estagiário; §1º - O requerimento será instruído com os seguintes documentos: I - comprovante de endereço ou declaração de próprio punho do estudante estagiário, sob as penas da lei; II - contrato de parceria entre instituições cedentes e concedentes do campo de estágio; III - declaração fornecida pela instituição de ensino de que o estudante se encontra matriculado e frequentando regularmente o curso, assim como a data prevista para sua conclusão; IV - declaração de responsabilidade assinada pelo concedente e pelo supervisor do estágio, conforme modelo, parte integrante desta Resolução; §2º - Os documentos exigidos para arquivo poderão ser fotocópias dos originais autenticados pela Secretaria do CRTR. Art. 4º -

Deferido o pedido de registro de estágio, o estudante receberá uma cédula de identidade de estagiário. Parágrafo Único: O número de registro do estágio é imutável e será concedido pela ordem cronológica de deferimento e será precedido da letra "E". Ex: E00001. Art. 5º - A credencial a ser fornecida aos Estagiários mencionados nesta Resolução, será na cor amarela com as seguintes especificações: C:1, M:37, Y:99, K:0, R:250, G:169, B:84, confeccionada em papel 90 grs, impressão só frente, digital em cor preto, assinatura e fotografia 3x4 do portador, colorida, recente e com fundo branco. Parágrafo Único: - A credencial referida no caput, terá a palavra "ESTAGIÁRIO" em destaque, registrando-se data de validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição, ou até a conclusão do curso, caso seja inferior a 12 (doze) meses. Art. 6º - Todas as credenciais serão registradas em livro próprio, recebendo numeração crescente, com o mínimo de 03 (três) dígitos numéricos. Ex: 001, 002, 003, etc. Art. 7º - Todas as credenciais serão assinadas pelo Diretor Presidente do Conselho Regional competente, com o carimbo de relevo do Brasão do Órgão, sobre o terço inferior da fotografia e superior da digital, de forma a atingir a assinatura do portador. Art. 8º - Compete exclusivamente à Diretoria do Conselho Regional a análise e aprovação do pedido de registro de estágio. Art. 9º - Os requerimentos de inscrição deverão ser protocolados junto ao Conselho Regional competente, os quais serão analisados pela Diretoria Executiva no prazo de 15 (quinze) dias. Art. 10º - O concedente de estágio deverá comunicar ao Conselho Regional: I - no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração ou interrupção do estágio, qualquer que seja o motivo. Art. 11º - A duração do estágio, não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência. Art. 12º - O porte da cédula de identidade de estagiário é obrigatório ao estudante no exercício do estágio, a fim de apresentá-la ao fiscal do Conselho Regional quando solicitada, sob pena de Notificação e/ou Autuação: I - por exercício ilegal da profissão, contra o estudante; II - por acobertamento ao exercício profissional, contra o: a) concedente do estágio; b) responsável técnico do concedente, se pessoa jurídica; c) supervisor do estágio. Art. 13º - O registro do estágio no CRTR não desobriga o concedente ao cumprimento das disposições contidas na Lei nº 11.788/2008, no que lhe for aplicável. Art. 14º - É de competência do Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, a fiscalização do estágio e a frequência dos alunos de formação de Técnicos e Tecnólogos em Radiologia, nos respectivos setores de atuação, conforme estabelecido na Resolução CONTER nº 10, de 11 de novembro de 2011, publicada no DOU em 21 de novembro de 2011, Seção 1, páginas 164/165, a qual regula e disciplina o Estágio Curricular Supervisionado na área das Técnicas Radiológicas. Art. 15º - Cada supervisor de estágio, poderá responsabilizar-se pela orientação de até 10(dez) estudantes. Art. 16º - A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Resolução ou com a Lei nº 11.788/2008 implicará nas sanções nele previstas. Art. 17º - Os concedentes de Estágio, pessoas físicas ou jurídicas, fornecerão ao CRTR, quando solicitado, a relação dos estagiários sob sua supervisão e responsabilidade; Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

VALDELICE TEODORO  
Diretora-Presidente

HAROLDO FÉLIX DA SILVA  
Diretor-Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 19, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Cria certificado de agradecimento por relevantes serviços prestados e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986; CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9º letra "h" do Regimento Interno do CONTER, aprovado por meio da Resolução CONTER nº 02, de 14 de fevereiro de 2014, publicado no DOU em 06 de março de 2014, seção 1,

página 45; CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento de Conselheiros e Diretores do Sistema CONTER/CRTRs por relevantes serviços prestados junto ao Sistema; CONSIDERANDO o caráter honorífico dos Serviços Prestados pelos Conselheiros e Diretores do Sistema CONTER/CRTRs; CONSIDERANDO o decidido na 23ª sessão da III Reunião Plenária realizada em 18 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º - Criar o "CERTIFICADO CONTER" EM AGRADECIMENTO PELA COLABORAÇÃO, EMPENHO E DEDICAÇÃO a ser fornecido aos Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs que desempenharam relevantes serviços e contribuíram para o engrandecimento da profissão. Art. 2º - A concessão do "CERTIFICADO CONTER" dependerá de decisão do Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e/ou do Corpo de Conselheiros dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia e o seu texto deverá seguir a liturgia especificada no modelo aprovado pelo Corpo de Conselheiros do CONTER, parte integrante desta Resolução. Art. 3º - A entrega do Certificado será sempre em sessão solene, convocada para tal fim. Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALDELICE TEODORO  
Diretora-Presidente

HAROLDO FÉLIX DA SILVA  
Diretor-Secretário

#### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

##### PORTARIA Nº 31, DE 22 DE JULHO DE 2014

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE-CRC/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com supedâneo no Regimento Interno do CRC/RN. CONSIDERANDO as prerrogativas contempladas no Regimento Interno. CONSIDERANDO a apresentação e aprovação do Código de Conduta, Disciplina e Ética na 74ª Reunião Plenária realizada no dia 25 de março de 2014, resolve:

Art. 1º - Instituir o Código de Conduta, Disciplina e Ética que deverá ser observado pelos empregados, do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte, visando o aprimoramento profissional no ambiente de trabalho. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

##### PORTARIA Nº 32, DE 22 DE JULHO DE 2014

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE-CRC/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com supedâneo no Regimento Interno do CRC/RN. CONSIDERANDO o convênio celebrado entre a Procuradoria Geral Federal - PGF e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB, objetivando a dispensa aos órgãos de execução da PGF, bem como, às autarquias e fundações públicas federais do pagamento das parcelas dos emolumentos destinados aos senhores tabeliães de protesto e os oficiais de registro de distribuição pela apresentação a protesto das certidões da dívida ativa. CONSIDERANDO o Provimento nº 097 de 11 de outubro de 2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que autoriza os Tabeliães de Protesto do Estado do Rio Grande do Norte a receber, para protesto, títulos executivos representativos de créditos da União, dos Estados e dos Municípios, bem como, de suas autarquias e fundações públicas, devidamente representados pelos respectivos advogados públicos, a isenção do pagamento de emolumentos, custas, taxas, contribuições e quaisquer outras despesas. CONSIDERANDO as prerrogativas contempladas no Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Instituir a cobrança de seus títulos executivos através de protesto em cartório, nos termos da Lei nº 9.492/97. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

##### PORTARIA Nº 35, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE-CRC/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com supedâneo no Regimento Interno do CRC/RN. CONSIDERANDO a aprovação da Portaria CRC/RN nº 032/2014 que institui a cobrança dos títulos executivos do CRC/RN, através de protesto em cartório.

CONSIDERANDO as prerrogativas contempladas no Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Instituir uma gratificação a ser recebida pelos empregados do setor de cobrança, individualmente, no valor equivalente a 1% dos débitos vencidos dos profissionais da contabilidade que tornarem-se adimplentes com o CRC/RN, não podendo o referido percentual exceder a 5%.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

#### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

##### RESOLUÇÃO Nº 47, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre os valores de anuidades para o ano de 2015 de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no CREF10/PB-RN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 19 combinado com Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10, e: CONSIDERANDO os dispositivos nas leis federais nº 12.197 de 14/10/2010 e nº 12.514 de 28/10/2011; CONSIDERANDO ser atribuições dos Conselhos Regionais de Educação Física, a fixação de valores das anuidades no âmbito de sua jurisdição; CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CONFEF nº 277/2014 de 09/10/2014, que fixa as anuidades para o exercício de 2015; CONSIDERANDO deliberação da Plenária do CREF10/PB-RN em 24/10/2014, resolve:

Art. 1º - Fixar os valores das Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no CREF10/PB-RN para o exercício 2015, nos valores máximos discriminados:

I - Pessoa Física - R\$ 505,27 (quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos), com vencimento em 10 de julho de 2015;

II - Pessoa Jurídica - R\$ 1.248,70 (um mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), com vencimento em 10 de setembro de 2015.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2015 e revogam-se a disposições em contrário. A mesma é encontrada na íntegra no site do CREF10 www.cref10.org.br.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

##### ACÓRDÃO Nº 127, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Processo Ético Profissional nº 5/2012

Relatora: Méd. Vet. Daniella Soares de Almeida Bueno, Denunciante: F. P., Denunciada: Méd. Vet. M. R. de S. da C.

Denúncia escrita feita pela Sra. F. P., contra a Méd. Vet. M. R. de S. da C., por motivo da profissional denunciada se negar a entregar laudo de cirurgia de castração, cometendo irregularidades no exercício da profissão. Denúncia Procedente.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo Ético Profissional nº 005 de 31/10/2012, em que são partes os acima nomeados. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso, em Sessão Plenária Especial de Julgamento de 05/09/2014, por unanimidade julgar procedente a denúncia, aplicando à denunciada a penalidade prevista na letra "b" do Art. 33 da Lei nº 5.517/68, ou seja, CENSURA CONFIDENCIAL, por infração ao inciso X do Artigo 6º, e incisos IX e XI do Artigo 13º da Resolução CFMV nº. 722 de 16 de agosto de 2002 - Código de Ética Profissional do Médico Veterinário. Assegurado ao mesmo o direito de recurso de que trata o Art. 33, § 4º da Lei supracitada (30 dias), tudo como consta do parecer do relator e da Ata de Sessão de Julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

DANIELLA SOARES DE ALMEIDA BUENO  
Relatora

##### PORTARIA Nº 75, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Normatiza os procedimentos para o pagamento a título de verba indenizatória para atender a demanda inerente ao exercício da função pública no âmbito do CRMV-MT e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso - CRMV-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis: nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968; regulamentada pelo Decreto 64.704/69, e com esteio no art. 11, alínea "i" do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº. 591, de 26 de junho de 1992; Considerando a necessidade de se atender o que determina a Resolução do CFMV nº 1.017 de 14 de dezembro de 2012; Considerando a Resolução CRMV-MT nº 020/2013, de 14 de janeiro de 2013, aprovada na CCCXXVª Sessão Plenária Ordinária deste CRMV-MT; Considerando os princípios norteadores da Administração Pública, expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º Estabelecer o pagamento de indenização pelos gastos decorrentes da utilização de veículo não oficial para atender a demanda inerente ao exercício da função pública no âmbito do CRMV-MT. Parágrafo único. Farão jus à verba indenizatória os Diretores e Conselheiros do CRMV-MT pelos gastos decorrentes da utilização de veículo próprio para atender a demanda inerente ao exercício da função pública para atender a demanda do CRMV-MT, vedada a acumulação simultânea com diárias, verba de representação e jetons; Art. 2º. Para o pagamento da indenização a que se refere o art. 1º dessa Portaria utilizar-se-á os seguintes critérios: § 1º Para distância não superior a um raio de 05 (cinco) quilômetros do domicílio do Diretor, Conselheiro ou membro de comissões, em relação a sede do CRMV-MT será paga uma indenização no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada período (manhã/tarde) de frequência, totalizando R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia completo de expediente; § 2º Para distância superior a um raio de 05 (cinco) quilômetros do domicílio



do Diretor, Conselheiro ou membro de comissões representativas, em relação a sede do CRMV-MT será paga uma indenização no valor de R\$ 30,00 ( trinta reais) por período (manha/tarde) de frequência, totalizando R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia completo de expediente; Art. 3º A despesa relacionada a esta portaria dispensa a prestação de contas, sendo necessário o atesto por um membro da Diretoria Executiva de que o beneficiário esteve no exercício da função pública no CRMV-MT na data em que se refere a indenização. § 1º Os Diretores ou Conselheiros do CRMV-MT, quando no exercício das atividades ordinárias do CRMV-MT, deverão apresentar relatório de frequência, que será encaminhado ao final do mês à presidência para devida indenização; Art. 4º. O presidente do CRMV-MT poderá utilizar veículo institucional em conformidade com inciso II do art. 5º do Decreto Federal n. 6.403, de 17/03/2008, neste caso não receberá verba de indenizatória. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário, especificamente a PORTARIA CRMV-MT/PR/ Nº. 047/2014.

VERTON SILVA MARQUES

ANEXO

FORMULÁRIO DE FREQUÊNCIA

Nome: \_\_\_\_\_ Mês: \_\_\_\_\_

Data:	Atividades (matutino)	Assinatura	Atividades (vespertino)	Assinatura	Atesto (autorizador)
-------	-----------------------	------------	-------------------------	------------	----------------------

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**CONSELHO FEDERAL  
CONSELHO PLENO**CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de dezembro de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em Sessão de Encerramento do Ano Jurídico da Advocacia, com prosseguimento no período vespertino, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: - Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal Carlos Olavo Pacheco de Medeiros (Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2014.003680-9/COP), processos oriundos dos pedidos de inscrição que foram impugnados, sob a relatoria do Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE): 01. Impugnação n. 49.0000.2014.009929-5. Impugnante: João Olinto Garcia de Oliveira OAB/GO 7484 e OAB/TO 546-A. Impugnado: Lígia Maria Veloso Fernandes de Oliveira OAB/MG 84217. 02. Impugnação n. 49.0000.2014.009930-0. Impugnante: João Olinto Garcia de Oliveira OAB/GO 7484 e OAB/TO 546-A. Impugnado: Hércules Fajoses OAB/BA 14613 e OAB/DF 17950. 03. Impugnação n. 49.0000.2014.009931-9. Impugnante: João Olinto Garcia de Oliveira OAB/GO 7484 e OAB/TO 546-A. Impugnado: Alberto Machado Cascais Meleiro OAB/DF 9334. 04. Impugnação n. 49.0000.2014.009932-7. Impugnante: João Olinto Garcia de Oliveira OAB/GO 7484 e OAB/TO 546-A. Impugnado: José Rômulo Plácido Sales OAB/PI 2719. 05. Impugnação n. 49.0000.2014.009933-5. Impugnante: João Olinto Garcia de Oliveira OAB/GO 7484 e OAB/TO 546-A. Impugnado: Bruno Leonardo Guimarães Godinho OAB/BA 15004. - Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli (Processo de Lista Sêxtupla n. 49.000.2014.004682-9/COP), processos oriundos dos pedidos de inscrição que foram impugnados, sob a relatoria do Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP): 01. Impugnação n. 49.0000.2014.009993-5. Impugnante: Rogério Magnus Varela Gonçalves OAB/PB 9359. Impugnado: Geilson Salomão Leite OAB/PB 6570. 02. Impugnação n. 49.0000.2014.010012-3. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnado: Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares OAB/RN 2734. 03. Impugnação n. 49.0000.2014.010015-6. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnado: José Rosister Araújo Braulino OAB/RN 2222. 04. Impugnação n. 49.0000.2014.010016-4. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnado: Breno Wanderley César Segundo OAB/PB 9105. 05. Impugnação n. 49.0000.2014.010018-0. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnado: Luiz Dias Martins Filho OAB/CE 6899. 06. Impugnação n. 49.0000.2014.010019-9. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnado: Geilson Salomão Leite OAB/PB 6570. 07. Impugnação n. 49.0000.2014.010020-4. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnado: Sandro Mezzarano Fonseca OAB/SE 2238. 08. Impugnação n. 49.0000.2014.010112-0. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnado: Newton Nobel Sobreira Vita OAB/PB 10204. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.  
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente**1ª CÂMARA****CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de dezembro de dois mil e quatorze, a partir das onze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2013.012076-2/PCA. Recte: Suely Maria Ducatti. (Adv: Aparecido Alberto Zanirato OAB/SP 119004). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). 02-RECURSO N. 14.0000.2014.002766-7/PCA Rectes: Ana Maria Dias da Silva Leal OAB/PA 16139 e Suzana Christina Dias da Silva OAB/PA 1821. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Interessados: Jafília Raquel de Barros Messias e Júlio Augusto Noronha de Souza (Adv: André Luis Bitar de Lima Garcia OAB/PA 12817 Outros). Relator: Conselheiro Federal Felix Angelo Palazzo (DF). 03-RECURSO N. 49.0000.2014.000978-8/PCA Recte: W.P.M. (Adv: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 04-RECURSO N. 49.0000.2014.005177-8/PCA. Recte: Carmélia Alves Cordeiro. (Adv: José Augusto da S. Nobre Neto OAB/PB 11147 e Marcos Pires OAB/PB 3994). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Luiz Flávio Borges D'Urso (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO). 05-RECURSO N. 49.0000.2014.006762-1/PCA. Recte: Antonio Luiz Vian OAB/SC 15684. (Adv: Antonio Luiz Vian OAB/SC 15684). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luiz Flávio Borges D'Urso (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal José Mario Porto Junior (RO). 06-RECURSO N. 49.0000.2014.006896-7/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessada: Ludimila da Costa Barcellos Merhi OAB/GO 24152. (Adv: Habib Tamer Badião OAB/GO 6827 e Edson José de Barcellos OAB/GO 2241). Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). Vista: Conselheiro Federal Nilton da Silva Correia (DF). 07-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007082-9/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessado: Elias Pereira Soares, OAB/MS 16501. Relator: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Crua Neto (RR). 08-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007866-2/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessada: Fernanda Silva Garcia OAB/MG 123658. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). 09-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007867-0/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Leonardo Vinícius de Oliveira, OAB/MG 123969. (Adv: Neusa Maria Sampaio OAB/SP 82028). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 10-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007868-9/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Mário Sérgio Vieira Gomes Lucas OAB/AC 1549. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). 11-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007916-4/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Interessado: Abrao Razuk Haddad OAB/TO 1158. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO). 12-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007917-2/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Aírton Flávio Mazzaferro Junior OAB/AC 1952. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). 13-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.009347-7/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de

Janeiro. Interessado: Valdemar Pereira Gonçalves OAB/RJ 117981 (Adv: Márcio de Melo Gonçalves OAB/RJ 103658). Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Otavio Soares Pacheco (MG). 14-RECURSO N. 49.0000.2014.011062-3/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Recdo: Solange do Nascimento Rocha. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). 15-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011137-9/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Fernanda Haddad de Almeida OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: João Passare OAB/AC 916. Relator: Conselheiro Federal José Antônio Tadeu Guilhen (MT). 16-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011184-9/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Fernanda Haddad de Almeida OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Martha Rodrigues Sgobbi OAB/AC 2724 (Adv: Antonio Carlos Crepaldi OAB/SP 208613). Relatora: Conselheira Federal Margarete de Castro Coelho (PI). 17-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011222-9/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Fernanda Haddad de Almeida OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul (Adv: Tiago Koutchin OAB/MS 14707). Interessado: Marcel Martins Costa OAB/MS 10715 (Adv: Leonardo Avelino Duarte OAB/MS 7675, Luiz Gustavo M. A. Lazzari OAB/MS 14415, Wilson Roberto Rosillo Júnior OAB/MS 17000 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 18-RECURSO N. 49.0000.2014.011998-2/PCA. Recte: Iza Maria Bertola Mazzo - Juíza de Direito da Vara Criminal de Goioerê/PR. (Adv: Hellen Carla Prohman OAB/PR 32913). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessados: Paulo Silas Taporosky OAB/PR 45108, Paulo Silas Taporosky Filho OAB/PR 66520. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). 19-RECURSO N. 49.0000.2014.012026-0/PCA. Recte: Marco Antonio Bosio OAB/PR 29604. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC). Redistribuído: Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). 20-RECURSO N. 49.0000.2014.012299-5/PCA. Recte: Lucia-no Macedo. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Otavio Soares Pacheco (MG). 21-RECURSO N. 49.0000.2014.012301-4/PCA. Recte: Sérgio Luiz da Silva Xavier OAB/RJ 52763. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cléa Anna Maria Carpi da Rocha (RS). 22-RECURSO N. 49.0000.2014.012359-2/PCA. Recte: Raimundo Valmar Supupira Lopes. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araujo Medeiros (BA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.  
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente**2ª CÂMARA****CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de dezembro de dois mil e quatorze, a partir das quinze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2012.008402-0/SCA. Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 02-RECURSO N. 49.0000.2014.005157-5/SCA. Recte: C.B. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e C.R.G.O. (Adv: Marcelo de Oliveira OAB/PR 18747 e Waldemar Ponte Dura OAB/PR 12416). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). 03-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2014.013276-1/SCA. Repte: F.A.M.S. (Adv: Fernando Antonio Moura dos Santos OAB/SP 41046). Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.  
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente**1ª TURMA****CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de dezembro de dois mil e quatorze, a partir das onze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos





anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2012.010617-5/SCA-PTU-ED. Embte: R.A.F.S. (Adv: Luiz Fernando San José Spagnolo OAB/SP 162047). Embdo: Acórdão de fls. 256/258. Recte: R.A.F.S. (Adv: Luiz Fernando San José Spagnolo OAB/SP 162047). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.L.G. (Adv: Elias Aparecido de Moraes OAB/SP 123867). Relator: Conselho Federal Valmir Pontes Filho (CE). Redistribuído: Conselho Federal Luciano José Trindade (AC). 02-RECURSO N. 49.0000.2013.005028-6/SCA-PTU. Recte: E.S.T.B. (Adv: Eugenio Savério Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). Redistribuído: Conselho Federal Alexandre Mantovani (MS). 03-RECURSO N. 49.0000.2014.004298-1/SCA-PTU. Rectes: V.P.D. e Mônica Proiette. (Advs: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157529 e Outro e Adv. Assist: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, V.P.D. e Mônica Proiette. (Advs: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157529 e Outro e Adv. Assist: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Relator: Conselho Federal Valmir Pontes Filho (CE). Redistribuído: Conselho Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 04-RECURSO N. 49.0000.2014.004345-7/SCA-PTU. Rectes: A.F.A.B.S.P. e R.G. Repte. Legal: Y.O. (Advs: Roberto Gaudio OAB/SP 16026, Antonio Manoel Leite OAB/SP 26031 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 541 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.P.L.S.M. (Advs: Jorge Lauro Celdionio OAB/SP 11717 e Outros). Relator: Conselho Federal César Augusto Moreno (PR). 05-RECURSO N. 49.0000.2014.006670-4/SCA-PTU. Recte: V.M.B.J. (Advs: Jean Carlos Taboni OAB/SC 37293, Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Ricardo José de Souza OAB/SC 19969). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.D. (Adv: Adilson Daltoé OAB/SC 28179). Relator: Conselho Federal Wilson Sales Belchior (PB). 06-RECURSO N. 49.0000.2014.008000-1/SCA-PTU. Recte: P.D. Procurador: J.A.A.B. (Adv: Iran Amaral OAB/DF 8547). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e L.R.M. (Advs: Celso Luiz Braga de Lemos OAB/DF 17338 e Outros). Relator: Conselho Federal Valmir Pontes Filho (CE). Redistribuído: Conselho Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 07-RECURSO N. 49.0000.2014.008838-2/SCA-PTU. Recte: Sidney Francisco Gouveia. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e M.V. (Adv: Maurício Vieira OAB/PR 20967). Relator: Conselho Federal Valmir Pontes Filho (CE). Redistribuído: Conselho Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 08-RECURSO N. 49.0000.2014.009337-1/SCA-PTU. Recte: E.M.G.A. (Def. Dat: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselho Federal Wilson Sales Belchior (PB). 09-RECURSO N. 49.0000.2014.009450-5/SCA-PTU. Recte: S.G.F. (Adv: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e S.A.H. (Advs: Filipi Moratelli Knauer OAB/RJ 134544 e Outras). Relator: Conselho Federal Luciano José Trindade (AC). 10-RECURSO N. 49.0000.2014.009455-4/SCA-PTU. Recte: S.C.G.C. (Adv: Sônia Cristina Garcia Castor OAB/RJ 114361). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Valmir Pontes Filho (CE). Redistribuído: Conselho Federal César Augusto Moreno (PR). 11-RECURSO N. 49.0000.2014.010262-0/SCA-PTU. Recte: M.D.A. (Advs: Marcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42293 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselho Federal César Augusto Moreno (PR). 12-RECURSO N. 49.0000.2014.010263-9/SCA-PTU. Rectes: J.A.A.A.A., G.D.C. e N.M.K.A. (Advs: Jamil Abdo OAB/RS 22830, Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407, Nadia Maria Koch Abdo OAB/RS 25983 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, R.C.Ltda.. Reptes. Legais: Cesar Ingletto, Luiz Rauber, Carlos Reinaldo Reichert e Ernani Reuter. Relator: Conselho Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 13-RECURSO N. 49.0000.2014.010453-2/SCA-PTU. Recte: A.A.R.V. (Adv: Antonio Adenilson Rodrigues Veloso OAB/MG 16750). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 14-RECURSO N. 49.0000.2014.010607-0/SCA-PTU. Recte: F.F.P.D. (Def. Dat: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselho Federal Luciano José Trindade (AC). 15-RECURSO N. 49.0000.2014.010609-6/SCA-PTU. Recte: C.G.S.R.M. (Def. Dat: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselho Federal Wilson Sales Belchior (PB). 16-RECURSO N. 49.0000.2014.010612-8/SCA-PTU. Recte: J.P.S.F. (Adv: José Pereira da Silva Filho OAB/PE 11028-D). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e A.E.C. (Adv: Pedro Jorge Clemente de Melo OAB/PE 8412-D). Relator: Conselho Federal Elton Sadi Fülber (RO). 17-RECURSO N. 49.0000.2014.010613-6/SCA-PTU. Recte: D.S.A.M. (Adv: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e Sônia Ferreira Barbosa. Relator: Conselho Federal Elton Sadi Fülber (RO). 18-RECURSO N. 49.0000.2014.010789-7/SCA-PTU. Recte: A.R. (Adv: Adriana Rigo OAB/RS 37987). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Clari Moura Abreu. Relator: Conselho Federal Alexandre Mantovani (MS). 19-RECURSO N. 49.0000.2014.011107-7/SCA-PTU. Recte: P.R.F.P. (Adv: Paulo Roberto F. Paz OAB/RS 26626). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselho Federal Alexandre Mantovani (MS). 20-RECURSO N. 49.0000.2014.011336-1/SCA-PTU. Recte: A.M.S. (Adv: Ana Maria de Sales OAB/GO 13026). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselho Federal Elton Sadi Fülber (RO). 21-RECURSO N. 49.0000.2014.011457-9/SCA-PTU. Recte: V.S.M.S. (Adv: Vasco S. M. dos Santos OAB/SC 11107). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Alzira Land. Relator: Conselho Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 22-RECURSO N. 49.0000.2014.011558-1/SCA-PTU. Recte: B.J.R.B. (Advs: Bruno J.

R. Boaventura OAB/MT 9271/O e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselho Federal Kennedy Reial Linhares (CE). 23-RECURSO N. 49.0000.2014.011564-8/SCA-PTU. Recte: I.F.F.A.M. (Adv: Antonio Eduardo da Costa e Silva OAB/MT 13752/O). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e A.S.C. (Adv. Assist: Jorge Tadeu Malvenier Neves Garcia OAB/MT 9108). Relator: Conselho Federal César Augusto Moreno (PR). 24-RECURSO N. 49.0000.2014.011683-9/SCA-PTU. Recte: E.F.S. (Adv: Edson Ferreira Silva OAB/SP 163585). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 25-RECURSO N. 49.0000.2014.011737-3/SCA-PTU. Recte: G.P.M. (Advs: Giovanni Pires de Macedo OAB/PR 22675, Ronaldo Gomes Neves OAB/PR 4853 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Fernando Soares de Araújo. Relator: Conselho Federal Wilson Sales Belchior (PB). 26-RECURSO N. 49.0000.2014.011763-2/SCA-PTU. Recte: A.M.S. (Advs: Antonio Marques da Silva OAB/DF 20599). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselho Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 27-RECURSO N. 49.0000.2014.012023-8/SCA-PTU. Recte: Giovanni Carara Carasai. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e R.H. (Adv: Rosemari Hofmeister OAB/RS 37509). Relator: Conselho Federal Alexandre Mantovani (MS). 28-RECURSO N. 49.0000.2014.012122-6/SCA-PTU. Recte: J.S.S. (Adv: Jovencil da Silva Sena OAB/MG 91301). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Maria das Graças Pereira. Relator: Conselho Federal César Augusto Moreno (PR). 29-RECURSO N. 49.0000.2014.012074-9/SCA-PTU. Recte: R.P.S. (Adv: Rogério Pereira dos Santos OAB/SP 254715). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Wilson Sales Belchior (PB). 30-RECURSO N. 49.0000.2014.012094-3/SCA-PTU. Recte: G.C. (Advs: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e SINDISUL/MG-S.E.S.M. Repte. Legal: E.A.T. (Advs: Kátia de Souza Ribeiro OAB/MG 95178 e Lucimara Pereira Gonçalves OAB/MG 69598). Relator: Conselho Federal Luciano José Trindade (AC). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

## 2ª TURMA

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de dezembro de dois mil e quatorze, a partir das onze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2012.012278-0/SCA-STU. Rectes: J.F.P. e J.S.L. (Advs: Ana Silva de Luca Chedick OAB/SP 149137 e José Gerson Martins Pinto OAB/SP 69639). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.M. e O.M.M.A.O.M. (Advs: Estevão Mallet OAB/SP 109014, Renato Noriyuki Dote OAB/SP 162696 e Outros). Relator: Conselho Federal Luiz Cláudio Allemann (ES). 02-RECURSO N. 49.0000.2013.015399-3/SCA-STU. Recte: Aurea Madalena Gonçalves. (Adv. Assist: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdos: Despacho de fls. 112 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.M. (Advs: Eduardo Moreira OAB/SP 152149 e Rosângela dos Santos Vasconcelos OAB/SP 261621). Interessado: M.V.S.A.Ltda.. Reptes. Legais: E.M. e R.S.V. (Advs: Eduardo Moreira OAB/SP 152.149 e Rosângela dos Santos Vasconcelos OAB/SP 261621). Relator: Conselho Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 03-RECURSO N. 49.0000.2014.010606-1/SCA-STU. Recte: Y.T. (Adv: Yasuhiro Takamune OAB/SP 18365). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 04-RECURSO N. 49.0000.2014.010610-1/SCA-STU. Recte: Z.M.B. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselho Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 05-RECURSO N. 49.0000.2014.010649-3/SCA-STU. Recte: M.P.L. (Adv: Marcílio Pinto Lopes OAB/SP 142242). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Luciano Demaria (SC). 06-RECURSO N. 49.0000.2014.011027-5/SCA-STU. Recte: R.M.A.J. (Advs: Fábio Antônio Boturão Ventriglia OAB/SP 152102 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.L.S.M., C.L.M., E.E.M., L.F.I., L.S.L., M.I.S., R.M.C.A.A., R.C.G. e S.M.L. (Advs: Ana Lucia Santaella Megale OAB/SP 89730, Cristina Lino Moreira OAB/SP 33663, Eliane Elias Mateus OAB/SP 260274, Luiz Francisco Isern OAB/SP 88377, Luiz Soares de Lima OAB/SP 107408, Maria Ines dos Santos OAB/SP 89803, Rosa Maria Costa Alves Abelha OAB/SP 73504, Rosana Cristina Giacominini OAB/SP 105419 e Santiago Moreira Lima OAB/SP 21066). Relator: Conselho Federal Luiz Cláudio Allemann (ES). 07-RECURSO N. 49.0000.2014.011380-7/SCA-STU. Recte: G.R.M.T. (Advs: Gustavo Roberto Montenegro Torres OAB/PE 13249 e OAB/PB 13249-A e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, Antonio Gilson Ramalho, P.N.S.P.Ltda e P.E.Ltda. Repte. Legal: Antonio Gilson Ramalho. Relator: Conselho Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 08-RECURSO N. 49.0000.2014.011459-5/SCA-STU. Recte: M.G. (Adv: Moisés de Godoy OAB/PR 35146). Recdos: Con-

selho Seccional da OAB/Paraná e F.E.C.P. Repte. Legal: A.H.F. (Advs: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira OAB/PR 27755 e Outros). Relator: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 09-RECURSO N. 49.0000.2014.011493-5/SCA-STU. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Luiz Carlos Xavier. Relator: Conselho Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 10-RECURSO N. 49.0000.2014.011565-4/SCA-STU. Recte: N.M.M.M. (Adv: Naime Marcio Martins Moraes OAB/MT 3847/O). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e Paulo Roberto Brescovici. Relator: Conselho Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 11-RECURSO N. 49.0000.2014.011670-7/SCA-STU. Recte: M.G.S. (Adv: Marcelo Gasparino da Silva OAB/SC 10188). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, F.G.S.A.A./SS, R.F., A.G., A.S.L.M., O.C.S.N., E.L.R., N.A.M., G.A. e J.B.F. (Advs: Fabio Jablonski Philippi OAB/SC 12295, Anselmo da Silva Livramento Machado OAB/SC 10130, Orlando Celso da Silva Neto OAB/SC 12267, Everaldo Luis Restanho OAB/SC 9195, Nelson Amancio Madalena OAB/SC 1223, Gustavo Amorim OAB/SC 16863 e João de Bona Filho OAB/SC 19145). Relator: Conselho Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 12-RECURSO N. 49.0000.2014.011736-5/SCA-STU. Recte: C.R.P. (Adv: Benedito das Neves OAB/MG 37287). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 13-RECURSO N. 49.0000.2014.011997-4/SCA-STU. Recte: S.S.Ltda. Reptes. Legais: V.N.T. e L.P. (Adv: Fabiano João Cim OAB/SC 15856). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.O.G.I., C.B. e F.O.N. (Advs: André de Oliveira Godoy Ilha OAB/SC 15198, Cristiane Bender OAB/SC 22968 e Fabiana de Oliveira Nicoletti OAB/SC 24646). Relator: Conselho Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 14-RECURSO N. 49.0000.2014.012072-2/SCA-STU. Recte: M.H.C. (Adv: Moun Hi Cha OAB/SP 230111). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 15-RECURSO N. 49.0000.2014.012092-7/SCA-STU. Rectes: J.P.C.G. e I.L.C. (Adv: João Donizetti de Oliveira OAB/MG 105660). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e U.G.J. (Adv: Ivan dos Reis Lima OAB/MG 96548). Relator: Conselho Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 16-RECURSO N. 49.0000.2014.012123-4/SCA-STU. Recte: C.L.C. (Advs: Carlos Lacerda de Campos OAB/MG 72762 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Danielle de Matos Almeida. Relator: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 17-RECURSO N. 49.0000.2014.012197-2/SCA-STU. Recte: A.R. (Adv: Adriana Rigo OAB/RS 37987). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Natália Pierozan. Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 18-RECURSO N. 49.0000.2014.012200-1/SCA-STU. Recte: I.S.P. (Adv: Ivan Sergio Porcaro OAB/MG 33944). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Maria das Graças de Souza Ridolphi. Relator: Conselho Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 19-RECURSO N. 49.0000.2014.012305-5/SCA-STU. Recte: M.P.N.S. (Adv: Mônica P. Navega OAB/RJ 52547). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Janeiro. Relator: Conselho Federal Luiz Cláudio Allemann (ES). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

## 3ª TURMA

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de dezembro de dois mil e quatorze, a partir das onze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2013.001943-3/SCA-TTU. Recte: E.L.J. (Advs: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 02-RECURSO N. 49.0000.2013.002634-2/SCA-TTU. Recte: H.V.S. e V.A.P.L. (Advs: Hélio Vicente dos Santos OAB/SP 141484 e Vilbaldo Arantes Pereira da Luz OAB/SP 130652). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e F.E.C.-FUCRI. Repte. Legal: A.M.F. (Advs: Aline Colombo Bez Birolo OAB/SC 16991 e Outros). Relator: Conselho Federal Iraelides Holanda de Castro (PA). 03-RECURSO N. 07.0000.2014.019122-6/SCA-TTU. Recte: M.S.V. (Adv: Marcelino Soares Vasconcelos OAB/DF 30490). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 04-RECURSO N. 49.0000.2014.006661-7/SCA-TTU. Rectes: L.M.V.R. e N.L.M.J. (Adv: Silvio Germano Brito da Silva OAB/RJ 93133). Recdo: Despacho de fls. 282 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 05-RECURSO N. 49.0000.2014.009311-0/SCA-TTU. Recte: V.M.B.J. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.M.S., D.A.M., F.L.S., J.S. e M.B. (Adv: Jaime Schappo OAB/SC 5828). Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 06-RECURSO N. 49.0000.2014.011089-1/SCA-TTU. Recte: J.F.M. (Adv: Fabio André Frutuoso OAB/SP 151621). Recdos:



Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.F. (Adv: Neusa Maria Lodi Ugattis OAB/SP 72918 e Outras). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). 07-RECURSO N. 49.0000.2014.011105-0/SCA-TTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e N.H.P.O. (Adv: Nara Helena Paranhos Oliveira OAB/RS 42989). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 08-RECURSO N. 49.0000.2014.011455-2/SCA-TTU. Recte: D.A.S. (Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Marta Aguiar. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). 09-RECURSO N. 49.0000.2014.011557-3/SCA-TTU. Recte: A.P.S. (Adv: Alcides Pedro Sabbi OAB/RS 4915). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e M.V.O.S. (Adv: Neli Goulart OAB/RS 52167). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 10-RECURSO N. 49.0000.2014.011734-0/SCA-TTU. Recte: J.D. (Adv: Jean Dornelas OAB/SP 155388 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). 11-RECURSO N. 49.0000.2014.012001-7/SCA-TTU. Recte: R.D. (Adv: Ruyter Dourado OAB/BA 5871). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). 12-RECURSO N. 49.0000.2014.012075-5/SCA-TTU. Recte: V.V.S.S. (Adv: Vanderléia Vieira Serra Sampaio OAB/SP 267826 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudio Roberto Israel. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 13-RECURSO N. 49.0000.2014.012093-5/SCA-TTU. Rectes: C.L.S. e F.S.M.F. (Adv: Elizabete Batista de Bastos OAB/MG 123010 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.C.I.V.P./MG. Repte. Legal: Rui Rezende Souza. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 14-RECURSO N. 49.0000.2014.012121-8/SCA-TTU. Recte: C.C.S.L. (Adv: Cláudio Cardoso da Silva Lemos OAB/MG 77758). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 15-RECURSO N. 49.0000.2014.012179-4/SCA-TTU. Rectes: A.C.R., D.R., A.B.S. e C.F.S. (Adv: Antônio Carlos Ribeiro OAB/SC 20007, Dalvi Rudeck OAB/SC 27225, Adriano Brasil dos Santos OAB/SC 16432 e Cristiane Fontoura dos Santos OAB/SC 25699). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, A.C.R., D.R., A.B.S. e C.F.S. (Adv: Antônio Carlos Ribeiro OAB/SC 20007, Dalvi Rudeck OAB/SC 27225, Adriano Brasil dos Santos OAB/SC 16432 e Cristiane Fontoura dos Santos OAB/SC 25699). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 16-RECURSO N. 49.0000.2014.012303-0/SCA-TTU. Recte: C.C. (Adv: Constantino Critsinelis OAB/RJ 25030 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). 17-RECURSO N. 49.0000.2014.012304-9/SCA-TTU. Recte: S.G.F. (Adv: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Joaquim dos Santos Coelho Lobo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 18-RECURSO N. 49.0000.2014.012309-8/SCA-TTU. Recte: H.S.C.F. (Adv: Luís Augusto de Queiroz OAB/PR 43080). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e P.P.S. (Adv: Marcos Bueno Gomes OAB/PR 36969). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.  
RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

### 3ª CÂMARA

#### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de dezembro de dois mil e quatorze, a partir das quinze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.006963-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. (Gestão 2013/2015. Presidente: Sérgio Eduardo da Costa Freire OAB/RN 2093; Vice-Presidente: Marcos José de Castro Guerra OAB/RN 342; Secretário-Geral: João Maria Trajano Silva OAB/RN 1418; Secretária-Geral Adjunta: Cristina Daltrio Santos Menezes OAB/RN 3402 e Diretor Tesoureiro: Thiago Galvão Simonetti OAB/RN 5335. Exercício 2011: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira OAB/RN 1549; Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Paulo de Souza Coutinho Filho OAB/RN 2779; Ângela Monteiro Lima OAB/RN 1540 e Valderice Nobrega da Silva OAB/RN 2746). Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). 02-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.004313-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2013/2015. Presidente: Homero Junger Mafrá OAB/ES 3175; Vice-Presidente: Flavia Brandão Maia Perez OAB/ES 4932; Secretário-Geral: Délio José Prates do Amaral OAB/ES 7378; Secretário-Geral Adjunto: Luciano Rodrigues Machado OAB/ES 4198 e Diretora Tesoureira: Maria Madalena Selvatici Baltazar OAB/ES 5240. Exercício

2012: Homero Junger Mafrá OAB/ES 3175; Francisco Guilherme M. Apolonio Cometti OAB/ES 2868; Ben-Hur Brenner Dan Farina OAB/ES 4813; Flavia Brandão Maia Perez OAB/ES 4932 e Délio José Prates do Amaral OAB/ES 7378). Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). 03-PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA N. 49.0000.2014.013488-6/TCA. Assunto: Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Federal da OAB (Gestão 2013/2015: Presidente: Marcus Vinicius Furtado Coêlho OAB/PI 2525; Vice-Presidente: Cláudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Secretário-Geral: Cláudio Pereira de Souza Neto OAB/RJ 96073; Secretário-Geral Adjunto: Cláudio Stábile Ribeiro OAB/MS 3213 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155). Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.  
ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente

### ÓRGÃO ESPECIAL

#### ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2012.011200-6/OEP - ED. Embgte: P.C.M.F. (Adv: Paulo Carneiro Maia Filho OAB/SP 32883). Embgdo: Acórdão de fls. 259/261. Recte: P.C.M.F. (Adv: Paulo Carneiro Maia Filho OAB/SP 32883). Recdo: Ronald Paulo Siciliano Filho (Adv: Vilson Carlos de Oliveira OAB/SP 61336). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). EMENTA N. 226/2014/OEP. Embargos de declaração - Análise de Mérito - Ausência de Pressupostos de Admissibilidade - Negado Seguimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, negando seguimento aos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo, Brasília, 10 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Wadih Damous, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.003106-0/OEP. Recte: Alessandro Luiz Carvalho de Oliveira OAB/RJ 144888. Recdo: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). EMENTA N. 227/2014/OEP. 1) O Presidente do Conselho Seccional possui possibilidade, legitimidade e interesse em apresentar recurso de decisão do Conselho Seccional, conforme lhe conferido expressamente pelo parágrafo único do artigo 75 do EAOAB. 2) Desarrazoada a alegação de nulidade da sessão decorrente de intimação publicada designando-a para pauta de 14 de fevereiro de 2012 e julgamento ocorrido logo em ato subsequente de 06 de março de 2012. O Conselho Federal já fixou entendimento quanto a legalidade de sessão realizada posterior a data designada na pauta, desde que constante a advertência expressa na publicação, consoante regularmente providenciada no ato intimatório. 3) Quanto ao caráter decisório do cargo, recurso contra decisão unânime da Primeira Câmara. Impossibilidade. Falta de pressupostos de admissibilidade. Inteligência do art. 75, caput, do Estatuto e art. 85, II, do Regulamento Geral. Não conhecimento do recurso. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Órgão Especial contra decisão unânime da Primeira Câmara, à míngua de violação do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, do Regulamento Geral, do Código de Ética e de Provimentos e, ainda, não indicada dissonância Pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto a alegação de ausência de caráter diretivo do cargo e, conhecer e negar provimento ao recurso quanto à legitimidade do Presidente da OAB/Rio de Janeiro para recorrer e a legalidade da sessão de julgamento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Gedeon Pitaluga Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.001725-3/OEP - ED. Embgte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Embgdo: Acórdão de fls. 261/263. Recte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorridos: Regina Rappaport, Surika Rappaport, E.V. e S.A. (Adv: Adilson Guerche OAB/SP 130505, Eugênio Vago OAB/SP 67010, Cristiane Pimentel Morgado OAB/SP 143922, Saul Anusiewicz OAB/SP 28479 e Neila Diniz de Vasconcelos OAB/SP 195098). Relator: Conselheiro Federal Silvestre Poersch (AC). EMENTA N. 228/2014/OEP. Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Recebidos com efeitos infringentes. A republicação de decisão reabre o prazo recursal. 1) Recurso da Seccional interposto antes da republicação deve ser considerado tempestivo, devendo suas razões serem apreciadas por este colegiado. Retorno dos autos ao Relator originário para análise do mérito recursal. 2) Embargos conhecidos e providos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, em conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração, concedendo-lhes efeitos infringentes para apreciação do mérito, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Nilton da Silva Correia (DF). Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Salvador/BA, 26 de novembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Nilton da Silva Correia, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2011.006966-0/OEP. Recte: R.D.D. (Adv: Rita Duarte Dias OAB/SP 89810). Recdos: W.O.B.D.A. e A.R.C. (Adv: Flávia Regina Lotti OAB/SP 186140). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jose Luis Wagner

(AP). EMENTA N. 229/2014/OEP. RECURSO. DECISÃO DE TURMA. VOTAÇÃO UNÂNIME. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. FALTA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. 1. Falta da indicação do dispositivo legal que teria sido violado. A recorrente defendeu sua tese utilizando-se apenas de matéria fática. Inobservância do inciso II do artigo 85 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Assertivas genéricas são inaptas a infirmar a decisão recorrida. 2. O termo contrariedade de normas legais deve ser compreendido como violação das mesmas, não bastando mera discordância sobre a análise feita pelos julgadores, dentro das provas apresentadas e na conformidade com a legislação vigente. 3. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo, Brasília, 1º dezembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Luis Wagner, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.004358-7/OEP. Recte: D.S.M.N. (Adv: Edervek Eduardo Delalibera OAB/SP 125035 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 230/2014/OEP. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. CONFIGURAÇÃO. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. O recurso interposto perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP é manifestamente intempestivo, nos termos dos arts. 69 da Lei n. 8.906/94 e 139 do Regulamento Geral do Estatuto da OAB. 2. Não opera a prescrição da punibilidade, in casu, conforme art. 43 do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil e Súmula nº 01/2011-COP. 3. Recurso que se conhece e a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo, Brasília, 1º dezembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Luis Wagner, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2013.008759-8/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia. Agente Municipal de Trânsito. Consultante: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Jose Luis Wagner (AP). EMENTA N. 231/2014/OEP. CONSULTA ACERCA DA INCOMPATIBILIDADE DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. 1. A atividade policial de qualquer natureza é incompatível com a prática da advocacia, conforme dispõe o inciso V do artigo 28, do Estatuto da OAB. Vedação que abrange a atividade de agente de trânsito por estar enquadrada na expressão "atividade policial de qualquer natureza". 2. A incompatibilidade destina-se a garantir a independência da profissão, evitar beneficiamento através de informações obtidas no cumprimento de seu ofício, impedir a captação de clientela devido ao exercício do seu poder de polícia, entre outras formas de beneficiamento. 3. O cargo ou função de Agente Municipal de Trânsito possui competência para o lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais, restando proibido o exercício da advocacia em razão da incompatibilidade prevista no art. 28, inciso VII, do Estatuto da OAB. 4. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, conhecer e responder à consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º dezembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Luis Wagner, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.007415-7/OEP - ED. Embgte: J.A.S. (Adv: Janio de Almeida Silveira OAB/BA 10324 e Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho OAB/BA 14129). Embgdo: Acórdão de fls. 400/402. Recte: J.A.S. (Adv: Janio de Almeida Silveira OAB/BA 10324). Recdo: Carlos Eduardo Santana Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). EMENTA N. 232/2014/OEP. Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Recebido com efeito modificativo. Inovação. Prescrição. Matéria de ordem pública. Ocorrência. 1) A prescrição constitui matéria de ordem pública e pode ser suscitada em qualquer fase do processo disciplinar. 2) O art. 43 da Lei n. 8.906/94 estabelece duas modalidades de prescrição: a quinquenal, de natureza material; e a intercorrente, de caráter processual, com prazo de três anos para o seu conhecimento. 3) A decisão que não analisa mérito, mas tão somente anula atos processuais não constitui marco interruptivo da prescrição da pretensão punitiva, pois não tem caráter condenatório. 4) Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a notificação válida do representado e a primeira decisão condenatória proferida pelo TED, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade do representado pela ocorrência da prescrição. Precedentes. 5) Embargos conhecidos e providos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento aos presentes embargos. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia, Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henri Clay Santos Andrade, Relator para o acórdão. PEDIDO DE REVISÃO n. 49.0000.2013.006237-1/OEP. Repte: J.A. (Adv: Lurdes Cruz Sedano OAB/SP 27816). Reqdo: Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Régo (RN). EMENTA N. 233/2014/OEP. Revisão de processo disciplinar. Decisão do Órgão Especial. Pedido liminar de sobrestamento dos efeitos advindos da decisão atacada. Decisão mantida. 1) O pedido de revisão não afasta nem suspende a aplicação da pena, uma vez que esta medida não se trata de recurso, mas de uma ação autônoma que visa à desconstituição da coisa julgada. Precedentes. Afirma que houve um erro administrativo por parte dos





funcionários lotados no Cartório, pois não reteve, abusivamente, ou extraviou autos recebidos. Argumentação afastada. 2) O Conselho Federal da OAB não está obrigado a apurar as irregularidades cometidas por funcionários públicos, e sim por advogados. A regra básica é que o ônus da prova cabe a quem alega (art. 331, I, do CPC). Nenhum fato novo foi suscitado pela requerente. Pretende é valer-se do instituto da revisão como recurso, com a finalidade de que esta, afinal, lhe fosse favorável. Impossibilidade. 3) Não houve, em suma, error in judicando nem decisão baseada em falsa prova, pressupostos fundamentais da revisão, a teor do disposto no art. 73, § 5º, do EAOAB. Ausência de demonstração dos pressupostos de admissibilidade. 3) Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator ad hoc. RECURSO N. 2011.08.03448-05/OEP (SGD: 49.0000.2012.003356-7). Recte: N.A.T. (Adv.: Nickson Alves Torres OAB/MG 53807). Recdo: A.C.Ltda. (Repte Legal: Elisa Rodrigues Atheniense). (Advs.: Luciana Rodrigues Atheniense OAB/MG 71941, Valéria Veloso Tribuzi OAB/MG 48904 e Renata Fernandes Couri OAB/MG 102298). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). EMENTA N. 234/2014/OEP. Recurso em face de decisão unânime que não conhece dos Embargos de Declaração. Reapreciação de matéria já decidida. Meramente protelatório. Recurso que se conhece e a que nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 19 de agosto de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Henri Clay Santos Andrade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.013138-4/OEP. Recte: S.G.F. (Adv.: Sergio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdo: D.P. (Repte Legal: Beatriz Sônia de Souza). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). EMENTA N. 235/2014/OEP. Art. 137, § 4º. Notificação sobre Sessão de julgamento mediante publicação no Diário Oficial da União. Ausência de nulidade. Julgamento válido. Recurso conhecido e a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 19 de agosto de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Henri Clay Santos Andrade, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2013.008398-3/OEP. Assunto: Assunto: Consulta. Exercício da advocacia. Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União. Incompatibilidade ou Impedimento. Consultante: Cláudio Vargas Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). EMENTA N. 236/2014/OEP. Consulta. Postulação baseada em caso concreto não configura consulta de caráter geral. Impossibilidade jurídica de deliberação pelo Órgão Especial do CFOAB. Pleito Improcedente, conforme dicação do art. 85, IV e § 2º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Consulta não conhecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo da consulta. Brasília, 19 de agosto de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Henri Clay Santos Andrade, Relator. RECURSO N. 2010.08.08038-01/OEP (SGD: 49.0000.2012.004696-5) - ED. Embg- te: Presidente do Conselho Federal da OAB - Gestão 2013/2015. Embgdos: Acórdão de fls. 294/299 e M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310.842). Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310.842). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 237/2014/OEP. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APONTA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. CONTRADIÇÃO RECONHECIDA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS. REJEITADA ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REFORMA DA DECISÃO. OMISSÃO SUPRIDA. 1) O Relator manifestou-se favorável a jurisprudência do STJ, no sentido de que seria razoável o adiamento do julgamento pelo prazo de três sessões, sem necessidade de intimação das partes, contudo, não aplicou ao caso concreto os referidos julgados. Entendeu que a jurisprudência do STJ "não se aplica aos julgamentos ocorridos no âmbito do Conselho Federal, considerando a regra inserta no art. 94, § 6º, do Regulamento Geral, que permite a leitura do relatório e voto do relator ausente pelo Secretário. 2) Ocorre que o processo não foi retirado de pauta e sim adiado a pedido da própria representada, e nas sessões de junho e julho não foi julgado face a sobrecarga de processos, sendo então apreciado na sessão do dia 16.08.2010 (três meses depois), independente de nova publicação/intimação. Precedentes. É nessa esteira o bem fundamentado voto do ilustre Relator originário Walter de Agra Júnior. 3) Atribuído efeitos infringentes aos embargos de declaração, para rejeitar a alegação de cerceamento de defesa e dar validade ao julgamento realizado no dia 16.08.2010 (fls. 245/248). 4) Determinado, de ofício, a abertura de processo para proposição de edição de Súmula, a fim de pacificar o entendimento de que é desnecessária nova intimação e publicação de pauta de julgamento quando se trata de processo adiado, principalmente, se este adiamento se

deu em razão de deferimento de pedido formulado pelas partes. 5) Embargos conhecidos e providos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento Embargos de Declaração, acolhendo os seus efeitos modificativos. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de setembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Wilson Jair Gehard, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.010500-6/OEP. Recte: E.A.Z. (Advs: Eduardo Lemos Barbosa OAB/RS 35070 e outros). Recdo: N.C.F. (Advs: Neilton Cruvinel Filho OAB/GO 10046, OAB/MT 5699/A e OAB/DF 42337 e Leandro Alves Martins Jacaranda OAB/MT 10827/O). Leandro Alves Martins Jacaranda OAB/MT 10827/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Francisco Reginaldo Joca (RO). EMENTA N. 238/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma. Conhecido e negado provimento. Nulidades arguidas. Intempestividade. Nulidade afastada. Recurso como pedido de revisão. Possibilidade. Presidente de Seccional não pode decretar nulidade de decisão. Alegação afastada. Presidente pode receber o pedido de revisão e atribuir efeito suspensivo, considerando a nulidade processual argüida. Não apreciação de argumentos. Alegação infundada. O Relator não está obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos e fatos já analisados anteriormente. Precedentes. Alegação de que o voto vista não integrou a decisão. Alegação rejeitada. A ementa juntada aos autos foi redigida pelo Relator do voto vista. Ausência de juntada do quorum regimental. Argumentação afastada. Degravação da sessão de julgamento anexada aos autos, no qual consta o quorum solicitado. Decisão equivocada da Terceira Turma do CFOAB. Mera irresignação. O Relator superou a nulidade por entender possível a reforma da decisão do TED, com base no artigo 70 do Regulamento Geral da OAB. Nulidades afastadas. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.000344-2/OEP. Recte: Alexandre Silva Callmann (Adv.: Ronaldo Mesquita de Oliveira OAB/RJ 40555 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Jose Luis Wagner (AP). EMENTA N. 239/2014/OEP. Recurso contra decisão não unânime. Indeferimento de inscrição no quadro da OAB. Inexigibilidade de aprovação no Exame de Ordem. Bacharel colou grau em 1977, quando era Detetive de Polícia, estando enquadrado na incompatibilidade prevista no art. 84, XII, Lei nº 4.215/63. A incompatibilidade para exercer a advocacia é óbice à inscrição nos quadros da Ordem, inexistindo, assim direito adquirido. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 16 de setembro de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. José Luis Wagner, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2014.007069-1/OEP. Assunto: Consulta. Possível incompatibilidade para o exercício da advocacia. Chefe de Escritório Local da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC. Consultante: Katharyme Moraes de Assis Costa OAB/BA 39811. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 240/2014/OEP. Consulta. Exercício de cargo de Chefe de escritório local de Órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Possível incompatibilidade com o exercício da Advocacia. Impossibilidade de conhecimento. Situação concreta, nos termos do art. 85, IV, do Regulamento Geral. Consulta não conhecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo da consulta. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 16 de setembro de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Wilson Jair Gehard, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.005238-5/OEP. Recte: G.C. (Adv.: Manoel de Souza Marros Neto OAB/MG 27957, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670 e outra). Recdo: José da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). EMENTA N. 241/2014/OEP. Recurso. Pressupostos de admissibilidade. Art. 75 da Lei n. 8.906/94. Alegada violação do EAOAB e do Regulamento Geral. Exigência de Conselheiro eleito na composição de órgão julgador da OAB. Divergência com julgados de órgãos do Conselho Federal sobre a mesma material. Conhecimento do recurso. Devolução à Terceira Turma da Segunda Câmara para julgamento do mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento parcial ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 04 de novembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Edilson Oliveira e Silva, Relator.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.  
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente  
AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista ao (à)s Interessado/Recorrido (a)(s) para, querendo, apresentar (em) manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os documentos juntados às fls. 1056/1234 e 1048/1226, respectivamente: RECURSO N. 49.0000.2012.005818-3/OEP. Recte: Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425 (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Advs: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Ilana Kátia Campos OAB/BA 9247, Antonio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815 e Jones Rodrigues de Araújo Junior OAB/BA 11547). Interessados: Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA 6695, José Carlos Pimenta OAB/BA 4092, Rosilene Evangelista da Apresentação OAB/BA 6971 e Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Vista: Coletiva aos membros do Órgão Especial. RECURSO N. 49.0000.2012.005819-1/OEP. Recte: Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425 (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Advs: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Ilana Kátia Campos OAB/BA 9247, Antonio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815 e Jones Rodrigues de Araújo Junior OAB/BA 11547). Interessados: Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA, José Carlos Pimenta OAB/BA 4092, Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678, Rosilene Evangelista da Apresentação OAB/BA 6971. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Vista: Coletiva aos membros do Órgão Especial.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.  
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente do Órgão Especial

#### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de dezembro de dois mil e quatorze, a partir das onze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2012.007137-0/OEP. Rectes: A.T.B. e C.C.F. (Advs: Anderson Teles Balan OAB/SP 221564 e Cláudia Cristiane Ferreira OAB/SP 165969). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). 02. RECURSO N. 49.0000.2012.007877-4/OEP. Rectes: J.P.D.A.Z. e L.F.P.Z. (Advs: Josiane Popolo Dell'Aqua Zanardo OAB/SP 103992 e Luiz Fernando Paes Zanardo OAB/SP 104141). Recdo: Luiz Carlos Carnieto (Adv: Luciano Aparecido Gomes OAB/SP 253351). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). 03. RECURSO N. 49.0000.2012.009523-2/OEP. Recte: E.F.S. (Advs: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129, Fernanda Luiza de Menezes OAB/MG 113454 e outros). Recorrida: Maria Zélia Soares Marx (Adv: Ricardo Jorge Marx OAB/MG 13249). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Afêide Mohamad Hajj (MS). 04. RECURSO N. 49.0000.2013.000028-2/OEP. Recte: G.M.B. (Adv: Elton Luiz Alves da Silva OAB/RJ 109441). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). 05. RECURSO N. 49.0000.2013.007090-9/OEP. Recte: V.M.B.J. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063, Jean Carlos Taboni OAB/SC 37293 e outro). Recdo: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Interessado: Terceira Turma da Segunda Câmara. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 06. RECURSO N. 49.0000.2013.008072-4/OEP. Recte: C.R.S. (Adv: José Fernando Barcelo da Silva OAB/RJ 38190). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). 07. RECURSO N. 49.0000.2013.010018-0/OEP. Rectes: J.A.A.A., G.D.C. e N.M.K.A. (Advs: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo OAB/RS 22830, Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407 e Nadia Maria Koch Abdo OAB/RS 25983). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). 08. CONSULTA N. 2007.29.07068-01. (SGD: 49.0000.2013.009593-0/OEP). Assunto: Consulta. Convênios de assistência judiciária. Consultante: Fernando Machado da Silva Lima (OAB/PA 1697). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Baptista de Carvalho (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). 09. CONSULTA N. 49.0000.2014.006848-9/OEP. Origem: Processo originário. Assunto: Consulta. Nepotismo. Cargos eletivos da OAB. Consultante: Anderson Barbosa Silva OAB/SP 330935. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 10. CONSULTA N. 49.0000.2014.011070-2/OEP. Origem: Processo originário. Assunto: Consulta. Interrupção da prescrição. Interpretação do art. 43, § 2º, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Consultante: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso - Gestão 2013/2015 (Adv: Claudia Alves Siqueira OAB/MT 6217/B e Marcondes Rai Novack OAB/MT 8571/0). Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

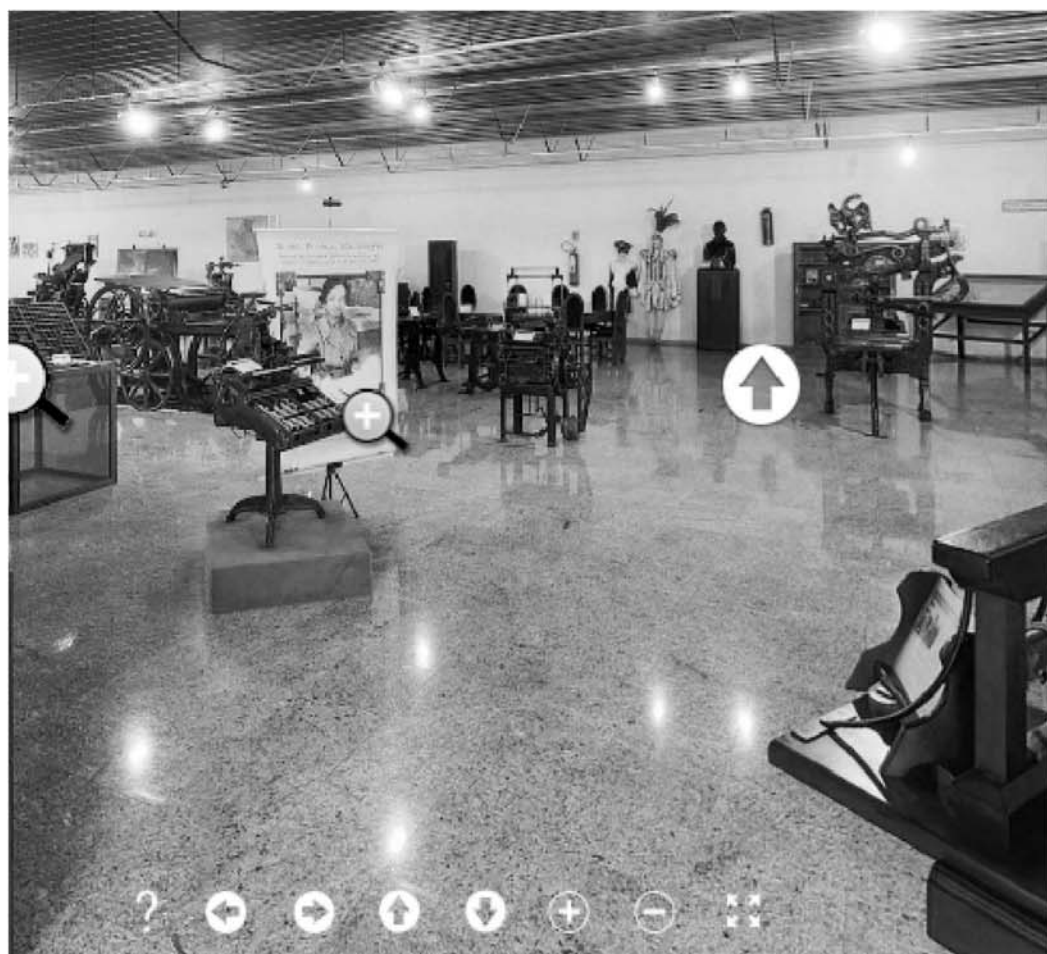
Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.  
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente do Conselho

# MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).

